



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

Título

O Projeto Prisional Português: Moralidade, Ética e o Espectro da Sociabilidade

Nome do candidato(a)

Afonso Bento

Doutoramento em Antropologia

Orientadores(as):

Catarina Lopes Oliveira Frois

Professora Auxiliar com Agregação

ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa

Dezembro, 2022



CIÊNCIAS SOCIAIS
E HUMANAS

Departamento de Antropologia

O Projeto Prisional Português: Moralidade, Ética e o Espectro da Sociabilidade

Afonso Bento

Doutoramento em Antropologia

Júri:

Doutor Miguel Vale de Almeida, Professor Catedrático do Departamento de Antropologia do Iscte, Instituto Universitário de Lisboa (Presidente)

Doutor João Paulo dos Santos Pina Cabral, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

Doutora Antónia Pedroso Lima, Professora Associada com Agregação do Departamento de Antropologia do Iscte, Instituto Universitário de Lisboa

Doutora Carmen Osuna Nevado, Professora Titular Universidad Nacional de Educación a Distancia.

Doutora Catarina Lopes Oliveira Frois, Professora Auxiliar com Agregação do Departamento de Antropologia do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (Orientadora)

Agradecimentos

São muitas as pessoas a quem devo agradecimento no final deste percurso que sinto ter demorado várias vidas a concluir.

À minha mãe e ao meu pai devo uma gratidão cuja verdadeira medida me ultrapassa. A sua generosidade, cuidado e estímulo foram condição indispensável deste esforço intelectual, emocional e pessoal.

Ao Miguel e à Sara, meu irmão e irmã, devo boa parte de quem sou e de quem fui durante a escrita desta dissertação, na tentativa de os imitar e de me diferenciar. Sobretudo de os imitar.

A amigos e amigas como a Carmo, Diana, Luís e Mariana devo amizade: a paciência, a alegria e o desabafo. À Bárbara, o apoio incondicional e companheirismo; à Beatriz, a amizade em todas e quaisquer circunstâncias; ao João, uma relação telepática de desejos, emoções e inspiração; ao Vicente, o companheirismo intelectual e moral, uma amizade de memórias passadas e futuras.

À professora Catarina Frois a orientação, o estímulo intelectual e a dedicação. Às professoras Antónia Lima, Ida Susser e Patrícia Matos e aos professores Daniel Seabra Lopes, João de Pina-Cabral e Miguel Vale de Almeida, o seu interesse e comentários. À Mafalda Sousa, Filipe Reis, Décio Telo e Rita Costa a disponibilidade para projetos outros que me fizeram crescer. A todo o pessoal do CRIA, o apoio prestado.

A todos os meus colegas de doutoramento, muitos delxs compoendo a rede de doutorandxs de antropologia, devo a sua camaradagem. Em especial, devo agradecimento ao André Martins, à Cecília Menduini Luís, ao Emiliano Dantas, à Fernanda Rivas Oliveira, à Joana Martins, ao João Mineiro, à Simona Tormachio e à Vanessa Oliveira Martins.

A todas as pessoas do sistema prisional que foram minhas interlocutoras devo a sua abertura e disponibilidade. Incluo staff prisional, judicial e pessoas reclusas. Todas e todos permitiram relativizar uma alteridade que tantos pensam ser absoluta.

À Fundação para a Ciência e Tecnologia devo o apoio financeiro necessário à realização deste empreendimento.

À Carmen, o apoio durante o último ano, o presságio de um novo e melhorado futuro.

Financiamento

Esta tese foi realizada com o apoio financeiro da Fundação para a Ciência e Tecnologia através de uma bolsa de investigação com a referência SFRH/BD/129063/2017, de uma bolsa atribuída pelo instituto Gerda Henkel ao abrigo do projeto “Human Security in Prison: Perspectives, Subjectivities and Experiences: a Contribution to the Anthropology of Security”, com a referência AZ 07/KF/15 e com o apoio do projeto ‘Negotiating Livelihoods under Transformative Politics: Crisis, Policies and Practices in Portugal 2010–20’, com a referência PTDC/SOC-ANT/32676/2017.

Resumo

Esta dissertação parte de uma etnografia da prisão da Carregueira para descrever e analisar o projeto prisional português contemporâneo. O seu argumento é o de que este projeto assenta na mobilização transversal de categorias morais por parte de staff prisional e judicial. Para a sua análise foi convocada uma antropologia da moralidade e ética que permitiu a reconstituição de uma moralidade em particular, que impõe uma noção de pessoa autónoma, racional e individualista junto das pessoas reclusas. O registo etnográfico permitiu observar como esta moralidade é (re)produzida no terreno, nomeadamente através do trabalho do staff de reeducação no acompanhamento das pessoas reclusas, da implementação de programas de reabilitação e da forma como são avaliadas as medidas de flexibilização de pena. Essas atividades revelam uma preocupação acentuada com o risco de reincidência, calculado, em parte, com recurso a apreciações subjetivas de culpa e arrependimento. O trabalho etnográfico revelou igualmente como os projetos éticos das pessoas reclusas desafiam muitas vezes essa “visão moral do mundo”, constituindo como seu foco as obrigações e potencialidades inerentes a sociabilidades que transcendem o contexto prisional em detrimento de reflexões centradas em disposições individuais. Essas relações ganham ali uma qualidade espectral, sendo a sua influência reforçada precisamente pela impossibilidade da sua fruição. Ao mesmo tempo, num projeto prisional múltiplo, produto muitas vezes da interseção entre agendas de reabilitação moral e de prevenção de risco, o objetivo de “reinsérer”, a sua promessa política e legal, é também notado por staff e pessoas reclusas precisamente pela sua ausência.

Palavras-Chave: Prisão; Moralidade, Ética

Abstract

Based on an ethnography of Carregueira prison, this dissertation aims at describing and analyzing the current Portuguese project surrounding prison. Its argument is that this project depends on the use of moral categories by prison and judicial staff across most activities. Drawing upon an anthropology of morality and ethics, it identifies the presence of a particular kind of morality in this context, one that imposes an autonomous, rational, and individualistic notion of person. Fieldwork allowed for the close observation of how this morality is (re)produced on the ground, namely through reeducation staff supervision of inmate daily life, implementation of rehabilitation program and evaluation of sentence adjustment proceedings, such as parole. These activities revealed a heightened concern with the risk of recidivism, calculated, in part, through subjective appreciation of guilt and regret amongst inmates. Fieldwork also showed how inmate's ethical projects challenge this "moral view of the world" by making their focus the obligation and potential inherent in social relationships that lie beyond prison walls, instead of individual dispositions. In prison, these relationships assume a spectral quality, being strengthened precisely because they are absent or denied. The Portuguese project surrounding prison is varied, in many circumstances being the product of a convergence between an agenda of moral rehabilitation and risk avoidance. At the same time, "reintegration", the main political and legal promise underpinning it, is also noted – by staff and inmates alike – because of its conspicuous absence.

Keyword: Prison; Morality; Ethics

Índice

1. Introdução: elementos para uma antropologia da moralidade e ética em contexto prisional.....	1
Moralidade e Ética na Literatura sobre Prisões	3
Para lá de uma Instituição Sombria	8
2. Excepcionalismo Português? Um Roteiro Histórico da Punição Portuguesa.....	16
Da Lei, dos seus Meios e da sua Aplicação	16
Das populações Punidas	26
Das Condições da Punição	31
Da Ideologia e das suas Contradições	37
3. A Prisão da Carregueira: terreno e metodologia.....	42
A Punição na Carregueira	43
A Prisão dos “Pedófilos” e dos “Violadores”	49
A Metodologia	55
4. O Mandato da Reeducação nas Prisões Portuguesas	67
A “Segurança”, a “Reeducação” e a “Reinserção”	68
“Reeducação”	76
Os Dilemas da Reeducação.....	80
O Trabalho de Mudar Pessoas	85
5. Um Projeto Prisional Português? O caso do Programa de “Prevenção de Reincidência e Recaída”.....	93
Programas de Reabilitação e o uso da Teoria Comportamental	93
Um Projeto Prisional Português?	100
Uma Visão Moral do Mundo?	107
6. Sinceridade, Confiança e Risco: a concessão de liberdade condicional na Carregueira.....	112
A Liberdade Condicional.....	112
“O arrependimento é uma palavra”: Sinceridade, Intencionalidade e Opacidade	116
Risco e Confiança na Carregueira.....	126
7. O Espectro da Sociabilidade: relacionalidade e rutura em contexto prisional	136
A Decadência da Sociedade Prisional.....	136
A Prisão: uma Experiência em Alienação e Rutura.....	144
8. Conclusão	160

Lista de Quadros e Figuras

Figura 2.1 – Número de Pessoas Recluídas entre 1975 e 2000.....	20
Figura 2.2 – População Prisional entre 2001 e 2015.	22
Figura 2.3 –Evolução da percentagem de "Crimes contra Pessoas" vs. percentagem de "Crimes Relacionados com Estupeficientes" relativamente ao total de condenados (1999 – 2015)	23
2.4 Evolução da percentagem de pessoas recluídas preventivamente relativamente ao total de condenados (1999 – 2015).....	23
Figura 4.1 – Notícia do “100 Palavras”	68
Figura 5.1 - Catálogo de “Programas Dirigidos a Necessidades Criminógenas Específicas”. Fonte: Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.....	94

1. Introdução: elementos para uma antropologia da moralidade e ética em contexto prisional

Uma parte importante da literatura contemporânea sobre prisões pode ser entendida como parte do que Sherry Ortner (2016) chamou de “Dark Anthropology”: uma linha de investigação focada nas dimensões mais negativas da vida social como a opressão, o sofrimento e as desigualdades de recursos e poder. E por boas razões. Afinal, pode ser argumentado que não existe espelho mais nítido das perversidades da governança neoliberal e/ou populista no Ocidente que a prisão contemporânea. O volume e composição das populações prisionais reflete a forma como pobreza e a diferença foram formuladas enquanto ameaças ou fonte de risco; o foco no direito das vítimas revela como a emotividade tem dominado a retórica política; a prevalência de argumentos retributivos mostra o desdém pela expertise e a vontade de apaziguar ou mobilizar uma ilusiva vontade popular.

Como resultado destas tendências, as leituras críticas da prisão ganharam novo ímpeto. Tributária de uma longa tradição (Foucault 1991; Melossi e Pavarini 2019; Rothman 2017; Rusche e Kirchheimer 2017), esta literatura tem tecido críticas consistentes às justificações habituais do encarceramento, tanto de um ponto de vista filosófico como empírico¹. A promessa da reabilitação tem sido criticada pela sua ineficácia (Lipsey e Cullen 2007) – sendo constantemente lembrado o slogan “What Works?” (Martinson 1974) – e pela sua natureza iliberal (Christie 2007). A ideia de que a prisão tem o propósito de incapacitar pessoas perigosas ou dissuadir a criminalidade tem recebido críticas semelhantes (Drake 2012). Até a noção de que a prisão é um instrumento de justiça, com o objetivo de administrar uma devida retribuição, tem sido contestada dadas as assimetrias sociais em termos de etnia, género e classe que definem quem é punido e de que forma (Fassin 2018).

O projeto penitenciário, no entanto, é historicamente relativo. Podemos analisar a traços largos esta evolução, mantendo em mente que, por vezes, as variações contextuais são substantivas. Mas, de uma forma geral, podemos dizer que se verificou no Ocidente uma transição de um modelo de “penal welfarism” – no qual a punição era entendida como fazendo parte de uma resposta articulada a problemas sociais mais vastos – para um modelo punitivo assente em noções de risco – à luz do qual o crime surge como uma ação racional e oportunista

¹ Por literatura crítica deve-se entender o conjunto de obras que partilham o pressuposto de que a existência e reprodução da prisão deve ser explicada por referência a tendências sociais, económicas, culturais e políticas mais abrangentes em vez de relativamente aos seus objetivos declarados, como o combate ou a redução da criminalidade.

que pode ser controlada, mas nunca eliminada (Feeley e Simon, 1992; Garland, 2001). Mas, independentemente do modelo de que falamos, verifica-se no discurso académico e intelectual a tendência para acreditar que a prisão é um projeto falhado. O facto de a prisão continuar, apesar disso, a ser um instrumento politicamente central tem levado a que se coloquem variações de uma mesma questão: porque é que a prisão continua a existir? O que justifica a sua sobrevivência? Que mecanismos a perpetuam? A resposta, oferecida por grande parte desta literatura, é a de que se a prisão persiste mesmo não cumprindo os propósitos que lhe foram destinados, então é porque deve desempenhar outras funções latentes ou obscuras.

Esta literatura traça uma ligação direta entre a implementação de políticas neoliberais desde os anos 80 e a proliferação de medidas punitivas e repressivas que prometem segurança em contextos de crescente desigualdade social, pobreza e diminuída credibilidade estatal. Loic Wacquant (2009) argumenta que os Estados Unidos da América são o exemplo paradigmático – tal como o grande exportador – de uma nova forma de gerir a insegurança produzida por políticas neoliberais. Recorrendo a uma linguagem Bourdieusiana, o autor argumenta que a “mão esquerda” do Estado (i.e os mecanismos do Estado Providência) está a ser colonizada pela sua “mão direita” (i.e os mecanismos repressivos) levando a que populações marginalizadas sejam confrontadas com duas opções: a socialização para o desempenho de ocupações precárias através do “workfare” ou a neutralização através da punição. Didier Fassin (2013, 2017, 2018), outro influente autor francês, que em diferentes obras abordou as instituições policiais, judiciais e carcerárias desse país, argumenta que a função contemporânea da prisão é reproduzir uma “ordem social” em que certas categorias indesejáveis – nomeadamente, “jovens de classe trabalhadora na maioria dos casos sem emprego, de descendência africana mas com nacionalidade francesa, a viver em zonas urbanas consideradas ‘sensíveis’” (2017 p. 292) – são mantidas sob controlo. Tal objetivo substitui-se ao objetivo de, através da punição, ajudar a reproduzir uma determinada “ordem moral”.

Do ponto de vista da comparação entre Estados Unidos e África do Sul, Jean Comaroff e John Comaroff (2016) falam de como estas populações esperam que organizações como a polícia ou a prisão consigam apaziguar um sentimento de insegurança causado por “mudanças tectónicas” nas relações entre “estado”, “capital” e “governança”. Confrontados com este “mandato impossível”, estados e outras forças de intervenção (como empresas de segurança privadas) fazem uso de meios crescentemente militarizados e sofisticados para controlar aqueles que são considerados uma ameaça à ordem social. Por sua vez, Deborah Drake (2012), com base numa etnografia de uma prisão de segurança máxima em Inglaterra, argumenta que a crença infundada de que o encarceramento produz uma justa retribuição e segurança ajuda a

firmar a percepção da prisão enquanto instituição indispensável e a escamotear o seu papel enquanto reguladora dos efeitos do declínio do Estado Providência.

O pressuposto teórico desta literatura é o de que a prisão, tal como a utilização de outros meios repressivos por parte do Estado, não pode ser entendida como uma resposta automática ou natural à flutuação de taxas de criminalidade. Em vez disso, deve ser vista como uma organização fundamental à produção e reprodução da ordem social em contextos neoliberais. Fazendo parte de uma tendência securizante (Maguire et al. p. 2014) – que inclui a onnipresença da vigilância (Frois 2013; Lyon 2018), a militarização da polícia (Kraska 2007) e a criminalização da migração (Bosworth 2014) – a prisão é pensada sobretudo como uma solução política conveniente para ansiedades de origem complexa e múltipla. Estas análises, no entanto, negligenciam a forma como a prisão constitui uma organização historicamente e ideologicamente complexa que expressa e procura diferentes finalidades – embora, de momento, algumas sejam politicamente e financeiramente desprezadas. Uma dessas finalidades é a de influenciar a ética das pessoas que cometeram crimes. Esta dimensão da vida prisional persiste, por exemplo, através da implementação de programas cognitivo comportamentais ou da utilização de ferramentas de avaliação de risco. Mas os conceitos de moral e ética, como veremos de seguida, usufruem de um estatuto ambíguo no contexto desta literatura.

Moralidade e Ética na Literatura sobre Prisões

Assistimos hoje a um renovado interesse pela moralidade e ética no contexto da antropologia e outras disciplinas. Este desenvolvimento foi recebido com entusiasmo e ceticismo. Entre as obras que aplaudem esta vaga de interesse, é-nos dito que peca por tardia: um enfoque excessivo em matéria de desigualdades terá estreitado a nossa curiosidade intelectual, levando à negligência das formas como o ser humano cria e procura viver vidas morais (Fassin et al. 2015; Keane 2016; Lambek 2010; Robbins 2013; Zigon 2008). Por outro lado, entre os que desconfiam desta agenda teórica, encontramos a crítica que esta perspetiva é, na melhor das hipóteses, ingénua; ela capta a nossa atenção precisamente no momento em que o desenvolvimento capitalista parece encaminhado para um beco sem saída material e ideológico (Kalb 2015 Kapferer e Gold 2018).

Ao encarar a moralidade e a ética como sendo epistemologicamente e politicamente suspeitas, as leituras críticas da prisão colocam-se claramente do lado cético deste debate. Dito isto, moralidade e ética usufruem de um estatuto diferente no contexto desta literatura,

obrigando aqui à operacionalização de uma distinção que, embora problemática, constituiu uma heurística com utilidade. A distinção entre moralidade e ética foi, desde sempre, contenciosa. Sendo esquemáticos, podemos dizer que o termo *moralidade* invoca aspectos estruturais, reprodutivos e passivos – como, por exemplo, códigos ou regras; por outro lado, a *ética* sinaliza aspectos criativos, reflexivos e dinâmicos, como as formas através das quais pessoas ou grupos fazem escolhas ou refletem e agem sobre circunstâncias que as transcendem (Fassin and Lézé 2013; Faubion, 2011; Lempert 2013; Robbins 2016).

A distinção aponta para as formas conscientes e inconscientes através das quais as pessoas definem e avaliam o que deve ou não deve ser feito, o que consideram certo ou errado. A literatura conotada com a abordagem da “Ordinary Ethics” aponta para a natureza problemática desta distinção, argumentando que essas avaliações são inerentes à ação humana (Das 2006; Lambek 2010). Segundo esta corrente, a ética não corresponde ao domínio do extraordinário, aos momentos raros em que as pessoas conseguem transcender e ter como objeto reflexivo as noções morais inerentes às suas escolhas; mas antes a um exercício contínuo e quotidiano de julgamento. Há quem prefira, no entanto, a separação do que considera ser domínios da experiência analiticamente e substantivamente distintos. Jarret Zigon (2007), por exemplo, propõe que as pessoas experienciam o que designa de “colapsos morais”², ou seja, momentos em que a nossa auto-percepção enquanto agentes morais e virtuosos deixa de fazer sentido e somos obrigados a refletir:

[moral expectations and dispositions are] normally unquestioned, unreflected upon and simply done. This is one’s normal, everyday mode of being-in-the world. But on occasion, something breaks down. A disagreement arises. (...) These dilemmas, difficult times, and troubles do arise from time to time and they force one – again, often without any or a very minor part played by the individuals involved – to step-away and figure out, work-through and deal with the situation-at-hand. (Zigon 2007 p. 137)

Webb Keane (2015, 2016) defende que não devemos encarar estas posições como mutuamente exclusivas; ou seja, não devemos privilegiar uma abordagem centrada na reflexividade e no distanciamento em detrimento de uma abordagem que privilegia o tácito, o inconsciente e o “fluxo da experiência”. O autor refere que qualquer etnografia em torno da ética deve tentar perceber como é que ambas as posições se implicam mutuamente numa relação dialética: “If

² Tradução minha de “moral breakdown” (Zigon 2007).

self-distancing turns the flow of action into an object of thought then [the] cognitive process of objectification, the third person perspective it can produce, and the semiotic means that facilitate and sustain it, are devices for ethical life” (2015 p. 161). Ou seja, sendo articulados ou não, existem “objetos históricos” e *affordances* que permitem o reconhecimento do domínio moral: “semiotic forms that, being durable, can be recognized again and again” (2015 p. 163).

No contexto da justiça criminal, instituições como a prisão trabalham para impor e reproduzir códigos morais explícitos. Analiticamente, portanto, faz sentido trabalhar sob o pressuposto de que a moralidade imposta por estas instituições é diferente da forma como as pessoas respondem a essas solicitações. Na verdade, tal como o próprio Lambeck admite, a saliência de categorias morais nestes contextos constitui um desafio particular ao programa da “Ordinary Ethics”. Por um lado, as leituras críticas da prisão reconhecem a necessidade de incorporar a moralidade nas suas análises. Como vimos na secção anterior, as políticas punitivas são entendidas como fundamentais à reprodução da ordem social em contexto do neoliberalismo. Mas a moralidade não é entendida como a verdadeira *raison d’être* destas políticas, mas antes como um falso objeto no qual é possível projetar ansiedades e sentimentos de injustiça. Por outras palavras, verifica-se a tendência desta literatura de equacionar moralidade com uma espécie de falsa consciência, um epifenómeno de mudanças estruturais desprovido de valor analítico. Por exemplo, a necessidade de retribuição invocada pelos sistemas de justiça é entendida por esta literatura crítica como pouco mais do que um dispositivo retórico que serve de obstáculo a uma leitura objetiva da função da prisão.

A ética constitui um caso diferente. Não se trata de ser considerada uma espécie de falso discurso – que também pode acontecer – mas antes de ser ignorada quando se fala de determinados grupos. Por um lado, há uma grande preocupação com a ética do staff das organizações que lidam com a criminalidade: guardas prisionais, polícias, agentes judiciais, equipas de reeducação ou reinserção, etc. (Bouagga 2014; Fassin 2013, 2017; Liebling et al. 2012). Por outro lado, os projetos éticos das pessoas visadas por estas instituições – as que cometeram ou são suspeitas de ter cometido um crime – são, na maioria dos casos, ignorados ou considerados pouco relevantes. Pode ser argumentado que, no contexto destas leituras críticas, as pessoas reclusas tornaram-se objetos de pesquisa instrumentalizados para o propósito de ilustrar o efeito de política punitivas.

Esta omissão é particularmente importante dado que os mecanismos prisionais parecem continuar investidos na imposição de valores e disposições, apesar desta dimensão do projeto penitenciário ter sofrido alterações relevantes ao longo das últimas décadas. O “penal welfarism” produziu regimes prisionais com a finalidade de reformar o indivíduo, recorrendo,

para isso, à produção e mobilização de rotinas cuidadosamente elaboradas e vigiadas, programas de reabilitação e conhecimento personalizado. Tal já não parece ser tão relevante no contexto de novos regimes orientados sobretudo para a gestão de categorias de risco (Feeley e Simon 1992). De facto, o projeto de reforma moral parece sofrer de um descrédito generalizado, sendo substituído por abordagens legalistas que prometem apenas a gestão eficiente e humana das populações prisionais (Rhodes 2001; Liebling e Arnold 2004; Bouagga 2014; Cunha 2014). Mesmo assim, os valores das pessoas reclusas parecem continuar a suscitar preocupação e curiosidade. Programas cognitivo-comportamentais com o objetivo de corrigir noções e crenças distorcidas são hoje extremamente populares (Waldram 2007, 2012; Cullen e Smith 2012) e ferramentas de avaliação de risco incorporam uma aferição daquilo que chamam de comportamentos, valores ou personalidades “antissociais” (Andrews e Bonta 2010).

Claro que na literatura clássica sobre prisões de meados do século passado, de pendor mais descritivo e etnográfico, a ética das pessoas reclusas é amplamente discutida. O conceito de “cultura prisional” – que equivale a dizer o código moral partilhado entre pessoas reclusas – foi fundamental para ajudar a explicar como é mantida a ordem no interior das prisões (Clemmer 1958; Crewe 2009; Kreager and Kruttschnitt 2018; Sykes 2007). Nestes detalhados relatos qualitativos, a observação de um conjunto de valores é vista como fundamental à consolidação de uma solidariedade reclusa, tal como a sentimentos de autoestima e de pertença. Os debates em torno destas culturas têm evoluído consideravelmente. Presentemente, retratos etnográficos das realidades prisionais têm de reconhecer que estas instituições são atravessadas por fluxos de informação, bens e pessoas que perturbam qualquer noção que se possa ter de um mundo fechado sobre si próprio (Cunha 2002, 2014; Kreager and Kruttschnitt 2018). Contudo, aqui não se pretende necessariamente incentivar a produção de mais estudos de culturas prisionais – embora tal seja uma linha de investigação necessária e útil.

O papel secundário que a ética tem desempenhado no contexto das leituras críticas da prisão é, de certa forma, compreensível. A inflação das taxas de encarceramento tornou-se um facto político e social impossível de ignorar (Fair e Walmsley 2021). A necessidade de descrever, explicar e contextualizar este fenómeno atrai a nossa atenção para a forma como a punição interage com tendências políticas, económicas e sociais mais vastas e a relativizar aquilo que pode, à primeira vista, credibilizar o discurso moral em torno da viragem penal. Ou seja, há o receio compreensível de que a análise da ética das pessoas visadas pela justiça criminal nos torne insensíveis a causas estruturais e, ao mesmo tempo, ajude a legitimar o encarceramento; que problemas complexos sejam reduzidos a questões de culpa individual. Por outras palavras, que haja a *moralização* de questões estruturais.

Este receio acusa um deslize intelectual com contornos Nietzscheanos que redundam numa confusão entre moralidade e *moralização*. Como avança Judith Butler (2005), o filósofo alemão encontra a origem da moralidade na *acusação*: numa afirmação destinada a estabelecer a responsabilidade do sujeito pelo dano causado a alguém ou a alguma coisa. Mas esta “genealogia da moralidade”, como estabelece Laidlaw (2002, 2012), deve ser entendida como um motivo para comparação. Por outras palavras, o termo moralidade não deve ser reduzido a um conjunto de valores ascéticos que provocam culpa e autoflagelação. Os relatos antropológicos corroboram este projeto comparativo: a responsabilidade individual não é um conceito ou um sentimento universalmente mobilizado (Astuti and Bloch 2015; Appel-Warren 2014; Evans-Pritchard 1976; Lukes 1985; Zigon 2008), tal como a noção individualizada de pessoa não é sempre a protagonista de atos punitivos ou de justiça (Fassin, 2018).

A “Anthropology of the Good” proposta por Joel Robbins (2013), complementa em aspetos importantes o diagnóstico feito por Sherry Ortner (2016). Ambos argumentam que antropologia tem sido dominada por questões relacionadas com poder e desigualdade, ignorando, no processo, aspetos produtivos e positivos da experiência humana. Robbins (2013) defende que se instalou uma cultura académica que privilegia relatos de vitimização em detrimento de outras prioridades epistemológicas. Esta ajuda a explicar a hesitação em explorar os projetos éticos das pessoas visadas pelos sistemas de justiça, sendo que daí pode resultar a exposição das suas posições vulneráveis. Por vezes, tal pode ter consequências sérias para a qualidade da análise. Jack Katz (2019), por exemplo, refere que as etnografias em torno da criminalidade têm consistentemente evitado descrições que pudessem ser menos abonatórias para as pessoas diretamente responsáveis, preferindo, em vez disso, invocar macro causalidades, como a desindustrialização ou a desigualdade, muitas vezes sem robusta corroboração empírica ou lógica. Esta crítica parece especialmente válida relativamente às leituras críticas da prisão, nas quais as categorias de pessoas mais representadas são aquelas em que o encarceramento pode ser ligado de forma mais imediata a questões de opressão e desigualdade. Outras, como as pessoas acusadas de crimes sexuais, são muitas vezes ignoradas (Crewe e Ievins 2015).

A política também desempenha aqui um papel. Em primeiro lugar, durante as últimas décadas consolidou-se uma rutura entre a academia e prisão. Em parte, este é o resultado de opacidade institucional (Wacquant 2002) do ponto de vista das prisões; mas também de um posicionamento académico externo e crítico que deixou de privilegiar a produção de conhecimento enquanto veículo de reformas (Simon e Sparks 2012). Nesse sentido, a moralidade e a ética tornaram-se objetos de estudo pouco tentadores, arriscando a conotação com os próprios mecanismos prisionais. Em segundo lugar, no presente contexto político, o

foco na moralidade ou ética parece ser cúmplice da visão do mundo maniqueísta e do tom emocional do discurso populista (Maskovsky e Bjork-James 2020). Verifica-se, de facto, uma moralização da “vida social” que por vezes é encarada como a negação da política (Fassin 2011; Fassin et al 2015). No entanto, no contexto desta dissertação irei contrariar a tendência de reduzir a moralidade ou a ética a um tipo de discurso, procurando, em vez disso, o âmbito de comparações produtivas.

Para lá de uma Instituição Sombria

A obra *Vigiar e Punir* (1991) moldou, talvez mais do que qualquer outra, a maneira como entendemos e falamos sobre a prisão (Power 2011; Valverde 2010). Nela, a prisão é entendida como o veículo perfeito para a emergência da “disciplina”, uma nova forma de exercer poder e tornar dóceis os corpos e mentes de sujeitos. O argumento, no entanto, é omissivo relativamente à moralidade e ética: o poder atravessa todas as relações, mas sem uma finalidade que não seja reproduzir-se a si mesmo. É poder niilista, amoral. Os sujeitos usados nas experiências da disciplina são ausentes; não têm inclinação ou agência para além da sua vulnerabilidade face a estas novas “tecnologias”.

As obras posteriores de Foucault parecem ser mais sensíveis a questões éticas e morais. Na fase mais tardia da sua obra, o poder surge como “produtivo”; ou seja, em vez de meramente repressivo, solicita participação e produz disposições e subjetividade de uma forma que não é totalmente previsível (Foucault 1978). Os volumes da *História da Sexualidade* (1978, 1990) exploram a forma como os próprios sujeitos mobilizam “tecnologias” de forma a concretizar projetos éticos. Numa das suas palestras publicadas postumamente (Foucault 2017), o autor adota uma premissa que pode ser aqui pertinente: que aconteceria se, num primeiro momento, não relativizássemos o discurso moral e ético? Se o interrogássemos nos seus próprios termos? Nesta secção serão avançados alguns dos parâmetros de análise que serão explorados nos capítulos subsequentes, tal como alguns dos seus pressupostos teóricos.

É importante não perder de vista a ideia da prisão enquanto espaço liminar, ou seja, enquanto interrupção ou suspensão da vida normal (Turner 1967; Van Genneep 1960). Uma fronteira material e simbólica que separa e contém pessoas investidas de um estatuto ambíguo e transitório. No contexto do projeto penitenciário inicial, o isolamento físico das pessoas reclusas era entendido como fundamental. Os seus pressupostos eram ascéticos e religiosos: desligada do mundo exterior, das suas relações e ocupações, a pessoa encarcerada seria livre e

capaz de se contemplar para, no fim da sua pena, sair iluminada e melhorada (Adriano 2010; Guenther 2013; Smith 2009; Romão 2014). Na retórica associada ao movimento penitenciário original, fala-se da prisão como um lugar onde habitam “mortos vivos” a preparar o seu renascimento (Guenther 2013; Smith 2009). A morte sofrida aquando da reclusão seria simultaneamente “civil” – através da negação de direitos individuais – e “social” – através da alienação de relações sociais. Porém, como veremos, o pressuposto do isolamento foi gradualmente abandonado à medida que as fronteiras prisionais se tornaram cada vez menos nítidas e marcadas.

No entanto, a prisão nunca deixou de impor circunstâncias extra(ordinárias) às pessoas que nela são reclusas. Em primeiro lugar, o facto fundamental que caracteriza estas organizações permanece inalterado: a alienação forçada, nalguns casos permanente, do corpo social e de relações pessoais que pré-existem e transcendem o seu contexto imediato. O denominador comum às variações históricas e contextuais que afetaram o projeto prisional é a sua vocação enquanto laboratório de separação, alienação e rutura. A análise deste contexto deve levar-nos a ponderar sobre o que significa “sociabilidade” – a ideia de que as relações sociais são fundamentais para a forma como seres humanos habitam, agem e encontram significado no mundo – em circunstâncias que negam ativamente esta dimensão da experiência humana.

Outra característica distinta destes contextos é a mobilização constante de categorias morais para avaliar e influenciar a conduta, ética e sentimentos das pessoas reclusas. No caso português, por exemplo, verificamos a presença de um sistema de incentivos e punições que assenta na avaliação de crenças morais. O caso da concessão das liberdades condicionais é revelador: dificilmente uma pessoa reclusa terá acesso a uma saída antecipada caso não consiga produzir uma narrativa credível de responsabilidade e ambição individual. Como veremos, tal significa assumir que o crime pelo qual se foi condenado é resultado exclusivo da sua vontade individual, tal como será a reintegração após a reclusão. As categorias morais mobilizadas pelo staff prisional, impostas, por exemplo, através da burocracia penal e por programas de reabilitação, articulam uma “visão moral do mundo”³ (Das 2015) em que o crime

³ Optei por adoptar esta expressão de Veena Das que considero particularmente feliz para descrever a perspetiva moral que integra o projeto prisional português. No entanto, a expressão “mundo” merece algumas considerações. No contexto desta dissertação é adotada a formulação explicitada por Pina-Cabral (2017). Isto significa que é adotada uma posição de um realismo mínimo que reconhece que: “there is a single ontology, but more than one way of describing and explaining the items in the ontology” (Pina-Cabral 2017 p. 52). Por outras palavras, não entendemos aqui diferentes cosmovisões como incompatíveis com uma ideia de “mundo” singular, mas sim como a expressão da ambivalência entre a sua natureza exterior mas ao mesmo tempo contextual, articulada por uma pessoa cuja socialidade é inevitável e constitutiva.

é produto de uma vontade individual, racional e auto-determinada (Caruso, 2021; Drake 2012; Garland 1991; Hörnqvist 2010; Shaw et al 2019; Waldram 2012). Estas noções devem ser analisadas no terreno: a sua origem, a sua presença em diferentes programas e projetos prisionais, a sua interação com diferentes objetivos organizacionais, a forma como são concretizadas pelo staff prisional.

Uma antropologia da moralidade e da ética nestes espaços é também forçada a reconhecer que as pessoas, mesmo em circunstâncias de enorme fragilidade e desigualdade, são inevitavelmente reflexivas e criativas. Isto implica prestar mais atenção a *affordances* presentes em contexto prisional. Um foco nestas *affordances* permitiria uma agenda de investigação comparativa que incluiria organizações fora do âmbito da justiça criminal. As “comunidades intencionais” (Brown 2002) – em que grupos de pessoas se removem intencionalmente dos seus contextos sociais na procura de uma forma alternativa de vida - são um dos exemplos possíveis. Mas, fora este exemplo, cuja diferença fundamental relativamente à prisão é a intencionalidade da reclusão, podemos também citar a atual popularidade do turismo monástico através do qual as pessoas voluntariamente procuram regimes de intenso trabalho, silêncio e isolamento (Jonveaux e Plamisano 2017; Mourtažina 2020). Este tipo de paralelos, que Goffman (1991) tornou célebre nos seus ensaios sobre “Instituições Totais”, têm sido negligenciados e ignorados pela imaginação académica (McEwen 1980; Renfro-Sargent 2001). Esta hipótese não é meramente retórica. É encontrada no discurso de pessoas reclusas. Vejamos o caso de Jorge, um recluso preso na Carregueira há 6 anos pelos crimes de furto e agressão. Esta era a sua segunda prisão que, segundo o próprio, foi o resultado de um ciclo de toxicod dependência e pobreza. Quando, no decorrer da entrevista, Filipe refletiu sobre o seu primeiro encarceramento, disse:

Na altura estava magrinho, já degradado... Acabou por ser um mal que veio por bem, entre aspas. Deu para levantar, fazer uma boa recuperação. Por exemplo, na altura fui preso com 21 anos... primeiro, tinha todo o apoio. A minha mãe não me faltou uma única visita. Nunca me deixou faltar nada. Na altura, foram meses no retiro espiritual. Do género uma época balneária. Por isso é que digo, na altura foi um mal que veio por bem porque aquela cabeça jovem... Prontos, em vez de ter ido para uma clínica ou uma coisa qualquer, fui para ali. E pronto, isso parece que não, [mas] ajudou-me a curar, a refletir, etc., etc. Prontos, depois foi 8 meses. Jogava à bola, fazia o meu desporto, andava sempre ali ocupado. Lia muito. Li praticamente tudo que havia na biblioteca. Desde Camilo Castelo Branco, Aquilino Ribeiro e por aí fora... Lia muito. Então estava

sempre distraído. Tinha o meu horário para fazer. [Fazia] ginásio. No pátio ia jogar à bola. Foram 8 meses que passaram mais ou menos rápido.

A etnografia conduzida por Catarina Frois (2017) numa prisão feminina constitui um exemplo igualmente elucidativo ao revelar a cruel ironia de que é apenas na prisão que algumas mulheres conseguem escapar a situações de pobreza, maus-tratos e atingir autonomia relativamente à domesticidade. Reconhecer estas *affordances*, no entanto, não implica negar que a prisão seja uma “instituição sombria” que, intencionalmente e desigualmente, inflige dor a larga escala (Christie 2007; Frois e Bento 2019). Atentemos na forma como Jorge descreve o seu atual encarceramento que dura há cerca de 6 anos:

[É] a maturidade, é a idade, é o cansaço sem ter aquela vida estável, completamente desorganizada... Desta vez é diferente. Uma pessoa já tem consciência das coisas, a idade é outra, o tempo na cela é outro. Um ano ainda uma pessoa coiso, vai andando. Mas depois vem o segundo ano, as coisas já... “Ei, estou cansado disto, a mesma rotina, privação da liberdade. Todos os dias a mesma coisa”. Está a ver? Está preso. Depois vem o terceiro... Prontos e aí começa a pesar mesmo.

Para além da análise de como as pessoas reclusas interagem com as *affordances* do contexto prisional, é igualmente importante a exploração dos seus projetos éticos, ou seja, as diferentes articulações de um futuro possível, desejável e moral. É importante, no entanto, manter uma postura crítica relativamente a narrativas individualistas de transformação – impostas pelos mecanismos prisionais - e realizar um esforço ativo para reconhecer estes projetos como tentativas de “habitar o “mundo” (Zigon 2014, 2019). Tal implica reconhecê-los como projetos de “reprodução social” (Kalb 2015b) – ou seja, esforços para a reprodução da vida através da manutenção de relações que permitem o acesso a sustento, remuneração, habitação, etc., – mas também como tentativas de ser e estar no “mundo” de uma maneira que não é diminuída ou restringida.

Em *Vigiar e Punir*, Foucault comentou que: “Perhaps (...) we should abandon a whole tradition that allows us to imagine that knowledge can exist only where the power relations are suspended and that knowledge can develop only outside its injunctions, its demands and its interest” (1991 p. 27). Da mesma forma, não devemos tentar encontrar a moralidade e a ética na ausência de poder. Não devemos procurar escolhas puramente livres, desinibidas ou

solitárias, mas antes entender a liberdade como um exercício eminentemente social e constrangido.

Esta introdução procurou estabelecer a necessidade de uma antropologia da moral e ética aplicada ao contexto prisional. Foi argumentado que, em virtude das tendências recentes em torno do uso do encarceramento penal, muito do trabalho acadêmico contemporâneo sobre prisões pode ser categorizado como aquilo que Sherry Ortner (2016) denominou de “Dark Anthropology”: uma tendência para analisar os fenômenos à luz da desigualdade de recursos e poder. Foram exploradas as causas, virtudes e limitações desta abordagem, nomeadamente a forma como a moralidade e a ética são entendidos como epistemologicamente suspeitos. O problema, tal como tentei mostrar, é o de que a moralidade é consistentemente confundida com moralismo: a tentativa de reduzir questões estruturais a questões de responsabilidade e culpa individual.

O capítulo 2 – “Excepcionalismo Português? Um roteiro histórico da punição portuguesa” - esboça uma genealogia histórica da punição em Portugal, focando a evolução da lei penal e a sua execução por parte do Estado, observando como diferentes populações foram, ao longo da História, assimetricamente punidas e, também, a evolução e contradições do corpo de ideias que animaram estas mudanças. Relativamente ao último ponto, será destacada a maneira como a punição foi usada pelo Estado português para se afirmar como excepcionalmente moderno e humanista, uma tendência que figurou igualmente nas políticas do Estado democrático pós 25 de Abril através da reiteração de um compromisso com o objetivo de ressocializar as pessoas reclusas. O encarceramento era entendido como uma medida excepcional cujo principal objetivo não seria a punição, a incapacitação ou mesmo a reabilitação, mas antes a restituição progressiva e socialmente apoiada da liberdade. Essa digressão historicamente abrangente permite situar a descrição da prisão da Carregueira, o contexto prisional particular que constituiu o terreno antropológico desta dissertação. No capítulo 3 – “A Prisão da Carregueira: terreno e metodologia” - é apresentado o espaço e a população sobre o qual incidiu o maior esforço analítico, bem como a metodologia que guiou a sua interpretação. Argumenta-se que a Carregueira constitui uma prisão *sui generis* no contexto português, alojando na sua maioria

pessoas condenadas por “crimes sexuais”, motivando atitudes e práticas particulares por parte de staff prisional e judicial.

Chegados a este ponto, já terá sido estabelecido perante o leitor as características e finalidades do sistema prisional português. O capítulo 4 – “O Mandato da Reeducação nas prisões portuguesas” – analisa o seu funcionamento do ponto de vista de um grupo profissional em particular, o staff de reeducação. É argumentado que é sobre esta equipa técnica – ao invés de guardas prisionais ou mesmo de agentes de reinserção - que recai a materialização do imperativo legal de preparar a “reinserção do agente na sociedade”. O seu trabalho, no entanto, é eminentemente moral, focado na avaliação e mudança de perceções individuais sobre o crime cometido e as suas vítimas. Categorias morais como “atitude face ao crime” ou “atitude face à vítima” surgem como parâmetros fundamentais da ação dos mecanismos prisionais. Na sequência desta constatação surge naturalmente a pergunta: que moralidade é esta que o staff de reeducação mobiliza e reproduz? No capítulo 5 – “Um Projeto Prisional Português? O caso do programa de ‘Prevenção de Reincidência e Recaída’” - é analisado um programa de reeducação específico, implementado na prisão da Carregueira, para ilustrar que o projeto prisional português invoca uma “visão moral do mundo” que solicita as pessoas reclusas a tornarem-se sujeitos moralmente autónomos e racionais, cujas ações devem ser equacionadas unicamente do ponto de vista da responsabilidade e risco individual. É argumentado que esta “visão moral do mundo” é o produto de uma sobreposição e intersecção histórica de várias racionalidades, programas e tecnologias, nomeadamente a utilização de noções legadas do projeto penitenciário original – como “culpa” e “arrependimento” – no contexto de instrumentos contemporâneos de medição do risco.

O capítulo 6 – “Sinceridade, Confiança e Risco: a concessão de liberdade condicional na Carregueira” - revela exatamente como essas categorias morais são instrumentais ao processo de concessão de medidas de flexibilidade da pena na Carregueira, nomeadamente licenças de saídas jurisdicional e liberdade condicional. O acompanhamento etnográfico do conselho técnico da Carregueira – composto por elementos do staff prisional e do staff judicial ao serviço do Tribunal de Execução de Penas – e das deliberações da juíza competente sobre estas matérias, revelou que “risco” e “confiança” são as duas noções que guiam este processo. Por um lado, o risco de reincidência surge como a principal preocupação do staff judicial e prisional, ou seja, a possibilidade de uma libertação antecipada conduzir a atos criminosos, sobretudo sexualmente violentos. Mas a forma como as noções de “culpa” ou “arrependimento” parecem ser entendidos como indicadores desse risco produz, por sua vez, um problema de confiança. Como pode o staff prisional ou judicial saber se uma pessoa reclusa está arrependida? Que a

sua reiteração não corresponde a um cálculo cínico destinado a garantir uma libertação antecipada? Neste capítulo, estes problemas são explorados tendo em mente como medidas destinadas à preparação para a liberdade são equacionadas sobretudo como uma forma de controlo de risco e não de construção socialmente apoiada da liberdade.

A utilização de uma antropologia da moralidade e ética permite transcender as categorias normalmente usadas para discutir as pessoas reclusas, ora vítimas de fatores estruturais que as transcendem, ora elementos perigosos e negadores da ordem moral. Permite, em suma, o reconhecimento da pessoa reclusa enquanto sujeito cujos projetos devem ser explorados. No capítulo 7 - “O Espectro da Sociabilidade: sociabilidade e rutura em contexto prisional” - exploro como o discurso ético da pessoa reclusa constitui como locus de reflexão os pressupostos e potencialidades das relações com pessoas que transcendem o contexto prisional, contrariando um projeto prisional que as solicita a debruçarem-se sobre si próprias e as suas disposições individuais. É argumentado que essas relações ganham neste contexto uma qualidade espectral, ganhando força junto das pessoas reclusas precisamente pela sua ausência. Na Conclusão discuto como, no seio do projeto prisional português, a promessa política da reinserção é igualmente sentida em contexto prisional pela sua ausência ou incipiência da sua materialização.

2. Exceccionalismo Português? Um Roteiro Histórico da Punição Portuguesa

O argumento deste capítulo assenta no pressuposto de que a punição constitui uma instituição social essencial à produção e reprodução das fronteiras entre centralidade e marginalidade, o que é permitido e o que é proibido e, num sentido mais estrito, do que é legal e o que é criminal. Entende-se que a punição é irredutível, portanto, à penitenciária: uma organização historicamente contingente que a delimita legalmente, burocraticamente e espacialmente. Fazer equivaler punição e prisão seria incorrer num “deslize semântico” (Pina-Cabral 2011) com consideráveis implicações epistemológicas. Este capítulo tem como objetivo realizar uma resenha histórica da punição em Portugal que, por essa razão, não se dedica exclusivamente à prisão ou à penitenciária, tentando, em vez disso, restituir essa organização a um campo mais abrangente de comparações. O capítulo está dividido em secções, fazendo uma retrospectiva histórica a) da evolução do quadro legislativo, ideológico e operativo das práticas punitivas em Portugal; b) dos grupos sociais punidos em Portugal e c) das condições materiais da punição. Finalmente, a última secção explora de forma mais aprofundada as contradições ideológicas dos projetos políticos portugueses em torno da punição, assentes em noções de humanismo, modernidade e exceccionalismo.

Da Lei, dos seus Meios e da sua Aplicação

O sistema penitenciário português surge tardiamente em comparação com os seus congéneres europeus. A resposta à delinquência e à marginalidade através do uso sistemático da pena de prisão é materializado apenas durante o Estado Novo, mais especificamente a partir da década de 30 do século passado. Até essa altura, a política do país assentou numa combinação do castigo corporal – que perdurou até meados do século XIX – e, mais significativamente, do degredo – que persistiu até meados do século XX.

No seu estudo sobre a marginalidade durante o período medieval, Duarte (1999, 2010 p. 8) revelou que a punição mais usual era o castigo corporal, através do “chicoteamento” ou do “açoite”, mas também o degredo e a condenação a trabalhos forçados nas galés. A pena de morte – através do enforcamento, decapitação ou holocausto – era mais rara. Num primeiro período (entre o século XIII e XIV), o degredo era utilizado sobretudo como forma de povoar fronteiras mais remotas do país (Coates 2014, 2018), sendo o exílio para prisões marroquinas

mais raro. A prisão certamente existiu durante este período; em Portugal, em casos excepcionais, até podia ser utilizada como pena autónoma (Romão 2014). No entanto, o encarceramento ainda estava longe de ser considerado inerentemente útil, servindo apenas o propósito de detenção até à execução de pena.

A expansão marítima iniciada no século XV marca o início de uma nova política punitiva do país. As costas africanas e os territórios no Sul da América criam um mercado para novas formas de punição, com destaque para o degredo. A partir desse século, as pessoas degredadas serviriam nesses territórios papéis tão distintos como mão de obra forçada, exército de reserva, população colonizadora e até intermediárias culturais nas expedições portuguesas, sendo largadas nas costas de forma a realizarem o primeiro contacto com populações indígenas (Coates 2014, 2018). Não sendo única, uma das características mais distintivas da punição portuguesa no contexto europeu é esta utilização intensiva do degredo em detrimento de outras soluções.

A revolução liberal de 1820, no entanto, trouxe consigo o entusiasmo em torno do projeto penitenciário. Durante esse século, as elites europeias tornaram-se gradualmente mais sensíveis à crueldade física, sendo os castigos corporais e as condições dos presídios temas caros a filantropos e políticos. Tal também sucedeu em Portugal, com observadores nacionais e internacionais a apontarem a falta de condições das prisões portuguesas (M. J. M. Santos 2001; Vaz 2003). Estas preocupações humanistas foram acompanhadas de projetos técnicos e políticos que, permeados pela *philosophy du jour*, o utilitarismo, ambicionavam maximizar a utilidade de qualquer intervenção (Driver 2014). Ou seja, não bastava uma resposta mais humana ao fenómeno da marginalidade; era necessário que essa intervenção fosse racional e eficaz. Como aponta Foucault (1991), a penitenciária surge enquanto síntese dessas preocupações: um castigo que não aflige o corpo – pelo menos não publicamente – e cujos métodos almejam um fim utilitário – a reforma da pessoa condenada - através de métodos ditos racionais – com penas proporcionais ao tipo de crime e dirigidas a certas populações.

O século XIX foi prolífico noutras soluções técnicas e “científicas” para a criminalidade e delinquência. Durante este período, o “desvio” é constituído como problema científico que deve ser quantificado, medido, compreendido e resolvido. No contexto dos problemas urbanos causados pela migração massiva para cidades europeias, algumas das abordagens encontradas eram deterministas (Dias e Andrade 1992; Garcia 2009; Knepper 2018; Miranda 2020). Havia as abordagens sociológicas, cuja figura principal era Enrico Ferri, que encontrava a causa dos crimes em fatores estruturais, como a pobreza ou a desigualdade. Havia também as explicações biológicas, avançadas sobretudo por outro italiano, Cesare Lombroso, que identificavam a

pessoa criminosa através de características físicas. Este último corpo de teoria esteve na origem de várias formas de vigilância - como a antropometria (desenvolvida a partir da medição do corpo humano) ou a dactiloscopia (desenvolvida em torno de impressões digitais) – e tinha uma afinidade com as perspetivas eugénicas (Garcia 2009; Madureira 2003).

À luz destes debates, as prisões portuguesas do século XIX não só eram consideradas desumanas e cruéis, mas também inúteis. O facto de muitas prisões acumularem indiscriminadamente pessoas de diferentes idades ou passados criminais em condições desadequadas levava a que se considerasse impossível qualquer reforma dos sujeitos encarcerados. Podiam até ter um efeito criminógeno – a acusação de que a prisão é uma “escola de crime” (M. J. M. Santos 2001; Vaz 2003). Foi no início deste século que surgiram no Estados Unidos da América dois modelos de penitenciária que seriam amplamente exportados: o de Filadélfia (1790) e o de Auburn (1816). Diferiam num aspeto fundamental: o nível de isolamento a que era submetida a pessoa reclusa. Ambos prescreviam a solidão e a introspeção como essenciais a uma reforma moral do indivíduo, devendo o quotidiano ser vivido em solidão e em silêncio. O regime de Auburn permitia, no entanto, que o trabalho e outras atividades fossem desenvolvidas na presença de outras pessoas reclusas, ao contrário do regime Filadelfiano que proibia qualquer contacto humano, à parte de figuras cuja influência era considerada benéfica – como padres e algumas visitas. Depois de um breve período em que o regime de Filadélfia pareceu ganhar favor entre políticos e intelectuais europeus, levando vários países a construir penitenciárias especificamente talhadas para esse efeito - o modelo de Auburn seria, no final, considerado superior, após ser constatado o efeito nocivo que o isolamento extremo tinha sobre a saúde mental das pessoas reclusas (Guenther 2013; Smith 2009).

Portugal também viveu estes debates e, desde a revolução liberal, testemunhou várias tentativas de implementação de sistemas de punição baseados nos métodos penitenciários. Mas o isolamento celular apenas seria proclamado enquanto punição preferencial na reforma de 1867 do Código Penal aprovado em 1852, que tinha estabelecido garantias processuais e um quadro geral de punições. Naquilo que pode ser considerada uma inovação legislativa portuguesa, esta reforma estabelecia um regime em que o degredo seria utilizado em *tandem* com o isolamento celular: a pessoa reclusa cumpriria uma parte da sua sentença numa penitenciária e, depois, outro período numa colónia ultramarina (Coates 2014, 2018; Romão 2014).

Os regimes liberais portugueses, no entanto, foram assolados por instabilidade política e económica, sobretudo nas últimas décadas do século XIX. Foi particularmente marcante o embaraço provocado pelos ditames da Conferência de Berlim, que exigiam provas de uma

colonização efetiva por parte das autoridades portuguesas, adensando a narrativa nacional de “decadência” e inferioridade originadas pela independência do Brasil em 1820 (Almeida 2002; Clarence-Smith 1985; Dores et al. 2019). Neste contexto, o projeto penitenciário não foi substanciado materialmente e o degredo persistiu enquanto principal forma de punição, ajudando a servir o propósito de manter o controlo sobre duas das colónias mais importantes, Moçambique e Angola (Coates 2014, 2018). A primeira penitenciária portuguesa seria concluída quase 20 anos depois da reforma de 1867, em 1885, de acordo com as especificações do modelo filadelfiano: a penitenciária de Lisboa (Adriano 2010). A sua construção foi exaltada como uma conquista civilizacional do país, juntamente com a abolição da escravatura (1869) e da pena de morte (1867) (Vaz e Estevens 2021). Em 1902, o país também criaria a primeira estação antropométrica com o objetivo de acompanhar as tendências mais “avançadas” que se verificavam no estrangeiro (Miranda 2020). Esta prática seria posteriormente substituída pela dactiloscopia, mais simples nos seus processos⁴.

A revolução republicana de 1910 traz consigo as críticas ao modelo penitenciário Filadelfiano e um renovado entusiasmo pelas abordagens biológicas à criminalidade. Durante o seu breve período de vigência, os republicanos remodelaram a penitenciária de Lisboa de forma a poder acomodar o regime Auburniano, criando um posto antropológico – que implementa um projeto multidisciplinar de estudo da pessoa criminoso – e levam a cabo outras experiências com o encarceramento, como a criação de colónias penais para pessoas acusadas de mendicidade e vagabundagem (Adriano 2010). Num contexto de grande instabilidade económica e social, agravada pela participação na 1ª Guerra Mundial e o desafio de manter as colónias ultramarinas, o projeto penitenciário permanece incipiente. Seria apenas durante o regime salazarista que o país consolidaria uma abordagem sistemática à criminalidade através do encarceramento. A reforma prisional de 1936⁵ define como objetivos da prisão a “intimidação”, a “punição” e a “correção”; diferencia entre penas “curtas” e “longas”; define um percurso prisional “progressivo”; postula a separação das pessoas reclusas em função de critérios diversificados, como a idade ou o tipo de crime. Esta abordagem foi materializada através de um ambicioso programa de construção pública iniciado nos anos 40 que levou a cabo a construção de dezenas de prisões especificamente talhadas para diferentes populações.

⁴ Miranda descreve as exaustivas práticas antropométricas que eram executadas: “The most important measures for a precise anthropometric identification (...) were being used (...) namely the height of the individual standing (...) and seated; (...) the length of the arms opened (...); the length and breadth of the head (...); the right ear (...); the left, middle, and ring fingers (...); the left foot (...), and the left arm from the elbow to the tip of the middle finger. (Miranda 2020 p. 34)

⁵ Decreto-Lei n.º 26:643, de 28 de Maio de 1936.

O período da ditadura também se caracterizou pelo encarceramento em massa de quem se opunha ao regime. Entre 1945 e 1974 a PIDE-DGS realizou cerca de 627 prisões por ano (I. F. Pimentel 2007). No entanto, tal como Irene Pimentel revelou, o regime era especialmente punitivo em alturas críticas, tal como as eleições presidenciais de 1958 e os primeiros anos da guerra colonial. A autora também chamou atenção para a abordagem particular desta polícia repressiva, que assentava num uso intensivo da prisão preventiva – apenas 15% das pessoas presas chegavam a tribunal – e de medidas de segurança extraordinária, dada a prerrogativa do Estado em prender por tempo indefinido qualquer pessoa que considerasse uma ameaça.

A revolução democrática de 1974 desencadeou mudanças significativas na política criminal e penal do país. O último ano da ditadura constituiu o culminar de um período de duas décadas de diminuição da população prisional (Ferreira 1999). A revolução, por outro lado, inauguraria uma tendência de sobre encarceramento que o país ainda hoje tenta estabilizar. Tal aconteceu apesar dos códigos legais emergentes da revolução serem considerados de natureza progressiva e postularem uma abordagem não punitiva à criminalidade (Costa 2003; Pinto 2016; Rodrigues 2000; B. S. Santos 1990; B. S. Santos et al. 2003). A Constituição da República Portuguesa de 1976, por exemplo, reconhece a pessoa reclusa como titular de todos os direitos menos aquele inerente à reclusão: a liberdade de movimentos⁶. O documento aprovado em 1979⁷, que mais tarde daria origem ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade⁸, é claro quanto ao facto do encarceramento se destinar a “reintegrar” a pessoa transgressora e o Código Penal 1982⁹ oferecia alternativas ao encarceramento, como o pagamento de multas, o serviço comunitário e as penas suspensas. Mas essas provisões não conseguiram estancar o crescente encarceramento português.

⁶ Constituição da República Portuguesa, Decreto de 2 de Abril de 1976, Artigo 30º, nº4.

⁷ Decreto-Lei n.º 265/79 de 1 de Agosto Diário da República n.º 176/1979, 1º Suplemento, Série I de 1979-08-01.

⁸ Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro. Diário da República n.º 197/2009, Série I de 2009-10-12.

⁹ Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro. Diário da República n.º 221/1982, 1º Suplemento, Série I de 1982-09-23

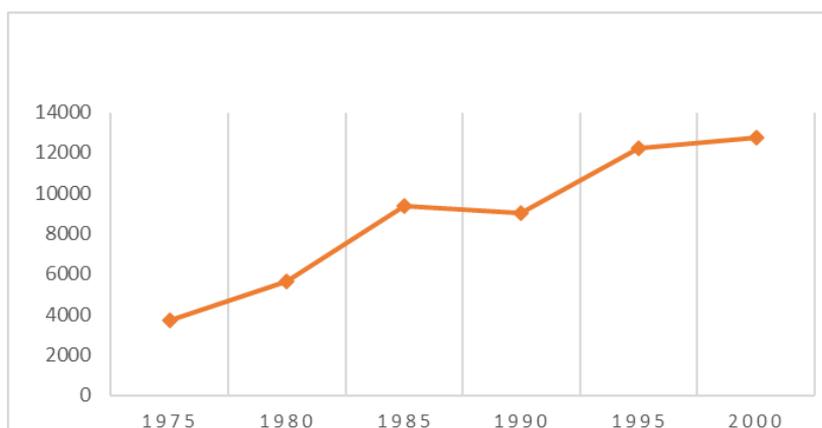


Figura 2.1 – Número de Pessoas Reclusas entre 1975 e 2000. Fonte: Ferreira (2009)

Tal não é totalmente inesperado, sendo o regime democrático, por um lado, mais vulnerável a alguns tipos de criminalidade e, por outro, mais recetivo à interação dos cidadãos com o sistema judicial (Barreto 2000). Mas em questão esteve também uma magistratura que se mostrou avessa ao uso de sentenças alternativa e um Código Penal desajustado aos tipos de criminalidade emergente (Ferreira 1999). Durante os anos 80 e 90 a população penal portuguesa continuou a aumentar e o sistema prisional experienciou uma sobrelotação crónica. Chegados a 1995, Portugal tinha a taxa de encarceramento mais alta da União Europeia (Costa 2003). Este crescimento foi sustentado pelo do recurso à prisão efetiva em detrimento das suas alternativas, mas também através da prisão preventiva que, em 1988, chegou aos 45% (Ferreira 1999).

As revisões penais de 1995¹⁰ e 1998¹¹ revelaram a influência da política securitária amplamente exportada pelos Estados Unidos da América que, num contexto da “guerra às drogas”, enfatizava medidas dissuasoras e neutralizadoras para o problema da criminalidade (Cunha e Durão 2011; Simon 2007; Wacquant 2009). Apesar da “reintegração” permanecer o principal objetivo da instituição prisional, a pena máxima é aumentada para 25 anos e a “prevenção geral” é introduzida como objetivo das sentenças (Costa, 2003). A composição da população criminal sofreu alterações importantes nesta altura, passando a refletir a punição de delitos, direta ou indiretamente, relacionados com estupefacientes. Eduardo Maia da Costa descreve estas mudanças da seguinte forma:

Com a lei da droga, inaugura-se, aliás uma política criminal (...) que encara a lei penal como instrumento central e privilegiado do controlo social (...) e que aposta na neocriminalização, no

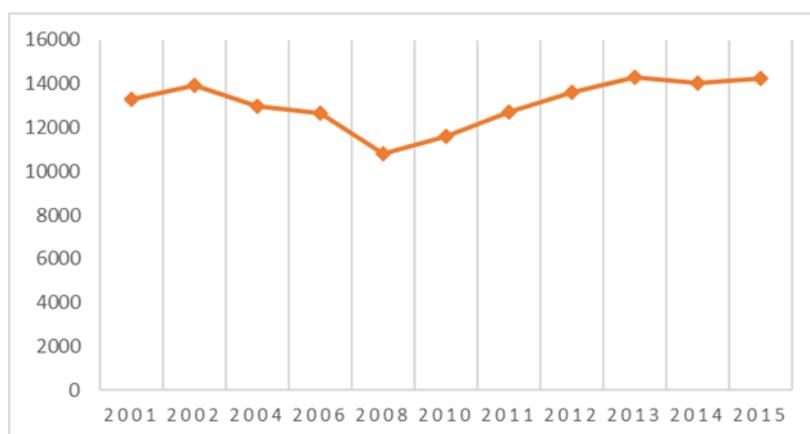
¹⁰ Decreto- Lei n.º 48/95, de 15 de Março. Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15

¹¹ Lei n.º 59/98, de 25 de agosto. Diário da República n.º 195/1998, Série I-A de 1998-08-25.

agravamento das penas e mesmo no agravamento das condições de reclusão. O “combate à droga” tem aliás funcionado como “ponta de lança” estratégico da nova política criminal, influenciando o próprio CP, cujas revisões de 1995 e 1998 são em sentido claramente mais punitivo. (2003 p. 95)

Estas alterações contribuíram para a “bifurcação” do sentenciamento, sendo os crimes “mais graves” alvo de punições cada vez mais severas, enquanto os crimes menos graves são tendencialmente alvo de medidas alternativas à prisão. É também nesta altura que se revela a tendência portuguesa para “acumulação” de pessoas reclusas, ou seja, para a manutenção de “stock” e não necessariamente para uma rotação de pessoas a entrar e a sair da prisão (Cunha 2002, 2014). Esta tendência foi acentuada pela reforma penal de 2007¹², que introduziu o uso de vigilância eletrónica para penas efetivas e alargou o uso da prisão domiciliária e da pena suspensa para crimes menos graves, ao mesmo tempo que aumentou sentenças para crimes com uma moldura penal superior e criminalizou uma série de novos atos “contra pessoas” (Gomes et al. 2018).

O novo século produz tendências de encarceramento menos claras. Durante a sua primeira década, o país registou uma diminuição consistente da sua população prisional. A lei que descriminalizou o uso de drogas¹³, apesar de ter tido um efeito negligenciável ao nível da taxa de encarceramento, produziu uma rutura com a política da “guerra às drogas” dos anos 80 e 90, poupando o encarceramento aos consumidores de estupefacientes, mas continuando a processar o tráfico de estupefacientes.



¹² Lei n.º 59/2007, de 04 de Setembro. Diário da República n.º 170/2007, Série I de 2007-09-04.

¹³ Lei n.º 30/2000, de 15 de Março. Diário da República n.º 276/2000, Série I-A de 2000-11-29.

Figura 2.2 – População Prisional entre 2001 e 2015. Fonte: Estatísticas e Indicadores da Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais

A partir de 2011, a intervenção externa da “troika” e o programa de austeridade implementado por uma coligação de direita produz impactos sociais importantes (Carmo et al. 2018; Carmo e Cantante 2014) cujos efeitos sobre a taxa de encarceramento não são claros. Mas as mecânicas por detrás do período mais recente de aumento da população prisional – 2009 a 2015 – são familiares: a maioria das pessoas reclusas foi condenada a penas médias e longas e continuou a verificar-se uma tendência estrutural para a rejeição de liberdades condicionais, sendo que, durante este período, o número de pessoas a cumprir a sentença até ao limite máximo era maior do que o número de liberdades condicionais concedidas¹⁴. Em simultâneo, continuou a registar-se um aumento de medidas alternativas ao encarceramento, especialmente após a reforma de 2007, que tinha o objetivo de alargar e diversificar o seu uso. A título de exemplo, de acordo com Caiado (2016), houve 27,350 medidas alternativas aplicadas em 2014 (incluindo pena suspensas e liberdades condicionais), enquanto que em 1999 esse número era apenas de 4,850. Tal leva este autor a concluir que

Subsiste ainda a noção de que as penas comunitárias, por vezes chamadas de alternativas ou substitutivas à prisão, são pouco usadas pelos tribunais. Tal não corresponde à verdade (...) não é incorreto afirmar-se que a sobrecarga a que este subsistema está hoje sujeito é bem mais severa do que a sobrelotação do sistema prisional nos anos 90 que, à data, tanto escandalizou a comunidade judiciária e política, levando à injeção de recursos e a importantes reformas legislativas (incluindo a introdução no ordenamento jurídico da vigilância eletrónica) (2016 p. 217).

Outros fatores, no entanto, foram novidade, tal como a diminuição do número de pessoas em prisão preventiva (que em 2015 atingiu o número mais baixo desde 1974) e o crescimento do número de pessoas condenadas por “Crimes cometidos contra pessoas” (que em 2008 ultrapassou o número de pessoas condenadas por “crimes relacionados com estupefacientes”).

¹⁴ Dados e Indicadores da Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais (<https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores>)

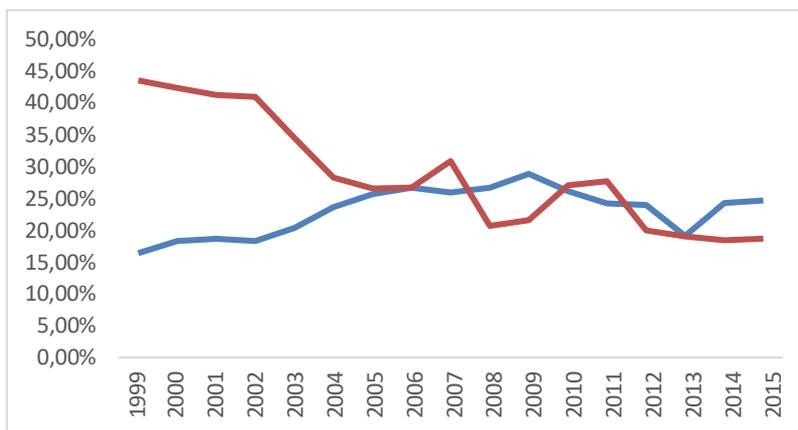
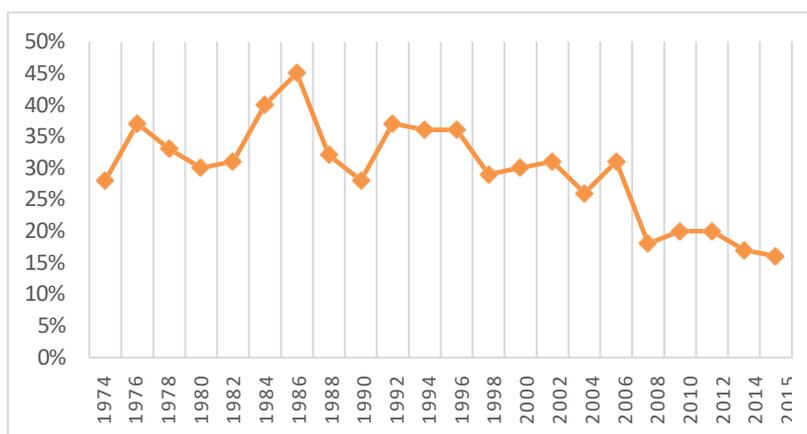


Figura 2.3 –Evolução da percentagem de "Crimes contra Pessoas" vs. percentagem de "Crimes Relacionados com Estupefacientes" relativamente ao total de condenados (1999 – 2015). Fonte: Estatísticas e Indicadores da Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais



2.4 Evolução da percentagem de pessoas reclusas preventivamente relativamente ao total de condenados (1999 – 2015). Fonte: Estatísticas e Indicadores da Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais

Em 2015, entre os países da União Europeia, Portugal apresentava uma taxa de encarceramento acima da média, com problemas notórios decorrentes da sobrelotação e era o país onde as pessoas reclusas permaneciam durante mais tempo na prisão (Aebi e Tiago 2016). Nesse mesmo ano, a coligação de direita que governou o país e ficou associada à retórica e prática da austeridade financeira foi substituído por um governo do Partido Socialista apoiado

pelos partidos à sua esquerda (Partido Comunista Português e Bloco de Esquerda)¹⁵. O programa de governo foi baseado na premissa de que era necessário “virar a página da austeridade”¹⁶. As pessoas nomeadas para o liderar o Ministério da Justiça – Francisca Van Dunem - e a Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reintegração Social – Celso Manata – fizeram eco desta máxima nos seus programas, propondo a renovação do parque prisional português e a construção de cinco estabelecimentos adicionais. Mas no programa de governo para estes sectores (Ministério da Justiça 2017) foi sobretudo realçado o que se considerava ser o problema do sobre encarceramento em Portugal. Desde o início do novo século que houve um aumento da aplicação de medidas como “penas intermitentes” e penas até um ano de prisão¹⁷. Em 2015, a percentagem da população reclusa condenada até um ano de prisão juntamente com as pessoas condenadas ao que ficou conhecido como a “prisão de fim-de-semana”, chegou aos 10%¹⁸. Celso Manata, num inquérito parlamentar¹⁹, afirmou que a elevada taxa de encarceramento portuguesa se devia à punição de “bagatelas”, acrescentando, mais tarde, numa conferência, que existia uma mentalidade punitiva dos juízes que recorrentemente preferiam a prisão às suas alternativas:

A maioria das pessoas que estão nos estabelecimentos prisionais, saem em fim de pena. Nem sequer aos 2/3. Alguns saem aos 5/6 porque é obrigatório. É isto. E agora dizem-me assim: segundo o Código Penal existe um mecanismo que prevê a possibilidade de um indivíduo pedir para sair com pulseira eletrónica um ano antes do termo. Vossas Excelências sabem quantas pessoas estão nesta situação? 18! Vossas Excelências sabem quantas pessoas estão presas? 14 000! E agora eu pergunto-me: estamos a julgar bem as pessoas? Os tribunais estão a funcionar bem?²⁰

¹⁵ XXI Governo Constitucional.

¹⁶ Carta do primeiro-ministro António Costa publicada no Jornal de Negócios (2015). Disponível em: https://www.jornaldenegocios.pt/opiniao/colunistas/detalhe/carta_de_antonio_costa_virar_a_pagina_da_austeridade_relancar_a_economia

¹⁷ Dados e Indicadores da Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais (<https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores>)

¹⁸ Dados e Indicadores da Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais (<https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores>)

¹⁹ Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias: Audição do Diretor Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. 13 de Abril de 2016.

²⁰ Conferência da Ordem dos Advogados: “As nossas prisões: que presente e que futuro?”. Novembro de 2016.

Para além de renovar o parque prisional, a prioridade seria, portanto, combater a propensão judicial para o encarceramento. Uma das principais medidas foi o alargamento do âmbito de aplicação da prisão domiciliária e da pulseira eletrónica para combater o uso excessivo de penas curtas de prisão²¹.

Das Populações Punidas

Fazer uma resenha histórica dos grupos punidos em Portugal é uma tarefa que exige algumas considerações prévias. A categoria de “recluso” ou “reclusa” utilizada hoje refere-se a uma experiência particular e historicamente contingente. Idealmente, esta categoria refere-se às pessoas consideradas culpadas de um crime e que, em virtude disso, são remetidas para um lugar, a prisão, do qual não poderão sair durante um determinado período. Este “internamento” procura cumprir diferentes objetivos. Em Portugal, para além de garantir a segurança da população geral, a prisão deve produzir efeitos sobre as pessoas reclusas de forma a garantir que, no futuro, estas conduzam “a sua vida de modo socialmente responsável.”²².

O entendimento do que é um recluso ou reclusa é um legado do projeto penitenciário do século XIX. O ato de recluir, prender ou confinar em virtude de certos atos cometidos ou de outras características individuais é historicamente, filosoficamente e substancialmente diverso. Por essa razão, esta resenha não deve limitar-se aos grupos que foram submetidos a tratamento penitenciário ou, sequer, àqueles que foram reclusos durante o século XIX como parte de um recurso mais abrangente à institucionalização que incluiu não só pessoas criminosas, mas também doentes mentais ou pessoas acusadas de mendicidade (Goffman 1991; McEwen 1980; Rothman 2017). Mais interessante será focarmo-nos nas categorias que historicamente foram constituídas enquanto marginais e, por isso, submetidas a medidas de controlo e punição que podiam incluir, ou não, períodos de imobilidade forçada.

O historiador Luís Duarte (2010) investigou os grupos marginalizados no Portugal medieval. Identificou como marginais pessoas vagabundas e mendigas, as mulheres que se prostituíam, as pessoas com lepra, minorias religiosas e, finalmente, criminosos ou criminosas. Todas estas categorias – que muitas vezes se sobrepunham - eram alvo de controlo e punição, mas essa nem sempre pressupunha prisão. A judeus e muçulmanos foi imposta uma segregação espacial e

²¹ Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto. Diário da República n.º 162/2017, Série I de 2017-08-23.

²² Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade - Lei n.º 115/2009. Diário da República n.º 197/2009, Série I de 2009-10-12

social – os guetos – que era policiada e vigiada. A prostituição, apesar de tolerada, era remetida para certos segmentos da cidade ou a casas próprias. Talvez mais interessante seja o caso das pessoas que sofriam de lepra e que eram confinadas a gafarias. Esses locais controlavam os movimentos dos seus hóspedes e impunham-lhes várias restrições:

requeria-se aos internos um comportamento e alguns votos próximos dos estabelecimentos religiosos. (...) por exemplo (...) a gafaria de Évora (...): uma igrejinha, com um alpendre e cemitério, e à volta as casas (...) dos doentes e a dos sãos que cuidavam dos primeiros, mais um poço, uma horta, alguma leira; e, em redor, uma cercadura de qualquer tipo para isolar o espaço. Por isso as pessoas falavam do conjunto como o “curral ou o mosteiro” de S. Lázaro. (Duarte 2010 p. 182)

No que diz respeito às pessoas que cometiam crimes, o autor descobriu que 42% dos crimes registados durante este período eram contra pessoas (categoria que inclui homicídio, ferimentos, mas também o aborto), seguidos de crimes contra o rei e a ordem pública (25%). Outros crimes, tais como crimes económicos, crimes de natureza sexual ou crimes contra a igreja, faziam parte de subconjuntos menores. Entre as pessoas que cometiam crimes, foram identificados homens “solteiros e sem grandes raízes, indisciplinados, arruaceiros, experientes no uso de armas, que intimidam, agridem e matam às ordens do seu senhor” (Duarte 2010 p. 191), mas também “bandidos” que vivem à margem das comunidades e agem como salteadores. Mas, segundo dados do mesmo autor, a maior parte daqueles que cometiam crimes eram, na verdade, senhores com títulos e terras que se ausentavam durante algum tempo das comunidades ou, nalguns casos, mandavam escravos e criados servir os castigos por eles (Romão 2014).

No século XIX estas categorias sofreram alterações fundamentais um pouco por todo a Europa. As bolsas de pobreza e de clandestinidade nas cidades europeias foram constituídas como problema simultaneamente político, moral e científico, surgindo novas categorias a serem controladas, punidas, encarceradas ou mesmo eliminadas (Breman et al. 2019). A moralidade burguesa mostrou-se avessa à mendicidade, ao alcoolismo e a outros problemas de ordem pública como rixas ou pequenos distúrbios (Bastos 1997). A criminalidade económica ganhou também outra proporção como resultado de um aumento generalizado de bens para serem furtados ou roubados, enquanto os delitos de “sangue” se tornaram cada vez menos preponderantes. Ao mesmo tempo, a pessoa criminoso é constituída em categoria ontológica,

dotada de certas características físicas, sociais e psicológicas que poderiam ser identificadas e abordadas cientificamente (Garcia 2009; Madureira 2003).

Também em Portugal ocorrem algumas destas mudanças. Apesar de ser um país de industrialização tardia, durante a segunda metade do século XIX observa-se migração acentuada do interior para grandes centros urbanos no litoral, sobretudo para Lisboa e para o Porto (M. J. M. Santos 2001; Vaz 2014). Nessas zonas, a criminalidade assume um perfil distinto do resto do país. Enquanto nas outras comarcas o crime predominante continua a ser o de “sangue”, em Lisboa e, mais tarde, no Porto, abundam os crimes contra o Estado e a ordem pública²³ e o crime patrimonial. Maria João Vaz (2014 p. 87), referindo-se a Lisboa, diz que

[sendo] o centro político e administrativo, é o palco privilegiado das ações de protesto contra o regime monárquico, então já no período final da sua vigência, por outro lado, é o principal destino nacional dos indivíduos que abandonam as zonas rurais, cuja integração no novo espaço é muitas vezes difícil. Sem trabalho, ou vivendo de pequenos expedientes e trabalhos precários, muitos deles vão engrossar o grupo dos chamados “vadios”, considerados na época especialmente perigosos por não acatarem disciplina social que se procura impor.

As pessoas que durante esta altura preencheram as prisões de Lisboa e do Porto refletiam estas mudanças. Se tomarmos como exemplo a Cadeia da Relação do Porto (M. J. M. Santos 2001) durante a segunda metade do século XIX, entendemos que, gradualmente, as pessoas presas são oriundas de contextos rurais, detidas nas cidades em contexto de grande fragilidade económica e social. Falamos de pessoas “provenientes de um mundo de pobres, de deserdados, saídos dos grupos sociais mais desfavorecidos, sendo notória a liderança dos profissionais indiferenciados” (M.J.M 2001 p. 116). Mas também falamos de uma repressão acrescida de certos tipos de comportamentos ofensivos à sensibilidade burguesa: a embriaguez, a vadiagem, a pequena violência ou a prostituição. De realçar ainda a reclusão por atos de subversão política, quer durante a monarquia constitucional, sobretudo a partir de 1890, quer durante 1ª República. Aliás, o encarceramento de opositores políticos constituiu um dos principais escândalos políticos da 1ª República, dada a forma como prendeu milhares de pessoas – que podiam ser afetas tanto à monarquia como à igreja - e as submeteu às duras condições do regime de Filadélfia então em vigor na Penitenciária de Lisboa (Adriano 2010).

²³ A autora lembra que a prevalência de “crimes contra ordem pública e o estado” em Lisboa constitui uma anomalia no contexto nacional, sendo que no Porto prevalecia o crime patrimonial, mas também internacional, dado que a tendência noutros países é a predominância de crimes contra o património em contextos urbanos.

Como referido na secção anterior, durante o século XIX a prisão não constitui a pena privilegiada em contexto nacional, continuando em uso o castigo corporal, que persistirá até meados desse século e, de forma mais prevalente, o degredo para territórios ultramarinos²⁴. No entanto, é a partir de meados desse século que se esboçam os primeiros projetos de segmentação da população reclusa com vista à aplicação de uma punição racional, utilitária e modelada. Mulheres, crianças e jovens, por exemplo, são considerados grupos dotados de características criminógenas específicas e, por isso, requerendo uma intervenção particular (M. J. M. Santos 2001). A partir do início do século XX, e sobretudo da 1ª República, ganha adesão a ideia de que a pessoa criminosa poderia ser identificada preventivamente, com recurso a medições corporais e outros sinais exteriores como tatuagens, fomentando discussões académicas em torno do estado da “raça lusitana” (Almeida 2008; G. Santos 2005;).

O projeto de segmentação da população criminosa apenas se concretiza verdadeiramente com o investimento material e doutrinário salazarista. No contexto da reforma penal dos anos 30, liderada por Beza dos Santos, surgem categorias destinadas a orientar a punição através do encarceramento. O parque prisional português cresce de maneira a poder acomodar a diferenciação entre penas preventivas e efetivas, sentenças menores e maiores, jovens e pessoas adultas e também diferentes tipos de pessoas criminosas: reincidentes, que se considera agirem por “tendência” e com especial “perversidade”, sendo por isso considerados mais perigosos, mas também as “indisciplinadas” (Cunha 1994).

A ditadura vem também reificar muitas das categorias e representações que tinham começado a ganhar forma durante o século XIX com a então emergente “questão social”. A construção ideológica do Estado Novo é realizada com recurso à oposição à cidade, aos seus perigos e tentações. O português “ideal” é rural, religioso e dedicado à família. Estes “bons costumes” do regime também são impostos através de uma forma de encarceramento que, não sendo penal, previa o internamento ou “institucionalização” de categorias tão distintas como os “maus” mendigos, das mulheres que se prostituíam, de doentes mentais ou homossexuais (Bastos 1997).

²⁴ A esse respeito importa dizer que não existe motivo para achar que aqueles que partiam para o degredo correspondiam a um perfil sociodemográfico, ou mesmo criminal, substancialmente diferente daqueles que ocupavam as prisões. Aliás, legalmente, os projetos penais elaborados durante o século XIX previam uma execução mista que previa um período de encarceramento no território nacional e, posteriormente, uma deportação para território ultramarino. Uma última nota relativamente aos degredados é o de algumas vezes serem acompanhados pela mulher e descendentes que, de outra forma, ficariam no local de origem sem forma de sustento.

A acrescentar a estes grupos temos também as pessoas que fizeram parte da resistência política ao regime, encarceradas quer em território nacional – na prisão de Peniche, por exemplo – que em território ultramarino, na prisão do Tarrafal em Cabo Verde (Mateus 2004). Irene Pimentel (2007) revela como no período de atuação da PIDE (1945-1974) foram presos por esta polícia grupos com diferentes perfis. A reclusão por motivos políticos é fácil de identificar quando se tratava da perseguição de “opositores políticos não comunistas, simpatizantes, *compagnons de route* e militantes menores do PCP” ou daqueles que “segundo o regime, o ameaçavam” e para os quais “a prisão servia [a] lógica de (...) neutralização, utilizada para retirar do espaço público e ‘livre’ os dirigentes e funcionários dos partidos subversivos” (2007 p. 426-427). Mas a polícia política também encarcerou pessoas cujas motivações não eram imediatamente políticas – apesar de tal hipótese não poder ser afastada – como as que decidiam emigrar, ato punido até 1967. Ainda segundo o mesmo estudo, o perfil maioritário das pessoas presas pela PIDE era jovem (com idade entre os 20 e os 40 anos), proveniente de Lisboa e das regiões mais a sul, com destaque para o Alentejo, e eram “trabalhadores manuais indiferenciados” (Pimentel 2007 p. 426).

Uma ressalva importante sobre as pessoas encarceradas em Portugal durante este período é a de que dispomos de consideravelmente mais informação sobre o que sucedia em centros urbanos do que nas comarcas periféricas espalhadas pelo país. O estudo de João Fatela (1989) sobre a violência em Portugal entre 1926 e 1946 é a este respeito particularmente pertinente. Apesar da imprensa dramatizar com frequência a criminalidade urbana de Lisboa e Porto (M. J. M. Santos 2001; Vaz 2014) o país permanece, na sua maioria, rural, havendo nesse contexto um:

lugar socialmente relevante da criminalidade violenta, principalmente do homicídio, e a relativa tolerância de que é objecto por parte da sociedade camponesa deixam-nos entrever uma violência fortemente estruturada por códigos de honra e de vingança (Fatela 1987 p. 7)

A revolução do 25 de abril altera as categorias que sofrem encarceramento por parte do Estado. Em 1974 inaugura-se um período de aumento do crime no geral e, em particular, do crime patrimonial que, desde então, nunca mais deixou de constituir a ofensa mais punida no país. Durante a transição democrática, o perfil da pessoa reclusa torna-se tributário de um contexto de instabilidade demográfica, política e económica:

Em finais de 1975, 30% dos reclusos encontram-se no grupo etário dos 16 aos 21 anos. A crise económica, o desequilíbrio no mundo do trabalho, agravado pelo retorno de África para mais de 500 mil residentes e 100 mil soldados desmobilizados, praticamente 7% da população metropolitana, o afrouxamento dos mecanismos de controlo social e a expansão do uso de droga que então recrudescer, poderão figurar entre alguns dos factores explicativos (Ferreira 1999 p. 11)

Nas décadas subsequentes este perfil sofre mutações. Ao longo dos anos 90 o crime patrimonial fica indelevelmente associado ao consumo de drogas. O número de condenados por crimes relacionados com drogas aumenta de 1,028 em 1989 para 3,902 em 1998 (Ferreira p. 1998). No entanto se, como fizeram Torres e Gomes (2009), entendermos essa categoria como contendo também os crimes cometidos com vista ao consumo de estupefacientes ou sob a sua influência, chegamos à conclusão que, durante os primeiros anos do novo milénio, 52,8% da população prisional portuguesa não só foi condenada por crimes relacionados com drogas, como também apresenta padrões de consumo de drogas. Apenas 27,9% das pessoas são encarceradas por crimes não relacionados com drogas e não se dedicam ao seu consumo. Na sequência da aprovação do diploma que descriminalizou o uso de drogas em Portugal²⁵, as mesmas autoras notaram alterações importantes: o número de pessoas reclusas que cometeu crimes relacionados com drogas e se envolveram no seu consumo diminuiu para 30,7%. Por outro lado, o grupo que mais exclusivamente lidava com drogas como meio de negócio aumentara para 35%. Estas mudanças tiveram também um impacto particular na população prisional feminina que, para além de sofrer um enorme aumento durante este período, passou a ser predominantemente condenada por crimes relacionados com drogas (Cunha 1997, 2002; Frois 2017).

Atualmente, a população portuguesa continua a apresentar um perfil semelhante àquele das décadas subsequentes à revolução (Gomes et al. 2018), sendo constituída sobretudo por homens acima dos 20 anos. No que diz respeito às mulheres, notamos um gradual declínio do seu encarceramento após a subida nos anos 90, altura em que o combate às drogas as tornou uma parte importante da população prisional. A população mais jovem (do 16 aos 20 anos) também sofreu um declínio importante durante as últimas duas décadas.

Se atentarmos ainda a outras variáveis, constatamos que durante os últimos 40 anos de democracia a prisão portuguesa tornou-se num vetor importante de desigualdades sociais. Em primeiro lugar, o crime patrimonial continua a ser punido com mais frequência e com mais

²⁵ Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro. Diário da República n.º 276/2000, Série I-A de 2000-11-29

severidade. A prisão contém também em números desproporcionalmente mais elevados grupos que, no contexto da população em geral, se encontram estruturalmente desfavorecidos. A população reclusa portuguesa contém tendencialmente pessoas com menos recursos económicos, com menos recursos educativos – entre 2013 e 2018, por exemplo, a percentagem de pessoas que não obtiveram qualquer certificação académica nunca foi inferior a 7% (Semedo Moreira e Martins 2018) - e uma sobre representação de estrangeiros e minorias étnicas (Cunha 2010; Esteves e Malheiros 2001; Manuel et al. 2013; Seabra e Santos 2005), com especial destaque para migrantes oriundos de Cabo Verde que, desde 1974, constituem o grupo estrangeiro mais encarcerado.

Mas a punição estatal estende-se também àqueles que, não estando na prisão, se encontram sob vigilância ou outro tipo de controlo²⁶. O perfil das pessoas submetidas a estas medidas não é substancialmente diferente das encarceradas, salvo no tipo de crimes, sendo que estas medidas incidem sobretudo sobre “crimes contra pessoas”, com especial destaque para a violência doméstica, “crimes contra a sociedade”, com ênfase nos crimes rodoviários, e tráfico de estupefacientes (Semedo Moreira e Martins 2018). Finalmente, importa não esquecer que o encarceramento de uma pessoa produz réplicas que se fazem sentir na sua rede de relações. Tornou-se comum a esse propósito falar de um “encarceramento secundário” (Comfort 2008). O trabalho de Rafaela Granja (2016) destaca que a prisão acaba por ter efeitos também sobre essas pessoas, de uma forma económica, através, por exemplo, dos custos necessários ao cuidado das pessoas encarceradas; emocional, obrigando à suspensão ou adiamento de projetos de vida; e social, pela natureza estigmatizante do encarceramento.

Das Condições da Punição

Na secção anterior foi realizada uma breve resenha dos vários grupos que, historicamente, foram punidos. Semelhante exercício deve ser realizado relativamente às condições a que esses mesmos grupos foram sendo sujeitos. Falando em particular da prisão, podemos afirmar que nunca existiu *uma* prisão, nem antes, nem agora. Durante a Idade Média, como foi referido, a prisão era sobretudo utilizada como forma de coação. No entanto, as condições reais dessa coação variavam consoante o estatuto social da pessoa, da sua condição económica, da sentença aplicada, do crime cometido e do seu meio de origem.

²⁶ Seguindo a tipologia de Semedo Moreira e Martins (2018), incluímos sob esta definição todas as “Medidas e Penas não Privativas de Liberdade”, abrangendo tanto a liberdade condicional como a suspensão de execução da pena de prisão.

Durante o período medieval eram raros os edifícios construídos especificamente para prender, com a exceção dos existentes nas cidades de Lisboa e do Porto (Vaz 2003). Em vez disso, prender era um ato múltiplo, que podia ser reduzido à sua forma mais elementar – o acorrentamento com os mesmos instrumentos que se utilizavam em animais. Na maioria dos casos, a prisão constituía um “pardieiro” ou “casebre” anexo à habitação de um carcereiro a quem era paga uma remuneração modesta – tão modesta, de resto, que muitas vezes estes tinham de ser coagidos pelo corregedor a desempenhar essa função (Romão, 2014). A subsistência das pessoas presas era garantida pelas suas famílias que, para além de enfrentarem a perda de uma fonte importante de subsistência, na forma do trabalho da figura masculina, enfrentavam esse encargo adicional. No entanto, também era o caso que pessoas de outro estatuto tinham acesso a outras condições. Estes

poderiam ficar sob *prisão domiciliária*, mantendo-se na sua casa (‘sob sua menagem’). Homens honrados, em teoria tendo apenas praticado crimes mais leves poderiam beneficiar do gozo de cárcere na casa de um terceiro, instituindo-se assim um fiador carcereiro, que geria a sua reclusão da forma que lhe parecesse mais adequada. (Romão 2014 p. 94)

Importa considerar igualmente os outros castigos aplicados durante este período. Também a aplicação das penas corporais, de morte ou de trabalho forçado em galés se revelava desigual, sendo que “fidalgos”, “cavaleiros” e outros sujeitos diferenciados podiam deles ser isentos. Tal significava escapar a chicoteamentos, açoites, mutilações de diferentes partes do corpo – a mão de quem rouba, a orelha marcada - ou à morte pelo enforcamento, degolação ou fogueira – “feitos per fogo em pó” (Duarte, 2012). Em Portugal a execução destas penas era objeto de espetáculo, tal como era o degredo, que implicava uma espécie de “prisão itinerante” (Duarte 2012; Romão 2014) que, passando de localidade em localidade, acumulava pessoas cujo destino era o exílio nalgum lugar ermo. Após a expansão marítima, este processo passou a implicar, primeiro, o transporte até a um porto – na maioria dos casos Lisboa ou Porto – e depois para um território além-mar:

The beginning of the punishment was the transportation itself to the assigned locale. In the first, medieval stage, the guilty made their way alone on foot to a remote frontier town and then had to find a home and some sort of work. In the early modern period, the beginning of the punishment was walking on the chain-gang to Lisbon and being held in Limoeiro prison. Once placed on a

ship, we can assume the convict had some mobility and men may have even worked on board if they had the necessary skills (Coates 2018: 55).

Como o trabalho pioneiro de Timothy Coates (2014, 2018) permite aferir, as condições a que estas pessoas foram sujeitas e o conteúdo concreto das suas penas foram mudando ao longo dos vários séculos de existência desta prática. Ser condenado ao degredo significava ficar ao dispor do Império e das suas necessidades conjunturais. Muitas eram largadas em lugares desconhecidos aos navegadores portugueses para estabelecerem contacto e conhecerem a língua e costumes locais:

It was a common practice on the Portuguese voyages of exploration (1400–1500) for the captain to bring several convicts to leave ashore at selected points along the way (...) These men were deliberately left ashore in west and southern Africa and Brazil. The objective was for them to make contact with the local people, (ideally) be accepted by them, and learn their language(s) and aspects of their culture. They could then act as intermediaries when the Portuguese returned on the next voyage (2018 p. 88).

Outras pessoas eram alistadas nas várias guerras do Império, tal como o conflito com a Holanda (1598-1663) ou com Espanha (1640-1688), ou então enviadas para diferentes territórios – quanto mais grave o crime, mais longínquo o degredo – para desempenhar vários tipos de trabalho forçado e residir em prisões ou colónias penais. Existe, de resto, um paralelo importante entre a condição de escravo e de degredado, categorias que se confundiam no seu transporte e uso (Anderson, 2018). Em Portugal, algumas obras já têm notado como o uso da força de trabalho degredada significou um menor recurso a casas de trabalho durante o século XVI (Romão 2014; Spierenburg 1987) e permitiu colmatar o gradual declínio do tráfico transatlântico de escravos durante o século XIX (Coates 2018).

As mulheres que, apesar de em número reduzido, também podiam sofrer o degredo, eram na sua maioria enviadas para territórios brasileiros para contrariar o excesso de população masculina e aumentar a população com origem europeia (Coates 2018). Mas seria um erro focarmo-nos apenas nos usos e condições concretas do degredo. Igualmente importante será atentarmos nas viagens que estas pessoas eram forçadas a realizar. Muitas delas morriam antes de chegar ao seu destino, assoladas por doenças, pela fome e pelo frio. Deixo aqui uma descrição evocativa deste processo durante o século XIX da autoria de Maria José Moutinho Santos (2001 p. 186):

Na hora da partida, mesmo no mais duros dos invernos, muitos dos degredados, sem recursos, saíam da Cadeia, cobrindo-se apenas com alguma roupa fornecida na véspera da partida pela mão da caridade, ou da sempre escassa ajuda do Estado (...). Enquanto as remessas para Lisboa foram feitas de barco, era frequente os presos depauperados chegarem já doentes, uma vez que seguiam amontoados no convés, sujeitos às inclemências do tempo, ficando, por isso, incapazes de seguir África com os seus companheiros.

Mesmo após a abolição da pena de morte em Portugal, a autora revela que, para alguns intelectuais e políticos, o degredo continua a ser considerado uma pena de morte *de facto*, tais eram as condições impostas às pessoas degredadas.

Durante o século XIX, as condições das prisões portuguesas sofrem acentuado escrutínio e crítica (M. J. M. Santos 2001; Vaz 2003). São frequentemente apontadas as suas insuficiências: estão sobrelotadas, sem ventilação adequada, sem uma triagem de acordo com crimes ou estatuto legal e as refeições existentes – providenciadas pela Misericórdia e as famílias - são parcas. As celas não protegem as pessoas reclusas dos elementos, sendo espaços onde prolifera a doença e a fome. Algumas prisões foram sendo alvo de remodelações – como é o caso do Limoeiro em Lisboa ou da Cadeia da Relação no Porto – mas a vasta maioria das prisões do país, pertencentes a comarcas mais pequenas, padeciam destes problemas, não contando com os presídios existentes em territórios coloniais, cujas condições levavam a elevados números de mortandade.

As propostas em torno da prisão celular constituem, antes de mais, uma reação às fracas condições das prisões do país. A Penitenciária é promovida pelas elites portuguesas como um projeto progressista e modernizador que representa uma rutura, nem que seja ideológica, com as práticas punitivas existentes no país. Mas a inauguração das penitenciárias portuguesas, com especial destaque para a de Lisboa, cria um novo conjunto de problemas para a população reclusa. Apesar da renovada atenção às condições de habitabilidade nestas instalações, a Penitenciária era propiciadora de “alienação”, loucura e suicídio devido ao regime de isolamento extremo.

Tomemos como exemplo a Penitenciária de Lisboa descrita por Adriano (2010), feita à imagem do modelo de Filadélfia. Esta foi construída em torno de um panóptico central e permitia o isolamento permanente da pessoa reclusa. A cela, local de trabalho e de descanso, era individual e dispunha de um pátio que devia ser usufruído em isolamento. No auditório, onde eram ouvidos os sermões religiosos e as aulas, os lugares tinham partições laterais. A

acrescer a isto, a pessoa reclusa era forçada a usar um capuz que ocultasse a sua identidade. O regime republicano operou sucessivas mudanças de forma a moderar este isolamento e a fazer a transição para o modelo de Auburn: os pátios individuais e os auditórios deram lugar a oficinas industriais comuns, onde os reclusos apesar de trabalharem em conjunto, deviam permanecer em silêncio. Desdenhando a influência religiosa do projeto penitenciário inicial, as novas reformas republicanas também substituíam a capela por espaços escolares.

Apesar destas alterações, a penitenciária de Lisboa permaneceu um fardo para sucessivos regimes políticos que eram forçados a tentar justificar esta dispendiosa experiência com o encarceramento. Como vimos, as leis penais de 1852 e 1867 estabeleceram um regime que consagrava a prisão como principal forma de punição - apesar de em *tandem* com o degredo. No entanto, o projeto político e ideológico subjacente a essas leis não foi alvo do investimento material necessário, levando a uma nova sobre utilização do degredo nas próximas décadas. A própria Penitenciária de Lisboa experienciou problemas de sobrelotação durante esse período (Romão 2014) revelando uma situação precária semelhante às restantes cadeias do país (M. J. M. Santos 2001). No final do século XIX, também duas fortalezas em território ultramarino – o Forte de São Miguel em Luanda e o Forte de São Sebastião na Ilha de Moçambique – começaram a ser usadas para pessoas degredadas. No entanto, como mostra Coates (2018), estas não constituíam prisões no sentido a que estamos habituados, sendo que o regime das pessoas degredadas mudava consoante as expectativas da administração relativamente à sua disciplina. Nalguns casos, as pessoas degredadas podiam mesmo viver fora dos depósitos sob fiança e supervisão policial.

O regime ditatorial iria colocar um termo nesta modalidade de punição e investir na construção de prisões em território continental, permitindo uma distribuição e segmentação da população reclusa ajustada aos termos propostos pelas leis penais do país. Durante este período, assistiu-se à generalização dos métodos penitenciários através da construção de um sistema que providenciava as condições materiais, técnicas e humanas para uma reclusão mais próxima do seu ideal. No entanto, o regime salazarista investiu em diversificados regimes de encarceramento, entre os quais a colónia penal agrícola, o “manicómio”, as “casas de trabalho” para vadiagem e, mais significativamente, os castigos aplicados a dissidentes políticos (Bastos 1997; I. F. Pimentel 2007; Romão 2014). Esta última modalidade assumiu considerável importância durante o período do Estado Novo. A ditadura criou um enquadramento legal específico para as pessoas acusadas de ofensas políticas - em parte em resposta às polémicas geradas durante a 1ª República – tal como um regime de encarceramento particular. A polícia política dispunha de várias prisões, sendo que inicialmente as pessoas acusadas eram detidas,

na maioria dos casos, na prisão do Aljube ou de Caxias onde eram submetidas a interrogatório e tortura (I. F. Pimentel 2007). Depois eram enviadas para o Tarrafal – que deixou de receber presos da Metrópole após 1961 – ou para Peniche. Estas prisões ofereciam piores condições que as restantes, algumas sendo notórias pela sua crueldade. Irene Pimentel defende que a prisão do Tarrafal constituía um campo de concentração onde:

[n]o primeiro período, mais de 250 pessoas, em 18 levadas de prisioneiros, morrendo 32 deles. Além dos trabalhos forçados, os presos eram submetidos a castigos tremendos, como a célebre ‘frigideira’ de cimento — um ‘forno’ durante o dia e um ‘frigorífico’ durante a noite — e a célebre ‘brigada brava’, de trabalhos duríssimos (I. F. Pimentel 2007 p. 431).

A revolução de 1974 inaugura um novo período de preocupação com as condições de detenção. As prisões legadas pela reforma salazarista constituem, ainda hoje, estruturas fundamentais do sistema português, apesar de ter havido ao longo das últimas décadas a renovação e o encerramento de dezenas de cadeias comarcãs e a construção de sete novos estabelecimentos de maior dimensão. Como já referido no capítulo anterior, o período democrático coincide com um aumento continuado das pessoas reclusas a um nível que, em vários momentos durante as últimas décadas, testou de forma extrema as condições do sistema prisional português. Por exemplo, foi o próprio Ministério da Justiça (2017) que apontou a escassez generalizada de recursos humanos durante as últimas duas décadas – em particular de guardas prisionais, técnicos de reabilitação ou profissionais de saúde. Organismos internacionais, como o Conselho Europeu, apontaram o facto de a taxa de mortalidade nas prisões portuguesas ser o dobro da média europeia em 2015 (Aebi et al. 2016, 2021). E a Comissão para a Prevenção da Tortura, organismo da União Europeia, denunciou recorrentemente nos seus relatórios casos de violência sobre as pessoas reclusas, tal como as condições desadequadas de várias prisões, como a do Porto, a de Setúbal ou a de Lisboa (Comité para a Prevenção da Tortura, 2012, 2013, 2016; US Department of State, 2015).

Da Ideologia e das suas Contradições

Não é por acaso que esta contextualização histórica tentou relativizar a importância da prisão e da penitenciária. Afinal, tornou-se comum fazer-se a história da punição seguindo um guião

que idealiza o passado desumano dos castigos corporais interrompido pela emergência da penitenciária, organização que inaugura o futuro higienizado e metódico do encarceramento. Foucault (1991), apesar crítico desta narrativa, acaba por ser um dos seus mais ilustres divulgadores ao compartimentar a história destas práticas num antes e depois da penitenciária. No entanto, o degredo, a deportação e o exílio constituem talvez o enredo principal da história da punição na Europa Ocidental, intersetando-se de maneira fundamental com ambição colonial dos seus impérios (Anderson, 2018). O degredo em Portugal, como este capítulo tentou mostrar, teve também especial proeminência.

A narrativa que reduz o ato de punir ao encarceramento moderno reproduz, como já referido anteriormente, um “deslize semântico” (Pina-Cabral 2011) que acontece quando se fala em instituição e, na verdade, se quer dizer organização; quando se quer falar de padronização da ação humana e se acaba a confundir-la com a sua organização através de formas sociais típicas da modernidade, como a escola, as empresas ou sistemas legais (Durão e Seabra Lopes 2001; Pina-Cabral 2011). Trata-se, no fundo, de uma narrativa “evolucionista” que entende essas formas sociais como sinónimo de “complexidade”, “modernidade” e “racionalidade”, em contraste com outras mais “simples”, “tradicionais” ou mesmo “supersticiosas” (Pina-Cabral 2011). Ou seja, à luz desta narrativa, a punição através da prisão é considerada mais justa, racional e humana do que as suas formas antecessoras. No caso português, verifica-se semelhante idealização, mas à qual deve ser reconhecida uma outra camada: a forma como os projetos políticos em torno da punição foram recorrentemente utilizados para estabelecer Portugal enquanto país moderno, humanista e progressista.

As leis e a retórica em torno destas práticas integraram, de forma recorrente, tentativas de estabelecer uma forma de excecionalismo português que, face ao espectro da “decadência” e do “atraso nacional”, proclamava o carácter moderno, progressista, pacífico e humanista do país. A aplicação destas leis, no entanto, era permanentemente adiada e transfigurada. No caso do projeto penitenciário nacional, apesar da revisão penal de 1867 prever a aplicação sistemática e generalizada da prisão, seria apenas durante o regime salazarista que esta se materializaria. Até essa altura, como vimos, a grande maioria das pessoas condenadas eram degredadas, servindo uma panóplia de funções.

Apesar disto, a penitenciária foi promovida como sinal de modernidade do país. A inauguração da Penitenciária de Lisboa, em particular, foi publicitada pelas elites políticas da altura como um marco civilizacional (Adriano 2010). No entanto, quando foi concluída, não só o modelo Filadelfiano (sob o qual esta se baseava) se encontrava desacreditado, como o próprio projeto penitenciário era encarado com crescente ceticismo. Tal também sucedeu com a adoção

das ideias de Lombroso, cuja aplicação nunca foi seriamente materializada, mas que o regime republicano reivindicou como sinal do seu vanguardismo (Adriano 2010; Miranda 2020). A abolição da escravatura foi outro marco civilizacional atingido durante este período que levanta questões semelhantes, dada a forma como o Estado português continuou a usar de forma sistemática o trabalho forçado (Monteiro 2018). A abolição da pena de morte em 1867 também deve ser entendida como parte deste movimento (Vaz e Estevens 2021), continuando hoje a ser celebrada através da publicitação de uma carta redigida à época por Victor Hugo, na qual este felicitou da seguinte forma o governo português: "fostes em outros tempos primeiros no oceano e sois hoje dos primeiros na verdade. Proclamar princípios é ainda mais belo do que descobrir mundos!"²⁷.

É fundamental não abstrair estas práticas das realidades do projeto colonial português e dos seus fantasmas ideológicos. A constituição tardia do sistema penitenciário português e a sobre utilização do degredo devem ser entendidas à luz dos imperativos políticos e económicos inerentes à manutenção de um projeto colonial por parte de um país que, durante o século XIX, se manteve semiperiférico (Coates 2014, 2018; Romão 2014; B. S. Santos 1985). A noção de “decadência” nacional é, em grande parte, um discurso que emerge na sequência de perdas coloniais e peripécias do Império, como a perda do Brasil enquanto colónia e os ditames da Conferência de Berlim. O regime salazarista e a agenda colonial em África – que constitui uma nova vaga do imperialismo português substanciada na procura de um “terceiro império” (Clarence-Smith 1985) – é uma resposta a estes complexos identitários que, na sua elaboração ideológica, promove o colonialismo português como sendo exceccionalmente brando e humanista em comparação com outros países europeus. A ideia do estado português como entidade benévola e acolhedora, apesar de amplamente refutada, persiste ainda hoje, em contexto democrático, e permeia a esfera pública portuguesa (Cardão 2015; Castelo 1998; Monteiro 2018; Almeida 2008). Esta representação do Estado português pode ser considerada simétrica de uma outra, igualmente importante e difundida: a de que Portugal é um país de “brandos costumes”, cuja população é invulgarmente pacífica e obediente. Vasco Pulido Valente oferece uma ilustração desta idealização numa crónica do final do século passado, na qual a própria noção de um policial passado em Portugal passa por ridícula:

Pegue-se num belo cadáver (...) e ponha-se no meio de um campo de golfe. Presumivelmente, os ingleses acreditam que existem ingleses com razões e determinação bastantes para matar ingleses.

²⁷ Carta publicada no *Diário de Notícias* em 1867. Disponível em: <https://www.dn.pt/portugal/quando-victor-hugo-elogiou-portugal-por-abolir-a-pena-de-morte-5580047.html>

(...) Tome-se, porém, o mesmo cadáver (...) e coloque-se com toda a precaução no meio do golfe de Vale do Lobo (...). Qual é o resultado? Ninguém acredita. Os portugueses têm a certeza mais maciça que no golfe de Vale do Lobo não aparecem cadáveres, e menos de portugueses. Os portugueses não são assassinados, como não são astronautas ou proprietários de campos de petróleo. Esses excessos não pertencem à sua natureza. (Valente 1990 p. 80).

A ideia de um povo português “pacato” é contraditória com a sua História recente de conflitos sociais e políticos (Palacio Cerezales 2011) e com a sua predileção para o “crime de sangue”, que, durante a primeira metade do século XX, assumiu proporções involuntariamente elevadas no contexto europeu (Fatela 1989).

Mais recentemente, o combate à criminalidade enquanto afirmação da modernidade é visível no campo da vigilância. Catarina Frois (2013) mostrou como o Programa Nacional de Videovigilância foi legitimado pela “necessidade” de modernizar o país, sendo incluído num pacote de medidas – o “programa tecnológico” – que se destinava a melhorar vários serviços estatais. Premissas semelhantes foram usadas para justificar a lei que permitia a constituição de uma base de dados genética nacional (Frois e Machado 2016; Miranda 2020). Em ambos os casos, os projetos tiveram uma implementação incipiente.

Na sequência da revolução de 1974, o conjunto de leis aprovadas para governar a vida do país, amplamente consideradas como documentos progressistas e “modernos”, não encontra réplica na sociedade portuguesa mais alargada (Barreto 2000; Bravo 2000; Costa 2003; Freitas do Amaral 2005; B. S. Santos, 1985, 1990; B. S. Santos et al. 2003). Boaventura de Sousa Santos (2001: 216) descreve uma dinâmica estrutural em que os códigos do Estado democrático estão em permanente desacordo com as práticas sociais:

If we analyze the constitution of the republic (...) we would come to the conclusion that our juridical and institutional framework (...) comes very close to that of central countries, in particular of European countries. But if we analyze the social practices in which these social relations translate to, we would come to the conclusion that these differ greatly from the ones which are observable in those countries. (...) There is a discrepancy between what is legal and formally established and what is done in practice.

No caso da justiça criminal, o Estado aprovou um conjunto de diplomas entendidos como progressistas pela sua visão da prisão como um instrumento utilitário – o seu objetivo é o de “reintegrar” e não o de punir ou sequer “tratar” ou “reabilitar” – cujo uso deve ser parcimonioso.

Como vimos, o Código Penal de 1982 permitia e incentivava o uso de medidas alternativas e a Constituição de 1976 reconhecia à pessoa reclusa amplos direitos. O que sucedeu nas décadas subsequentes, no entanto, foi uma tendência para o sobre encarceramento e sobrelotação que levou a que, durante a maior parte do período democrático, as prisões portuguesas vivessem em permanente estado de exceção no que diz respeito ao cumprimento dos direitos das pessoas reclusas.

3. A Prisão da Carregueira: terreno e metodologia

A notoriedade da prisão da Carregueira frustra qualquer pretensão ao anonimato na sua descrição. Tentar omitir a sua verdadeira designação, como foi o meu impulso inicial, motivado pelo desejo de proteger as pessoas que foram minhas interlocutoras, seria uma futilidade de que abdicar à partida. A verdade é que nenhuma prisão em Portugal reúne as mesmas características, sendo a maioria da população aqui reclusa condenada por aquilo que é comumente designado como “crimes sexuais”. É essa a sua função no contexto do sistema penitenciário português, forçando muitas das pessoas nela reclusas a cumprirem condenação longe do seu lugar de residência. As suas instalações, estreadas há pouco mais de duas décadas, são por vezes descritas como “excelentes” ou até, num caso de um dado funcionário judicial, como “luxuosas” ou “fantásticas”. Mas a Carregueira é acima de tudo uma prisão contemporânea: despida dos artificios das penitenciárias originais, incólume, por enquanto, à degradação provocada pelo tempo e uso, é higiénica, funcional e ordeira.

Afastada da vida urbana do concelho de Sintra, dificilmente alguém passa pelo estabelecimento prisional da Carregueira a caminho de outro sítio qualquer. O seu acesso é realizado através de vários quilómetros de estrada nacional, ladeada por vegetação e entradas para diferentes campos de golfe. As visitas, muitas delas desprovidas de automóvel, submetem-se aos escassos horários dos autocarros que fazem essa paragem inusitada. O edifício em si, um imponente bloco em tons laranja rodeado por unidades mais pequenas, surge descontextualizado no meio do arvoredo. Serve de “casa” a cerca de 700 pessoas reclusas. A sua entrada, arrisco-me a dizer, é amplamente conhecida mesmo pelas pessoas que nutrem pouco interesse pelas matérias da justiça e da punição. Nela foram sendo presas várias personalidades célebres, motivando diretos televisivos que dramatizaram o momento liminar representado pela transposição da porta principal.

A Carregueira é distinta também, portanto, porque provoca uma intensa mediatização da punição. No ano de 2002, quando foi inaugurada, foram divulgadas as primeiras notícias relativas a um dos processos judiciais portugueses mais mediáticos de sempre: o caso “Casa Pia”²⁸. Ao longo dos anos que demorou a conclusão dos seus vários processos, a prisão foi recebendo as suas figuras mais emblemáticas – como um apresentador de televisão – ficando indelevelmente associada a esse caso. Durante esse período, muitos funcionários e funcionárias

²⁸ Refiro-me ao caso judicial dos anos 2000 em torno do abuso de menores acolhidos pela Casa Pia que envolveu várias figuras mediáticas.

relatam ter vivido autênticos “circos mediáticos” que os acoassavam à saída do seu local de trabalho na procura de furos jornalísticos. Mas, por razões diversas, a Carregueira também serviu de prisão a outras figuras publicamente conhecidas, como seja Isaltino Morais, que fora presidente da Câmara Municipal de Oeiras, ou Vale e Azevedo, antigo presidente do clube desportivo Sport Lisboa e Benfica. É por essa razão que um dos vários epítetos da Carregueira é o de “Cadeia VIP” e as reportagens que têm como objeto este estabelecimento prisional têm amiúde títulos sugestivos: “Conheça a Vida dos Famosos na Prisão” (*Notícias ao Minuto* 2013); “Prisão da Carregueira: a verdadeira casa dos segredos” (*Observador* 2014); “Reclusos embebedam-se na prisão dos famosos” (*Notícias ao Minuto* 2014). Sketches humorísticos satirizaram esta prisão, descrevendo-a como o “glamour da Carregueira”²⁹ ou a “prisão boutique da Carregueira”³⁰.

Estes títulos refletem duas sensibilidades distintas e contraditórias: por um lado, o voyeurismo, a curiosidade e o fascínio suscitados pela aplicação do castigo mais severo por parte do Estado; por outro, a intuição de que esse castigo, na verdade, não é severo o suficiente. A Carregueira, pelas suas características e população, desperta ambos os sentimentos em igual medida.

A Punição na Carregueira

As condições materiais da Carregueira são recorrentemente elogiadas pelo staff prisional e judicial, membros da classe política e por pessoas reclusas. Quem passou por outras prisões – na maioria como parte do seu percurso como preventivas – reconhece diferenças significativas quando chega ao estabelecimento. Quando perguntei a Ricardo, um recluso de 48 anos que já se encontrava preso há 6 anos, quais as diferenças entre o Estabelecimento Prisional de Lisboa (EPL) e a Carregueira, este respondeu:

Melhores condições. Aqui não dorme com ratos. Lá dorme com ratazanas. Coelhoos! Lá tem que ser MacGyver. Arranjar luzes para ter luz. Aqui, não. Aqui toma banho numa cela, lá é no balneário.

Esta comparação é feita com particular frequência na Carregueira, dado o acaso de muitos

²⁹ *Anti-Crise*, RTP 1, 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5rBhwLj2Kjc>

³⁰ *Portugalex*, Antena 1, 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XTDly1vGAIU&t=4s>

reclusos serem preventivos no EPL antes de serem para lá transferidos. Enquanto o EPL representa a degradação extrema do sistema prisional português, a Carregueira representa o “luxo” ou a “prisão modelo”.

Quando visitei a Carregueira pela primeira vez, já tinha conhecido outras prisões nacionais. A constatação das suas condições superlativas pareceu-me evidente. Ao contrário de muitos outros estabelecimentos prisionais que visitei, na Carregueira não se nota a degradação dos edifícios e da sua mobília, a acumulação de pessoas em espaços exíguos ou a adaptação improvisada de espaços para fazer face à sobrelotação. Passado o controlo - onde é registada a hora de entrada e saída da pessoa visitante, são deixados os objetos interditos (como o telemóvel), é feita a revista e são averiguadas credenciais - percorremos um caminho de gravilha, ladeado por um jardim cuidado pelas pessoas em regime aberto interior (RAI)³¹. À direita conseguimos ver as oficinas, onde se trabalha na manufatura de componentes elétricos, a ocupação laboral mais bem paga e procurada no estabelecimento. Quem lá trabalha enverga um uniforme castanho: uma relíquia de outra era penitenciária que hoje já não é obrigatório. No fim desse caminho deparamo-nos com a Ala C, onde se encontram os serviços administrativos, os gabinetes da Direção e do staff técnico, a sala de conferências - ampla, envidraçada, com duas largas mesas de madeira - onde decorrem as audiências do Tribunal de Execução de Penas, a “secção de reclusos” – o centro burocrático da prisão onde são geridos os “processos” das pessoas reclusas – e a secção de recursos humanos.

Por detrás da ala C, encontramos o edifício principal da Carregueira – aquele que se impõe perante todos os outros no horizonte. Nele encontra-se a larga maioria da população reclusa, cerca de 700 pessoas divididas em duas alas independentes – a A e a B. Estas alas são semelhantes em condições, capacidade e ocupação, cada uma dispendo do seu próprio pátio. No website da Direção Geral da Reinserção e dos Serviços Prisionais encontramos o número e as medidas exatas dos habitáculos deste edifício, havendo no total “cento e vinte e oito camaratas para cinco reclusos, com cerca de 30 m² e cento e dezasseis celas individuais, com cerca de 10m²”³². Estas últimas dispõem de casa de banho e chuveiro com “porta”, ou melhor, uma cortina de plástico retráctil que permite o mínimo de privacidade – algo que em muitas outras prisões nacionais não existe. De notar, por exemplo, que em 2005 ainda persistia em 22

³¹ Modalidade específica de encarceramento que, segundo o Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, permite o “desenvolvimento de atividades no perímetro do estabelecimento prisional ou imediações, com vigilância atenuada”.

³² Informação disponível em: <https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-de-adultos/Penas-e-medidas-privativas-de-liberdade/Estabelecimentos-prisionais/%C3%81rea-territorial-alargada-do-tribunal-de-execu%C3%A7%C3%A3o-de-penas-de-Lisboa/Estabelecimento-Prisional-da-Carregueira>

prisões a utilização do “balde higiênico” (*Jornal de Notícias* 2009) – recetáculo usado para fluídos corporais que teria de ser despejado no dia seguinte pela população reclusa. Em muitos outros estabelecimentos prisionais, as celas e as camaratas não dispõem de duche – obrigando a utilização de um balneário – e noutras as instalações sanitárias estão totalmente expostas. As explicações avançadas pelas autoridades prisionais referem muitas vezes o mau comportamento da população reclusa – que danifica a mobília – ou o risco de haver um espaço fora do controlo de guardas, suscitando o receio de atividades criminosas ou o risco de suicídio.

Durante o período do registo etnográfico, entre Março de 2017 e Julho de 2018, a Carregueira era, entre os estabelecimentos nacionais de maior dimensão, das poucas prisões que não se encontrava em sobrelotação, mantendo sempre uma população ligeiramente abaixo ou acima do estipulado – 732 pessoas. Por exemplo, as camaratas continham, em média, como previsto, entre 5 e 6 pessoas. Por outro lado, eram raros os casos em que alguém tinha acesso a uma cela individual – sendo um “privilégio” disputado pela população reclusa. As instalações refletiam esse pouco uso conjugado com o facto de datarem menos de duas décadas. Ao entrar no edifício principal, notamos os portões automáticos, que se abrem com o premir de um botão por parte do guarda. Percorremos os corredores cobertos por um azulejo cinzento e brilhante e, na intersecção das duas alas, notamos as portas verdes das celas e as grades amarelas dos corredores cuja tinta ainda não estalou. Ficamos impressionados com a sala de eventos, cujo chão de madeira é encabeçado por um palco adornado por painéis religiosos.

Mas, da mesma maneira que não existe *uma* prisão portuguesa, sendo, por exemplo, a Carregueira um caso único no sistema penitenciário português a vários níveis, mesmo dentro de uma prisão existem formas radicalmente diferentes de estar preso. Quando visitei as celas e as camaratas da Carregueira, fui acompanhado por um técnico de reeducação que trabalhava no estabelecimento há mais de 10 anos. A primeira cela que me foi apresentada era individual. A entrada era feita por uma porta metálica, opaca e verde que no centro tinha uma viseira que podia ser aberta do lado de fora. Na parede, junto à porta, encontrava-se um papel com o nome e o número do recluso. A cela dispunha de uma cama, com uma televisão em frente, um duche e uma sanita.

As camaratas eram semelhantes, se imaginarmos uma sequência de camas, lado a lado. Estas contrastam com o que as pessoas reclusas chamam de “quadrado”: as celas disciplinares onde são cumpridos os “castigos” – medidas que punem a infração do Regulamento Geral dos

Estabelecimentos Prisionais³³. Muitas das infrações estão relacionadas com algum tipo de tráfico – sobretudo de telemóveis – ou com altercações entre pessoas reclusas. A cela disciplinar que visitei não dispunha de porta, sendo o seu perímetro definido por um portão gradeado, permitindo uma vigilância facilitada do seu interior. A cela dispunha apenas de um colchão no chão, uma janela exígua e instalações sanitárias totalmente expostas.

Mas existem questões substanciais que não se referem necessariamente às condições materiais das celas. A experiência de clausura na Carregueira é diferente para quem usufrui de medidas de flexibilização de pena, como saídas precárias, ou para quem até ao momento serviu apenas tempo consecutivo de prisão; para alguém que tem acesso a ocupação laboral ou educativa ou não. Mas estas diferenças não estão igualmente ou aleatoriamente distribuídas; na verdade, são criteriosamente mobilizadas pelo staff prisional, tornando-se visíveis sobretudo na alocação das pessoas reclusas à ala A e à ala B.

Em traços gerais, na Ala B estão pessoas com menos tempo de pena cumprido, mas também a vasta maioria daquelas que não dispõem de ocupação laboral, não estão inscritas no ensino e não participam em atividades recreativas. Na ala A, estão pessoas que participam em pelos menos uma ocupação ou atividade oferecida pela prisão. A ausência de ocupação produz um fardo psicológico e físico na população da Ala B, exacerbado pelo facto das idas ao pátio – a única oportunidade de estar ao ar livre – estarem restringidas a um único período diário. Tal contrasta com a Ala A, onde, para além do acesso a atividades, existe a possibilidade de frequentar o pátio duas vezes ao dia. Transcrevo em baixo a descrição da rotina de um recluso que vivia na ala B. Felipe, detido por crimes financeiros, já tinha cumprido 6 anos de uma condenação de cerca de 15 anos de prisão e encontrava-se ainda detido na B. Segundo a sua avaliação, tal justificava-se por não querer participar nas atividades laborais e recreativas oferecidas pela prisão. A questão era de gosto e vontade, pois não se identificava com o que lhe era oferecido. Mas, mesmo no caso deste recluso mais introvertido, os rigores da monotonia revelavam-se excessivos:

A minha rotina é levantar-me de manhã por volta das 07h e 30 min. Tomar duche. Depois começo a ver os canais de informação. Às 08h e 30min vou tomar pequeno-almoço. Depois temos pátios de manhã. Temos duas horas abertos. Das 09h às 11h. Depois voltamos para dentro para almoçar. Depois somos fechados ao 12h e 30min e estamos fechados até às 17h e 30min da tarde. Depois às 17h e 30min jantamos e estamos abertos até às 19h menos 10 min. Mais ou menos. É uma

³³ Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais. Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de abril. Diário da República n.º 71/2011, Série I de 2011-04-11.

média de 22 horas. Eu até já me cansei do pátio. Porque é exaustivo. Principalmente com o tempo mau. Eu às vezes eu nem saio da cela. Ocupo a minha mente. Leio muito e ouço muita música, tenho um bom rádio.

Mateus, um recluso que já tinha cumprido 5 de uma pena de cerca de 10 anos, disse ter tido a sorte de passar apenas alguns meses na Ala B e descreveu com detalhe o ambiente vivido nessa secção do edifício principal:

Imagine o que é estar fechado com mais 4 pessoas uma tarde inteira. É aberto para ir comer, está duas horas aberto e é novamente fechado às 19h até às 08h seguintes. Sem trabalho, sem nada. Isto é a [Ala] B. Obviamente, até uma pessoa que não é violenta passa a sofrer de qualquer coisa, quanto mais não seja de ansiedade por não haver nada. E depois uma pessoa que está na mesma cadeia - mas na Ala A - só vai à cela para comer e dormir. É a grande diferença. Os guardas obviamente que sentem essa carga psicológica dos próprios reclusos. Porque na A, por haver mais coisas para fazer, por uma pessoa estar um pouco mais livre mentalmente, não é só física, mas mentalmente, por haver outro arejo mental, até se comporta de maneira diferente.

Na Ala B o ambiente é descrito pelas pessoas reclusas como tenso, pouco vigiado, mais propício a roubos e violência. Várias pessoas que passaram pelas duas alas referem também que os pedidos feitos na Ala B – relacionados, por exemplo, com questões médicas ou burocráticas – são ignorados ou adiados, enquanto na Ala A são prontamente atendidos. Jorge, um recluso que passou a maior parte dos anos que esteve preso na Ala B, deu um exemplo:

Por exemplo, lá na B metia pedidos para ir ao dentista. Até hoje. Eu cheguei aqui à A, meti dois pedidos para ir ao dentista, fui logo chamado. Logo, logo, logo. Para arrancar aqui umas raízes que tinha deterioradas. Ao segundo pedido fui logo chamado, arranquei aqui estes. Queria arrancar este, meti mais três ou quatro pedidos fui logo chamado. Arranquei logo. E na B [devo] ter metido para aí uns 20 pedidos. Mesmo, por exemplo, para um médico. Uma pessoa mete o pedido para o médico e até que chamem... Se for preciso passa 4, 6 meses... Você aqui mete um pedido, ao fim de um tempo curto é logo chamado. Nota-se a diferença no tratamento.

É um facto que os códigos que informam a execução de penas em Portugal articulam uma visão gradual do encarceramento, à luz da qual o decorrer da pena deve progressivamente preparar a pessoa reclusa para o usufruto da liberdade. Mas, no caso da Carregueira, encontramos um

sistema em que as privações do encarceramento, em vez de gradualmente aliviadas, são infligidas como forma de produzir ordem, aplicar castigos e promover mudança individual. São estas as justificações mobilizadas pelo staff prisional para legitimar estas disparidades, aludindo por vezes à necessidade de uma pessoa recém-entrada sentir o “peso” da prisão. Noutras ocasiões à necessidade de castigar o mau comportamento – transferindo pessoas que estavam na Ala A para a Ala B – ou ainda como forma de produzir incentivos para o bom comportamento. Este não é um caso único no sistema português, como tive a oportunidade de explicar num artigo elaborado em conjunto com Catarina Frois (2019), havendo, por exemplo, um contraste deliberado entre os pavilhões da prisão do Porto, dois dos quais, onde habita a população recém-entrada e sem ocupação, sendo apelidados de “selva”, dado o seu ambiente tenso, violento e descontrolado.

Nesse mesmo artigo, argumentamos que a inspeção das condições materiais de uma prisão e a averiguação da sua correspondência com a letra da lei – como fazem os relatórios da Provedoria da Justiça ou da Comissão para a Prevenção da Tortura - pode ser redutora. O pressuposto de que a violência prisional radica na negligência e falta de recursos corresponde sempre a um incumprimento da lei, torna invisíveis estes processos através do quais as condições prisionais são intencionalmente mobilizadas para produzir certos efeitos. Partindo de Scheper-Hughes e Bourgois (2004), que defendem que a maior parte da violência é legitimada por fazer parte de condutas sociais toleradas, argumentámos que as violências em contexto prisional (Frois e Bento 2019 p. 124):

become part of institutional social orders through the decisions of correctional treatment staff and officers, who ascribe particular meanings and usefulness to them. The justifications are diverse, and they vary according to professional groups; they can be complementary, contradictory, and disputed, at times pointing to the needs of security while on other occasions identifying the moral imperative of punishment and, in most circumstances, the purposes of reintegration. Furthermore, the ethnographic data allow us to imagine how violence(s) – nowadays described as “indignities” – can become normalized over time. The more resources become scarce due to overcrowding, the more salient and intense are the range of circumstances experienced by those at different stages of their prison sentences.

A este título, a Carregueira é um caso particularmente interessante, pois mesmo dispendo de condições consideradas acima da média, o staff tenta intensificar certos constrangimentos do encarceramento. Seria pobre, pois, restringir a análise ao que é estritamente ilegal. As condições

prisões devem sempre ser entendidas à luz de ordens institucionais que legitimam, ou não, as suas violências.

A Prisão dos “Pedófilos” e dos “Violadores”

Outro dos epítetos da Carregueira é a “prisão dos pedófilos” ou a “prisão dos violadores”. Inaugurada em 2002, o renovado edifício militar tem desde o início o propósito de alojar uma população prisional considerada distinta. Para o staff judicial e penitenciário, o “crime sexual” parece problematizar mais do que qualquer outro a fronteira entre autodeterminação e doença ou, de forma mais abrangente, a distinção pretendida entre ato e pessoa. A simbiose entre, por um lado, o exercício dos mecanismos prisionais e, por outro lado, o conhecimento científico constituído enquanto seu pressuposto e produto (Foucault 1991; Garland 1990; Rose 1999) é a este respeito notória, sendo prevalente a utilização de categorias psicológicas e psiquiátricas e comum a referência a parafilias e às suas inúmeras declinações, fatores e manifestações (Waldrum 2012). Na perspectiva do staff judiciário e penitenciário, estas categorias assumem um estatuto ontológico: dificilmente alguém pode cometer um ato qualificado como ofensa sexual e não ser considerado um criminoso ou criminosa sexual, isto é, alguém que age por tendência, personalidade e, portanto, revela elevado risco de reincidência.

Ao discutir as características desta população reclusa com um ator judicial que exercia funções na Carregueira, este entregou-me um dossier com literatura criminológica e psiquiátrica sobre estes desvios que dizia estudar. Nele encontrei artigos científicos como “A Diversidade dos agressores sexuais: implicações teóricas e práticas” ou um capítulo de criminologia forense sobre comportamentos sexuais perigosos. Este zelo contrasta, por exemplo, com os discursos em torno do homicídio, descrito com frequência por guardas prisionais e staff de reeducação como um ato excepcional que qualquer pessoa pode cometer em determinadas circunstâncias. Não é raro ouvir staff prisional dizer que as pessoas que cometem homicídio são reclusas “modelo”: pessoas “normais” que por força de certas vicissitudes cometeram um “lapso”. Um guarda prisional em Coimbra falou abertamente sobre a distinção entre um “violador” e um “homicida”: “Um violador não tem nada a ver com um homicida. Um homicida é aquele gajo que de vez em quando lhe dá aquelas brancas e teve aquela atitude, e o violador já não é assim.”

A população reclusa condenada por crimes sexuais, apesar de maioritária, não é exclusiva na Carregueira. Em 2018, com recurso à consulta do “Sistema de Informação Prisional” (SIP)

- a base de dados utilizada pelo staff para consultar as principais características da população prisional - fiz um levantamento da composição criminal das pessoas presas na Carregueira. Num universo de 642 reclusos condenados³⁴, foi constatada uma maior prevalência do crime de “abuso sexual de crianças”, sendo que 32% foi condenado pelo menos por esse crime. A “violação” averba a segunda maior percentagem, contabilizando 28%. De notar que, apesar de apenas 17 % das pessoas terem sido condenados por homicídio qualificado, se a esse número adicionássemos outros crimes, como “homicídio”, “homicídio qualificado na forma tentada” e o “homicídio simples na forma tentada”, a percentagem seria de 34%³⁵.

Tabela 13.1 - Crimes com mais representatividade na Carregueira

Crimes com mais representatividade na Carregueira		
Abuso Sexual de Crianças	203	32%
Violação	178	28%
Homicídio Qualificado	106	17%
Detenção de Arma Proibida	104	16%
Roubo	95	15%
Violência Doméstica	75	12%
Furto Qualificado	67	10%
Furto	65	10%
Falsificação ou Contrafação de Documentos	64	10%
Homicídio	61	10%

A elevada percentagem de pessoas condenadas por “crimes de sangue” não parece sugerir entre o staff prisional e judicial as mesmas inquietações e vontade de aprofundamento teórico e científico. Desde a sua inauguração que o estabelecimento desenvolve programas especialmente concebidos para a população condenada por crimes sexuais, que padece, no jargão penitenciário, de “necessidades criminógenas” específicas. Essa intervenção – como será discutido mais aprofundadamente no capítulo 5 – é realizada através de modalidades de terapia cognitivo-comportamental. Em Portugal, ao contrário de outros países europeus (Borneman

³⁴ Apesar do estabelecimento da Carregueira ser direcionado para pessoas condenadas, existe sempre um grupo reduzido de pessoas que estão nessa cadeia em regime de prisão preventiva. À data de 17 de janeiro de 2018, havia um total de 703 indivíduos afetos ao estabelecimento (incluindo preventivos). Este levantamento conta apenas com os condenados.

³⁵ Designações consistentes com a do Código Penal - Decreto-Lei n.º 48/95. Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15

2015), não se contempla a castração química, apesar de esse tópico constar de um dos programas eleitorais do recém-formado partido *Chega!*³⁶.

A recorrente “cientifização” da ofensa sexual não é a única razão que leva à concentração das pessoas condenadas por estes crimes num só estabelecimento. Esta é também uma população de risco, sendo frequentemente alvo de violência física e psicológica por parte de pessoas reclusas e de staff prisional, tal como da sociedade em geral (Crewe 2009; Frois 2016; Lancaster 2011; Michalsky 2015; Waldram 2012). Alguns estabelecimentos prisionais, de forma a conseguir garantir a segurança desta população, produzem condições de exceção que a colocam em desigualdade face ao resto das pessoas reclusas. Foi o caso observado no Estabelecimento Prisional de Custóias. Em 2016, esta prisão, uma das maiores do país, albergava esta população num espaço improvisado e segregado: uma antiga cafetaria, transformada em dormitório, que não garantia, entre outras coisas, instalações sanitárias autónomas. Dezenas de pessoas foram alocadas a esse espaço removido do restante ambiente prisional de forma a garantir a sua proteção, privando-as – pelo menos a maior parte – do acesso a atividades laborais, educativas e recreativas³⁷. À data do trabalho etnográfico, este estabelecimento prisional era um dos mais sobrelotados do país, chegando a atingir uma taxa de 200% de ocupação, contando com cerca de 1200 pessoas reclusas. A situação das pessoas condenadas por “crimes sexuais” nesta prisão explicava-se, em parte, pela falta de recursos materiais e humanos produzidos pela sobrelotação que impedia, entre outras coisas, a vigilância e o controlo adequado por parte de guardas prisionais. Uma pessoa com responsabilidades de direção no estabelecimento descreveu a situação, referindo como esta é aceite dada a possibilidade real de violência:

Antes, entravam e iam logo para a Polícia Judiciária, não ficavam aqui. Depois, começaram a ser tantos que a Polícia Judiciária começou a não dar vazão e eles começaram a ficar aqui.

³⁶ O programa eleitoral de 2019 deste partido defendia a “Introdução de legislação, no Código Penal, sobre a castração química como forma de punição de agressores sexuais, a qualquer culpado de crimes de natureza sexual cometidos sobre menores de 16 anos” (...). É interessante a este respeito notar a formulação da castração química enquanto forma de “punição” e não como forma de prevenção.

³⁷ Esta situação foi descrita por Catarina Frois (2016) e consta de relatórios da Comité para a Prevenção da Tortura (2019 p. 32): “As regards the ‘RAI’ wing, which housed 52 persons sentenced or accused of sexual offences, the main deficiencies concerned the overcrowding and the lack of access to activities. For example, a dormitory of 36m² was accommodating 13 prisoners. Toilets and showers were located outside the cells. The cramped conditions for these prisoners were exacerbated by the fact that they were confined to the unit and, due to staff shortages, had regularly not been offered outdoor exercise on a daily basis. Further, due to threats from other inmates they could not attend the gym or education.”

Mas eles estão completamente separados dos outros, têm medo. Não se queixam das condições em que estão porque têm medo.

Outro fator para esta segregação pode ser encontrado no facto da prisão do Porto ser o que é vulgarmente chamada de uma “cadeia de entrados”: isto é, que se destina ao acolhimento de pessoas com o estatuto de presas preventivas. A entrada na prisão constitui, independentemente do crime cometido ou perfil social, um momento de extrema vulnerabilidade para a pessoa reclusa. A lei estipula, por exemplo, que as pessoas recém-entradas sejam mantidas durante 72 horas numa cela individual separadas da restante população, e que seja feita uma avaliação da sua vulnerabilidade³⁸. No caso das pessoas que cometeram “crimes sexuais”, a este fardo psicológico é muitas vezes acrescentado o risco de represália por parte de outras pessoas reclusas.

As televisões, que fazem parte do mobiliário de qualquer cela ou camarata, estão muitas vezes sintonizadas nos noticiários que fazem a cobertura atenta de estórias criminais. Os jornais, em especial o *Correio da Manhã*, são lidos enquanto uma fonte de informação sobre a vida carcerária. Os protagonistas dessas reportagens são identificáveis através de certos detalhes referenciados nas peças – como o dia em que deram entrada em determinada prisão - ou mesmo pelo rosto que não conseguiram ocultar das câmaras fotográficas. Para quem cometeu crimes sexuais – cujo crime e circunstância de detenção é frequentemente alvo de intensa mediatização e dramatização - a entrada na prisão corresponde a um período de hipervisibilidade e vulnerabilidade. Constitui um momento em que são facilmente identificadas e as “paixões” suscitadas pelo crime cometido estão mais presentes. No caso de pessoas que nunca tenham experienciado o encarceramento, acresce o facto de desconhecerem as formas de interação com a restante população reclusa e que habitualmente envolvem uma gestão criteriosa de informação sobre o passado criminal. A esse respeito é comum guardas prisionais darem o conselho de, ao conhecer outras pessoas reclusas, se dever omitir o crime pelo qual se foi condenado, afirmando, em vez disso, a realização de crimes como o tráfico de estupefacientes ou o roubo.

Nas minhas interações com o staff prisional da Carregueira, percebi que para a maioria fazia sentido a concentração desta população num só estabelecimento. Entende-se que dessa forma é anulada a ameaça de violência física por parte da restante população reclusa – nas minhas entrevistas, por exemplo, foram-me relatados poucos casos de represálias físicas contras

³⁸ Artigo 19º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade.

pessoas condenadas por “crimes sexuais”. Na Carregueira, ao contrário de outras prisões, o silêncio em torno das circunstâncias da condenação de cada um tende a ser aceite, motivando poucas perguntas ou explicações.

Mas, em concreto, que crimes sexuais encontramos na Carregueira? No Código Penal, os “crimes sexuais” surgem sob duas rúbricas distintas: “crimes contra a liberdade sexual” e “crimes contra a autodeterminação sexual” – distinção que diz respeito sobretudo à idade da vítima, sendo as pessoas menores de 16 anos consideradas incapazes de consentir uma relação com maiores de idade e, portanto, de se “autodeterminarem”³⁹. Descrevo em baixo os “factos” de três condenações distintas por “crimes sexuais” de pessoas a cumprir pena de prisão na Carregueira. Quando necessário, os excertos contêm ligeiras alterações relativamente ao acórdão ou sentença original de forma a garantir a exigência de anonimato. A primeira constitui uma ofensa de violação, apesar de perpetrada contra um menor:

Da audiência de discussão resultaram provados os seguintes factos: (...) o arguido apontou à cabeça do ofendido a espingarda de pressão de ar que consigo levava, ordenando ao ofendido que despirse as calças e meias que trazera e que se deitasse no chão (...) O arguido despiu as próprias calças e cuecas, deitou-se por cima do ofendido, encostando o seu pénis ereto ao ânus do menor, assim o introduzindo no ânus do mesmo [menor].

O segundo exemplo refere-se a uma condenação por “abuso sexual de crianças”:

[A vítima] (...) treina [andebol] no clube (...) desde os seus 10 anos de idade, tendo como treinador o arguido. No Verão de (...) o arguido disse [à vítima] para ir consigo a sua casa para lhe fazer uma massagem, o que este aceitou (...). Lá chegado (...) dirigiram-se ao quarto onde estava a playstation e lá o arguido disse ao ofendido para tirar as calças e se deitar a cama, o que este fez. Após o arguido massajou o rabo e pénis [da vítima], com movimentos para a frente e para trás enquanto este jogava playstation. [Disse à vítima] para não contar a ninguém e guardar segredo, indo de seguida almoçar ao *MacDonald's* por conta do arguido, tendo este lhe dito que lhe iria oferecer uns ténis e disse-lhe para o mesmo escolher o número da camisola que queria jogar.

A terceira constitui também uma condenação por “abuso sexual de crianças” mas em moldes distintos da anterior:

³⁹ Para uma discussão mais complexa desta matéria, ver Correia (2020).

Tendo o arguido criado um perfil no *Hi-5* apresentando-se como [nome fictício], com 16 anos de idade, veio a conhecer uma criança de 14 anos, tendo conseguido o seu número de telefone. O arguido começou a manter com a criança conversas de cariz sexual, perguntando se ela queria ter relações sexuais com ele e verbalizando estar a masturbar-se. Com várias insistências e também depois do arguido ter dito que se ela não cedesse a mataria bem como a sua família, logrou que a criança se despisse, fizesse posições e focasse na zona genital à frente da *webcam*, tendo filmado sem a autorização daquela, vindo a colocar tais imagens no *Youtube*, bem como as remeter para o correio eletrónico de amigas da criança.

Estas descrições revelam a diversidade dos atos entendidos como crimes sexuais: alguns exigem o exercício de violência física sobre as vítimas, outros manipulação psicológica.

A leitura destas sentenças não é fácil para o staff que, no exercício das suas funções, se vê obrigado a familiarizar-se com os detalhes dos crimes realizados pelas pessoas que estão sob sua custódia. Ao olhar para o pátio onde estavam reunidas várias pessoas reclusas, o técnico de reeducação que me mostrou pela primeira vez a Carregueira desabafou que aquele “é um estabelecimento feio” onde estão “homens que violaram uma série de vezes”. Que podia dar-me a ler “acórdãos que deixam noites inteiras por dormir”. Outra técnica descreveu a Carregueira como um estabelecimento onde as pessoas falam de “coisas pesadas”. A juíza do Tribunal de Execução de Penas afeta àquele estabelecimento prisional confessou que pretendia pedir transferência pois sentia que a leitura destes textos durante anos a fio tinha deixado sequelas psicológicas importantes.

A crueza das descrições produzidas em tribunal – cujo objetivo é serem frias e analíticas – causa desconforto físico e psicológico, revelando um aspeto importante da vida do quotidiano prisional na Carregueira. A dificuldade em ler e a repulsa suscitada pelas descrições sugere que o conceito de “nojo” pode ser importante para compreender o ambiente prisional na Carregueira. Como sugere Durham (2011), cujo trabalho parte das teorizações de Mary Douglas (Douglas 1992, 2002; Douglas e Wildavsky 1982), que será explorado mais aprofundadamente no capítulo 6, este não deve ser entendido meramente como uma reação física:

To my mind, we want to retain a focus on a sentiment that unites physical experience with emotional force and moral evaluation (...) Disgust is a physical experience, whether in the stomach or another part of the body. Even as the stomach and throat serve as the prototype for disgust to us, disgust implies a mode of rejection that can engage the entire body. (Durham 2011 p. 134-135)

A mesma autora também argumenta que em vez de uma categoria descritiva, o “nojo” deve ser mobilizado como heurística que permite identificar a experiência social nos antípodas da empatia: alguém que experiencia “nojo” foi forçado a imaginar o contato e a proximidade com algo “outro”, mas essa experiência criou repulsa em vez de ligação. É o que sucede com muito do staff prisional que se vê forçado a imaginar crimes sexuais, levando não à sua compreensão, mas à sua rejeição física, emocional e intelectual. Este sentimento é igualmente sentido pela população reclusa, que vê com dificuldade a partilha do seu espaço pessoal com pessoas que cometeram crimes sexuais. Algumas pessoas reclusas que não foram condenadas por esses crimes sentem vergonha e estigma por estarem naquele estabelecimento prisional, algumas chegando mesmo a pedir transferência ou afirmando que, no futuro, vão omitir ou ativamente esconder o facto de terem estado presas na Carregueira. Seria conveniente dizer que este sentimento de nojo apenas reproduz demarcações sociais anteriores; ou seja, que estas reações físicas se encontram ancoradas em categorias ou definições apriorísticas do que é o ato sexual considerado normal. Mas esta análise seria pobre, pois o que muitas vezes é relatado é uma quebra cognitiva e de sentido, uma incapacidade ou relutância em acreditar que tais coisas tenham de facto ocorrido. É essa quebra que se esconde atrás da frase que tantas vezes me foi repetida em diferentes declinações: “Quem poderia imaginar fazer isso a uma criança?”.

A Metodologia

Qualquer análise antropológica é feita de imponderáveis, sendo imperativa a desmistificação e dissecação dos fatores que, sendo alheios à vontade da pessoa que faz a investigação, contribuíram para uma dada leitura da realidade. A antropologia, de resto, usufrui de uma longa tradição na análise destes imponderáveis, como sejam as realidades políticas e sociais que tornam certos estudos mais propícios que outros (Asad 1995; Lewis 1973; Pels 1997), os “recortes” artificiais criados por objetivações científicas (Marcus 1995; Nordstrom 2004) ou as motivações e posicionamentos políticos que precedem a investigação (Davies 1999; Lichterman 2017).

Neste caso, a escolha de uma prisão como terreno antropológico, para além de razões de pertinência científica, foi feita igualmente de imponderáveis de vários tipos. O primeiro contacto com a realidade prisional portuguesa aconteceu enquanto bolsheiro de um projeto

científico sobre o sentimento de (in)segurança nessas instituições.⁴⁰ A procura de oportunidades para prosseguir uma carreira de investigação científica esteve, assim, na base da escolha do objeto desta dissertação. Longe de começar “onde já estava”, citando a máxima de Lofland e Lofland (1995), a prisão constituía um terreno que, ao início, era navegado com recurso a conhecimento apriorístico pouco qualificado. “Onde eu já estava” era na polícia (Bento 2017), mas sem contactos profissionais ou ligações pessoais ao mundo prisional.

O trabalho de campo realizado no contexto deste projeto formou as minhas primeiras impressões sobre o sistema penitenciário português e instruiu decisivamente a abordagem metodológica que vim a adotar. Durante este período visitei seis estabelecimentos prisionais,⁴¹ tendo realizado, em cada um deles, entrevistas semi-diretivas a pessoas reclusas, guardas prisionais, membros das equipas de reeducação, direção e staff administrativo. O aparato burocrático das operações judiciais e penais, prolífico no seu rasto documental (Seabra 2021) permitiu que essas entrevistas fossem complementadas com a análise dos “processos individuais” das pessoas reclusas, que contêm o registo detalhado das interações das pessoas reclusas com o sistema judicial e penal.

Para levar a cabo essa investigação, foi submetido um pedido formal à Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) que incluía um plano metodológico detalhado. As pessoas reclusas a serem entrevistadas foram selecionadas juntamente com o staff de reeducação dos diferentes estabelecimentos prisionais, sendo que as entrevistas decorreram sempre com o consentimento das pessoas entrevistadas, que se procurou ser o mais informado possível.⁴² A realização desta investigação forneceu-me uma visão de conjunto do sistema prisional português, da sua diversidade em termos de condições e possibilidades, mas também da forma díspar como inflige as suas violências (Frois e Bento, 2019). Por essa razão, em vários momentos desta dissertação convoco dados reunidos ao abrigo desse projeto, permitindo caracterizações e comparações mais amplas.

⁴⁰ O projeto “Segurança Humana na Prisão: perspetivas, subjetividades e experiências – um contributo para a antropologia da segurança”, financiado pela Fundação Gerda Henkel, foi criado e gerido pela Professora Catarina Frois, orientadora desta dissertação. Em causa estava a forma como as organizações prisionais encerram uma dualidade importante: por um lado, garantem, pelo menos virtualmente, a segurança da população; por outro, infligem sobre ela diferentes formas de insegurança. Até ao momento o projeto deu origem a várias publicações (Frois 2016, 2017, 2017, 2020; Frois e Bento 2019)

⁴¹ O trabalho de campo nos vários estabelecimentos prisionais foi realizado, na maioria dos casos, sob orientação direta da Professora Catarina Frois.

⁴² Procurou-se que o consentimento não fosse obtido apenas através da leitura e assinatura de um documento que era apresentado à pessoa reclusa, mas também através de outros sinais não verbais que revelassem a compreensão e adesão à situação de entrevista gravada.

A abordagem metodológica centrada sobretudo na entrevista é em parte o reflexo da emergência de uma preocupação securitária que dificulta a observação participante em prisões. Contribuíram para essa sensibilidade reportagens noticiosas focadas na entrada ilícita de telemóveis e estupefacientes, em fugas ocasionais por parte de pessoas reclusas ou na quebra diversificada dos regulamentos prisionais⁴³. Mas talvez ainda mais relevante seja a disseminação online de vídeos ou fotos clandestinas recolhidos no interior dos estabelecimentos, muitas vezes utilizados para efeitos de queixa ou reivindicação. É um facto que a realização de trabalho de campo em estabelecimentos prisionais exige, neste momento, uma presença paralela em redes sociais, onde diferentes grupos⁴⁴ – afetos a pessoas reclusas ou guardas prisionais – vão marcando as convulsões políticas que afetam estas instituições (Coleman 2010; Sumiala e Tikka 2020). Não pretendo, no entanto, fazer o argumento de que esta preocupação securitária parte apenas de um fenómeno mediático. As fronteiras prisionais tornaram-se objetivamente mais porosas, contribuindo para a ideia de que estas já não se enquadram no paradigma da “instituição total” (Cunha 2002; Cunha 2014).

Como resultado desta tendência para a securitização, observada em diferentes contextos geográficos, a etnografia em instituições prisionais enfrenta hoje sérios obstáculos (Drake et al. 2015; Wacquant 2002). Houve, anteriormente, estudos etnográficos que conseguiram uma observação quotidiana da realidade prisional portuguesa (Cunha 1994; Semedo 1994). De momento, tal acesso é mais difícil de conseguir. No caso do projeto mencionado, todo o acesso que extravasou o âmbito da entrevista e da observação controlada de algumas atividades (por exemplo, atividades educativas) foi o produto de negociações informais e precárias com diferentes “gatekeepers”. Em muitas das prisões visitadas não podemos dizer que foram feitas etnografias de estabelecimentos prisionais, mas sim estudos de caso dotados de sensibilidade etnográfica que recorreram, sobretudo, à entrevista semi-diretiva e à análise documental. Noutros casos, como revelou a investigação de Catarina Frois (2017) na prisão de Odemira, é possível, através de negociação e persistência, ganhar um acesso aprofundado que extravasou muitos destes limites.

⁴³ Um caso de mediatização teve como protagonista o Partido Social Democrata, que exigiu explicações à ministra da Justiça Francisca Van Dunem sobre uma vaga de “festas nas prisões” (*Correio da Manhã*, 2019). Disponível em: <https://www.cmjornal.pt/politica/detalhe/psd-quer-explicacoes-da-ministra-da-justica-no-parlamento-sobre-festas-em-prisoas>.

⁴⁴ Podemos citar como exemplo a APAR – Associação Portuguesa de Apoio ao Recluso (disponível aqui: <https://www.facebook.com/APARPT>) ou o grupo “Guardião das Chaves” (disponível aqui: <https://www.facebook.com/OGuardiaoDasChaves>).

Quererá isto dizer que a prisão é uma organização opaca? Durante uma entrevista realizada a uma pessoa com um cargo na hierarquia da Direção Geral da Reinserção e dos Serviços Prisionais, essa ideia foi recebida com ceticismo e frustração:

Há poucos sistemas que sejam tão escalpelizados ou tão sindicados por amnistias, organizações internacionais, pelos media.. Dificilmente uma universidade é tão sindicada como uma esquadra de polícia ou uma cadeia. E não estou a fazer ironias, estou a falar a sério. Nós temos, entre estagiários e pessoas que pedem para fazer estudos, cerca de 400 a 500 pedidos por ano. São cerca de 400 ou 500 pessoas estranhas ao serviço que entram e saem. Essas pessoas veem coisas, podem denunciar. Obrigam o sistema a conter-se. Eu pergunto-me: quantos estudantes podem fazer um estudo sobre a sua universidade ou sobre a universidade em si?

Talvez seja errado argumentar que o sistema penitenciário é opaco e mais correto dizer que é seletivo na sua transparência. Afinal, em qualquer organização a gestão de informação é sempre estratégica e devedora de relações de poder específicas (Manderson et al. 2015). Os estabelecimentos prisionais acolhem investigações científicas, solicitações jornalísticas e inspeções de organismos internacionais. O resultado dessas intrusões é amiúde a crítica das condições e efeitos do sistema prisional.⁴⁵ Contribui para este facto a perda gradual de apoio intelectual e político durante o século XX. O mantra do “nada funciona” inspirado pelo artigo seminal de Martinson (1974), acolhido um pouco por todo o mundo ocidental (Garland 2001), gerou uma aversão quase universal ao projeto de reabilitação ou reinserção que afetou, inclusive, os quadros dessas próprias instituições.

No caso português, em que a reinserção constitui um valor fundamental da lei, do discurso e da prática penal, são também os funcionários das instituições prisionais que convidam a crítica e desejam que certos problemas sejam debatidos o mais amplamente possível, embora por razões distintas⁴⁶. Talvez seja mais apropriado dizer que na prisão, à semelhança de outros contextos, a investigação qualitativa, demorada, interpessoal e especulativa carece de legitimidade, reconhecimento e valor. A “transparência” do sistema penitenciário privilegia “intrusões” limitadas na sua duração e escopo: investigações quantitativas levadas a cabo

⁴⁵ A esse propósito, têm sido especialmente divulgados os relatórios do *Comité para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes* que têm revelado a existência de violência e fracas condições de detenção em várias esquadras e estabelecimentos prisionais.

⁴⁶ Existe uma diferença fundamental na forma como guardas prisionais e staff de reabilitação consideram a instituição prisional. Embora uma divisão simplista, podemos dizer que o primeiro grupo tende a expressar queixas relacionadas com segurança e o segundo com falhas na reinserção.

através de questionários; peças jornalísticas centradas num evento em particular; inspeções com o objetivo de averiguar as condições dos estabelecimentos.

Mas existe outro sentido no qual a transparência do sistema penitenciário é seletiva. A abertura descrita em cima revela a adesão à transparência e à responsabilização enquanto valores contemporâneos das organizações, pressionadas a desenvolver os seus próprios instrumentos de avaliação e a serem escrutinadas por órgãos externos – a imprensa, organizações internacionais ou corpos governamentais (Douglas 2003). As relações das pessoas reclusas com o mundo exterior, por outro lado, estão estrategicamente excluídas desta estratégia. A estas são permitidas visitas semanais (com a entrada de quantidades estipuladas de bens alimentares e vestuário), duas chamadas diárias de cinco minutos através de um sistema de cabine telefónica, o envio de cartas e a realização de visitas íntimas.⁴⁷ São igualmente permitidas televisões e *consolas* nas celas. Estas possibilidades de comunicação, que por vezes são apelidadas de “privilégios” por staff, pessoas reclusas ou pelos media revelam, no entanto, o fosso digital em torno dos estabelecimentos prisionais. Enquanto a população livre se encontra maioritariamente on-line, a população reclusa está arredada dessa esfera sob o pretexto da manutenção de ordem e da segurança nos estabelecimentos prisionais. Esta cisão com o mundo digital origina a procura de telemóveis por parte de pessoas reclusas e que, depois, redundam na prosperidade de uma economia ilegal. Dispositivos móveis acabam por estar disponíveis para quem os decide/pode comprar, dando origem a fluxos de comunicação não controlados pelas autoridades prisionais. Neste sentido, a prisão continua a poder ser considerada “transparente”, mas de uma forma não intencional.

Após a finalização do trabalho de campo ao abrigo do projeto *Human Security*, dei início a uma investigação de doutoramento – financiada através de uma bolsa da Fundação para Ciência e Tecnologia (FCT)⁴⁸ – focada num estabelecimento prisional em particular: a Carregueira. O acesso ao estabelecimento foi realizado em termos semelhantes ao do projeto referido anteriormente, tendo sido concedida a autorização por parte da DGRSP para a realização de entrevistas a pessoas reclusas, guardas e staff de reeducação, bem como o acesso a processos individuais e outros documentos. Estas limitações condicionaram, também aqui, a construção do objeto de estudo. A dependência face à entrevista conduziu a um foco nas dimensões reflexivas da experiência humana em detrimento daquelas em jogo na vida quotidiana.

⁴⁷ Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade. Lei n.º 115/2009. Diário da República n.º 197/2009, Série I de 2009-10-12

⁴⁸ Bolsa individual de doutoramento SFRH/BD/129063/2017.

Esse enfoque, porém, não é necessariamente prejudicial ao desenvolvimento de uma antropologia da moralidade e ética. A reflexão é uma atividade fundamental à formação de convicções morais e à navegação dos dilemas que interrompem o fluxo da vida quotidiana. A apreensão desta dimensão da experiência humana não é possível através da observação direta de comportamentos, originando um problema metodológico que Hannah Arendt formulou da seguinte forma: “The inclination or the need to think (...) leaves nothing so tangible behind.” (Arendt 1971: 421). A entrevista semi-diretiva (Kvale 1996) é uma resposta possível a este problema. Procurou-se através deste instrumento criar um ambiente em que seja possível contemplar em conjunto as categorias morais utilizadas no domínio judicial e penal para formar juízos e decisões. Categorias como “responsabilidade”, “vítima” ou “empatia”, quando mobilizadas numa entrevista, permitem à pessoa reclusa suspender a sua validade prática e inquirir a sua substância e adequabilidade. Além do mais, o contexto de entrevista é especialmente propício à manifestação ou produção de reflexão ética. É em momentos particulares da interação – semelhantes às que podem ocorrer em entrevista - que vários autores têm encontrado a origem do impulso ético. O clássico relato Nietzscheano (1990), por exemplo, encontra a origem da moralidade na acusação: na atribuição de culpa por um dano causado. Teorizações mais recentes têm destacado a “justificação” (Keane 2015) ou a descoberta recíproca de vulnerabilidade (Butler 2005).

Dito isto, a condução de entrevistas com pessoas reclusas merece algumas considerações. Não deve escapar a ninguém as implicações éticas de conduzir uma investigação numa organização que, historicamente, não é apenas um instrumento de segurança pública, mas também um veículo para a produção de conhecimento, disponibilizando, em massa, pessoas para serem inquiridas, testadas e objetificadas (Foucault 1991; Garcia 2009; Madureira 2003). A assimetria de poder que está, ainda hoje, na base da constituição de pessoas reclusas em interlocutoras de uma investigação científica é demasiado nítida para ser ignorada. Por exemplo, é possível que ao encontrar a pessoa reclusa pela primeira vez em contexto de entrevista, já se saiba de antemão quem se tem diante de nós: que crime cometeu, a sua sentença, nível de escolaridade, situação conjugal e muitos outros detalhes biográficos. Para isso, basta que se consulte de antemão o processo individual da pessoa reclusa. Ao mesmo tempo, o staff prisional pode igualmente ter transmitido as suas impressões ou contado episódios da vida quotidiana prisional. Se assim se desejar, é possível formar dessa maneira a amostra de uma investigação. Tudo isto faz lembrar o que me confidenciou uma vez um recluso: que, por vezes, se sente um animal num “zoo” onde pessoas de fora por vezes escolhem vir satisfazer a sua curiosidade.

Esta questão ética não pôde ser totalmente sanada nesta investigação, mas foi conscientemente deliberada e controlada. A amostra das pessoas entrevistadas foi constituída com recurso à escolha de números de recluso⁴⁹ que surgiam associados a diferentes crimes. Com recurso ao Sistema de Informação Prisional foram geradas listas das quais, na maior parte dos casos, eram escolhidas pessoas de uma forma aleatória. A variável crime assume preponderância por ser preditora de experiências diversificadas em meio prisional e, em certa medida, também fora dele. Noutros casos, acedia a sugestões de entrevista feitas pelo próprio staff de reeducação – que o faziam numa tentativa de serem prestáveis, por saberem quem estaria mais recetiva a entrevistas – nunca deixando que estas constituíssem o principal enredo da investigação.

Na Carregueira foram entrevistadas⁵⁰ 55 pessoas reclusas de forma a ganhar um conhecimento aprofundado da vida naquela prisão. Dessas, foram escolhidas 20 para uma análise mais aprofundada⁵¹. Para a escolha dessa amostra final de análise⁵² foram tidos em conta aspetos como a duração da sentença, o tempo já cumprido, o local no interior da prisão onde cumpriam pena, a participação em atividades laborais ou educativas ou a reincidência. No entanto, o objetivo desta amostra não era o de ser representativa, mas antes diversificada. As pessoas escolhidas para esta amostra também tinham a particularidade de constituírem interlocutoras com as quais foi possível estabelecer uma relação que não se restringisse àquele momento. Ou seja, em vários casos, as entrevistas conduziram a interações noutros espaços e momentos da vida prisional, como a participação em programas de reabilitação, audiências com o tribunal de execução de penas, entrevistas com o staff de reeducação ou a participação em eventos desportivos. Noutras ocasiões, conduziu também a várias entrevistas com a mesma pessoa.

As entrevistas deste grupo mais restrito de pessoas foram analisadas com recurso a uma metodologia de análise qualitativa de conteúdo inspirada por (Schreier 2012) implementada através do software MAXQDA. O método implementado teve como objetivo uma descrição exaustiva e sistemática do material analisado, recorrendo por isso a uma estrutura de códigos gerada⁵³, em parte, pela leitura do próprio material, numa lógica semelhante à da “grounded theory” (Thornberg e Charmaz 2014). Outras categorias de análise foram geradas pela leitura

⁴⁹ O número individual que distingue as pessoas reclusas no mesmo estabelecimento prisional.

⁵⁰ Ver anexo A – Guião de Entrevista Pessoas Reclusas.

⁵¹ Foram também realizadas entrevistas ao staff de reeducação e staff judicial. Ver Anexo B – Guião de Entrevista Staff de Reeducação.

⁵² Ver anexo C – Amostra de Pessoas Reclusas

⁵³ Ver anexo D – Grelha Analítica

de outras entrevistas e fontes documentais que, embora não tenham sido objeto da mesma análise detalhada, informaram a minha visão e compreensão do terreno. Finalmente, outras categorias foram ainda informadas por hipóteses teóricas geradas ao longo do trabalho de campo. O material de entrevista foi depois dividido em segmentos – unidades de sentido diferenciadas - posteriormente alocados a diferentes subcategorias – que constituem diferentes dimensões das categorias principais.

O discurso das pessoas entrevistadas foi por norma complementado com o uso de outras fontes. Em primeiro lugar, através do registo no diário de campo procurou-se que a análise contemplasse aspetos não verbais da comunicação (ex. pausas, hesitações, estados emocionais), tal como outros fatores que pudessem ter influenciado a entrevista (como por exemplo, o local, a hora do dia ou acontecimentos que a antecederam). Em segundo lugar, o discurso da pessoa entrevistada foi – quando autorizado pela própria – complementado ou contrastado com a análise documental (Coffey 2014) do seu processo individual. Com recurso a estes documentos foi possível ter em conta a perspetiva do staff prisional e judicial sobre a pessoa reclusa, nomeadamente através das análises de sentenças, pedidos de liberdade condicional e as respetivas apreciações pelo staff de reeducação e do Tribunal de Execução de Penas. Estes documentos eram obtidos na secção de reclusos, uma área repleta de dossiers, cada um indexado ao número de uma pessoa em particular. Porque não era permitida a entrada de computador ou telemóveis, o conteúdo destes documentos foi transcrito manualmente com recurso a uma grelha de análise ⁵⁴que focava as passagens específicas em que eram feitas avaliações das pessoas reclusas – do seu crime, do seu comportamento prisional, da sua personalidade.

Foi minha opção conhecer de antemão o mínimo possível sobre a pessoa entrevistada. Por norma sabia apenas o número individual, para que a pessoa fosse chamada pelo guarda prisional à sala onde decorria a entrevista. Os pressupostos da entrevista eram então devidamente explicitados⁵⁵, deixando clara a possibilidade de rejeitar a sua gravação, a consulta posterior do processo individual ou mesmo o abandono da sala sem necessidade de justificação. A esse respeito, considerei fundamental transmitir com clareza que a entrevista não implicava nenhum benefício ou prejuízo, nomeadamente a de que o seu conteúdo pudesse servir para melhorar ou piorar as hipóteses da pessoa reclusa no sistema dos privilégios e castigos prisionais. A privacidade e anonimato da pessoa entrevistada foram também enunciados como pressupostos de entrevista que procurei garantir igualmente durante o trabalho de campo – na interação com

⁵⁴ Anexo E – Grelha de Análise de Processos

⁵⁵ Anexo F – Consentimento Informado

staff ou outras pessoas reclusas – e na escrita desta dissertação. Assim, nesta dissertação são utilizados apenas pseudónimos e foram alterados ou omitidos detalhes que pudessem conduzir a uma identificação individual.

A subalternidade implícita ao contexto prisional não implica, no entanto, que nos devamos limitar a recolher e a divulgar as narrativas de pessoas reclusas ou a emprestar a nossa autoridade para destacar as vozes de um grupo marginalizado como sejam as pessoas reclusas (Beverley 2005). Ao fazer a análise destes discursos, não devemos ficar limitados ao uso de uma “voz compreensiva”, como diria Susan Chase (2018). Ou seja, não se pretende apenas dar espaço às intenções e às palavras das pessoas que constituem nossas interlocutoras, mas fazer uma análise que contribua para os objetivos epistemologicamente realistas do projeto de investigação. Neste caso, o recurso à entrevista tem como objetivo produzir uma situação extraordinária em que a pessoa reclusa – ou qualquer outro membro do staff prisional ou judicial – tem a oportunidade de refletir sobre a sua experiência, de torná-la um objeto de ponderação e de análise (Bourdieu et al 2003; Butler 2005; Laidlaw 2002; Keane 2015).

Nesses moldes, uma abordagem metodológica formulada em torno da entrevista semi-diretiva não é, portanto, prejudicial a uma investigação que se foque nas dimensões reflexivas da experiência carcerária. A prática de uma antropologia da moralidade e ética em contexto prisional, por outro lado, está destinada a ser recebida com ceticismo. Desde o início que uma das principais funções reivindicadas pelo projeto penitenciário é a promoção de uma postura reflexiva que resulte numa assunção cabal de culpa por parte das pessoas reclusas. O facto de a instigação moral ser, de uma forma geral, intrínseca à prática penitenciária pode levar a crer que existe uma coincidência entre os interesses desta tese e os do aparelho prisional. Este problema ético-metodológico ganha especial relevância dada a forma como, a partir dos anos 1960, os/as investigadores/as passaram a colocar-se de forma preponderante de fora do aparelho penal, assumindo o papel de críticos/as, ao invés de reformadores/as. A “viragem penal”, por sua vez, consumou essa separação. Como vimos no capítulo anterior, a avidez de descrever ou explicar essa tendência conduziu a uma preferência pelo estudo das formas como a prisão interage com tendências políticas e económicas, sejam elas o neoliberalismo ou o populismo, em detrimento de investigação que, pelo menos aprioristicamente, contemple com seriedade o discurso moral e ético que rodeia a “viragem penal”.

O receio acerca em torno de uma antropologia da moralidade e ética em contexto prisional é a de que esta desvie a nossa atenção de causas estruturais e ajude a legitimar políticas públicas que favoreçam o encarceramento. Mas, tal como foi anteriormente argumentado, a moralidade não deve ser despojada do seu valor analítico através da sua redução a um conjunto de valores

ascéticos que privilegiam a responsabilização individual, a assunção de culpa e a manifestação de arrependimento. No caso das entrevistas com pessoas reclusas, o objetivo não foi o de aferir a presença ou a ausência de manifestações de culpa ou responsabilidade, mas sim a produção de uma situação em que esse tipos de categorias pudessem ser discutidos. Parte do trabalho de uma antropologia da moralidade será exatamente relativizar essa “visão moral do mundo” (Das 2015) revelá-la enquanto histórica e contextual.

Sendo o objetivo desta dissertação conseguir descrever e analisar o projeto prisional português, esta dissertação centra-se principalmente na forma como o projeto penitenciário se materializa no terreno através da ação de diferentes agentes. De resto, uma antropologia da moralidade e ética em contexto prisional estaria incompleta sem a análise dos diferentes mecanismos que têm como objetivo a constituição de sujeitos éticos. Na esteira de Hornqvist (2010), esta dissertação enfatiza a produtividade do poder; longe de procurar apenas a anulação de subjetividade, a instituição prisional procura moldar inclinações e personalidades. Considerou-se essencial, portanto, o acesso a determinadas atividades onde essa dimensão do poder prisional fosse especialmente visível. A observação dessas atividades foi garantida com recurso à construção de relações de confiança com um grupo de profissionais em particular: o staff de reeducação – cuja atividade será abordada em maior detalhe no capítulo 4 e que também foi objeto de entrevistas – foram realizadas 11 entrevistas a membros deste staff, pertencentes às diferentes prisões visitadas. Na Carregueira, estas relações, no entanto, tiveram um maior grau de espontaneidade, imprevisibilidade e intensidade, possibilitada pela livre circulação nos sectores administrativos.

O acesso ao estabelecimento prisional da Carregueira foi mediado por uma técnica pertencente a esse staff que, ao longo da minha estadia, ficou segura de que a minha presença não constituiria uma perturbação e, portanto, se mostrou disposta a garantir um acesso mais alargado do estabelecimento prisional, que incluiu a presença pontual no pátio ou a observação de atividades educativas ou recreativas. Foi, no entanto, a observação de um programa de reabilitação intitulado “Programa de Prevenção de Reincidência” e a presença em várias etapas do processo de concessão de liberdades condicionais que foram essências à concretização da minha agenda de investigação. No primeiro caso, foi acompanhada a totalidade deste programa – nove sessões de uma hora – ao longo de três meses. Juntamente com cerca de 15 reclusos – cuja assiduidade era variável – participei em várias atividades propostas pelas organizadoras do programa, tal como estive muitas vezes presente no rescaldo que faziam da participação dos reclusos.

No segundo caso, foram acompanhados presencialmente conselhos técnicos que reuniam agentes judiciais e penais: procurador/a do ministério público, juiz/a do Tribunal de Execução de Penas (TEP), escriturário/a, diretor/a do estabelecimento prisional, chefe dos/as guardas prisionais, técnicos/as de reeducação e técnicos/as de reinserção. Durante várias sessões deste conselho, que tendiam a ocupar toda a manhã, assisti à discussão e avaliação de pessoas candidatas a medidas de flexibilização de pena. Estas sessões constituem momentos privilegiados para a observação da forma como categorias morais eram aplicadas e, mais especificamente, como estas integravam avaliações de risco. A observação estendeu-se também às audições particulares que sucediam aos conselhos técnicos. Nesses encontros, que duravam pouco mais de dez minutos, as pessoas reclusas eram, na maior parte dos casos, informados da decisão tomada em conselho técnico; noutros casos, excepcionais, eram desafiadas pela juíza a demonstrar que a avaliação de que dispunha estava errada.

4. O Mandato da Reeducação nas Prisões Portuguesas⁵⁶

Trata-se de análises verdadeiramente relevantes para a vida de um preso. Em rigor pode mesmo dizer-se que são as análises e conclusões que estes técnicos tiram sobre a nossa pessoa que nos poderão conduzir à incomensuravelmente desejada liberdade (condicional ou total). Percebem assim a relevância e importância do labor destes técnicos? (...) No fundo, [podemos dizer que] estamos “nas mãos” destes técnicos nossos avaliadores mas, por outro lado, cuidadores providenciais. Que Deus os ilumine....

(Pessoa Recluída, *Jornal da Carregueira 100 Palavras*).

A afirmação transcrita foi retirada de um jornal mensal editado e produzido por pessoas recluídas na Carregueira. O *100 Palavras* reúne contribuições sobre diferentes aspetos da vida prisional. Nele encontramos artigos como “À Convicção”, no qual Luís Silva tenta persuadir os seus “companheiros de cárcere” que este tipo de julgamento é um “...mito prisional (como o da soda na sopa)...”, ou o “Dúvidas sobre as Novas Técnicas de Reinserção Social”, onde são explicadas recentes alterações àquela profissão. Mas também encontramos boletins informativos sobre os novos DVDs disponíveis na videoteca (naquele verão, por exemplo, foi o *Instinto Fatal 2*); ou sobre o resultado do torneio de futsal “Inter-Alas” (a Ala B ganhou à Ala A 9-4). Conheci o *100 Palavras* através da mão de um técnico de reeducação, o Ivo um homem de cerca de 40 anos que trabalha na Carregueira há mais de uma década, depois de se ter licenciado em ciências sociais e ter desempenhado funções no Estado desligadas da prisão ou do sistema judicial.

O jornal foi-me apresentado como exemplo de uma iniciativa de sucesso. Entre as várias funções do staff de reeducação, contam-se a organização e dinamização de “atividades culturais recreativas (...) com a participação dos reclusos, com vista à ocupação dos tempos livres”⁵⁷ - nas quais se pode incluir, de facto, a assistência na produção e distribuição de um jornal escrito e editado por pessoas reclusas. Mas esta é apenas uma das facetas de um amplo mandato profissional que muitas vezes surge sintetizado como o acompanhamento das medidas privativas de liberdade.

⁵⁶ No contexto deste capítulo vão ser usadas entrevistas feitas noutros estabelecimentos prisionais ao abrigo do projeto “Human Security”. O âmbito deste capítulo é, portanto, mais alargado que os subsequentes.

⁵⁷ Decreto-Lei nº346/91 de 18-09-1991. Diário da República n.º 215/1991, Série I-A de 1991-09-18. Este decreto cria e define funcionalmente a carreira dos “técnicos superiores de reeducação”.

Na prática, tal significa gerir o quotidiano e o percurso das pessoas institucionalizadas desde que estas entram na prisão até ao momento em que saem. O staff de reeducação, antes de mais, é o principal interlocutor das pessoas reclusas a quem são endereçadas queixas, necessidades e desejos: a vontade de mudar de cela ou pavilhão; o pedido para frequentar a escola ou desempenhar uma tarefa laboral; a necessidade de marcar uma consulta médica. É também este que assegura a ligação da pessoa reclusa com o exterior, seja a inscrever ou vetar visitas ou a aconselhar as relações próximas das pessoas reclusas, em muitos casos ansiosas por apenas conhecerem o quotidiano prisional dramatizado em filmes ou peças jornalísticas. Cabe também ao staff de reeducação dinamizar as prisões através do desenvolvimento de atividades culturais, como sejam festas de Natal ou torneios desportivos. Finalmente, o mandato desta profissão implica a articulação com o Tribunal de Execução de Penas mediante a elaboração de relatórios sobre as pessoas que acompanham, assistindo na elaboração de diagnósticos e decisões sobre a sua possibilidade de reintegração ou perigo de reincidência.

Este capítulo centra-se neste grupo profissional que a Direção Geral da Reinserção e dos Serviços Prisionais intitula de “técnicos de reeducação”. Será explorado o seu “ethos profissional” (Fassin 2015), ou seja, os valores e perspetivas que guiam o exercício desta profissão e a forma como são formados no decorrer do seu exercício. Como veremos, este *ethos* emerge a partir da intersecção de políticas com subjetividades profissionais e de diretivas com sensibilidades particulares.

A “Segurança”, a “Reeducação” e a “Reinserção”



Videoteca
Sharon Stone

Instinto fatal 2

Com 96 DVD's (vêm aí mais 105) a nossa videoteca arrancou dia 11 de Junho (O 11 é histórico...)

Este Verão, para lá das actividades de pátio, não faltará um filme (pelo menos) que agrade ou mesmo encante o lado cinéfilo de cada recluso.

A lista com os DVD's disponíveis bem como o regulamento e papeletas de requisição estão prontas para consulta nos gabinetes dos chefes das Alas A e B.

O conceito desta iniciativa é possibilitar a cada recluso requisitar, durante 3 dias, um DVD para visionar na camarata que ocupa.

Não é para ceder a reclusos de outra camaratas nem para "trocas" entre os reclusos.

Tenham especial atenção à manutenção dos DVD's e muita atenção ao prazo dos 3 dias cujo incumprimento inibe a requisição futura (leiam o regulamento com atenção!).

Entretanto, vejam bons filmes.

Figura 4.1 – Notícia do “100 Palavras”

A função de reeducar enquadra-se na “Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade”, um dos “macroprocessos” da “Justiça Penal”⁵⁸ reivindicados pela Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais⁵⁹ que:

Corresponde a execução de pena ou medida em situação privativa de liberdade, em condições de vigilância e segurança. A intervenção técnica materializa-se na avaliação de risco e necessidades do recluso, programação, monitorização e avaliação da execução da pena; no desenvolvimento de atividades de tratamento prisional nas áreas de ensino e formação profissional, trabalho, atividades socioculturais e desportivas, na aplicação de programas específicos de reabilitação e prestação de cuidados de saúde (Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais 2019 p. 15).

Esta definição aponta para um cisma funcional e profissional nas prisões portuguesas. À reeducação cabe, *grosso modo*, a organização das atividades que preenchem e dão significado ao tempo da pena, enquanto o corpo da guarda prisional está encarregue da manutenção da ordem e segurança no interior das prisões. Podemos encarar, portanto, o corpo de técnicos e guardas como personificando dois imperativos distintos e por vezes contraditórios do sistema prisional. Este cisma revela-se amiúde no quotidiano das prisões, acentuando contrastes em termos de culturas ocupacionais e práticas quotidianas. Uma técnica de reeducação do Estabelecimento Prisional de Custóias, com 20 anos de experiência naquele estabelecimento e licenciada em Psicologia, frustrada com a falta de cooperação dos elementos de segurança, um dia desabafou:

Eles dizem que são poucos. Não é que não sejam. Mas tudo o que seja dizer: “Abram mais horas”, “Vão buscá-los”, “Vão trazê-los”. [Ter] atividades para eles é... Estamos muito dependentes dessa questão. Tenta-se trabalhar mas para fazer coisas ao lado é preciso ter muita determinação. É buscá-los à cela. "Oh senhor guarda mas porque é que não abriu?"/"Porque ele não quis ir". Temos que andar ali sempre a fazer [pressão].

⁵⁸ A “Justiça Penal” é apresentada como um sector distinto da “Justiça Juvenil” no “Relatório de Atividades e Autoavaliação” de 2019 da Direção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais. Disponível em: <https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gest%C3%A3o/Relat%C3%B3rio%20de%20atividades/2019/RA-2019.pdf?ver=2020-09-22-170956-227>.

⁵⁹ A Direção Geral da Reinserção e dos Serviços Prisionais identifica outras três áreas chaves de atuação: a “Execução de Penas e Medidas na Comunidade”, da “Execução de Penas e Medidas com Recurso a meios de vigilância Eletrónica”

A ideia de que preocupações securitárias dificultam a realização de atividades ligadas à “reeducação” surge recorrentemente no discurso das pessoas ligadas a essa área e está, de resto, em linha com desenvolvimentos mais recentes que apontam para a crescente securitização dos espaços prisionais (Crewe 2009; Cunha 2002; Fassin 2017; Frois 2017; Rhodes 2004). No terreno, no entanto, as coisas são mais complexas já que, por um lado, o tratamento penitenciário parece também ser feito por guardas que, vivendo o quotidiano de perto com as pessoas reclusas, desempenham por vezes o papel de conselheiros e confidentes, embora de maneira mais informal e improvisada.

Mas existe ainda outro cisma funcional e profissional na justiça penal portuguesa, este um pouco mais dúbio e difícil de precisar: a diferença entre a *reeducação* e *reinserção*. A “reinserção” constitui o principal fim da pena de prisão em Portugal, sendo definida em termos da reincidência da pessoa condenada. Esta surge plasmada no artigo 2º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade, onde pode ler-se:

A execução das penas e medidas de segurança privativas da liberdade visa a reinserção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, a protecção de bens jurídicos e a defesa da sociedade.⁶⁰

A reinserção surge igualmente no nome da entidade que gere o sistema prisional português: a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. A “reeducação”, por outro lado, não surge explicitada nesse documento, nem tão pouco no “Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais”⁶¹. É possível, no entanto, traçar uma genealogia comum de ambas as profissões.

O castigo por parte das autoridades gerou sempre uma ação mitigadora e assistencialista por parte de certos grupos que se encarregavam de prestar auxílio material e moral às pessoas condenadas (A. Pimentel, 2001). Essa assistência verificava-se mesmo quando a prisão era uma punição incipiente meramente complementar à execução de penas corporais, tal como existia nos longos séculos em que o degredo constituiu a pena principal (Coates 2014, 2018; Romão 2014). Esta consistia sobretudo no auxílio material à pessoa condenada – cuja subsistência não

⁶⁰ A leitura deste artigo revela como a reinserção é sobretudo equacionada enquanto forma de “prevenção especial”, contrastando com a “prevenção geral”, adicionado posteriormente. Enquanto a primeira usa a prisão como forma de operar mudanças na pessoa criminosa – “[a preparação do agente] para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes” - a segunda prevê esse castigo como forma de dissuasão da sociedade em geral.

⁶¹ Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais. Decreto-Lei n.º 51/2011. Diário n.º 71/2011, Série I de 2011-04-11

era garantida pelas autoridades durante a execução da pena – e, talvez de forma premente, às famílias que ficavam privadas do sustento providenciado pela pessoa encarcerada, na maioria dos casos homens. Esta ajuda foi durante largos séculos caritativa, providenciada pela igreja na forma das misericórdias (A. Pimentel 2001; Romão 2014).

Apesar das reformas penais da segunda metade do século XIX estabelecerem a necessidade de organização de grupos com o objetivo de assistirem as pessoas reclusas, foi apenas no início do século XX que estas funções foram materializadas na figura do patronato das prisões do Porto e Lisboa⁶². Estas associações eram compostas por “altas figuras da magistratura e da burocracia, por senhoras e gente da agricultura, da indústria e do comércio, com o respetivo bispo a presidir” e tinham como objetivo “Subsidiar as famílias dos presos durante o cativeiro”; “Recolher e educar os filhos destes” e “Proteger e educar os presos, depois de cumprida a pena”. Em 1932, estas associações tornaram-se recipientes de um maior investimento doutrinário, legal e material. A sua ação foi estabelecida como complementar à do Estado, que devia garantir a disciplina e a lei, enquanto o acompanhamento e assistência das pessoas reclusas seria garantido por estas organizações privadas de forte cariz religioso:

Deve o Estado limitar-se a disciplinar a ideia de assistência e a auxiliar a sua realização, deixando à iniciativa individual a ação propriamente dita (...). A solução definitiva do problema só pode deste modo encontrar-se na acção coordenada do Estado e da própria Sociedade.⁶³

O enfoque desta assistência é colocado no que jaz no exterior da prisão, na vida pós reclusão e na assistência de familiares desprovidos de meios de subsistência: “Terminado [o período de reclusão], o condenado, já liberto, regressará à Sociedade, o regime a que estivera sujeito deixará de atuar sobre êle como elemento disciplinador, e, desamparado e repellido, voltará a perder-se, se não encontrar amparo em alguém.”⁶⁴. Apesar de estes documentos fazerem referência à assistência moral e material das pessoas condenadas durante a pena, deve ser recordado que as primeiras experiências com o regime penitenciário em Portugal, quer na sua versão Filadelfiana ou Auburniana, eram intrinsecamente totalitárias, pressupondo o isolamento extremo das pessoas reclusas. A solidão, a introspeção e o silêncio eram consideradas tecnologias fundamentais à regeneração pretendida pela Penitenciária, sendo o contacto com o

⁶² Decreto nº21: 175 de 28-04-1932. Diário da República Série I – Número 100

⁶³ Decreto nº21: 175 de 28-04-1932. Diário da República Série I – Número 100

⁶⁴ Decreto nº21: 175 de 28-04-1932. Diário da República Série I – Número 100

exterior – ou mesmo entre pessoas reclusas – reduzido ao mínimo indispensável, com exceção para a ocasional visita de familiares ou de pessoas consideradas uma influência moral positiva.

Em 1956, a intervenção social no âmbito penitenciário adquiriu natureza estatal com o surgimento do “Conselho Superior dos Serviços Criminais e da Direção-Geral dos Serviços Prisionais”, que tinha sob a sua alçada o “Serviço de Assistência Social das Prisões”⁶⁵. Esta ganhou igualmente uma vertente técnica, considerada doravante uma parte fundamental do processo de “individualização da pena”. Assim, à assistência prestada durante a execução da pena e no período que lhe sucede, acrescentou-se a realização de “estudos e inquéritos necessários ao conhecimento do recluso, em ordem a facultar a individualização do seu tratamento penitenciário”. A dimensão estatal e técnica da intervenção social nas prisões é aprofundada novamente em 1982, com a criação do Instituto de Reinserção Social⁶⁶. A consequência fundamental deste diploma foi a autonomização dos serviços de assistência social relativamente à administração das penitenciárias, justificada pela necessidade de maior especialização profissional, investimento material e doutrinário e independência face à direção dos serviços prisionais.

Este diploma foi parte integrante do conjunto de reformas penais que sucederam à revolução de 1974, que enfatizavam o intuito ressocializador dos castigos aplicados pelo Estado e previam a extensa aplicação de penas alternativas à prisão (Costa 2003; Pinto 2016; Rodrigues 2000; B. S. Santos 1990; B. S. Santos et al. 2003). Foi também no contexto destas reformas que foi criada uma magistratura especializada associada ao Tribunal de Execução de Penas e ao processo de flexibilização das penas. O Instituto de Reinserção Social foi tornado fundamental a ambos os processos, recaindo sobre este o acompanhamento do cumprimento das medidas não detentivas, a elaboração de relatórios técnicos sobre as pessoas condenadas e a organização e implementação do trabalho de reeducação durante a pena. É na sequência destas reformas que, em 1991, que surge o documento⁶⁷ que define a função da *reeducação* e a distingue da *reinserção*. Diplomas anteriores não entendiam a prisão como um *locus* do apoio social prestado no contexto da justiça penal. A prioridade era antes a mitigação dos efeitos negativos do período de encarceramento sobre a pessoa – com destaque para a sua dificultada reintegração no mercado laboral e na vida social – e sobre a sua família – sobretudo na figura da “mulher” e dos “filhos” que se viam desprovidos de apoio e sustento.

⁶⁵ Decreto nº 40877 de 24-11-1956. Diário da República Série I – Número 1956.

⁶⁶ Decreto-lei nº 319/82 de 11-08-1982. Diário da República Série I – Número 184/1982.

Cria o Instituto de Reinserção Social.

⁶⁷ Decreto-Lei nº346/91 de 18 de Setembro. Diário da República n.º 215/1991, Série I-A de 1991-09-18

Mais tarde, o foco seria igualmente o acompanhamento das medidas de flexibilização de pena, como a liberdade condicional. O decreto-lei que cria a carreira dos “técnicos superiores de reeducação” estabelece, pela primeira vez, um mandato profissional focado nas vicissitudes do próprio percurso prisional, suscetível de ser individualizado e potenciado. Assim, para além das tarefas ligadas à gestão do quotidiano prisional, encontramos também tarefas altamente especializadas que implicam, por exemplo, a produção de perícias sobre a personalidade das pessoas reclusas e prognósticos de perigosidade.

Em 2011, a cisão entre reeducação e reinserção é revertida através da criação de um novo organismo central: a Direção Geral da Reinserção e dos Serviços Prisionais. Esta renovada convergência foi realizada sob a alçada de uma coligação de direita que governou o país sob condições de um resgate financeiro⁶⁸. O decreto-lei⁶⁹ que produz esta mudança revela a influência de uma ideologia estatal marcada pelos imperativos da eficiência burocrática e financeira:

Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objectivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de optimização do funcionamento da Administração Pública (...). A situação económica actual obriga a que se enfatize o esforço de racionalização do sistema de Justiça, em especial dos recursos humanos e materiais disponíveis.

No contexto destas reformas, voltaram a esbater-se as diferenças entre o trabalho de “reeducação” e de “reinserção” através da criação do “Modelo de Equipa Técnica Única de Tratamento Prisional e Reinserção Social” em 2014⁷⁰. O objetivo desta reforma operacional era a gestão mais eficiente de recursos e a possibilidade de acompanhar a pessoa reclusa de uma forma integrada e cabal, ou seja, desde o momento em que é acusada e julgada até ao momento em que é libertada ou a sua pena flexibilizada.

Como é possível perceber a partir deste roteiro, a reinserção e a reeducação têm uma origem comum. Ambas as profissões contêm uma forte dimensão de cuidado que ao longo dos séculos se foi revestindo de dimensões técnicas e oficiais, sendo neste momento grupos enquadrados por diretivas estatais que mobilizam uma aparelhagem técnica sofisticada. Ambas revelam a

⁶⁸ XIX Governo Constitucional de 2011 a 2015, formado por uma coligação entre PSD e CDS-PP.

⁶⁹ Decreto-Lei nº123/2011 de 29 de Novembro. Diário da República n.º 249/2011, Série I de 2011-12- 29

⁷⁰ Relatório de atividades e Auto-Avaliação da Direção Geral da Reinserção e dos Serviços Prisionais de 2014.

ambiguidade que tão frequentemente acompanha a punição: por um lado, o dano provocado pela retribuição surge enquanto a expressão de justiça e, por isso, intrinsecamente justo e devido (Murphy 2002; Nussbaum 2016); por outro, essa dor parece igualmente produzir sentimentos e movimentos sociais cujo intuito é limitá-lo ou mitigá-lo. O conceito de “economia moral”, tal como definido por Didier Fassin (2009), pode ser útil para compreendermos esta ambiguidade. O autor desenvolve uma interpretação muito própria do conceito, formulado inicialmente por E.P Thompson (1971), apresentando-o como uma heurística da “produção, distribuição e circulação de sensibilidades, emoções e valores morais” relativamente a certos grupos em diferentes contextos históricos. Tal estabelece as bases que permitem compreender como é que, começando no século XIX, com a emergência do que ficou conhecido como a “questão social” (Breman et al. 2019), são constituídas categorias de pessoas passíveis de serem entendidas ora como marginais e criminosas, ora como necessitadas, doentes ou desprivilegiadas (Bastos 1997; Fassin 2015; Garcia 2009). Nas suas etnografias sobre marginalidade urbana, Fassin (2015 p. 2) revela como essa ambiguidade é especialmente visível na atuação do poder estatal sobre as suas margens:

[The] tension between the penal state and the welfare state is never as strong as when the population the state is dealing with is characterized by its precarity, be it economic or legal. Indeed, the line between dangerous categories and categories in danger, between those destined for repression and those who inspire compassion is thin and permeable.

Fora esta origem comum, estas profissões revelam duas filosofias distintas de “reabilitação”⁷¹ que são simultaneamente convocadas e implementadas pelo sistema penal português. Se seguirmos a tipologia estabelecida por Raynor e Robinson (2005), e desenvolvida posteriormente por Fergus McNeill, (2012 2014; Burk, Collett e McNeill 2019), percebemos que a “reeducação” corresponde a um “modelo correcional” à luz do qual se deve agir sobretudo sobre indivíduos com base num diagnóstico ou perceção das suas falhas e potencial. Por outro lado, à “reinserção” subjaz uma visão sociológica do crime:

[T]hey tend to emphasise the social and/or economic causes or correlates with offending. As such they are sometimes understood as representing a departure from the correctional model of

⁷¹ A reabilitação é aqui entendida como um *catch-all term* à luz do qual é possível reunir as várias práticas implementadas no contexto da justiça penal com o objetivo de restaurar aspetos da vida das pessoas prejudicados pelo seu encarceramento, ou alterar ou melhorar outros que podem ter estado na origem da ação criminosa (Raynor e Robinson 2005).

rehabilitation which, it will be recalled, tends to emphasise the endogenous (internal/personal/individual) rather than exogenous causes of crime.” (Raynor e Robinson, 2005 p. 9)

A reeducação e a reinserção personificam então dois modelos distintos de “reabilitação” que tanto podem ser complementares como contraditórios. Em termos práticos, no caso português, esta distinção aponta sobretudo para uma diferença nos seus quotidianos e objetos: se um grupo de profissionais trabalha sobretudo no interior das prisões, junto das pessoas reclusas, o outro tem um trabalho mais distante, remoto e contextual.

O Plano de Atividades de 2014 formulado pela Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais apresenta um breve sumário das atividades desempenhadas por cada grupo profissional, a partir do qual elaborei um quadro que deve servir de guia à discussão subsequente:

Tabela 24.2 – Funções de Serviços Prisionais vs Serviços Reinserção Social

Área dos Serviços Prisionais	Área dos Serviços de Reinserção Social
<ul style="list-style-type: none"> • Tratamento Prisional <ul style="list-style-type: none"> - Acolhimento da Pessoa reclusa - Programação do Plano Individual de Readaptação (PIR) - Gestão das Atividades (ex: ocupações laborais e recreativas) - Aplicações de Programas • Preparação da Liberdade <ul style="list-style-type: none"> - Assessoria do Tribunal de Execução de Penas 	<ul style="list-style-type: none"> • Assessoria Pré-Sentencial <ul style="list-style-type: none"> - Relatórios Sociais - Informações Sociais - Perícias sobre a Personalidade • Penas e Medidas na Comunidade <ul style="list-style-type: none"> - Suspensão da Execução da Pena - Trabalho Comunitário - Liberdade Condicional e para Prova

Encontramos, portanto, três grupos fundamentais a atuar no sistema penitenciário: a guarda prisional – responsável pela ordem e segurança dos estabelecimentos; a “reeducação” – responsável pela gestão do quotidiano prisional e pelo “tratamento prisional”; e a “reinscrição” – responsável pelo acompanhamento dos processos e medidas que ocorrem fora de contextos de encarceramento. A próxima secção deste capítulo foca-se no quotidiano do mandato da “reeducação” e nos dilemas suscitados pelo seu exercício. Porquê o foco neste grupo profissional em detrimento dos outros mencionados? O mandato profissional da “reeducação”

assume considerável amplitude e importância no contexto carcerário português. As percepções e decisões formadas no exercício desta profissão têm implicações em praticamente todos os aspetos dos trajetos prisionais, desde as oportunidades laborais e recreativas a que uma pessoa tem acesso, até à possibilidade de usufruir de liberdade condicional. Além do mais, a preponderância do seu mandato nas prisões portuguesas contrasta com a de outros países europeus, nos quais as mesmas funções parecem diluir-se no mandato de guardas prisionais ou os chamados “parole officers”. Como consequência, existe avultada literatura sobre guardas prisionais (Crawley 2004; Liebling, Price e Shefer 2011; Roseira 2018), sobre *probation* ou *parole officers* (Gelsthorpe e Morgan 2007; McNeill e Beyens 2017; Petersillia 2003), mas não sobre estas figuras que apenas parecem encontrar paralelo no sistema francês (Araújo 2015; Bouagga 2014; Fassin 2017).

“Reeducação”

A “reeducação” é responsável pela implementação do que o artigo 5º do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade chama de “Tratamento Prisional”, ou seja, o:

conjunto de actividades e programas de reinserção social que visam a preparação do recluso para a liberdade, através do desenvolvimento das suas responsabilidades, da aquisição de competências que lhe permitam optar por um modo de vida socialmente responsável, sem cometer crimes, e prover às suas necessidades após a libertação.

Por outras palavras, este grupo profissional gere a intervenção que os serviços prisionais pretendem operar nas pessoas reclusas. Esta intervenção – que se destina a promover uma mudança individual que diminua o risco de reincidência – implica um diagnóstico de fatores “criminógenos” e a elaboração do plano individual de readaptação: o PIR⁷². O trabalho de campo desenvolvido na prisão da Carregueira, nos anos de 2017 e 2018, coincidiu com a implementação de uma nova ferramenta de trabalho designada de SARNC (Sistema de Avaliação de Necessidades Criminógenas), que aprofundou estes pressupostos. Esta ferramenta parte do modelo RNR (Risco-Necessidade-Responsividade) amplamente utilizado noutros países⁷³. Este modelo postula que a intervenção em contexto prisional deve focar-se em

⁷² Artigo n.º 5 do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade.

⁷³ Esta ferramenta foi introduzida como parte de um novo sistema de ação designado MITI (Modelo de Intervenção Técnica Integrada) baseada no modelo desenvolvido por Andrew e Bonta (2010).

avaliações do *risco* de reincidência e das *necessidades* sociais e psicológicas que estão na sua base. Posteriormente, o modelo integrou também a premissa da *responsividade*, ou seja, o acompanhamento dos efeitos da intervenção.

Durante o trabalho de campo tive acesso aos documentos pedagógicos que circulavam entre o staff da reeducação para que este se familiarizasse com esta nova ferramenta. Nesse documento, o staff é incentivado a estar atento a variáveis como “História Criminal” (que inclui o crime pelo qual a pessoa foi condenada, se é reincidente ou qual a “atitude face ao crime” que exhibe); “Competências Sociais” (que inclui a forma como a pessoa se apresenta, se tem hábitos de trabalho, se tem relações com pessoas consideradas “antissociais”); “Competências Pessoais e Emocionais” (se a pessoa apresenta “atitudes/valores” antissociais); “Comportamentos Aditivos”; e “Contexto Familiar”.

Na sequência desse diagnóstico é elaborado um plano que visa estruturar o tempo de reclusão: se a pessoa revelar uma “atitude face ao crime” considerada deficitária, será proposta a sua integração num programa de reabilitação destinado a alterar essa postura; se possuir fracas competências escolares será proposto o seu ingresso na escola; se revelar apetência para colocação laboral será referenciado para alguma posição. Idealmente, este plano de intervenção deve ser atualizado e monitorizado ao longo da pena. Para além da aplicação destes instrumentos, também cabe ao staff de reeducação elaborar relatórios para apreciação do Tribunal de Execução de Penas.

O mandato da reeducação inclui, portanto, uma dimensão técnica e burocrática considerável, cujo exercício reifica progressivamente uma determinada imagem da pessoa reclusa. Através de entrevistas individuais, contactos com a rede de relações e consultas de processos judiciais, este staff produz muitas das possibilidades e constrangimentos dos trajetos prisionais das pessoas reclusas. Estas deliberações, para a qual também contribuem as avaliações de guardas prisionais e outros funcionários e funcionárias, ajudarão a decidir, por exemplo as possibilidades de acesso aos escassos lugares de trabalho existentes e a outras formas de ocupar o tempo. Talvez ainda mais relevante, o conhecimento especializado que o staff de reeducação dispõe acerca das pessoas reclusas faz com que o seu parecer seja determinante nos conselhos técnicos – isto é, as reuniões que incluem o/a diretor/a do estabelecimento, o/a chefe dos “serviços de segurança e vigilância”, elementos da reinserção social e da reeducação, a juiz/a do Tribunal de Execução de Penas e representação do Ministério

Público - onde são discutidos e decididos os pareceres relativamente às medidas de flexibilização da pena⁷⁴.

O acompanhamento das pessoas reclusas é ditado pela necessidade de elaboração destes relatórios e avaliações. Durante o trabalho de campo, existiam na Carregueira cerca de 700 pessoas reclusas e 9 membros do staff de reeducação. Desses 9, apenas 6 incluíam nas suas funções o atendimento – havendo staff cujas funções eram apenas de natureza administrativa e supervisão, trabalhando de perto com a direção do estabelecimento. A cada membro da “reeducação” cabia, então, o acompanhamento de cerca de 100 pessoas reclusas.

O resultado prático desta distribuição avultada é o de que o acompanhamento da pessoa reclusa é realizado em torno de momentos críticos da execução da pena. Ou seja, os momentos em que o staff de reeducação se encontra com a pessoa reclusa são aqueles em que é necessária a produção de uma avaliação: nas primeiras 72 horas⁷⁵, nas quais são aferidos riscos e necessidades especiais, como seja o risco de suicídio ou a possibilidade de a pessoa entrada poder ser alvo de agressão em contexto prisional; nos 60 dias⁷⁶ a partir da entrada, período durante o qual é obrigatório produzir o Plano Individual de Reinserção; finalmente, e talvez mais relevante, o momento em que se torna possível a candidatura a “licenças de saída jurisdicional”⁷⁷ e a “liberdade condicional”⁷⁸, ambas requerendo uma avaliação mais aprofundada da personalidade e percurso da pessoa reclusa.

Apresenta-se em seguida um excerto editado de um relatório de avaliação de liberdade condicional para apreciação de uma juíza do Tribunal de Execução de Penas. O excerto corresponde ao ponto 4 do relatório, no qual é feita uma síntese da posição do recluso face a diferentes variáveis (cujas instanciações destaquei em *itálico*): o seu percurso prisional (se a conduta é adequada e revela investimento em atividades oferecidas pela instituição), a postura face ao crime (se assume os atos apurados em tribunal) e os apoios de que dispõe no exterior (caso seja concedida a liberdade condicional).

⁷⁴ Artigo n.º 142 do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade.

⁷⁵ Artigo n.º 19 do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade.

⁷⁶ Artigo n.º 19 do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade.

⁷⁷ Artigo n.º 76 do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade.

⁷⁸ Capítulo V do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade.

4. Avaliação Global

O recluso apresenta um percurso prisional centrado no seu desenvolvimento pessoal, *evidenciando uma postura proativa madura e responsável*. Tem investido essencialmente no *desenvolvimento de competências académicas, e na formação profissional*.

O tempo de privação da liberdade, e o facto de estar afastado dos filhos e de não os ter visto crescer, faz com que (...) valoriz[e] agora muito mais as questões contrariamente aos bens materiais.

(...) Embora inicialmente *o recluso negasse ter conhecimento dos actos pelos quais foi condenado, atualmente este assume integralmente a prática deliberada destes crimes, e não apresenta qualquer desculpa para o cometimento dos mesmos*, referindo que fez más escolhas, e que se deixou levar pela ambição. Tem consciência que os seus comportamentos devem ser sancionados com pena de prisão.

Atualmente, demonstra querer acompanhar os filhos e ser um pai dedicado e presente (...) *O facto de ter apoio consistente da família e da ex-mulher (...) são factores de proteção que poderão servir de alicerce à reconstrução do seu futuro*.

Algumas destas categorias identificam condições objetivas: se a pessoa reclusa tem, ou não, apoios no exterior, se exerceu atividades laborais ou educativas durante o seu trajeto prisional. Outras traduzem juízos de valor, nomeadamente os sentimentos relativamente ao passado criminal. Todas constituem avaliações integradas em relatórios que acompanham o trajeto de reclusão.

Estes relatórios vêm engrossar aquilo que, desde o século XIX se designa de “processo individual”⁷⁹. O trajeto institucional da pessoa reclusa é alvo de sucessivas objetificações que vão sendo acumuladas através de documentos oficiais e que culminam num processo individual reunido pelos estabelecimentos prisionais. Os relatórios policiais, os acórdãos e as decisões de tribunal, as perícias de avaliação psicológica - e tantos outros atos de fixação burocrática – concorrem, assim, para a formação de uma narrativa institucional que recompõe os trajetos biográficos à luz de categorias morais, técnicas e prescritivas. Tudo isto está condensado num objeto, um dossier presente na “secção de reclusos” que a qualquer momento pode ser consultado por vários membros do staff prisional ou judicial. Sabemos que a escrita, as notações e os formulários são indispensáveis à constituição do Estado e das suas práticas (Gupta 2012)

⁷⁹ Artigo nº18 do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade.

e que secções semelhantes podem ser encontradas em tribunais (Lopes 2021) e em organizações políticas (Mineiro 2021).

Os relatórios do staff da reeducação constroem-se, portanto, sobre documentos anteriores, mas as suas avaliações são, em contexto prisional, as mais preciosas à mecânica organizacional, sendo indispensáveis à tomada de decisão. A forma como estes factos institucionais são mobilizados e tecidos em narrativas institucionais escapa ao controlo da própria pessoa reclusa que, no processo, perde qualquer autoridade (Beverley 2005; Chase 2005) sobre as interpretações da sua própria biografia. Trata-se da tensão, já identificada por Pina-Cabral (2008 p. 23), entre identidade pessoal - que em virtude da sua inscrição no social se altera permanentemente - e os atos de “hétero-identificação” estatais e burocráticos que fixam essa identidade num momento particular, atribuindo-lhe características e prescrevendo orientações que podem ser rejeitadas pela própria pessoa.

Os Dilemas da Reeducação

Alguém que trabalhe na reeducação constitui, assim, um avaliador e é dessa forma que é percebido pelas pessoas reclusas⁸⁰. Mas não é assim, no entanto, que este percebe a sua função. As subjetividades ligadas à reeducação revelam sobretudo um sentido de missão preocupado com a produção de mudança individual. Ao mesmo tempo, acontece ser quase consensual entre este staff a ideia de que não serão provocadas nas populações prisionais os efeitos que se desejam; a maior parte, na verdade, acredita estar numa missão destinada ao fracasso. Por exemplo, uma técnica do estabelecimento prisional da Guarda com 36 anos, licenciada em Psicologia, acredita que a prisão serve sobretudo para “conter” a insegurança:

A nossa missão será essa: impedir que as cadeias estejam tão cheias, que as pessoas estraguem as vidas delas. Conseguirmos intervir numa pessoa adulta que já tem todo um histórico de más escolhas e sermos nós o fator... Era ter um ego muito grande. [Mas] podemos ter um papel importante.

Outra técnica, de 39 anos, licenciada em ciências sociais e que exercia o primeiro ano de profissão no estabelecimento prisional de Faro, quando foi questionada acerca do objetivo da

⁸⁰ No entanto, não podemos dizer que a avaliação do técnico prevaleça sobre todas as outras em qualquer situação. A chefia da guarda prisional decide sobre o destino da pessoa reclusa em várias matérias. Por exemplo, no que diz respeito à alocação do recluso em determinado sector do estabelecimento prisional - que em todos os estabelecimentos referidos apresentam diferenças em termos de habitabilidade ou segurança - tudo se pode reduzir a uma questão de uma avaliação de segurança.

organização prisional, respondeu: “Pergunta difícil. Se no meio de 100 conseguirmos que 5 tenham aprendido alguma coisa... Acho que nos temos que agarrar a esses 5. Senão, temos a ideia que não estamos a fazer nada. [Tem que] servir para alguma coisa.”. Finalmente, um técnico de 35 anos do estabelecimento prisional de Custóias, com 5 anos de experiência nessa função e licenciado em Psicologia, coloca a questão de forma clara:

Para mim, alterar uma pessoa é de ouro. A gente diz que não consegue alterar tudo mas se conseguir alterar um... Basta um. Porque eu não acredito em estatísticas. 99%, 88%, isso são percentagens. Eu estou a falar de pessoas. E acho que só alterar a vida de uma pessoa já é muito aqui dentro.

Este fracasso será, portanto, apenas relativo. Alterar *uma* pessoa pode ser considerado um sucesso. Um aspeto fundamental do “ethos profissional” da reeducação é exatamente a forma como se aprende a ver o sucesso desse empreendimento como estando relativamente desligado do sucesso da organização. Poderíamos até avançar que esta visão do trabalho da reeducação – que se traduz um sentido de missão – constitui simultaneamente um produto e uma resposta à habitual acusação de que a organização para que trabalham representa um falhanço no que diz respeito ao objetivo que lhe atribui legitimidade no contexto do discurso oficial português: o da reinserção e prevenção da reincidência.

Podemos avançar dois fatores que permitem ao staff de reeducação explicar e legitimar o “fracasso” do seu mandato desta forma. Em primeiro lugar, e como já tinha sido identificado por Goffman (1991), quando o trabalho organizacional incide sobre “humanos” em vez de “objetos”, tal produz um conjunto de dilemas importantes. Goffman identificou três: os humanos, ao contrário dos objetos, podem sabotar de diferentes maneiras as ordens que lhes são dadas; ao tratamento de humanos é normalmente associado um limiar mínimo de condições e dignidade; finalmente, existe a possibilidade de a condição reclusa despertar no staff sentimentos de reciprocidade e de empatia. A qualidade dos objetos sobre o qual a intervenção da reeducação incide – Goffman usa a expressão “objetos humanos” (1991 p. 80) – produz, então, condições particulares que importa detalhar. Para além de constituir uma dimensão apelativa da profissão – entre aqueles que expressam uma vocação para o desempenho da função é recorrente ouvirmos que têm interesse pela “mente humana” ou em trabalhar com “pessoas” –, este fator é entendido como atribuindo imprevisibilidade e um valor não quantificável à função. Tal como uma técnica da Carregueira fez questão de realçar: “Nunca nos podemos esquecer que estamos a trabalhar com pessoas, não com máquinas.” Ou seja, os

efeitos da intervenção não são considerados previsíveis e, como veremos mais adiante, são percebidos como dependendo sobretudo da vontade das pessoas intervencionadas. Além do mais, existe também a percepção – embora nem sempre explícita – de que quando a intervenção é feita em pessoas, a sua legitimidade e sucesso não são mensuráveis.

A este respeito importa considerar ainda os consideráveis fardos psicológicos e físicos que esta dimensão acarreta para o staff de reeducação. É comum os membros da reeducação sentirem ser responsáveis pelos destinos das pessoas que estão incumbidas de acompanhar. Numa visita ao estabelecimento prisional da Guarda, em 2016, enquanto recolhia documentação na “secção de reclusos”, entrou na sala uma técnica que solicitou o “processo individual” de um recluso que se tinha enforcado na cela. No dia anterior ao suicídio, o recluso fora entrevistado por esta técnica, motivando uma inspeção por parte das autoridades prisionais. “Na noite a seguir nem dormi nada a rever a conversa toda na cabeça.”, disse. A administrativa que atendia o seu pedido comentou: “Ele não tinha intenção de fazer isso”. Ao que a técnica acrescentou que “Ele queria só chamar a atenção. Pensava que um guarda ia para um lado e foi para o outro.” A consciência da importância que as suas avaliações têm na atribuição de medidas de flexibilização também pode pesar na consciência dos membros deste staff. Uma técnica dessa prisão, citada anteriormente, comentou numa outra ocasião:

A responsabilidade da decisão é do juiz, mas os juizes fundamentam-se no meu parecer e naquilo que eu explico. Quem fala primeiro no conselho técnico é o técnico de reeducação, eu faço o enquadramento da história daquela pessoa; o diretor e o chefe da guarda prisional dizem o parecer no final. Quase “rematam”. Nós levamos à consideração tudo aquilo que achamos ou pensamos daquele sujeito. Portanto temos grande impacto na decisão final e muitas vezes na decisão de todos os pareceres. Influenciamos-nos mutuamente: tanto eu já fui influenciada por outros pareceres, como já influenciei pareceres de outras pessoas. É evidente que o juiz decide mas não decide no escuro, no vazio. E às vezes é muito difícil de perceber porquê um “não” agora e um “sim” daqui a quatro meses. Qual é o critério? Porquê um ano antes do meio da pena e não logo no início quando estamos a falar de penas muito longas? Porque é que a lei permite ao quarto [1/4] e a “primeira é para o corte” [negada] como eles dizem? Causa-me alguma angústia.

Em segundo lugar, as funções do técnico de reeducação são aquelas que traduzem de forma mais concreta e material o objetivo de reinserir em meio prisional. Estes profissionais entendem, por isso, talvez melhor que outro staff, os poucos recursos que estas instituições dispõem para concretizar esse projeto em particular. Três facetas desta escassez devem ser realçadas. Num primeiro momento destaca-se, o *ratio* desproporcional entre membros da

reeducação e pessoas reclusas. Independentemente de se tratar de estabelecimentos de pequena ou grande dimensão, a cada técnico tendem a ser atribuídos, aproximadamente, uma centena de casos. Esta desproporcionalidade impede, na perspetiva de grande parte dos membros do staff de reeducação, que seja feito o trabalho essencial à mudança individual: o acompanhamento continuado e regular das pessoas reclusas. Em todos os estabelecimentos referidos, os encontros com as pessoas reclusas são esporádicos e ditados sobretudo pela necessidade de elaboração de relatórios.

Outra ferramenta que o staff de reeducação considera ser fundamental à promoção da mudança individual é o que coloquialmente designam de “programas” e que em relatórios oficiais surgem como “Programas Dirigidos a Necessidades Criminógenas Específicas”. Subjacente a estas intervenções encontramos, na maioria dos casos, uma abordagem “cognitivo-comportamental” (isto é, a ideia de que são cognições erradas – pensamentos, crenças, ideias – que dão origem a comportamento criminal) cujo foco são fatores individuais (Carr 2012). Mas em nenhum dos estabelecimentos visitados estes programas abrangem uma proporção considerável das suas populações. Na verdade, tendem a abranger apenas algumas dezenas de pessoas, sendo recorrente a queixa por parte deste staff que se aplicam poucos programas por falta de recursos humanos. Por exemplo, em 2019, apenas 39 pessoas reclusas na Carregueira integraram estes programas. E, no total da população prisional em Portugal, foram apenas 1842 pessoas⁸¹.

Finalmente, tal como referia um técnico do estabelecimento prisional de Custóias, a prisão deve ser encarada com um “fim de linha”. Apesar da instituição prisional se ter consolidado na imaginação pública como a principal faceta dos sistemas de justiça, ela constitui apenas uma das suas componentes. Para alguns membros do staff de reeducação, é o judiciário que falha por atribuir penas suspensas a pessoas que, na perspetiva destes profissionais, beneficiariam de uma intervenção penal antecipada. Constitui um motivo de queixa recorrente o facto de existirem pessoas condenadas a penas sucessivas de prisão por pequenos crimes como resultado da revogação de penas suspensas.

Outro argumento utilizado para relativizar o “fracasso” do trabalho de reeducação, é o de que não é a intervenção prisional que falha, mas sim a falta de soluções no exterior, relacionadas com o sector da reinserção social. A esse propósito é mencionada a falta de acompanhamento que deixa a pessoa sem apoio social e económico para combater os efeitos do encarceramento. Na Carregueira, era comum a promoção e utilização de instituições exteriores que atuam nesse

⁸¹ Relatório de atividades e auto-avaliação de Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais de 2019.

vazio. Durante uma sessão de um programa chamado “Plano de Prevenção e Contingência”, cujas sessões transmitiam repetidamente a necessidade das pessoas reclusas se concentrarem nas “causas internas” do seu comportamento, um dos participantes interpelou as técnicas responsáveis pelo programa, dizendo que fora da prisão os reclusos não encontram soluções para os seus problemas. Ou seja, por exemplo, que indo à Segurança Social apenas conseguem a ajuda que precisam semanas depois. Sofia, uma das técnicas a cargo do programa, respondeu severamente, lembrando o recluso que recebe inúmeros telefonemas de pessoas que, depois de libertadas, se encontram sem emprego e que, entrando em contacto com certas instituições – como a REMAR ou o “Companheiro” – conseguem arranjar emprego no dia seguinte, tal como cama e alimentação. Com a aprovação da Noémia, a outra técnica que a acompanhava, acrescentou que há casos em que tudo foi providenciado ao recluso e que, apesar disso, essas pessoas desperdiçaram as oportunidades que lhes foram dadas.

Estive presente numa sessão de apresentação de uma dessas organizações, cujos serviços são amplamente divulgados e utilizados por pessoas reclusas na Carregueira: O “Companheiro”. A Associação de Fraternidade Cristã”, ou apenas o “Companheiro”, como costuma ser chamado, é uma instituição privada de solidariedade social cujo objetivo é a “prevenção de crime”⁸², oferecendo assistência às pessoas que terminam o seu período de reclusão ou usufruem de uma medida de flexibilização de pena. A solicitação desta assistência está ligada às necessidades materiais que surgem após libertação, especialmente nos casos em que não há possibilidade de usufruir de apoio familiar ou de outras relações. Por exemplo, no processo de candidatura a uma medida de flexibilização de pena – seja ela uma “saída de liberdade jurisdicional” ou uma “liberdade condicional” – é exigida uma morada onde esta irá ser usufruída. Na ausência de outras alternativas, a pessoa reclusa pode solicitar estadia no “Companheiro” durante esse período.

A esta sessão compareceram cerca de 60 pessoas reclusas. A representante da organização a cargo da palestra descreveu o “Companheiro” como uma “comunidade pós-reclusão” que oferece vários serviços – desde a possibilidade de residência, até a um gabinete dedicado à assistência na procura de emprego. Os lugares na instituição, esclarece, são escassos e impossibilitam o atendimento de todos os pedidos. A esse propósito enfatizou a necessidade de as pessoas procurarem formar-se, trabalhar e estudar durante a reclusão. Nesta altura, um membro da plateia decidiu intervir dizendo que na prisão também não tinha conseguido

⁸² Estatutos da associação “Companheiro”. Disponível em:
<https://www.companheiro.org/downloads/EstatutosCompanheiro20-07-2015.pdf>

oportunidades, algo que foi recebido sem surpresa pela palestrante, que disse saber que nem sempre há possibilidade de oferecer oportunidades a toda a gente.

Um momento em particular da sessão foi ilustrativo quanto à natureza desta instituição. A dada altura surge uma pergunta sobre a existência, ou não, de horários para a entrada e saída para as pessoas que residem no “Companheiro”. A resposta foi “sim” e que tal “é benéfico para vocês porque quem trabalha tem de se deitar cedo”. A assistência desta instituição em particular – e de outras que oferecem serviços semelhantes como a REMAR ou a Santa Casa da Misericórdia - está dependente da observação de regras rígidas de comportamento, desde horários de entrada e saída ou o consumo de álcool. Em muitos dos casos, estas regras não constituem imposições extraordinárias – muitas das pessoas que acedem a estes serviços encontram-se a usufruir de uma “saída de liberdade jurisdicional” ou de um período de “liberdade condicional” cujos termos podem impor restrições semelhantes. Terminada a sessão, a Andreia, sub-diretora do estabelecimento prisional, agradeceu à instituição o trabalho de divulgação e, virando-se para a plateia de pessoas reclusas, disse que o “Companheiro” fez o seu “trabalho informativo” mas que cabe ao “recluso dar o primeiro passo”.

O Trabalho de Mudar Pessoas

Na esteira da viragem penal, tornou-se comum descrever a prisão como uma organização esvaziada de conteúdo ideológico que se reduziu um mero armazém de indivíduos (Drake 2012; Cunha 2002, 2014; Fassin 2017, 2018; Rhodes 2004; Wacquant, 1999, 2009). É argumentado que a “experiência carcerária” contemporânea, como lhe chamou Didier Fassin (2017), foi reduzida ao seu conteúdo punitivo e a vacuidade das tarefas e rotinas impostas a pessoas reclusas revela o verdadeiro objetivo da instituição prisional: a de punir e conter populações consideradas perigosas ou simplesmente indesejáveis:

In France, as in most other Western countries, the punitive state is a way of governing inequality (...) it is a recall to the social order rather than to the moral order (...). The ultimate truth of the carceral condition, if there is one, thus resides in the fact that prison is a place empty of meaning, and that those who are locked up there gradually and indefinitely experience this void. The pain of the penalty is in this apprenticeship (2017 p. 293).

Esta perspetiva já tinha sido veiculada anteriormente, nomeadamente por Goffman (1991) na sua descrição de “instituições totais”:

Many total institutions, most of the time, seem to function merely as storage dumps for inmates, but, as previously suggested, they usually present themselves to the public as rational organizations designed consciously, through and through, as effective machines for producing a few officially avowed and officially approved ends. It was also suggested that one frequent official objective is the reformation of inmates in the direction of some ideal standard. This contradiction, between what the institution does and what its officials must say it does, forms the basic context of the staff's daily activity. (1991: 74).

A descrição oferecida até ao momento, no entanto, revela como o poder “disciplinar” continua a ser exercido através dos mecanismos prisionais, tornando a pessoa reclusa num objeto de investimento simultâneo de conhecimento e poder (Foucault 1991) no qual as disciplinas aliadas à psicologia exercem considerável influência (Rose 1990).

O trabalho da reeducação, na produção de avaliações e relatórios, tem uma dupla função: primeiro, é indispensável à tomada de decisão em contexto prisional. Mas, para além disso, deve também instigar a pessoa reclusa a confrontar-se com as suas próprias limitações. Seria redutor, assim, pensar que o encarceramento é apenas uma forma de exercer maior controlo sobre as pessoas reclusas, como muitas vezes veiculam as análises de cariz Foucaultiano (Power 2011; Valverde 2010;). Devemos olhar para além desta interpretação e entender os mecanismos prisionais como sendo *produtivos* e não apenas *repressivos* de disposições e comportamentos (Hörnqvist 2010). Como veremos mais aprofundadamente em capítulos subsequentes, a pessoa reclusa é entendida e solicitada pelas autoridades prisionais a tornar-se num sujeito moral autónomo: o indivíduo racional e livre que, por isso, deve ser responsabilizado pelas suas ações (Butler 2005; Caruso 2021; Laidlaw 2002, 2012; Rhodes 2004; Waldram 2012).

Mas qual é, em concreto, a mudança que a “reeducação” quer operar nas pessoas reclusas? É convicção de muito deste staff que o crime tem origem em “crenças” e “valores” errados explicitados pelas pessoas reclusas no seu discurso. Estes *déficits*, como lhe chamam, são discutidos sob duas categorias: a “atitude face ao crime” e a “atitude face à vítima”. A primeira, refere-se a uma assunção de responsabilidade individual pelo crime cometido; a segunda, à perceção das suas “vítimas” e “danos”. Cabe à reeducação fazer a pessoa reclusa “interiorizar” a autoria individual do crime que cometeu e o devido valor das suas consequências. Ou seja, para o membro do staff de reeducação, de todos os indicadores que lhe são fornecidos para fazerem as suas avaliações, a forma como a pessoa reclusa entende o crime que cometeu e as

suas consequências constituem a melhor forma de avaliar o risco de reincidência e, portanto, aquele sobre o qual o seu trabalho deve incidir mais intensamente.

José, um técnico da Carregueira de 50 anos, licenciado em Sociologia, ilustrou bem esta posição enquanto discutia a importância dos programas desenvolvidos em contexto prisional:

P: Então basicamente considera que a forma mais eficiente de preparar um recluso para a saída é um programa. R: Porque é nesses programas que eles [são] confrontados de forma fria e crua com o crime que cometeram. E há atividades nesses programas que os fazem pensar e repensar.

Outro técnico do Porto, citado anteriormente, também abordou o tema a propósito do atendimento que tinha realizado a um recluso que acompanhava:

Ok, vamos lá falar acerca disto. “Mas eu já paguei pelo meu crime. Já fui condenado. Não tenho que falar sobre isso”. “Não tem? Pronto, olha, fica cá. Não quer refletir sobre o assunto, paciência. Fica cá”. Trabalhar esta questão do que é que é o crime, quais são as consequências daquele crime. Eles muitas vezes não têm noção das consequências do crime mas têm que ser levados a refletir porque não têm capacidade para isso.

Esta abordagem implica a imposição de uma narrativa baseada no que é expresso no acórdão ou sentença de condenação. Esta deve ser aceite e verbalizada sem reservas, não havendo lugar para o que é classificado como “desculpabilizações”. Se o crime for narrado como algo que não dependeu exclusivamente da livre vontade da pessoa (por exemplo, como tendo sido influenciado por consumos de álcool), se for apresentado como uma ação legítima (por exemplo, se os maus-tratos infligidos sobre a companheira forem justificados pelas deslealdades que esta cometeu) ou se a sua descrição se desviar daquela presente na sentença, a “atitude face ao crime” será considerada deficitária. A pessoa reclusa deve, portanto, admitir o crime enquanto produto exclusivo da sua vontade e expressar “empatia” sem reservas relativamente às suas “vítimas”.

Esta abordagem torna a confiança um aspeto fundamental da relação entre staff e pessoa reclusa. Afinal, a pessoa reclusa pode enunciar as “verdades” que lhe são impostas de uma forma que não é genuína com o propósito de conseguir um estatuto mais conveniente. Tal explica o receio de alguns membros do staff de reeducação em serem “manipulados” e a difusão da ideia que as pessoas com estatuto preventivo são mais “verdadeiras”. Como explicou o técnico do Porto:

Esta é a minha percepção: quando o recluso entra é muito mais honesto. Naqueles primeiros dias [em] que o recluso chega à cadeia nós perguntamos pelos crimes... Eles às vezes sentem-se um bocadinho inibidos porque não sabem qual é o nosso papel, se nós temos ligação à polícia [ou ao tribunal]. A gente explica qual é o papel e eles são mais honestos. Tanto nos contactos telefónicos como com quem viviam, como relativamente aquilo que praticaram... Acho que são mais sinceros.

Cabe ao staff de reeducação procurar os sinais de que a pessoa reclusa está verdadeiramente mudada – isto é, se as suas palavras têm o devido investimento emocional – ou se se encontra num genuíno “momento de mudança” – ou seja, se está ou não receptivo à intervenção. Para esse efeito, faz-se uso de um conjunto diversificado de critérios: os castigos a que foi sujeito em meio prisional, o sucesso de saídas precárias ou a forma como se tem conduzido no trabalho ou na escola.

Tabela 34.3 – Critérios Disponibilizados ao Staff de Reeducação para a Avaliação de Pessoas Reclusas

Fatores de Risco	Operacionalização
“História Criminal”	<ul style="list-style-type: none"> • Reincidência; • Processos pendentes; • Condenação atual; • “Atitude face ao Crime”; • Histórico criminal familiar
“Competências Sociais”	<ul style="list-style-type: none"> • “Relacionamento com Pares Anti-Sociais”; • “Tempos de lazer e atividades recreativas”; • Cuidado na Apresentação; • “Responsabilidade Cívica”;
“Competências Pessoais e Emocionais”	<ul style="list-style-type: none"> • “Personalidade antissocial”; • “Atitudes/valores (antissociais)” como “dominância de um pensamento rígido e concreto”; • “Raiva”; • “Hostilidade”; • Dominância de locus de controlo externo”.

“Comportamentos Aditivos	<ul style="list-style-type: none"> • Historial de consumo de substâncias aditivas
Fator “Familiar”	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição de “infância” e “adolescência”; “ • Funcionamento atual” do agregado familiar; • “Situação económica e habitacional”;
“Percurso e Comportamento Prisional”	<ul style="list-style-type: none"> • “Vulnerabilidades Especiais”; • “Atitude face à prisão”; • “Relacionamento com pares”; • “Riscos para Terceiros”; • “Registo Disciplinar”; • “Louvores”; • “Percurso Laboral”; • Participação noutras atividades
Trabalho/Emprego	<ul style="list-style-type: none"> • Historial laboral
Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Histórico de questões de saúde

No entanto, para decidir se determinada pessoa está ou não mudada, ou se se encontra num momento propício à intervenção, foi recorrentemente destacada a importância das reuniões individuais, onde é possível estabelecer uma relação intersubjetiva. Nesse contexto, o cuidado na apresentação, o tom de voz, a postura, a respiração e até a forma como é dirigido o olhar são informações que ajudam a formar um juízo. O trabalho etnográfico revelou situações em que estes critérios levaram membros do staff de reeducação a duvidar da veracidade das declarações das pessoas reclusas ou a subestimar a importância da frequência laboral ou escolar.

Esta perspetiva sobre o que constitui “reeducação” assenta numa visão particular dos mecanismos prisionais. Em particular, a ideia de que o encarceramento tem o propósito de retirar o indivíduo do contexto em que estava inserido e produzir um ambiente propício à reflexão e à mudança. Para algumas pessoas reclusas o encarceramento deverá ser protetor – reduzindo a exposição a certos riscos que podem ser incorridos no exterior – e para outras suficientemente punitivo para criar uma situação de desconforto. Deverá sempre, no entanto, proporcionar tempo e isolamento. Como refere o técnico do Porto:

Eu acho que a cadeia faz sentido quanto mais não seja para as pessoas perderem o conforto. Eu acho que as pessoas só mudam quando não estão confortáveis. Se eu não me sentir bem no meu dia-a-dia com a minha consciência, pouco confortável, eu quero mudar. A cadeia serve para isso.

Para perderem algum conforto, alguma liberdade que têm e também para aprenderem as regras que nunca aprenderam.

Continua em uso, portanto, um dos preceitos mais antigos do projeto penitenciário que se pensava estar desaparecido: a ideia de que o isolamento é produtor de reflexão ética. Esta visão dos mecanismos prisionais revela outro aspeto fundamental da mudança que a reeducação espera ver atingida pelo seu trabalho. Para além de ser exigido à pessoa reclusa que assuma a total responsabilidade pelo crime que cometeu, também lhe é atribuída, em última instância, a responsabilidade pelo sucesso da “intervenção” realizada. Isto significa que a mudança que se deseja ver realizada nos indivíduos depende da vontade individual. A técnica do estabelecimento prisional da Guarda ilustra bem esta perspectiva quando diz: “Acho que isso depende do trabalho da própria pessoa. A nossa juíza do TEP [Tribunal de Execução de Penas] usa uma figura engraçada. ‘Nós atiramos bolas, alguns apanham, outros não. A maior responsabilidade está do lado de lá.’”

A prisão portuguesa é, portanto, um contexto saturado de avaliações morais com as quais as pessoas reclusas são forçadas a interagir. A forma explícita e ostensiva com que a moralidade é mobilizada neste contexto desafia a abordagem teórica da “ordinary ethics”: a ideia de que a moralidade e a ética não devem ser entendidas enquanto dimensões explícitas do comportamento e cultura humana, mas, em vez disso, como julgamentos, valores e escolhas lhes são implícitas (Das 2006; Lambek 2010). Na prisão portuguesa, porém, encontramos um espaço em que a ética está “objetificada” com vista à promoção de reflexão individual (Keane 2015). Ou seja, todas as *affordances*⁸³ presentes naquele contexto – o isolamento, o trabalho, as avaliações técnicas dos relatórios, etc. – são tornadas “morais” e estão subordinadas à tentativa de instigar a produção de um tipo particular de sujeito moral.

Se limitarmos a análise da organização prisional às funções que estas parecem desempenhar de um ponto de vista sistémico – nomeadamente a forma como complementam ou colmatam a erosão das funções de providência do Estado – perdemos de vista como o projeto penitenciário é múltiplo, mutável e, última instância, depende da forma como é concretizado no terreno pelos agentes do Estado. Em Portugal, podemos constatar a presença da tendência contemporânea

⁸³ Keane (2015 p. 139) entende que “... affordance of something means whatever its properties make possible. Three crucial points I want to note about this very simple definition: affordances are objective features of the world; they only exist as affordances relative to properties and actions of some agents; affordances do not determine a result.”. No caso do contexto estudado, as *affordances* disponíveis em meio prisional são ostensivamente morais e mobilizadas para produzir uma reflexão ética que origine um determinado tipo de sujeito moral.

para a gestão de categorias em termos de risco (Feeley e Simon 1992) e para a acentuação da dimensão técnica e burocrática dos instrumentos de reeducação. Este último desenvolvimento surge no rescaldo das críticas endereçadas ao modelo de “penal welfarism”⁸⁴ a partir de meados do século XX – em particular da sua ineficácia em termos de prevenção da reincidência (Lipsey e Cullen 2007; Martinson 1974) e da discricionariedade que permitia ao seu staff, originando abusos de poder e situações de discriminação (Burke, Collett e McNeill, 2020; Christie, 2007; Garland, 1991). Mas, como iremos aprofundar, esta dimensão técnica parece ser desafiada por um entendimento do risco em termos morais e da intervenção prisional como dependente de relações de confiança e intersubjetividade que não são necessariamente mensuráveis ou objetiváveis.

⁸⁴ Adoto aqui a definição conceptual e temporal de Garland (1991), que fala em termos de “penal-welfare” e que o define como uma “...structure, combining the liberal legalism of due process and proportionate punishment with a correctionalist commitment to rehabilitation, welfare and criminological expertise. By 1970 the basic contours of this penal-welfare style were well established and there appeared to be a settled dynamic of progressive change moving in an increasingly correctionalist direction.” (1991 p. 27). Segundo o autor, a prevalência deste modelo nas democracias ocidentais é posto em causa a partir de meados dos anos 70, altura em que ganham favor político conceções mais estritamente retributivas dos sistemas penais.

5. Um Projeto Prisional Português? O caso do Programa de “Prevenção de Reincidência e Recaída”

Para o staff de reeducação, os programas de reabilitação são uma das principais ferramentas ao seu dispor para provocarem mudanças nas pessoas reclusas. Trata-se daquilo que a Direção Geral da Reinserção e dos Serviços Prisionais designa como “programas dirigidos a necessidades criminógenas específicas”⁸⁵. Neste capítulo parto da descrição etnográfica de um destes programas para ilustrar e discutir as diferentes “racionalidades”, “estratégias” e “instrumentos” postos em prática no contexto penitenciário português. Aqui argumento que se verifica a prevalência de categorias morais aquando da utilização de instrumentos de cálculos de risco. Essa combinação depende da solicitação ou evocação de uma determinada “visão moral do mundo” assente na ideia de pessoa moralmente autónoma.

Programas de Reabilitação e o uso da Teoria Comportamental

No relatório de atividades de 2019 da Direção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais é apresentado um catálogo dos programas aplicados em contexto prisional. Estes programas são dirigidos a um conjunto diversificado de problemas, como o “alcoolismo”, os “delitos estradais”, a “estabilização emocional” ou a “empregabilidade” (ver figura 4.1). Apesar de nem sempre explicitado, a maioria destes programas adota os pressupostos da teoria comportamental, tal como definidos no campo da Psicologia. A teoria comportamental postula que é possível a resolução de “problemas psicológicos” com recurso à alteração/substituição dos estímulos, pensamentos ou comportamentos imediatos que se pensam estar na sua origem. Este enfoque “presentista” contrasta, por exemplo, com a abordagem psicanalítica que promove a realização de uma autoanálise aprofundada capaz de produzir uma articulação individual de causas biográficas removidas da consciência imediata (Spiegler e Guevremont 2013).

⁸⁵ Expressão usada, por exemplo, no site oficial da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Disponível em: <https://dgrsp.justica.gov.pt/Sobre-a-DGRSP/Quem-somos/Gest%C3%A3o-de-Programas-e-Projetos>

Programa de promoção de competências pessoais e emocionais – Gerar percursos sociais (GPS)	Programa de intervenção na problemática do alcoolismo (Álcool.)	Programa de intervenção dirigido a autores de delitos estradais - Estrada segura (ES)
Programa adaptado a regimes especiais (PARE)	Programa de treino de competências para a empregabilidade (Comp Emp)	Programa de prevenção da reincidência e da recaída - Construir um plano de prevenção e contingência (PPC)
Programa de iniciação às práticas restaurativas	Programa de motivação para o tratamento de comportamentos aditivos (Comp Aditivos)	Programa de estabilização emocional e integração institucional (EE)
Programa de promoção do desenvolvimento moral e ético (DME)	Programas aplicados em 2019	Programa de relaxamento e estabilização emocional
Programa de reabilitação psicossocial (Reabil. Psico.)		Treino cognitivo

Figura 5.1 - Catálogo de “Programas Dirigidos a Necessidades Criminógenas Específicas”. Fonte: Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2019).

No caso das intervenções em contexto de justiça criminal, estes pressupostos conduzem a uma visão particular dos comportamentos criminais:

The psychology of criminal conduct thus argues that, while illegal behavior may have unique features, it occurs largely by the same processes as do other forms of human conduct, whether antisocial or prosocial. In a sense, this theory argues that behavior is, in the end, behavior, and that it is altered—including criminal behavior—by standard rather than by exotic means. In this context, the psychology of criminal conduct contends that most antisocial and criminal behaviors develop, are maintained, and can be changed primarily through learning. (Cullen e Smith 2012 p. 8).

A adesão a este entendimento do comportamento criminal faz parte de uma alteração transversal dos regimes de reabilitação, cujo foco foi gradualmente deslocado das causas estruturais do crime para causas mais individuais ou circunstanciais. No campo da teoria comportamental, uma corrente tem ganho particular favor: a teoria cognitivo-comportamental. Esta foca-se na alteração dos elementos cognitivos (aqui entendido como ideias, pensamentos ou perspetivas) que se julga estarem na base de comportamentos entendidos como indesejáveis. Beck e Duzois definem a teoria cognitivo-comportamental como sendo baseada no pressuposto de que:

[I]nformation processing is crucial for human adaptation and survival. (...) Cognitive theory suggests that psychopathology is characterized by the activation of a conglomerate of related or contiguous dysfunctional beliefs, meanings, and memories that operate in coordination with affect, motivation, behavior, and physiological responses. Different psychopathological conditions are associated with specific biases that influence how an individual incorporates and responds to new information. (2011 p. 238)

Ou seja, no âmbito do leque de alterações comportamentais possíveis, esta perspetiva foca-se em “distorções cognitivas”. O que uma pessoa pensa, ou a maneira como pensa sobre um determinado objeto é entendido como estando na origem de atos criminosos. Os pressupostos desta corrente teórica atravessam a intervenção dos mecanismos prisionais portugueses. Como vimos no capítulo anterior, o staff de reeducação entende que a sua função é a de mudar a forma como as pessoas reclusas pensam sobre o crime que praticaram e sobre as vítimas que este causou. No caso dos programas de reabilitação, a adesão a esta versão da teoria comportamental encontra-se explicitada nas descrições oferecidas por documentos oficiais. Por exemplo, o “Programa Adaptado a Regimes Especiais” tem como objetivo a “reestruturação cognitiva das estruturas desviantes.” (Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, 2019 p. 70); na descrição do programa de “Reabilitação Psicossocial: transição para a vida ativa”, o “método cognitivo-comportamental” é descrito “como a abordagem que se apresenta como mais eficaz e mais profícua em resultados no contexto prisional.” (Idem p. 73). Noutros casos, a perspetiva cognitivo-comportamental não é explicitamente referida mas tanto na descrição, como na aplicação prática, os seus pressupostos revelam-se fundamentais - como será visível, de resto, na descrição do programa oferecida neste capítulo.

O programa “Prevenção da Reincidência e Recaída: Construir um Plano de Prevenção e Contingência” tem como objetivo que:

[O] recluso, antes da libertação, consiga avaliar a importância de antecipar o que pode correr mal na sua vida futura, construir planos de prevenção (utilizar estratégias de antecipação e de correção), perceber o conceito e utilidade do plano de contingência e traçar as metas/objetivos que pretende alcançar a curto, médio e a longo prazo (após a libertação), que se materialize num projeto de vida para o ano seguinte à sua libertação. (Idem 2019 p. 78)

Ao longo da observação etnográfica acompanhei 9 sessões deste programa⁸⁶, cada uma com duração de aproximadamente uma hora. Na maioria dos casos, estas sessões decorreram numa das salas de aula da Carregueira e contaram com cerca de 10 pessoas reclusas. As responsáveis pela implementação do programa, a Sofia e a Noémia, pertenciam ambas ao staff de reeducação serviços prisionais.

Ao longo das sessões, conceitos como “prevenção”, “plano” ou “contingência” foram alvo de exposições demoradas e serviram de mote à criação de dilemas e à encenação de situações ou jogos através dos quais as técnicas esperavam transmitir a mensagem do programa. Numa das sessões, das poucas que decorreram no salão polivalente da Carregueira, um espaço amplo onde decorrem espetáculos e são conduzidas as missas, as técnicas organizaram um jogo. Os 12 reclusos presentes organizaram-se em grupos de quatro e, numa primeira fase, participaram num leilão de diferentes materiais expostos numa mesa ao fundo da sala. O objetivo era o de adquirir os materiais considerados necessários à construção de uma estrutura que conseguisse sustentar a queda de um ovo de uma altura de 6 metros. Unidos de notas falsas, desenhadas e recortadas pelas técnicas, os reclusos licitaram suportes de madeira, caixas de lenços, papel higiénico, jornais ou linhas de costura. Findo o leilão, cada grupo procedeu à construção de diferentes geringonças que colocaram no chão. Apesar de na maioria das sessões me ter sido permitida a observação distanciada das atividades, desta vez fui chamado a participar. Fui eu que, de pé, numa cadeira no topo do palco, testei os esforços dos reclusos deixando cair os ovos. No fim, por uma razão ou por outra, poucos ovos se mantiveram intactos⁸⁷.

Terminado o jogo, a Sofia explicou o objetivo desta atividade. Esta, disse, destinava-se a transmitir a importância de elaborar planos e acautelar imprevistos e contingências. No manual providenciado ao staff de reeducação em 2018 sobre a ferramenta SARNC (Sistema de Avaliação de Necessidades Criminógenas), ao qual tive acesso, atividades deste tipo são consideradas ferramentas de “Competências Emocionais e Sociais”. Destinam-se a combater “personalidades” ou “valores anti sociais” que, entre outras coisas, incluem a “dominância de um pensamento rígido e concreto, baixa capacidade de resolução de problema ou baixo pensamento consequencial”. A explicação prosseguiu com a Sofia alertando para a importância

⁸⁶ Não me foi permitido assistir às duas primeiras sessões, dado que as técnicas responsáveis pelo programa entenderem que a minha presença seria disruptiva ao ambiente de intimidade que criam com os participantes.

⁸⁷ Noutra atividade, foi pedido aos participantes para traçarem um plano de sobrevivência após a queda de um avião em que seguiam. Ver Anexo I - Atividade “Sobreviventes” do Programa “Prevenção da Reincidência e Recaída”

de os reclusos pensarem nas coisas em termos de “causas” e “consequências”. A Noémia interveio neste ponto, dizendo que, apesar deste programa não se focar nos crimes que os reclusos praticaram, com certeza que eles, no passado, não foram capazes de pensar de uma forma que os levasse por um caminho alternativo àquele que enveredavam.

As questões em torno das “causas” do comportamento ocuparam um lugar central no programa. Na quarta sessão, foram clarificados dois conceitos instrumentais: o “*locus interior*” e o “*locus exterior*” que apontam para uma distinção entre as causas dos eventos que podem ser atribuídas à vontade individual e aquelas que lhe são alheias. Grande parte do trabalho do programa destinou-se a realçar a importância das primeiras em detrimento das segundas, como se torna óbvio a partir da descrição da “dinâmica” que as técnicas organizaram nessa sessão. Nesse dia, as pessoas foram divididas em dois grupos distintos para a encenação de julgamentos em que metade dos reclusos desempenhariam o papel de Ministério Público e outra metade o papel de defesa. As situações a serem julgadas foram descritas pelas técnicas. Na primeira, um homem saiu do supermercado sem pagar pelas compras – margarina, cogumelos e um enlatado. Foi apanhado em flagrante e resistiu às autoridades. Cada grupo preparou o seu “caso” em 10 minutos. Ao comentarem as apresentações, as técnicas chamaram a atenção para o facto de ambas as partes se terem focado excessivamente nas “causas externas” do comportamento. Por exemplo, foi criticado o facto de a “defesa” ter recorrido a argumentos em torno da “fome” da “família do arguido”.

Neste ponto, o quadro da sala de aula foi dividido em duas colunas intituladas “causas internas” e “causas externas” e foi pedido aos participantes para classificarem os argumentos utilizados nas apresentações. Alguns validaram a “fome” como causa externa, acrescentado também a “família”. Na coluna das “causas internas” foi alocado o “orgulho” que impede as pessoas de pedir ajuda. Um dos reclusos, fazendo uso de um ensinamento que diz ter ganho através da reclusão, disse que “primeiro temos que gostar de nós próprios”, que devemos aprender a fazer as coisas por nós e não pelos outros. As técnicas salientaram que ambas as causas desempenham o seu papel, mas destacaram novamente a importância das “causas internas”. Quanto ao resto, disseram as técnicas, podem ajudar. Fazendo referência à ação de organizações como a REMAR e o “Companheiro” – discutidas no capítulo anterior – lembraram que houve reclusos que dispoñdo de todos os recursos necessários – cama ou comida – “desperdiçaram as oportunidades que lhes foram dadas.”

Noutra sessão, estes conceitos foram aprofundados com recurso a encenações produzidas pelos participantes. Ao explicar a atividade, a Sofia realçou que o foco deste programa é o desenvolvimento do “*locus interno*”. “A maior parte das causas” – disse – “partem dos

reclusos”, afirmando que deviam focar-se nos seus próprios “comportamentos” e “erros”. Os reclusos foram então divididos em grupos de 3 ou 4 pessoas. No quadro foi desenhada uma tabela com 5 colunas⁸⁸.

Situação	Causas	Mudança	Manutenção	Distribuição de Papéis

Cada grupo ficou responsável pela encenação de uma situação com um desfecho negativo, descrita na coluna intitulada “situação”. De seguida, teriam de identificar as “causas” desse desfecho e as “mudanças” consideradas necessárias. Os reclusos deveriam também apontar o que seria necessário à “manutenção dessa mudança” – integrando assim as matérias relacionadas com a necessidade de desenvolver ações planeadas e estratégicas. Haveria também reclusos responsáveis por desempenhar o “papel” de “consciência boa” e de “consciência má”, dando voz a essas diferentes inclinações.

O primeiro grupo encenou a situação de um camionista que pretende depositar a sua mercadoria, mas que, uma vez chegado ao armazém, não encontra o responsável. Este, conta um dos reclusos, tinha ficado a beber na noite anterior e não se conseguiu levantar para receber o camionista. Os membros do grupo identificaram como “causa” – cuja natureza deveria ser “interna”, admoestou Noémia – a bebida e a confiança excessiva depositada nos funcionários por parte do responsável do armazém. Como resposta, foi sugerido que o homem recebesse tratamento para o alcoolismo. O segundo grupo encenou uma situação em que um homem, após ter sido criticado no trabalho, chega a casa ébrio e agride a mulher. As “causas” identificadas incluíam, uma vez mais, a bebida, mas também a “impulsividade”, a “agressividade” e a incapacidade de lidar com críticas. As respostas voltaram a incluir o tratamento do alcoolismo e o treino de competências que permitissem à pessoa lidar com críticas.

Seguiu-se uma discussão sobre “influências”, ou de como as pessoas podem ser movidas por outras a cometerem atos considerados indesejáveis pelo staff de reeducação. Nesse momento, um dos reclusos que participava no programa interpelou a sala, dizendo que mais

⁸⁸ Uma variação desta tabela foi empregue numa outra sessão. Ver anexo G – Exercício “Plano de Contingência” do programa “Prevenção da Reincidência e Recaída”

valia serem diretos, que percebia que estavam a falar acerca dele. Anteriormente, enquanto os reclusos preparavam as apresentações, a Sofia confidenciou-me que o tema da “confiança” iria assumir importância naquele dia. Um dos reclusos “dela” tinha ido de precária e quando regressou à prisão tentou trazer droga escondida no ânus. “Já tinha um pé lá fora” – disse – “não devia ter deixado que o influenciassem”. Abateu-se um silêncio sobre a sala. Ninguém endereçou a confissão. As técnicas preferiram avançar, recordando novamente aos reclusos que as culpas, as responsabilidades, deviam ser encontradas neles próprios. Já no exterior, enquanto as acompanhava no regresso aos seus gabinetes, comentaram que ainda existia muita “desculpabilização”. A Noémia falou em concreto do alcoolismo e como este era utilizado por muitas pessoas condenadas por crimes sexuais.

Nalgumas ocasiões, foi possível testemunhar atos de resistência e desalinhamento que eram prontamente reprimidos com a ameaça de represálias institucionais. Na sessão de apresentação do programa foi pedido aos participantes para arrastarem as mesas e as cadeiras para um canto e posicionarem-se no centro da sala de mão dadas, formando um círculo. Depois, foi pedido que cada um passasse por baixo dos braços da pessoa à sua direita, evitando quebrar a unidade do círculo formado pelo entrelaçar de mãos. Alguns participaram no desafio com entusiasmo, enquanto outros mostraram um voluntarismo pragmático e distanciado. A Noémia explicou que o exercício serviu para demonstrar que os reclusos dependem uns dos outros e que todos beneficiam do trabalho de grupo. As duas técnicas explicaram ainda que o programa se destinava a transmitir a importância do planeamento e da prevenção.

No final da sessão, quando foi perguntado se havia questões ou dúvidas por parte dos reclusos, houve uma mão que se levantou timidamente e que se baixou repentinamente logo de seguida. A Sofia notou o reflexo e instigou o recluso a falar. Cedendo, o recluso decidiu perguntar como é que estas atividades o iriam ajudar quanto estivesse “na rua” e, ganhando coragem, disse também que o exercício em que foi pedido ao grupo que desse as mãos lhe pareceu uma coisa da “primária”. A Sofia respondeu que o programa ainda agora tinha começado, que não era suposto ser imediatamente óbvia a sua utilidade e que, para além do mais, achava que a pedagogia infantil também se aplicava ali. Numa conversa após o fim da sessão, a técnica desabafou acerca dos comentários do recluso, dizendo que revelavam desinteresse e desmotivação. A Noémia aconselhou calma, que podiam chamar outros reclusos com interesse em participar. A Sofia mencionou que a juíza tinha prometido ao recluso a liberdade após a próxima precária. Talvez fosse melhor, disse, relatar esta falta de motivação à juíza.

Na última sessão do programa, as mesas da sala foram dispostas em “U” para que fosse mais fácil a cada um ler perante todos “O Meu Projeto de Vida”, formulário que lhes tinha sido entregue pela Sofia e Noémia com três entradas distintas: “Os meus objetivos para os próximos 3 meses”; “Os meus objetivos para os próximos 6 meses” e “Os meus objetivos para os próximos 12 meses”⁸⁹. Ao enunciarem as suas respostas, os reclusos verbalizaram expectativas de futuro, projetos de ambição e sucesso semelhantes em muitos aspetos. A maior parte dos planos apontavam para a procura de estabilidade através do emprego e da família. Muitos falaram de saber “pedir ajuda”: não ter vergonha de solicitar a família quando as coisas não correm bem. Outros falaram de constituir família ou de conseguirem de novo a confiança da companheira. Houve quem falasse de conseguir empregos modestos, mas também houve quem almejasse outro sucesso, como um recluso que proclamou a sua intenção de retomar a licenciatura de Direito e tornar-se advogado. Estas narrativas seguiam um padrão comum: começavam por descrever os rigores da experiência prisional para, depois, contarem uma história de adversidades vencidas que culminava numa vida feliz. Houve também quem não quisesse ler o seu plano em voz alta e outros, ainda, com clara dificuldade em pôr no papel fosse o que fosse, que disseram apenas 3 ou 4 frases, como um recluso que disse apenas querer “comprar uma carrinha e ir por aí fora”.

No fim das apresentações, as técnicas encerraram o programa. A Noémia criticou muitas destas narrativas por se terem focado em demasia na família quando se deviam ter focado mais nos sujeitos principais, os reclusos. E terminou dizendo: “as portas desta casa estão sempre abertas”. A ambiguidade desta afirmação era clara. Aquela “casa” estaria sempre “aberta” para aqueles que, estando lá fora, não conseguissem fazer o seu plano funcionar. Para esses, as técnicas colocariam à disposição os recursos que disseram ao longo das sessões terem disponíveis. Para os que não procurassem assistência, ou para quem esta não bastasse, a prisão estaria sempre disponível para os punir como os únicos responsáveis pelo seu insucesso.

Um Projeto Prisional Português?

Surge a questão de como analisar estes programas e situá-los no conjunto das intervenções realizadas em contexto prisional. A abordagem da “governamentalidade” pode ser útil a este esforço (Barry, Osborne e Rose 1996; Miller e Rose 2008; Rose, 1991). Esta literatura surge como proposta analítica para interpretar como diferentes organizações produzem a conduta dos

⁸⁹ Ver anexo K - Secções do Formulário: “O meu projeto de vida”.

sujeitos. Por outras palavras, é argumentado que existem imperativos sistémicos transversais a diferentes organizações – escolas, empresas, prisões – e as motivam a estimular nas pessoas uma determinada relação consigo mesmas e com o mundo. Partindo desta fórmula, Miller e Rose (2008) identificam três formas distintas de governo: o “liberalismo clássico”; o “governo através do Estado Providência” e o “liberalismo avançado”.

A maneira como esta literatura identifica e caracteriza estas formas de governo está profundamente enraizada numa epistemologia Foucaultiana que estabelece relações entre *a produção de conhecimento especializado* – que problematiza determinados aspetos da vida social e os torna alvos de cálculo, ponderação e intervenção -; *o exercício de poder* – dotado de “racionalidade(s)”, “estratégias” e “tecnologias” -; e *as pessoas* – alvo destes investimentos e cúmplices na sua produção e reprodução. Aquilo que os autores chamam de “liberalismo clássico” trata-se de uma forma de governo que parte da problematização da “sociedade”, do “mercado” e do “indivíduo” como campos dotados de uma lógica e funcionamento próprio e cujas dinâmicas não podem ser ditadas ou plenamente compreendidas por um poder central – como seria o desígnio do poder “soberano” (Foucault 1991). O “poder disciplinar”, por outro lado, investido na elucidação e autonomização dos seus objetos, surge como a síntese do seu desenvolvimento:

From this moment onwards, rule must be exercised in the light of a knowledge of that which is to be ruled: a child, a family, an economy, a community - a knowledge of its general laws of functioning (supply and demand, social solidarity), of its particular state at any one time (rate of productivity, rate of suicide), and of the ways in which it can be shaped and guided in order to produce desirable objectives while at the same time respecting its autonomy (Miller e Rose 2008 p. 203)

Surge a figura do sujeito solicitado por diferentes “tecnologias” (Miller e Rose 2008)⁹⁰ – a escola, a família, a psicoterapia, a prisão – e que se empenha no seu próprio domínio, compreensão e transformação com vista à conformidade com determinadas normas.

⁹⁰ Nos escritos de Foucault, e na sua posterior elaboração associada à abordagem da “governamentalidade”, são mobilizados uma panóplia de conceitos que, por vezes, se confundem e sobrepõem. Este corpo teórico é atravessado por uma perplexidade analítica. Assumindo que nas formações políticas liberais o poder é exercido preferencialmente de forma indireta, através da “conduta da conduta” dos “sujeitos” (Foucault 1994), surge a questão de como é produzida, afinal, a influência de determinados imperativos sistémicos. De forma a encurtar esse espaço analítico, Miller e Rose (2008 p. 15) propõem, num primeiro momento, os termos “racionalidade” e “programa” para se referirem aos pressupostos e lógicas que presidem a determinadas “problematizações”: “Rationalities were styles of thinking, ways of rendering reality thinkable in such a way that it was amenable to calculation and programming” (2008:

A emergência de mecanismos de providência ou assistência por parte do Estado é identificada como uma nova forma de governo, na qual estas esferas autónomas são alvo de intervenção e modelação direta. Os sujeitos tornam-se titulares de direitos perante o Estado que produz os mecanismos necessários a essa intervenção e depende crescentemente de centros de produção de conhecimento e intervenção especializada em torno de áreas como a segurança urbana, a saúde física e psicológica ou o bem-estar económico e social. Por outro lado, aquilo que estes autores chamam de “liberalismo avançado” retrata uma forma de governo empenhada na desestatização das suas intervenções, na subordinação dos conhecimentos especializados a lógicas de auditoria, gestão e eficiência, e no aprofundamento da noção do sujeito “racional” e “autónomo” que se torna duplamente responsável pelos riscos e potencialidades inerentes ao seu trajeto biográfico:

Within this new regime of the actively responsible self, individuals are to fulfil their national obligations not through their relations of dependency and obligation to one another, but through seeking to fulfil themselves within a variety of micro-moral domains or 'communities' (...) [T]he citizen is enjoined to bring the future into the present, and is educated in the ways of calculating the future consequences of actions as diverse as those of diet and home security (Miller e Rose: 2008 p. 214-215)

No campo da justiça criminal, o avanço desta racionalidade tem produzido políticas e abordagens que se centram na gestão do crime como fenómeno sistémico – um valor oscilante materializado em indicadores estatísticos - em detrimento da sua resolução através de intervenções individualizadas – centradas nas disposições das pessoas condenadas – ou estruturais – focadas em fatores sociológicos, biológicos ou culturais. Por exemplo, a “problematização” da psicologia criminal é substituída por intervenções de índole comportamental, centradas em estímulos e reflexos de sujeitos “racionalis”. Neste novo

16). Os mesmos autores utilizam o termo “tecnologias” para se referirem aos meios através dos quais são realizadas intervenções: “This referred to all those devices, tools, techniques, personnel, materials and apparatuses that enabled authorities to imagine and act upon the conduct of persons individually and collectively, and in locales that were often very distant” (2008 p. 16). Hörnqvist (2010 p.15) prefere aprofundar a distinção entre o poder exercido de forma “organizada” e aquele exercido de forma dispersa – que, devido à natureza das formações políticas liberais, seria predominante. O primeiro é descrito por este autor como “estratégias”: “...organized and calculated attempts to shape behaviour in relation to goals.”. Finalmente, O’Malley (1996) distingue entre racionalidades políticas –as explicações abstratas dos fenómenos que presidem às problematizações –, “programas políticos” – que organizam as intervenções relativas aos problemas identificados – e as “tecnologias” – os meios através dos quais são realizadas intervenções: “...set of social practices aimed at manipulating the social and physical world.” (1996 p. 205).

paradigma, pessoa e Estado deixam de ocupar um lugar central na imaginação criminológica, sendo substituídos por cálculos de risco e probabilidade relativamente a situações e categorias. A “Broken Windows Theory” (Kelling e Coles 1996) constitui a este respeito um exemplo paradigmático, partindo do pressuposto que alterações circunstanciais nos meios de atuação criminal produzem efeitos dissuasores entre pessoas que agem racionalmente sobre esses estímulos (Byrne e Pease 2008). Aquilo que Feeley e Simon (1992 p. 452) chamaram de nova penologia contrasta com as suas formas anteriores:

[T]he new penology is markedly less concerned with responsibility, fault, moral sensibility, diagnosis, or intervention and treatment of the individual offender. Rather, it is concerned with techniques to identify, classify, and manage groupings sorted by dangerousness. The task is managerial, not transformative. It seeks to regulate levels of deviance, not intervene or respond to individual deviants or social malformations.

Por outras palavras, o crime perde densidade causal e ganha uma dimensão circunstancial e probabilística que é permanentemente equacionada tanto do ponto de vista da sua prevenção por parte das autoridades, como da sua realização por parte da pessoa que comete crimes. Perde igualmente densidade moral e ética: as deliberações sobre noções de culpa e retribuição – a âncora da conceção liberal dos sistemas de justiça (Murphy 2003; Nussbaum 2016; Rawls 1955; Shaw, Pereboom e Caruso 2019) – perdem importância face a cálculos em torno da perigosidade e do risco. A punição penal, em concreto, deixa de ser entendida sobretudo como uma forma de restabelecer justiça – a retribuição por um ato moralmente errado – e a reabilitação das pessoas condenadas deixa de se centrar na assunção de culpa e na demonstração de arrependimento.

A difusão de programas de base comportamental, em particular aqueles associados a uma abordagem cognitivo-comportamental, tem sido descrita como um reflexo da emergência de formas de “liberalismo avançado” (Hörnqvist 2010; Rose 1991). Revemos nos pressupostos e aplicação destes programas o empenho na produção de um determinado tipo de pessoa - autodeterminada e individualista – ligado a essa racionalidade política. No caso do programa descrito na secção anterior, os participantes são solicitados a reconhecerem-se como principais responsáveis pelo seu sucesso ou fracasso – a ponderarem, por exemplo, sobre o “locus interno” das suas ações em detrimento do seu “locus externo” – e a desenvolverem competências destinadas a gerir o “risco” dos seus empreendimentos – a definirem um “plano”, a aprender a “prevenir” e a antecipar “contingências”.

Chegados aqui, existe o perigo de inadvertidamente reproduzir uma visão evolucionista das diferentes racionalidades e programas políticos. É ponto assente na literatura da “governamentalidade” que não devemos pensar em termos de ruturas histórias ou de sucessão de paradigmas, como fazem alguns autores (Beck 1992; Giddens 1991). Este pressuposto é coerente, novamente, como uma tradição Foucaultiana, à luz da qual o seu legado fornece ferramentas heurísticas destinadas a realizar a genealogia do presente em vez de diagnósticos históricos (Garland 1991; Power 2011; Valverde 2010). Por outras palavras, em vez de uma sucessão de tipos de poder e formas de governo, verificamos a sua coexistência, embora com diferentes prevalências, no mesmo momento histórico. Nesse sentido, talvez seja mais interessante, como defende O’Malley (1996), falarmos de “tecnologias sociais” e “técnicas” que se tornam disponíveis e são mobilizadas no contexto de determinados programas ou projetos políticos, em vez de formas de governo totalizantes:

What influences the spread of technologies is most likely their appropriateness to particular ends, and this in large measure will be related to political struggles that establish programmes on the social agenda. The history of disciplinary or of actuarial techniques in specific fields such as health management, unemployment policy or crime control, this suggests, is not to be understood as the gradual encroachment of a more efficient technology of power, but the uneven, negotiated and partial implementation of a political programme and the consequent (equally partial) installation of the appropriate social techniques. (O’Malley 1996 p. 193)

Esta abordagem implica uma visão do Estado como um local de conflito e de alianças provisórias onde diferentes agendas e fações se intersectam e colidem, por vezes com resultados contraditórios⁹¹ (Hall 1986). O Estado será, portanto, uma entidade conjuntural e múltipla, que para além de traduzir diferentes relações de força, depende da sua operacionalização por parte das pessoas que o servem nos seus vários níveis de atuação (Fassin 2015). É a esta luz que a prisão portuguesa deve ser pensada. A sua análise não permite encontrar uma “racionalidade” política totalizante; em vez disso, deparamo-nos com uma sobreposição de discursos e objetivos e uma mobilização avulsa e muitas vezes circunstancial de diferentes “tecnologias”. É neste sentido que falo de um *projeto prisional português*, isto é, não enquanto uma mobilização coerente de meios para atingir um determinado fim, mas antes como uma convergência

⁹¹ Falo sobretudo do Estado pois, no contexto português, este constitui o principal polo através do qual é formulado e executado o combate à criminalidade. Desenvolvimentos recentes noutros contextos têm revelado, no entanto, a crescente influência de entidades privadas ou para-estatais (Comaroff e Comaroff 2016).

provisória de agendas onde noções morais associadas ao projeto penitenciário original ganham especial relevo.

O caso dos programas referidos, como o da “Prevenção da Reincidência e Recaída”, é ilustrativo desta dinâmica. O que encontramos é uma tecnologia disciplinar ao serviço de uma racionalidade que, em vez de prever a conformidade dos indivíduos a uma determinada norma, estimula uma vertigem individualizante assente em conceções de risco e de responsabilidade pessoal. Esta combinação, apesar de ilustrativa como tecnologias e racionalidades aparentemente díspares podem ser combinadas, tornou-se usual, sendo comum a vários contextos de intervenção penal (Hörnqvist 2010).

No contexto prisional português, os pressupostos da abordagem cognitivo-comportamental foram combinados com derivações de conceitos prevalentes no projeto penitenciário original, como sejam a culpa ou o arrependimento (Guenther 2013; Murphy 2003; Smith 2009). Como vimos no capítulo anterior, o staff de reeducação entende que a sua função é a de provocar uma mudança individual nas pessoas reclusas. Esta mudança é na maioria dos casos procurada na forma como as pessoas reclusas pensam sobre o crime que praticaram – “atitude face ao crime” - e as vítimas que este causou - “atitude face à vítima”.

Se atentarmos num relatório integrado para a “Concessão de Liberdades Condicionais”, podemos observar como estas categorias são utilizadas. O pedido em causa era de um recluso condenado a pena indeterminada – máximo de 16 anos - pelo crime de “violação agravada”. O recluso, com perto de 50 anos, estava preso na Carregueira há perto de uma década, tendo passado também pelas prisões de Aveiro e Guarda. O relatório, elaborado por um membro do staff de reeducação, menciona na “Avaliação Global” que se considera que “o recluso deverá interiorizar a sua anterior conduta e formar consciência da gravidade da mesma, fator facilitador para reorganizar a sua vida e promover a sua reintegração social.” Nesse mesmo relatório, numa rubrica intitulada “Atitude face à Vítima/Consciência Crítica”, é referido que o recluso “assume os crimes pelos quais se encontra condenado, contudo reflete a sua atitude no âmbito da problemática alcoólica (...), demonstrando assim fraco sentido crítico.”.

Assumir o crime significa conseguir articular, na primeira pessoa, uma narrativa assente no texto das sentenças condenatórias. O desvio face a essa versão dos fatos ou a descrição do crime como algo que não dependeu exclusivamente de uma vontade individual e racional – impedida, por um exemplo, pela “problemática alcoólica” - é entendido pelas autoridades prisionais como uma distorção cognitiva que aumenta o risco de reincidência.

Outro relatório de avaliação de liberdade condicional, desta vez visando um homem preso há cerca de cinco anos na Carregueira por “abuso sexual de crianças” e “violência doméstica”,

permite-nos entender como é penalizado o “arrependimento” que não se centre exclusivamente na dor provocada à “vítima”:

Pese embora o recluso considere que a prática dos seus ilícitos foram um erro, parece-nos que classifica desta forma o seu comportamento pelas consequências negativas que esta reclusão está a ter na sua vida e não pelos danos que provocou na sua vítima.

A este propósito o relatório cita o recluso dizendo: “Quero esquecer o mal que fiz à minha família...” como evidência de que a pessoa não está a suficientemente investida na dor provocada à vítima. A maneira como estas categorias são mobilizadas – e a importância que assumem no contexto português - permite perceber como os pressupostos da abordagem cognitivo-comportamental integram as intervenções realizadas em contexto prisional. O que está em causa nos exemplos anteriores são “cognições” erradas sobre o crime e as suas consequências: a ideia de que a origem do crime não se encontra no exercício de uma razão individualista e racional; o arrependimento que não se centra na vítima, mas antes nas consequências colaterais da reclusão. No terreno, tecnologias que remontam ao projeto penitenciário original (Foucault 1991; Guenther 2013; Romão 2013; Smith 2009) - o isolamento face ao mundo exterior como forma de estimular a reflexão individual ou a implementação de sistemas de “castigo” e “recompensa” (Crewe 2009; Goffman 1991) - são colocados ao serviço desta mudança. A esse respeito, podemos observar como as próprias insuficiências do sistema português, abordadas em capítulo anterior, são integradas nessa estratégia. A escassez de atividades e lugares nas prisões, por exemplo, são integradas em lógicas punitivas – fazer “sentir a prisão”, como dizem alguns membros de staff – ou em lógicas de incentivo – sendo criadas zonas distintas no interior dos estabelecimentos com desiguais condições e oportunidades (Frois e Bento 2017)

Esta abordagem centrada no indivíduo contrasta com o objetivo reivindicado em diretivas, leis e planos operacionais, em particular a “reinserção”. O objetivo de reinserir assume que as pessoas condenadas as penas de prisão, por si só, são incapazes de retomar uma vida em liberdade sem a assistência do Estado e da sociedade. Por outras palavras, a responsabilidade pela reinserção deve ser socializada, partilhada, e não assumida individualmente pela pessoa encarcerada. O staff de reeducação, no entanto, age como se a reinserção dependesse da vontade individual das pessoas reclusas. No exterior, a reinserção tende a ser delegada para organizações que assumem à partida que a sua assistência é contingente e incompleta, sendo incapaz de abranger todas as pessoas que dela necessitam. Quando essa assistência falha ou se

mostra insuficiente, é prontamente enquadrada como responsabilidade da pessoa reclusa por parte do staff prisional.

Uma Visão Moral do Mundo?

Na prisão portuguesa testemunhamos, portanto, a integração da linguagem moral da retribuição em mecanismos destinados a cálculos de risco e perigosidade. Culpa e arrependimento são operacionalizadas em categorias como a “atitude face ao crime” e a “atitude face à vítima” que depois são utilizadas como os indicadores mais fidedignos da possibilidade de reincidência. Esse salto lógico está longe de ser inevitável: nos manuais facultados ao staff de reeducação - tal como na literatura que lhe serve de base, - estas são apenas algumas categorias, entre outras, ao dispor para a elaboração de avaliações. Como devemos interpretar, então, esta prevalência de noções morais nas intervenções dos mecanismos prisionais portugueses? Será que devem ser entendidas como uma faceta particular de uma determinada racionalidade? Como o legado de outras encarnações do projeto penitenciário?

Defendo que, em primeiro lugar, estas categorias devem ser escrutinadas, comparadas e descritas como uma “visão moral do mundo” entre outras possíveis (Das 2015). A premissa desta análise segue a elaboração teórica apresentada no Capítulo 1 que recusa tornar a moralidade e a ética em meros epifenómenos de imperativos organizacionais e sistémicos. Ou seja, de resistir à tentação de encarar a moralidade como falso discurso que serve outros objetivos, como seja o treino e integração dos sujeitos num determinado sector do mercado laboral (Hornqvist 2010; Wacquant 2009). Muita desta literatura, em função do esforço analítico de elucidação das funções sociais da prisão, foi abdicando do trabalho de compreensão de como estas solicitações são transmitidas, recebidas e transformadas. São discussões centradas, por outras palavras, na reprodução de ordem social.

É neste ponto que a obra de Foucault surge mais como perplexidade do que uma lente analítica pronta a ser utilizada. A literatura sobre governamentalidade traça o surgimento e a evolução do sujeito enquanto o produto de formas de governo liberais. O sujeito livre, autodeterminado e racional seria o resultado de uma forma de poder que não se perpetua através da sua imposição, mas antes através da formação de pessoas que escolhem seguir os seus imperativos. Por outras palavras, é o resultado da necessidade de formar sujeitos compatíveis com os pressupostos do liberalismo e da democracia.

Alguma da literatura afeta à antropologia moral (Faubion 2011; Laidlaw 2002; Zigon 2007) faz outra leitura de Foucault. Recorrendo à parte da sua obra – que se debruça sobre a

problematização da sexualidade (Foucault 1988, 1990a, 1990b – esta corrente enfatiza como a “liberdade” e a “autonomia” são entendidas pelo autor como aspetos não contingentes da ação humana e, portanto, irreduzíveis às formas de poder liberais. Laidlaw (2002 p. 324) argumenta que a liberdade não surge enquanto atributo do sujeito liberal, mas antes como:

the possibility of choosing the kind of self one wishes to be. Actively answering the ethical question of how or as what one ought to live is to exercise this self-constituting freedom (...). Foucault’s great achievement in my view was to see, and to show, how we can have a history of this: that by describing the different techniques of the self, one can tell the story of different ways in which people have purposefully made themselves into certain kinds of persons, and therefore of the historically specific and definite (...) forms which that ethical freedom has taken.

Nesta aceção, liberdade e autonomia não são meras injunções de poder liberal, mas antes o terreno sobre o qual o poder faz as suas solicitações, as coordenadas fundamentais a partir das quais é possível realizar comparações históricas de formas éticas e morais. Estas comparações assumem, claro, que estas autodeterminações são realizadas em função de horizontes que lhes estabelecem limites ontológicos, “regimes de verdade” que antecedem e condicionam o surgimento e a experiência desse sujeito:

Probably in every culture, every civilization, every society, at any rate in our culture, our civilization and our society there are a certain number of truth discourses concerning the subject that, independently of their universal truth value, function, circulate, have the weight of truth, and are accepted as such. (...) and the historical problem to be posed is this: given these discourses in their content and form, given the bonds of obligation that bind us to these discourses of truth, what is our experience of ourselves in light of the existence of these discourses? (Foucault 2017 p. 11).

Com base nestes pressupostos, torna-se possível produzir uma historiografia de “subjetivações” (Foucault 2017), ou seja, da forma como as pessoas são incitadas a reconhecerem-se enquanto sujeitos e das suas respectivas experiências. Essa heurística estabelece subtil mas inequivocamente a agência do sujeito ético que é convidado ou incitado a reconhecer as suas obrigações morais; que mobiliza “tecnologias do self” para trabalhar aspetos da sua pessoa – “substância ética” - em virtude de um fim ou projeto previamente estabelecido – o “telos do sujeito ético” (Faubion 2011). Estes “parâmetros”, como lhes chama Faubion, assentam na distinção entre “subjetivação” e “subjugação”, na diferença entre normas, códigos, saberes e

problematizações – que antecedem e ultrapassam o sujeito ético - e a reflexividade, autonomia e liberdade reveladas no cumprimento ou incumprimento de um código moral, mas também na relação que o sujeito estabelece consigo mesmo e com as suas obrigações.

Este modelo é útil para explorar os meandros da subjetivação liberal, a maneira como certos dispositivos de governo intensificaram uma noção de pessoa individualizada, definida pelas suas escolhas racionais e desligada dos papéis que é chamada a desempenhar, dos estatutos que lhe são atribuídos e das relações sociais que estabelece. As intervenções realizadas no contexto prisional português que analisámos até agora projetam, invocam e assumem esta visão moral do mundo, onde apenas cabem pessoas autónomas, fechadas sobre si mesmas, que agem sobre o mundo em virtude apenas de si próprias. O programa de reabilitação analisado pode ser descrito precisamente como um conjunto de solicitações destinadas a trabalhar aspetos da “pessoalidade” (Appel-Warren 2014) ligados ao exercício da autonomia e racionalidade individual. A prevalência de categorias como a “atitude face à vítima” remete-nos, por sua vez, para uma reabilitação moral, assente em responsabilidade, culpa e regeneração individual feita através de uma reflexão solitária.

Ao mesmo tempo, este modelo tem limitações analíticas, reduzindo a ética aos meandros da subjetividade e autonomia do sujeito liberal e excluindo, por isso, pontos de comparação pertinentes. A antropologia que se tem debruçado sobre a diversidade de modelos de pessoa e pessoalidade⁹² tem afirmado esta noção de sujeito autónomo como relativa. Mauss (1985), teórico fundador desta linha de pesquisa, associava esta noção de pessoa a culturas ocidentais que se destacavam face a outras mais “primitivas”, onde prevaleceria uma ideia de pessoa relacional. Segundo a leitura de Lukes (1985 p. 289), entre estas últimas:

Conceptions of the good are not seen as subject to individual choice, let alone invention, but rather as internal to practices within which individuals are involved by reason of their roles and social positions. Reason, innovation, criticism, argument can all be a part of this picture, but are differently understood within it, as operating within an accepted social framework. And, most important, that framework is seen as constitutive of the identity of the persons within it: who I am is answered both for me and for others by the history I inherit, the social positions I occupy, and the 'moral career' on which I am embarked. (Lukes, 1985 p. 289).

⁹² Appel Warren (2014) oferece uma revisão detalhada de como os termos “pessoalidade”, “pessoa” e “self” têm sido mobilizados em antropologia, em muitos casos de forma equívoca e arbitraria. A autora oferece a definição de pessoalidade utilizada nesta dissertação: “Personhood ... is an analytical term ... to indicate who, within any given culture, is considering either a fully functional and accepted member of adult society.”.

A ideia de que esta noção de pessoa é exclusivamente ocidental foi revista e criticada no contexto de várias obras (Appel-Warren 2014; Comaroff e Comaroff 2010; Ingold 1996; Pina-Cabral 2021; Strathern 1986). Ela constitui, sim, um importante projeto político de formas de governo liberais – disso sendo testemunho, de resto, o legado teórico de Foucault. A punição centrada no indivíduo é igualmente relativa, havendo contextos e momentos históricos onde a realização de justiça não depende da aferição de culpa individual ou, pelo menos, esta não é tão central (Astuti e Bloch 2015; Douglas 1992; Evans-Pritchard 1976; Fassin 2018).

Entre o staff e as pessoas reclusas que permeiam o contexto prisional português também encontramos uma diversidade de concepções de pessoa, pessoalidade e justiça. O conceito de reinserção é recorrentemente mobilizado tanto pelo staff prisional como pelas pessoas reclusas para apontar os insucessos do projeto penitenciário português. Este testemunho de um recluso preso em Leiria por tráfico de droga é representativo das respostas que as pessoas reclusas, ao longo da investigação, ofereciam à pergunta “Para que serve a prisão?”:

Olha, serve para pensares na tua vida. Serve para pensares se estás no rumo certo e se é isso que queres continuar a fazer, é basicamente para isso. Mas não serve [para] muito mais. A nível de reinserções e isso... Isso é fachada para a tua visão. De resto, nas prisões isso não funciona. Isso da reinserção não existe. É cumprir cadeia.

Podemos dizer que esta citação aponta novamente para a cisão entre reeducação e reinserção; que revela um projeto penitenciário que privilegia, acima de tudo, a constituição de pessoas moralmente autónomas para quem o crime é uma possibilidade que pode ser preterida através de decisões racionais. Mas a reinserção continua a ecoar nos discursos e nos documentos que atravessam o contexto prisional português, aludindo ou permitindo um entendimento crítico e alternativo da vida após o encarceramento. Aqui ainda não pretendo revelar as inclinações das pessoas reclusas e a forma como respondem a estas solicitações, mas antes a reconstituição da forma como uma determinada “visão moral do mundo” (Das 2015) permeia o projeto penitenciário português. No entanto, no capítulo 7 irei tentar demonstrar que as pessoas reclusas veem as suas obrigações, projetos e destino inevitavelmente embrenhados com o de outras pessoas.

6. Sinceridade, Confiança e Risco: a concessão de liberdade condicional na Carregueira.

No capítulo anterior, verificámos que não existe *um* projeto penitenciário português, mas antes uma sobreposição de diferentes racionalidades, estratégias e técnicas. Em concreto, observámos uma preocupação com o risco de reincidência conjugado com uma sensibilidade afeta ao projeto penitenciário original, assente em noções de reabilitação moral. O processo de atribuição de medidas de flexibilização de pena, como a liberdade condicional, permite observar como esses diferentes elementos são conjugados. Este capítulo irá partir do retrato etnográfico deste processo na prisão da Carregueira para ilustrar como categorias morais são mobilizadas no contexto de avaliações de risco e de como estas levantam, por um lado, questões epistemológicas inerentes à avaliação de estados mentais de outras pessoas e, por outro lado, problemas de “confiança” entre staff prisional, staff judicial e pessoas reclusas.

A Liberdade Condicional

A partir de determinado marco da pena, a legislação penal portuguesa permite a concessão de liberdade condicional à pessoa condenada⁹³. Esta libertação é “condicional” porque está sujeita ao cumprimento de critérios estabelecidos pela lei e pelas autoridades judiciais. Na eventualidade de ser cometido um crime durante esse período, a pessoa condenada será sujeita à pena relativa a esse delito, acrescendo o período remanescente que ficou por aplicar em virtude da concessão dessa medida. Para a atribuição de liberdade condicional, a autoridade judicial que decide sobre essa matéria, o Tribunal de Execução de Penas, também pode incluir (dependendo do crime e das circunstâncias) restrições relativas à lugares, substâncias ou mesmo pessoas⁹⁴. Uma pessoa condenada por abuso sexual de menores pode, por exemplo, durante este período probatório, ser impedida de frequentar escolas ou jardins de infância; outra, cujos crimes estejam relacionados com consumo excessivo de bebidas alcoólicas, pode ver restrito o consumo dessa substância. A liberdade devolvida por esta medida é, por isto mesmo, condicional e pode ser revogada a qualquer momento.

⁹³ Capítulo V do Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade. Lei n.º 115/2009

⁹⁴ Artigos 61º a 64º do Código Penal. Decreto-Lei n.º 48/95. Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15

A concessão de liberdade condicional é entendida como uma medida de flexibilização de pena, juntamente com a “Licença de Saída Jurisdicional”⁹⁵. Ambas são decididas pelo Tribunal de Execução de Penas, a autoridade judicial responsável pelo acompanhamento, execução e modificação das penas decididas pelos tribunais e transitadas em julgado. Quando a pessoa reclusa atinge metade do tempo da sua pena ou os seus dois terços, numa sentença com o mínimo de seis meses, torna-se elegível para cumprir o resto da sua condenação em liberdade⁹⁶. Para a tomada dessa decisão, a lei estipula que os “serviços prisionais” produzam um relatório que ofereça pareceres sobre a “evolução da personalidade do recluso durante a execução da pena”, as “competências adquiridas nesse período”, o “seu comportamento prisional” e a “sua relação com o crime cometido”⁹⁷. Os serviços de reinserção devem, por sua vez, pronunciar-se sobre as “necessidades subsistentes de reinserção social”, as “perspetivas de enquadramento familiar, social e profissional” e “as condições a que deve estar sujeita a concessão de liberdade condicional”, incluindo “a necessidade de proteção da vítima”⁹⁸. Essa informação é depois tratada e discutida num “conselho técnico”⁹⁹ que conta com a presença de staff prisional e judicial.

Durante o período de trabalho de campo na prisão da Carregueira, pude acompanhar várias sessões do conselho técnico que se reunia para deliberar sobre casos de liberdade condicional e licenças de saída jurisdicional. A composição desses conselhos contava, à época, com uma juíza do Tribunal de Execução de Penas, uma procuradora do Ministério Público e uma escritã. Estas sentavam-se no topo de uma larga mesa de madeira na sala de audiências. Também se encontravam presentes a diretora do estabelecimento acompanhada por uma das subdiretoras, o chefe da guarda prisional e uma técnica de reinserção social. Depois, em cadeiras enfileiradas junto a uma das paredes, sentava-se o staff de reeducação, entre os quais eu também me encontrava e a quem ia pedindo, ao longo das sessões, esclarecimentos pontuais sobre os procedimentos.

⁹⁵ Capítulo VI do Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade. Lei n.º 115/2009. Estas destinam-se à “manutenção e promoção dos laços familiares e sociais e a preparação para a vida em liberdade.”

⁹⁶ Artigo 61º do Código Penal. Decreto-Lei n.º 48/95. Por sua vez, segundo o 79º artigo do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade, a licença de saída jurisdicional pode ser aplicada a partir do momento em que estiver cumprido 1/6 da pena, numa sentença não superior a 5 anos, e a partir de ¼ da pena, numa sentença superior a 5 anos. No entanto, esta licença, ao contrário da liberdade condicional, tem uma duração máxima de 7 dias, apesar de renovável.

⁹⁷ Artigo 173º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade. Lei n.º 115/2009

⁹⁸ Artigo 173º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade. Lei n.º 115/2009

⁹⁹ Artigo 175º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade. Lei n.º 115/2009

As sessões decorriam seguindo uma fórmula recorrente. Caso a caso, recorrendo a informações do processo individual, a juíza resumia o trajeto prisional da pessoa candidata àquela medida (em que marco da pena se encontrava, se tinha recebido castigos recentemente, se era, ou não, reincidente), o crime que tinha cometido (a sua denominação segundo a lei e, nalguns casos, a descrição presente no acórdão ou sentença) e descrevia o seu percurso biográfico (o contexto de infância e adolescência, o trajeto educacional e laboral, ligações afetivas ou outras variáveis que a juíza, relativamente àquele caso, quisesse destacar, como um passado de toxicodependência ou uma relação particularmente problemática com o crime). Depois, a juíza interrogava cada uma das pessoas presentes sobre o seu parecer, se era “favorável” à concessão da liberdade condicional ou “desfavorável”. Quando julgava necessário, pedia justificações. Os membros do staff de reeducação eram solicitados a intervir se acompanhassem aquela pessoa em particular e a técnica de reinserção era sempre questionada quanto às perspetivas da pessoa reclusa uma vez no exterior, isto é, se tinha, ou não, ocupação laboral, se tinha, ou não, alguém que oferecesse residência ou apoio.

Após a reunião deste “conselho”, a juíza, juntamente com a procuradora e a escritã, deslocava-se para uma sala adjacente às alas prisionais onde decorriam as “audiências” que, por essa razão, era conhecida pela comunidade prisional como a “sala da juíza”¹⁰⁰. Estas audiências eram o momento em que a autoridade judicial tinha a oportunidade de reunir impressões em primeira mão sobre os diferentes critérios em análise. Ou seja, toda a informação ao dispor daquela autoridade judicial era mediada por diferentes agentes do meio penal. Estas ocasiões também seguiam uma fórmula recorrente. De um dos lados de uma secretária sentavam-se a juíza e a procuradora que, recebiam, uma a uma, as pessoas condenadas que entravam e se sentavam do lado oposto. Em certas ocasiões, estas faziam-se acompanhar de representação legal, que as ajudava a preparar a sua participação e intervinha pontualmente durante a sessão. Em cantos opostos da sala, junto a uma parede, sentava-se a escritã, que anotava o decorrer dos procedimentos, e eu, que fazia o mesmo sob diferentes pressupostos. A escritã, assim que a juíza se dissesse preparada, saía da sala para chamar uma das pessoas que faziam fila no exterior. As audiências duravam entre 15 e 30 minutos e, após algumas cortesias iniciais, incluíam um número mínimo de perguntas, cuja enunciação seria, palavra menos palavra, esta:

¹⁰⁰ Foi igualmente nesta sala que foram conduzidas as entrevistas utilizadas nesta dissertação. Tal ajuda explicar as ocasiões em que algumas pessoas, certamente mal informadas pelos membros da guarda prisional encarregues de as chamar no interior das alas prisionais, ao entrar na sala e me conhecerem, diziam: “Por momentos, pensei que fosse falar com a juíza”.

- *Aceita a liberdade condicional?* [Pergunta incluída dada a necessidade, estabelecida legalmente, de estas medidas dependerem do consentimento da pessoa reclusa¹⁰¹]

- *Caso seja concedida, quais os seus planos?* [Pergunta destinada a aferir de que forma a pessoa reclusa pensava encontrar subsistência, sobretudo na forma de remuneração e de habitação]

- *Está a cumprir pena porquê?* [Pergunta com o objetivo de avaliar as questões relacionadas com a perceção do crime cometido, de que forma ocorreu, quem foi responsável, quem constitui as suas vítimas]

Este número mínimo de perguntas, dependendo do caso, podia ser alargado e ser objeto de debate entre o tribunal e a pessoa reclusa. No fim da audiência, a escritã lia em voz alta a minuta, era perguntado à pessoa reclusa se concordava com o seu conteúdo e era-lhe pedido para assinar.

No fim deste processo, cabia à juíza do Tribunal de Execução de Penas deliberar e decidir sobre a concessão das medidas a aplicar. De facto, as etapas descritas são meramente consultivas. O voto da juíza impõe-se aos restantes e o seu conteúdo mantém-se desconhecido para o restante staff penal até este se tornar público. Na maioria dos casos, no entanto, no decorrer do conselho técnico ou das audiências, a postura e os questionamentos da juíza tornavam evidente o seu sentido. De resto, é raro o juízo final contradizer as recomendações do staff prisional, em particular aquele pertencente à reeducação. A razão para tal é clara: a informação de que a juíza dispõe para elaborar a sua decisão é constituída na sua quase totalidade por descrições, juízos e avaliações elaborados por outras pessoas, sejam estas agentes judiciais – no caso dos acórdãos ou sentenças –, membros do staff de reeducação – que acompanham de perto as pessoas durante a sua reclusão –, ou membros do staff de reintegração – que descrevem as perspetivas da pessoa reclusa no exterior. Isto coloca a juíza na posição delicada de confiar nestes dados e nas pessoas que o produziram.

O que é que esta confiança arrisca? Ou, por outras palavras, o que está em jogo nestas decisões? Para a pessoa reclusa estão em causa, por vezes, anos de vida, se esta entender a prisão como uma interrupção da vida normal, um interregno. Para as pessoas que tomam parte nestas decisões, por seu turno, o que está em risco é o objetivo de “reinsserir”: a concessão de liberdade condicional destina-se, por um lado, a mitigar os efeitos negativos da prisão, reconhecidos por agentes judiciais e penais e, por outro lado, a ajudar a preparar a vida em

¹⁰¹ Artigo 176º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade. Lei n.º 115/2009

liberdade. Mas também está em causa aquilo que o jargão jurídico identifica como a *prevenção geral negativa*, ou seja, a “defesa da ordem e da paz social” e a *prevenção especial negativa*, ou seja, a possibilidade da pessoa condenada voltar a reincidir ou cometer outro crime¹⁰².

Como veremos, é a possibilidade de reincidência que constitui o bem mais zelado pelas autoridades judiciais e penais. Do seu ponto de vista, a confiança nas informações produzidas arrisca sobretudo violência física e sexual, a qual poderia ter sido impedida pelas suas decisões. Em meu entender, na Carregueira, a necessidade de confiar é ainda maior dada a preponderância de critérios como os que analisámos no capítulo anterior, relacionados com o projeto de reabilitação moral. À semelhança do staff de reeducação, a juíza do Tribunal de Execução de Penas revelou-se igualmente empenhada em perceber se as pessoas reclusas assumiam o crime que cometeram e revelavam sensibilidade face às suas vítimas. Estes critérios, no entanto, tornam necessário interpretar ou aferir os estados mentais das pessoas reclusas, como veremos de seguida.

“O arrependimento é uma palavra”: Sinceridade, Intencionalidade e Opacidade.

A concessão de liberdade condicional exige a ponderação de vários critérios. Alguns são facilmente mensuráveis e constituem formas imediatas de qualificar ou desqualificar a pessoa candidata a essa medida, nomeadamente o usufruto prévio de licenças de saída judiciais, a verificação de sanções prisionais ou a existência de um plano concreto de vida no exterior. Às pessoas condenadas por crimes considerados graves – por norma os que envolveram um elevado grau de violência física ou sexual – raramente é concedida a liberdade condicional a meio da pena, tendo em conta os critérios de prevenção geral¹⁰³. Tal leva a que o processo, em determinados casos, seja expedito. No caso de um recluso condenado por homicídio, que se encontrava entre o meio e os dois terços da pena, a juíza apresentou a sua situação como “muito complicada”. Referiu o facto de não ter “consciência crítica”, ter sofrido sanções, não ter usufruído de licenças de saída e apresentar um historial de abuso de substâncias. Na prisão trabalhava mas não estudava. Todos os membros do conselho se mostraram desfavoráveis, sem que tivesse havido debate ou discussão. A sua audição também foi curta e reduzida ao número mínimo de perguntas.

¹⁰² Artigo 61º do Código Penal. Decreto-Lei n.º 48/95

¹⁰³ Segundo o artigo 61º do Código Penal, a lei prevê que, ao meio da pena, a “prevenção geral” constitua um critério que deve ser atendido, enquanto que aos dois terços contam apenas a prevenção especial positiva e negativa.

A frequência laboral ou escolar, a existência de sanções disciplinares ou a inexistência de um plano de vida no exterior são, em larga medida, critérios objetivos cuja verificação é dada como garantida pela juíza. Ou seja, a informação transmitida relativamente a esses pontos é aceite sem grandes reservas, sendo assinalada meramente a sua ausência ou presença. Por outro lado, avaliações relativas a tópicos como “consciência crítica” ou “arrependimento” mostravam-se mais contenciosos, levando a juíza a pedir clarificações junto do staff de reeducação. Estes critérios são considerados, tanto por agentes judiciais como penais, como subjetivos e de difícil averiguação. O primeiro problema que apresentam é o da sinceridade das declarações. Lionel Trilling (1971 p. 2), define sinceridade como a “congruency between avowal and actual feeling”. A questão que se coloca é o da credibilidade das declarações de “culpa” ou de “arrependimento” de pessoas que sabem, à partida, que essas mesmas assunções são necessárias à progressão do seu trajeto penitenciário. Numa entrevista com a juíza do Tribunal de Execução de Penas alocada à prisão da Carregueira esta referiu-se ao problema da seguinte forma:

O arrependimento é uma palavra. Nas minhas decisões digo muitas vezes “verbaliza arrependimento” e isso quer dizer [que] diz que está arrependido. E, noutras, eu digo “denota arrependimento” ou “evidencia arrependimento”. Eu aí, como juíza, faço uma coisa muito similar àquilo que fazia nos julgamentos de facto em matéria de condenação. Através da forma como a pessoa se expressa, da sua postura, da forma como fala comigo, [tento] ter uma perceção se aquilo que [o recluso] me está a dizer corresponde efetivamente ao que vai lá dentro. Agora, como deve imaginar, isto é altamente subjetivo. Mas porquê? Porque eu também estou a analisar um elemento subjetivo. O arrependimento é subjetivo. Não é uma coisa palpável.

Os incentivos para a verbalização de declarações de “culpa” ou “arrependimento” arriscam, portanto, a sua veracidade, a sua sinceridade. Por sua vez, as pessoas reclusas mostram-se conscientes de que devem “verbalizar” essas atitudes para conseguirem progredir em contexto prisional. Um recluso, sensivelmente a meio da sua pena de dezasseis anos por homicídio qualificado, mostrou-se estar preparado para a avaliação da sua condicional, dizendo:

Eu para o ano já sei que vou ter que vestir-me adequadamente, estar com a barba feita... Responder aquela pergunta clássica da juíza: "Quer a liberdade condicional?". A mim [dar-me-ia vontade de perguntar]: “O que é que você acha? Estou preso há 8 anos. Acha que eu quero a liberdade condicional?”. Mas vou ter que dizer: "Sim senhora doutora". É esta hipocrisia que não leva a

lado nenhum. Eles sabem que nós estamos a enganá-los. E nós sabemos que eles sabem que eles estão a ser enganados por nós.

Este é um problema que transcende o da intenção de uma determinada pessoa se vincular à verdade. Nalguns casos, pode também entender-se que uma pessoa não é capaz de veicular a “verdade” sobre si mesma; de conseguir saber, inquestionavelmente, as suas intenções ou disposições e, mesmo sendo isso possível, de conseguir exprimi-las. A Antropologia fala do problema da opacidade da mente das outras pessoas. Em causa está a identificação de contextos em que as relações sociais são assentes na incapacidade ou proibição de saber ou aferir estados mentais, tornando menos saliente questões de intencionalidade. Carey (2017), na sua etnografia no Alto Atlas de Marrocos, identificou a convicção de que é impossível saber as intenções de outras pessoas. A esse propósito, o antropólogo notou a diferença entre o seu contexto de origem e os grupos que estudou:

[In the United Kingdom, and in the upper-middle-class context of university life], people seemed constantly to be engaged in describing *how* other people were, and when they gossiped, the recounting of supposed acts, arguments, or indiscretions seemed little more than a prelude of the serious business of wondering *why* the people involved had behaved the way they did. (...) This too, I realized, was something that had been quite absent from my seventeen months in Morocco. Gossip (*ibergagn*), as in any society, and especially small-scale rural ones, is a staple part of daily life; and as an anthropologist, for whom gossip is essentially what passes for data, I had played as full a role in this as my limited means allowed. Yet I could scarcely remember a situation in which the gossip had extended to an exploration of people’s motives or intentions and, I noticed in retrospect, my periodic queries as to why people had behaved the way they did had been given systematically short shrift: *ma isen?* (who knows?) *ghayr mkand* (that’s just how it is); *mkada tga* (that’s how she is)” (Carey 2017 p. 30).

Nesse contexto, então, o “mundo interior” das pessoas é pouco relevante enquanto forma de interpretar ações e relações humanas. Joel Robbins e Alan Rumsey (2008) organizaram um número temático em torno destas questões intitulado “Anthropology and the Opacity of Other Minds”, que reúne contributos focados nas “sociedades do Pacífico”, contexto em que estas atitudes parecem especialmente prevalentes. Para lá do “véu hermenêutico”, como lhe chamou Carey (2017 p. 28), que estipula a impossibilidade de conhecer o carácter ou as intenções das

peessoas, os autores notaram igualmente a tendência para considerar imoral a tentativa de conhecer esse mundo interior, pois tal seria um atentado à autonomia e liberdade. Robbins (2008 p. 426), em concreto, identifica entre os Urapmin reações intensas à possibilidade de perscrutar mundos interiores:

This has to do with the reaction of almost fear or disgust Urapmin often express at the very suggestion that they might know what others are thinking. If one asks people what others are thinking, as I unthinkingly did on occasion, they would often recoil at the very thought of knowing such a thing. It was almost as if I had asked them to peek in on someone doing something very shameful in private.

A possibilidade de “ler as mentes”¹⁰⁴ de outras pessoas surge, portanto, como uma questão simultaneamente epistemológica e moral. Epistemológica porque é possível identificar práticas e trocas sociais que partem do pressuposto da sua impossibilidade – no caso de Carey, por exemplo, é argumentado que tal produz sociabilidades onde impera a desconfiança mútua -, e moral quando parece estar assente em proibições e normas de conduta – como no caso dos Urapmin descrito por Robbins.

Em contexto penal, a questão moral não se coloca. Se fosse apresentado ao staff de reeducação ou a agentes judiciais a possibilidade infalível de perscrutar o carácter, personalidade ou intenções de pessoas reclusas, esta seria aproveitada sem reservas. Coloca-se, no entanto, a mesma questão do ponto de vista epistemológico. Até que ponto é possível saber o verdadeiro conteúdo das intenções das pessoas reclusas? Aquilo que se esconde para lá das suas palavras? Ou, ainda, até que ponto é que estas conseguem saber e transmitir esse conteúdo?

Analisemos o caso de um recluso da Carregueira que atribuía o seu crime de violação a um “feitiço”. No conselho técnico, um dos técnicos de reeducação, apesar de reconhecer que a posição do recluso face ao crime ainda era deficiente, “não queria que ele ficasse com a ideia de que não teria oportunidades”. O técnico referiu a cultura do recluso como algo que explicava a sua racionalização em termos de feitiçaria. A juíza interveio, dizendo que não era importante “a ideia” com que o recluso ficava ou mesmo a sua “cultura”, pois o interesse do tribunal era “proteger a sociedade”. Disse que o que lhe “fazia soar a campainha” era o facto de não estar garantido que o recluso não viria a reincidir. A reinserção, por sua vez, foi desfavorável à saída

¹⁰⁴ Tradução minha da expressão utilizada por estes autores: “mind-reading”.

do recluso, enquanto a diretora se mostrou favorável tendo em conta um percurso prisional positivo e ao facto de o recluso se aproximar dos cinco sextos da sua pena¹⁰⁵.

Na audição, a juíza questionou o recluso sobre a razão de estar a cumprir pena. O homem respondeu que isso era passado e que lhe custava falar dessa situação. A procuradora interveio. Perguntou como é que podiam saber que o crime não seria cometido novamente. Em concreto, como é que o recluso poderia saber que não seria “enfeitado” outra vez. O homem, indignado, disse que tinha mudado e que não sabia como é que aquilo lhe tinha acontecido. “Porque é que acha que mudou?” - retorquiu a procuradora. O recluso respondeu que já estava preso há 12 anos e, revoltado, queixou-se de que nunca iriam acreditar nele. A juíza chamou atenção para o facto de o recluso estar a falar como se o crime se tivesse passado com outra pessoa e voltou a pedir garantias de que não o iria cometer novamente. O homem explicou que foi a um curandeiro. Mais tarde, comentei o caso com a procuradora e com a juíza que se mostraram incomodadas com a menção do “feitico” enquanto justificação do crime. A juíza, em concreto, referiu que a liberdade condicional iria ser negada porque o “feitico” acabava por ser uma desculpabilização.

Neste caso o problema não é de “intencionalidade” – ou seja, se o recluso mente relativamente às suas disposições e verdadeiros objetivos – mas sim da incapacidade de se entender a si mesmo como agente racional autónomo, da sua incapacidade em entender o crime que cometeu como o produto da sua vontade. É o mesmo problema, já referido em capítulos anteriores, das pessoas que referem o alcoolismo como causa do seu comportamento. A este propósito é importante mencionar a importância que a juíza a atribuía à frequência do programa “Gerar Percursos Sociais”, no qual as pessoas reclusas são incentivadas a entender o crime dessa forma. Em todos os casos observados, a relutância em participar nesse programa resultava na recusa da concessão de liberdade condicional. Este surgia, portanto, como indicador fidedigno da capacidade das pessoas reclusas se entenderem a si mesmas e a sua relação com o crime que cometeram.

No caso de um recluso condenado por “crimes sexuais”, o conselho técnico foi expedito em considerar que não havia condições para atribuir a liberdade condicional. Em causa estava o não usufruto de licenças de saída jurisdicionais e a não frequência do programa de reabilitação. Na audição, após as perguntas habituais, a juíza perguntou ao recluso: “Porque é que está a cumprir pena?”. O homem respondeu que tinha sido uma “violação” e que “se tinha

¹⁰⁵ Segundo o artigo 61º do Código Penal, as pessoas reclusas devem ser colocadas em liberdade condicional assim que atingirem os 5/6 da sua pena.

arrependido logo”. A juíza retorquiu: “Foi só *uma* violação?”. A procuradora interveio, dizendo que a segunda tinha sido na forma tentada, mas que tal punha em causa o seu suposto arrependimento. O homem defendeu-se, dizendo que a sua intenção era roubar as vítimas e não de as violar. Neste ponto, a juíza perguntou: “Já pensou em frequentar o programa de agressores sexuais?”. “Não [há] necessidade”, respondeu o recluso. A juíza, depois de explicar o conteúdo do programa e de deixar claro que a concessão de liberdade condicional estava dependente do seu ingresso, voltou a perguntar: “Pronto. E agora? Ainda não quer ir para o programa?”. Depois de o recluso mostrar ter percebido a indicação, foi aconselhado a pedir que ficasse por escrito a sua intenção de frequentar o programa caso o acusassem de não o ter feito.

Mas não é apenas o programa para agressores sexuais que parece garantir o estatuto de sujeito racional e autónomo. No caso de um recluso preso por tentativa de homicídio que se aproximava do marco dos dois terços da pena, foi a frequência do programa de “prevenção da reincidência”, discutido no capítulo anterior, que provou ser o fator determinante na concessão da liberdade condicional. Perante o conselho técnico, a juíza descreveu o recluso como provindo de uma família disfuncional, como sendo reincidente e alcoólico, mas revelando uma “atitude face ao crime” positiva. Na prisão, o recluso encontrava-se em regime aberto e a participar num programa de reabilitação. Crucialmente, o recluso dispunha de uma “declaração de trabalho” (isto é, garantia de empregabilidade à saída da prisão). No entanto, mesmo face a estes indicadores positivos, a juíza invocou o alcoolismo e a importância de concluir o programa para adiar a saída. Noutros casos, foi igualmente verificada a atribuição de uma instância¹⁰⁶, ou seja, um adiamento da avaliação, a pessoas que, estando dispostos a ingressar no programa, ainda não tinham tido essa oportunidade.

Atentemos agora no caso de um recluso que se encontrava entre o meio e os dois terços da pena condenado pelo crime de abuso sexual da sua filha. Este caso particular reitera a importância da frequência do programa e revela, ao mesmo tempo, como as declarações expressas dos reclusos são por norma insuficientes para a produção de uma decisão por parte do tribunal. Em conselho técnico, a juíza descreveu o recluso como um angolano que assume os crimes, mas que “se recusa a falar dos mesmos” e que revela “falta de empatia”. Inativo em contexto prisional (ou seja, sem ocupação laboral ou educativa) e com um internamento hospitalar por causa de tuberculose, o recluso ainda não tinha usufruído de medidas de flexibilização. A juíza perguntou ao conselho porque é que o recluso não tinha formulado

¹⁰⁶ Artigo 180º Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade. Lei n.º 115/2009

pedido de licença jurisdicional. O técnico de reeducação, sentado na ala lateral da sala, sentiu-se solicitado e respondeu que a condição clínica do recluso inspirava preocupações e que a sua família se encontrava toda em Angola. A juíza questionou o técnico quanto à disponibilidade do recluso para frequentar o programa, algo que este considerou improvável. O conselho técnico mostrou-se unânime na decisão desfavorável à concessão da liberdade condicional.

A audiência foi distinta de muitas outras porque o recluso desde cedo se mostrou insubmisso como exigem as circunstâncias. Quando interrogado sobre os seus planos, respondeu que queria trabalhar na construção civil, mas também montar um negócio próprio. Depois, quando lhe foi perguntado porque é que não queria ir para o programa, respondeu: “Porque não foi proposto e porque não o vejo como obrigação”. A juíza insistiu: “Mas porquê?”. O recluso respondeu que achava que não tinha de falar disso. A juíza tentou persuadi-lo dizendo que as pessoas devem tentar perceber as razões do seu comportamento e que o programa foi especialmente concebido para agressores sexuais. O recluso reiterou que já estava bem, que não era necessário estar sempre a ser julgado. Enquanto a juíza esboçava uma nova tentativa de persuasão, o recluso insurgiu-se: “A senhora acha que eu vou sempre ser agressor?”. A juíza respondeu que não, mas que os juízes devem tentar fazer “futurologia”, tentar perceber se as pessoas vão reincidir. Ela, na verdade, não sabia se ele ia reincidir ou não. O recluso afirmou que não ia participar no programa, mas que “lhe dava a sua palavra de honra” que não iria cometer outro crime. A juíza inquiriu se, no passado, lhe tivesse perguntado se iria cometer um crime, se ele não teria respondido igualmente que não. Ele abanou a cabeça. No fim ambos concordaram que tinham dito o que queriam e a audiência foi encerrada. À saída, a juíza desabafou que não percebia o que “ia na cabeça do homem. Será a vontade de não ser julgado?”.

Este caso revela como mesmo a “honestidade” por vezes não basta. Não é que o Tribunal de Execução de Penas, na figura da juíza, duvidasse da “palavra de honra” do recluso; era antes que não lhe reconhecia competência para produzir essa declaração. Aliás, até se pode dizer que o recluso foi honesto em demasia: admitindo a sua recusa em participar no programa com base na convicção de estar recuperado, deu sinais da sua recusa em conhecer-se, ou porventura, de se dar a conhecer.

Mas, mesmo quando a pessoa reclusa é reconhecida enquanto sujeito autodeterminado, fica por avaliar o conteúdo das suas declarações. Ou seja, para lá da sua intenção de se vincular à verdade e da capacidade para a encontrar dentro de si mesma, coloca-se o problema do que esta pensa. No caso descrito de seguida, apesar de permanecerem dúvidas sobre a imputabilidade dos atos cometidos, a questão é da intenção declarada de subestimar os danos causados a outra pessoa. O recluso, por outras palavras, na visão do tribunal, expõe ideias erradas e imorais sobre

as consequências dos atos que admite ter cometido. Em conselho técnico, a juíza começou por descrever o crime cometido: uma tentativa de homicídio; em concreto, o esfaqueamento da esposa. “Em termos de vida não tem nada de especial”, disse a juíza, referindo-se a possíveis agravantes ou atenuantes resultantes da sua biografia. Confessou, no entanto, que havia algo no caso que a estava a incomodar, ligado a um ligeiro grau de inimputabilidade. O recluso em causa falava sozinho, condição que, estando agora atenuada, no período em que ocorreu o crime se manifestava de forma aguda. O próprio recluso, segundo a juíza, rejeitava essa atenuante, dizendo que “estava um pouco cansado, como estamos muitas vezes”. Tive a oportunidade de falar com o recluso, o Rui, sobre este assunto noutra ocasião, em que este referiu que:

Eu falava há muitos anos sozinho. Todos os dias, de manhã à noite, eu falava sozinho. Mas sobre outros assuntos, nada a ver com dinheiro. Sobre mil e uma coisas. Conversas que já tinha havido. Tanto que o meu pai morreu em 2009 e eu em 2013 estava a ter conversas como se tivesse a falar com ele. Mas eu sabia que ele estava morto. Tinha essa consciência. Eu depois mudava o tom de voz como se fosse a voz dele. A tentar imitar a voz do meu pai. Mas eu sentia-me bem, sentia-me satisfeito, sentia-me feliz naquilo. Às vezes contava anedotas a mim próprio, parecia um apatetado, parecia que era a primeira vez que estava a ouvir a anedota. E eu estava a contar a mim próprio e já sabia a anedota há que tempos. Pronto, havia ali qualquer coisa na cabeça que não estava a 100%, é verdade.

Como podemos perceber, o recluso não sabe que importância a atribuir a este comportamento. Por um lado, refere que se sentia “feliz” e “satisfeito”, por outro lado, admitia que “havia ali qualquer coisa na cabeça que não estava a 100%.”. O conselho técnico foi unânime no parecer desfavorável à saída do recluso. A “segurança” revelou-se crítica porque o indivíduo tinha problemas psicológicos e tomava medicação. O guarda prisional sugeriu que lhe devia ser retirada a medicação durante algum tempo antes de ser libertado para se perceber o seu verdadeiro “eu”. Rotulou o recluso de “bomba-relógio”. A juíza assinalou o facto de o recluso se recusar a pagar uma indemnização à vítima. A reeducação assinalou o facto de o recluso ter preferido frequentar a escola em vez do programa de reabilitação que lhe fora proposto.

Na sua audição, longa e contenciosa, o recluso fez-se acompanhar de um advogado. Grande parte foi dedicada à interpretação que o recluso atribuía ao seu crime. Como habitual nestes casos, a juíza perguntou por que razão estava a cumprir pena de prisão. O recluso respondeu que tinha sido condenado por tentativa de homicídio da sua ex-mulher, argumentando que tinha descoberto que esta mantinha uma conta bancária secreta e que planeava deixá-lo na miséria:

“Que ninguém lhe tirava isso da cabeça”, disse. Na conversa que tive com o recluso, este argumentou que a mulher “andava a desviar dinheiro da loja” que ambos possuíam. Como prova, dizia ter escutado uma conversa em que foi dito que ele “havia de ficar na miséria, cheiinho de dívidas e que ela havia de fazer uma vida de luxo. Cruzeiros, hotéis, isto, aquilo e aqueloutro e eu enterrado em dívidas.”.

Foi abordado o facto de o recluso dizer que ouvia vozes. Este respondeu que tinha sido seguido pela psiquiatria em Caxias – uma prisão hospital – e que agora estava medicado. Que antes falava consigo mesmo o dia todo e que agora acontecia apenas durante 5 ou 10 minutos por dia. A juíza também o questionou acerca do facto de não ter frequentado o programa que lhe fora proposto, sendo que a resposta do recluso foi a de que o horário coincidia com o da escola, que não se tinha recusado a participar no programa. De seguida, a juíza e a procuradora intensificaram o questionamento relativamente à forma como se sentia face ao seu crime, fazendo perguntas como: “O que é que pensa agora do que o levou à prisão?” ou “O que é que o atormenta?”. A procuradora perguntou, a dado momento, se o recluso tinha “pena” da sua ex-mulher.

Este caso em particular ilustra claramente os pressupostos da reabilitação moral que se espera operar em contexto prisional. Em primeiro lugar, a pessoa reclusa deve revelar-se uma intérprete capaz de si mesma: uma pessoa ciente da sua vontade e inclinação e, mais importante ainda, convicta dos seus poderes de autodeterminação. Nesse sentido, o crime cometido deverá ser entendido como produto de uma vontade individual. Finalmente, as motivações do crime e, por extensão, a ação criminosa em si, devem ser consideradas distorcidas, erradas ou imorais. Neste caso, Rui oferece uma visão do sucedido que o coloca como protagonista. É a justeza desse ato e das suas consequências que é disputada pelo tribunal. Em entrevista, o recluso colocou a questão de forma nítida:

Eu só [o] fiz porque ela quis o meu mal e queria-me deixar na miséria. Agora, se me pergunta, estás inocente na cadeia? Não, não estou. És culpado? Na minha opinião, não sou. /P: E não é culpado porquê?/ R: Porque ela me queria deixar na miséria sem eu lhe ter feito mal nenhum. Ela aproveitou-se de eu estar um bocadinho desequilibrado da cabeça para fazer tudo com maldade./P: Então não merece estar preso?/ R: Talvez mereça./P: [Porquê?] Se não é culpado?/R: Porque ela quis o meu mal, só por causa disso./ P: Mas porque é que merece estar preso se não é culpado?/ R: Porque eu depois esfaqueei.

Nas suas próprias palavras, o recluso não se considera inocente, mas também não se considera culpado. Uma ambiguidade inadmissível ao tribunal.

A inquirição em torno das crenças, atitudes e disposições dos reclusos constitui, no final, a solicitação de uma confissão. A confissão é uma “tecnologia de poder” inerente ao projeto penitenciário original (Foucault 1991; Ghazzal, 2017; Romeu, 2015), mas também uma prática com uma ampla e profunda genealogia (Bartel, 2019; Georges 1995; Keane 2002; Robbins, 2008). Como refere Keane (2015), a confissão é constituída por duas dimensões aparentemente contraditórias:

Confession demands sincerity. I've argued elsewhere (...) that sincerity is sometimes conceived as a matching relation between words and thoughts. But confession takes place under special circumstances and it has two aspects which are relevant to us here. One is that it is a matter of purposefully displaying one's inner thoughts to others. It is the self-portrayal that is crucial here, putting one's own mind into words. This leads us to the second aspect of the confession we should pay attention to, that the first-person standpoint here is confounded by the demand that others place on us to put our thoughts into words for them (2015 p. 476).

Quando o staff de reeducação ou a juíza inquerem pessoas reclusas sobre as interpretações que fazem sobre o crime que cometeram, estão a exigir uma prática de transparência individual que se pretende voluntária. Ou seja, a pessoa deve revelar-se capaz de livremente colocar o seu mundo interior em posição de ser avaliado por outras pessoas. Esta exigência vai ao encontro daquilo que Ben Crewe (2011) descreve como o “aperto”¹⁰⁷, uma modalidade de poder exercida sobre pessoas reclusas que, não sendo ostensiva, é opressiva no sentido de solicitar e averiguar o exercício da autonomia e do *self*.

Encontramos a este respeito um paralelo importante, por exemplo, com a obra de Daniel Lopes (2021 p. 120), que mostra como as audiências de tribunal implicam um trabalho precário e dialógico de “posicionamento” (Scheffer, Hannken-Illjes e Kozin 2010) das pessoas arguidas enquanto livres e autênticas. No contexto de uma audiência de um processo de regulação de responsabilidades parentais, Lopes notou que durante o questionamento de um rapaz de 8 anos:

a prática dos profissionais da justiça leva-os a encararem a criança como uma pessoa altamente sugestionável – em primeiro lugar, pelo progenitor responsável pela sua guarda –, o que recomenda algum tacto na colocação de questões. Tentando não intimidar, por um lado, detectando e contornando eventuais condicionamentos, por outro, o tribunal cria condições

¹⁰⁷ Tradução minha de “tightness”.

favoráveis à emergência daquilo que identifica como a ‘espontaneidade’ na criança, enquanto qualidade reveladora da sua vontade e autonomia.

Este “posicionamento” também acontecia no contexto das audiências das pessoas reclusas para a liberdade condicional. Num caso em que o conselho técnico foi unanimemente desfavorável à liberdade condicional, a audiência foi curta e destituída de pedidos de esclarecimento ou elaborações por parte do tribunal. No final, a juíza perguntou ao recluso “Tem mais alguma coisa a dizer?”. O recluso respondeu que pretendia apenas continuar a sua vida. O advogado, que estava presente na sala, perguntou-lhe se estava arrependido. O recluso respondeu “sim, muito.”. Mais tarde, após a conclusão das audiências e durante o almoço que habitualmente lhes sucedia, em que era feito o rescaldo das audiências de forma mais espontânea e informal, a juíza comentou estar irritada com a intromissão do advogado. Esta era ilegítima, considerava a juíza, porque induzia a resposta do recluso e impedia-a de analisar com rigor a situação. Por outras palavras, punha em causa a espontaneidade e veracidade da confissão do recluso.

Risco e Confiança na Carregueira

A concessão de medidas de flexibilização na prisão de Carregueira é assombrada pela possibilidade de reincidência, frequentemente na forma de violência física e sexual. É sobretudo isso que staff prisional e judicial ponderam quando discutem a possibilidade de uma pessoa reclusa ver antecipada a sua saída da prisão. São vários os critérios, especialistas e práticas mobilizadas para tornar essa pessoa dissecável, transparente e o seu futuro em liberdade previsível. Mas esse processo encontra sempre o seu limite; não é possível conhecer ou antecipar com certeza as ações de outras pessoas. A incerteza constitui, portanto, o produto inevitável do cálculo de risco. Torna-se necessário confiar: confiar que as outras pessoas dizem a verdade e confiar que são capazes de a produzir e articular.

Confiança e risco são palavras-chave de um *zeitgeist* académico e cultural. Em traços largos, podemos dizer que a confiança permite a projeção do futuro e o seu planeamento. No final do século passado, ganhou força a ideia de que as bases da confiança tinham sido erodidas, produzindo sociedades pautadas pelo risco e um futuro incerto. Obras como a de Giddens (1991) ou de Beck (1992) fizeram escola ao argumentar que a escala da globalização, a emergência de novos riscos, o processo de desindustrialização, o desaparecimento de modelos de vida tradicionais e a desregulação dos mercados económicos minaram as bases da solidariedade e cooperação. Este foi o mote para o avolumar das publicações académicas sobre

confiança: (Fukuyama 1991; Gambetta 2000; Misztal 1996; Putnam 2000; Sztompka 2003; Uslaner 2017).

A preocupação com a confiança verifica-se num âmbito extraordinariamente amplo: relativamente ao sistema político (Citrin e Stoker 2018), ao crescimento económico (Algan e Cahuc 2003), às instituições de controlo social (Goldsmith 2005; Jackson, Bredford e Hough 2011) ou às práticas científicas (Hendriks, Kienhues e Bromme 2016). Como argumenta Carey (2017), a confiança tornou-se num requisito da vida em sociedade, enquanto a desconfiança se tornou sinónimo de “ácido social” (2017: 3). Do ponto de vista antropológico, assistiu-se à problematização destas narrativas de grande arco histórico através da ilustração da diversidade e contingência associadas ao projeto político da modernidade (Kahn 2001; Knauff 2002; Rofel 1999).

Do outro lado desta equação está a crescente preocupação com o risco. Este risco assume várias formas, desde os riscos ambientais e cientificizados, até ao risco da criminalidade ou de violência política (Burgess, Alemanno e Zinn 2016). O risco surge também como *ethos* individual, como a disponibilidade e capacidade para os cálculos que uma pessoa racional deve fazer para gerir a incerteza inerente à sua autonomia nos mais variados domínios (Miller e Rose 2008; O’Malley 1992, 2009; Rose 1996). Mas também esta questão sofreu do dualismo ingénuo estabelecido entre o que é objetivamente real e do que é socialmente construído. O percurso de Mary Douglas, pioneira no estudo do risco (Douglas 2002; Douglas e Wildvasky 1983), exemplifica de forma clara esta polémica intelectual. Na introdução da sua coletânea de ensaios sobre risco e responsabilidade (1992), a autora explica como a sua intuição de que as noções de poluição e risco eram inerentemente políticas e morais enfrentou, à época, sérios obstáculos:

To explain the difference between their attitude to pollution and ours, our civilization and theirs, the prevailing idea was that Western advances in knowledge had dissolved a tie that everywhere once used to connect morals and danger: with us morals are soberly enforced by moral persuasion and danger is known by technology; formerly lack of technology allowed the wildest accusations of blame to be hurled right and left and strange spiritual agencies to be invented to cover the cracks in plausibility. Magic and taboo were due to ignorance. (1992 p. 9).

O argumento de Mary Douglas e Wildvasky (1983) é o de que não existe uma avaliação neutra e objetiva nem do tipo de risco, nem da sua intensidade. A identificação do risco, a sua prevenção e a sua responsabilização são uma função das necessidades da continuidade e coesão de uma dada comunidade e da sua cosmovisão.

Os dilemas em torno da melhor forma de comunicar ciência revelam com especial acuidade estas perplexidades. Durante grande parte do século XX, a comunicação científica realizou-se segundo um modelo linear que tinha como pressuposto que a comunicação de conhecimento objetivo por parte de peritos conduziria naturalmente à produção de atitudes e comportamentos considerados razoáveis, proporcionais e seguros por parte de populações “leigas” (Irwin 2008). Várias publicações, no entanto, denunciaram a natureza contingente da comunicação e avaliação do risco em vários domínios (Boholm 2015; Hansson 2010; Irwin 2008; Wynne 1992). Brian Wynne, por exemplo, na sua investigação sobre a comunicação dos riscos que a catástrofe nuclear de Chernobyl colocava para a prática da pastorícia no nordeste de Inglaterra, percebeu que as avaliações realizadas pelos pastores eram influenciadas pela forma como as autoridades científicas negavam o seu estatuto de “especialistas”:

[t]he scientists ignored farmers’ own knowledge of their local environments, hill-sheep characteristics. and hill-farming management realities such as the impossibility of grazing flocks all on cleaner valley grass, and the difficulties of gathering sheep from open fells for tests. As a result the farmers felt their social identity as specialists within their own sphere, with its adaptive, informal cultural idiom, to be denigrated and threatened by this treatment. (1992 p. 287).

Boholm (2015 p. 13), na sua proposta de definição antropológica do risco integra estas várias componentes e argumenta a impossibilidade epistemológica de uma noção de risco universalmente apreensível, à luz da qual pessoas racionais modificariam os seus comportamentos:

What is considered as “risk” (or not) in any particular societal context can therefore not just be determined from objective criteria such as statistics of fatalities or mortality, probability of cause of death or injury or scientific probabilistic models, or causal relationships. As we have seen, ideas about risk and identification of hazardous objects or activities are embedded in social institutions, local practices and experiences, and they are understood, judged and acted upon in terms of conventionally informed values and concerns.

O risco da criminalidade, em particular, tem sido identificado como um catalisador do sentimento difuso e multidimensional de risco presente em vários contextos (Comaroff e Comaroff 2017; Cunha e Durão 2011; Frois 2013; Maguire, Frois e Zurawski 2014). A promessa de segurança urbana e justiça penal tornou-se numa forma de retórica política e mediática amplamente utilizada (Fassin, 2013; Garland, 2001; Pratt, 1987), que, fazendo jus às

teorizações de Douglas e Wildvasky (1983), oferece uma oportunidade de encontrar as pessoas “responsáveis” pelo risco, puni-las e, no processo, reforçar hierarquias sociais e morais das sociedades (Drake, 2012; Fassin, 2017; Wacquant, 2009). As assimetrias sociais, económicas e raciais das populações punidas são a esse respeito reveladoras, como mostram pesquisas em vários contextos (Alexander 2010; Cunha 2002; Drake 2012; Fassin 2018; Gomes 2019; Kreager e Kruttschnitt 2018; Wacquant 2009). Uma dimensão importante desta retórica é a de que o crime não surge como resolúvel, mas antes como uma contingência inevitável sobre o qual o Estado tem influência limitada, delegando essa responsabilidade para as comunidades – que se devem organizar e colaborar com as autoridades – e para as pessoas – que devem proactivamente evitar comportamentos de risco (Garland. 2001).

Confiança e risco são noções que parecem implicar-se mutuamente numa relação inversamente proporcional: quanto maior a confiança, menor o risco. A confiança implica, portanto, a criação de expectativas face a um determinado resultado, a capacidade de projeção de um futuro que o risco torna incerto (Gambetta 2000; Hawley 2012; Luhman 2000). Ou seja, a falta de confiança num objeto, pessoa ou processo significa o aumento da incerteza e da contingência. A filósofa Katherine Hawley (2012), refere que a confiança entre pessoas envolve duas dimensões fundamentais. Em primeiro lugar, a boa-vontade, ou seja, o pressuposto de que a pessoa vai tentar cumprir as expectativas criadas e que não tem um motivo oculto para não o fazer. Este é o problema que analisámos na secção anterior relativo à intencionalidade e sinceridade. Mas a confiança também implica uma avaliação de competência. Como defende a filósofa: “[trust] involves expectations about both competence and willingness: when you trust me to look after your children, you take it that I am capable of childcare, and that I will exercise that capability as required.” (2014 p. 1). Já vimos que mesmo nas circunstâncias em que as pessoas reclusas se mostram sinceramente investidas no reconhecimento do seu crime e no desejo de não reincidir, o staff prisional ou judicial pode considerar que estas não estão em posição de produzir essa declaração, por falta, por exemplo, de participação em programas que lhes tivessem facultado as capacidades necessárias para se tornarem intérpretes aptas delas próprias.

Mas, no caso da apreciação de liberdades condicionais, a confiança não é apenas necessária entre pessoas reclusas e o Tribunal de Execução de Penas. Também é necessária entre staff judicial e prisional. Como vimos anteriormente, o tribunal está dependente do staff prisional para reunir a informação de que necessita para tomar decisões. No caso de alguns critérios, tal não constitui um problema. Critérios como a frequência laboral, escolar ou o marco da pena são facilmente verificáveis. Porém, como vimos, a “atitude face ao crime”, a “consciência

crítica” ou a “a atitude face à vítima” levantam outros problemas. Em causa está tanto a boa-vontade como a competência do staff prisional.

No caso de uma pessoa reclusa relativamente a quem o staff prisional tinha sido unânime em emitir um parecer desfavorável, a juíza mostrou-se cética face às justificações apresentadas. Começou por pedir clarificação à pessoa que representava a “segurança” e que justificou o seu parecer dizendo que o homem em questão era um “burlão clássico”. Questionado quanto à forma como tinha chegado a essa conclusão, este respondeu que se “notava” pela forma de agir. O técnico responsável por este caso também foi questionado, dizendo que o recluso – condenado por furtos – se desculpabilizava com as suas condições económicas e alcoolismo. A juíza perguntou se se tratava de uma “desculpabilização” ou de uma “contextualização”. A juíza considerava as audiências importantes por serem o momento em que podia reunir informações em primeira mão. Na audiência deste recluso em particular, após a bateria de questões habitual, a juíza insistiu para o recluso participar nas reuniões de Alcoólicos Anónimos, perguntando-lhe porque não o tinha feito, sobretudo se já o fazia no exterior. O recluso respondeu que não sabia que havia essa possibilidade. Após a audiência, quando o homem saiu da sala, a procuradora e a juíza comentaram entre si o facto de se verem na posição peculiar de terem uma posição diferente da do conselho técnico. Noutro caso, em que o pedido de liberdade condicional foi consensualmente rejeitado, parece ter contado sobretudo a violência do crime de violação cometido. O técnico que acompanhava o recluso justificou o seu parecer pela necessidade de testar a sua postura agressiva com uma “nega”. A juíza perguntou ao técnico se isso não seria “apenas maldade”. O técnico defendeu-se dizendo que era necessário entender como é que o recluso reagiria nessas circunstâncias.

Estes casos ilustram tanto o problema da boa-vontade como o da competência. Nestes exemplos, a juíza duvida tanto da capacidade da reeducação avaliar o mundo interior das pessoas reclusas – questionando, por exemplo, se o que foi avaliado foi uma “desculpabilização” ou uma “contextualização” - como da sua boa-vontade – no caso em que parece acusar um técnico de reeducação de emitir um parecer por “maldade”. O problema reside, novamente, na dificuldade em “ler as mentes” de outras pessoas, na produção do contexto intersubjetivo necessário a essas avaliações. Porém, no caso da Carregueira, a desconfiança da juíza surge relacionada não só com a dificuldade inerente ao acesso a mundos interiores, mas também com a dificuldade em estabelecer relações de empatia. A hipótese de que a empatia é um fenómeno que pressupõe a capacidade e disposição para nos identificarmos com os processos mentais de outras pessoas está identificado na literatura antropológica (Keane e Robbins 2008). Para a juíza esta questão colocava-se com especial pertinência no caso de

crimes sexuais, referindo a importância de contextualizar a leitura desses acórdãos ou sentenças nos conselhos técnicos de forma que a objetividade do staff prisional não fosse perturbada:

Isto são sempre crimes horríveis. Se eu dissesse [num conselho técnico]: obrigou a enteada, violando-a sucessivamente enquanto a criança chorava por clemência e chorava abundantemente... Facilmente aquilo ia cair para um sítio qualquer ou porque eles, subjetivamente, já não se conseguiam libertar dessa imagem ou porque achavam que a minha leitura resultava de algo que eu desejaria que acontecesse. E para mim isto também foi um percurso interessante de fazer com todos os membros do conselho técnico. “Amigos, quando leio, é por esta razão. Eu posso em determinada altura ter uma tendência para determinada coisa e vocês sentirem isso, mas o conselho técnico serve precisamente para nós pormos tudo em causa”. Eu treinava com eles clareza, transparência, poder dizer o que pensam, discutirmos os casos com abertura...

Foi discutido no segundo capítulo o facto de o conteúdo dos crimes mais representativos na Carregueira despertarem entre o staff e pessoas reclusas um sentimento de “nojo” (Douglas 1992, 2002; Durham 2011) instigador de repulsa física, emocional e intelectual que colocava as pessoas por eles responsáveis num espaço simbólico contrário ao da empatia. Este facto não era alheio à juíza do Tribunal de Execução de Penas que me confidenciou numa entrevista:

Estou com esperança de sair este ano da Carregueira. Não devo conseguir mas estou a sentir que o desgaste, entretanto, já é muito grande. Esta vivência constante com os crimes sexuais é para mim muito desgastante e modificou-me muito como pessoa na forma como eu encaro o próximo, como encaro as relações humanas. Modificou-me muito. Eu já não consigo olhar da mesma forma para uma relação de um pai com uma filha. Tenho muita dificuldade.

Esta suspeita da juíza foi muitas vezes confirmada por entrevistas a membros da reeducação que descreviam este grupo de pessoas reclusas como sendo particularmente “manipuladoras” e “inteligentes” e em cujas palavras não era possível confiar. Ou seja, o espaço intersubjetivo necessário à criação de relações de confiança estava, à partida, interdito a este grupo.

Mas não é apenas o tribunal que não confia totalmente no julgamento do staff prisional; a desconfiança verifica-se igualmente da parte da reeducação relativamente ao tribunal e entre os membros do staff prisional. Numa conversa com duas técnicas, após a realização de um conselho técnico, estas confessaram-me que não se sentem à vontade para dizer tudo o que

pensam acerca dos casos em análise. Têm receio de transmitir informações consideradas subjetivas e de serem penalizadas por isso, inclusive judicialmente pela própria pessoa reclusa. Explicaram que era por essa razão que, durante o conselho técnico, pode haver uma discrepância entre o que é escrito nos relatórios e aquilo que é dito. Existe o cuidado, por exemplo, de colocar nos relatórios as próprias palavras das pessoas reclusas e não as avaliações que elas próprias consideram corretas. Outra técnica afirmou que sentia relutância em usar jargão psicológico nos relatórios. “Eu não sou uma psicóloga”, disse.

Num outro momento, após a organização de um programa de reabilitação a que tive a oportunidade de assistir, a mesma técnica voltou a referir o receio de ser processada por aquilo que escrevesse em relatórios apreciados em sede de conselho técnico. Afirmou, inclusive, quebras de confiança com a juíza, relatando que os seus pareceres em conselhos técnicos surgem, depois, nos relatórios do tribunal. “Isso é suposto de ser confidencial”, disse. Também referiu ter ficado ofendida por a juíza desconfiar das suas “palavras” numa circunstância em que tinha classificado um recluso como “agressivo”, acrescentando que o tribunal “quer que sejam favoráveis a toda a gente”. Existe um diferencial de poder e de estatuto relevantes neste processo. Staff prisional e judicial representam duas culturas profissionais diferentes que participam no conselho técnico com uma experiência distinta da realidade prisional. O conselho técnico é meramente consultivo; algo que não passa despercebido ao staff prisional. Existe, aliás, um conselho técnico interno que reúne antes do conselho técnico propriamente dito, onde o staff prisional discute entre si os casos que vão ser apreciados.

Os dissensos surgiam também entre membros de grupos profissionais distintos. Na época em que realizei a observação destes conselhos estava em marcha uma mudança do modelo de organização do trabalho prisional. Em causa estava a extinção da equipa única que obrigava a reeducação a desempenhar a função de inquirir sobre os apoios das pessoas reclusas no exterior, para além do trabalho de acompanhamento no interior da prisão. O novo modelo, o MITI – “Modelo de Intervenção Técnica Integrada” – reintroduzia essa separação. Vários membros da reeducação confessaram o seu desconforto, dizendo que preferiam estar na posse da informação de uma forma cabal para poderem emitir o seu parecer, em vez de dependerem do staff de reeducação que, segundo as palavras de um técnico, conhecia as pessoas reclusas “apenas no papel”. Curiosamente, quando perguntei a algumas pessoas reclusas quem consideravam que estava em melhor posição para as avaliar, quem de facto as conhecia melhor, a resposta muitas vezes apontava para os guardas, cujas interações com a população era diária, em vez de para a reeducação, cujas reuniões de acompanhamento eram esporádicas e coincidiam com a necessidade de elaboração de relatórios.

Nas perspectivas de staff prisional e judicial – sim, porque neste aspeto estas parecem convergir – uma liberdade condicional é uma aposta que arrisca a reincidência evitável de um crime violento. Como refere Gambetta (1988), a confiança não deve ser entendida como inerentemente positiva e a desconfiança como inerentemente negativa. Há grupos em que a cooperação não é desejável e a confiança não deve ser estimulada – no caso, por exemplo da Máfia do sul de Itália, terreno do autor. Da mesma forma, não é apenas a confiança que produz relações sociais, mas também a desconfiança. Como explica Carey (2007), a desconfiança não deve ser entendida como o mero antónimo de confiança (a ausência, no fundo, de sociabilidade), mas antes como uma forma particular de estabelecer relações sociais. É o que parece passar-se na Carregueira entre staff prisional, staff judicial e pessoas reclusas, onde as interações são constantemente escrutinadas em termos da sua veracidade. Os instrumentos de risco mobilizados em contexto prisional destinam-se a reduzir a margem de discricionariedade das avaliações das pessoas reclusas, reduzindo dessa forma a incerteza que lhe está associada. Várias publicações, no entanto, apontam para a pouca fiabilidade das previsões estabelecidas por estes instrumentos (Kemshall 2003; Moffat 2012). Na Carregueira, como noutros contextos prisionais, o futuro fora da prisão tende para um limite indeterminável. Carey (2017) refere que em comunidades onde impera a “desconfiança” é assumido que as pessoas não são controláveis, conduzindo a um reconhecimento recíproco de autonomia e liberdade:

[i]t is a stance that refuses psychological reductionism and embraces social and interactional complexity, rather than simplifying them for functional reasons. And it also refuses either to alienate or assert control. Trust may frequently be described as a way of managing the freedom of others, but, as we have seen, it is also a way of controlling it. Mistrust then, as we shall see, contributes rather to a philosophy of rugged autonomy and moral equality that assumes other people to be both free and fundamentally uncontrollable." (2017 p. 10).

Na Carregueira, porém, esse indeterminismo é um valor negativo impossível de ser diminuído pela confiança. A concessão de liberdade condicional, em vez de assistência na construção do futuro, pode ser encarada como uma forma de controlo do risco e da incerteza produzida pela liberdade da pessoa reclusa.

No caso de um recluso preso com uma pena de 3 anos e 6 meses por coação e importunação sexual, surgiu a questão se este devia ser libertado condicionalmente antes do término da pena – que iria ser atingido em sensivelmente um mês – para que a sua libertação pudesse ser monitorizada. A juíza descreveu o caso como sendo o de um homem iletrado que tinha exercido

várias profissões de forma precária e que era oriundo de uma família desestruturada – a sua mãe foi citada dizendo que o pai era um “monstro”. Sem “atitude face ao crime”, foi-lhe atribuída uma diminuição das capacidades cognitivas. A segurança foi favorável, tal como a diretora e o técnico de reeducação responsável pelo caso. O técnico argumentou que preferia que o recluso saísse condicionalmente de forma a poder supervisionado. Acrescentou que se tratava de uma pessoa que tinha sido protegida no estabelecimento e que muita gente tinha afeto por ele. A técnica de reinserção discordou, dizendo que a supervisão, que seria apenas de um mês, serviria de pouco. Por pouco que fosse, argumentou o técnico de reeducação, esse acompanhamento seria fundamental. “Eu acho que ele vai falhar”, referindo, no entanto, que era o melhor que se podia fazer naquele momento. A juíza concordou, afirmando que, naquele caso, tinha sido a sociedade a falhar perante um recluso inimputável. A procuradora, aproximando-se do ouvido da juíza, segredou que temia pela irmã do recluso. Ouviu-se um dos presentes a pedir que rezassem para que o recluso não violasse ninguém.

Este caso constitui um exemplo raro em que, perante uma pessoa que equipas prisionais e judiciais não consideravam estar preparada, a deliberação foi favorável à liberdade condicional. A razão para essa decisão não se prendia, porém, com a aposta num futuro em liberdade construído de forma positiva, mas antes, novamente, na tentativa do seu controlo.

O investimento ideológico e prático no alargamento e intensificação do uso de medidas de flexibilização como a liberdade condicional constitui um pilar fundamental da política criminal empreendida pelo Estado democrático. Estas são a face mais visível do compromisso com o objetivo de reinserir que enquadra a instituição prisional no contexto português. Mas estas medidas, juntamente com aquelas que pretendem evitar a utilização abusiva do encarceramento, como sejam a “pulseira eletrónica” ou a pena preventiva, não se traduzem num plano articulado de reinserção da pessoa punida. Constituem, primeiro, um mecanismo de regulação de entropia organizacional. Se atentarmos nas declarações públicas da Ministra da Justiça que implementou essas medidas e na sua cobertura por parte dos media, constatamos que a sua utilidade é formulada em termos da necessidade de libertar espaço nas prisões. A análise elaborada neste capítulo em torno da concessão destas medidas em contexto prisional revela novamente uma priorização do controlo do risco ancorada em noções moralistas.

6. O Espectro da Sociabilidade: sociabilidade e rutura em contexto prisional

Este capítulo parte de um conjunto de entrevistas realizadas com pessoas reclusas da Carregueira para argumentar que, na verdade, o encarceramento pode e deve ser entendido como uma experiência liminar em que as relações sociais constituem um *locus* de reflexão ética. A prisão constitui, por um lado, uma experiência de rutura através da qual a pessoa é forçada a desligar-se das relações que mantinha no seu exterior; por outro lado, na prisão essas relações sociais e os seus pressupostos são material e virtualmente reapreciados e reinvestidos. Argumento que as relações sociais que transcendem o contexto imediato da prisão ganham ali uma qualidade espectral, sendo intensificadas precisamente pela sua ausência. Interrompido o contexto de sociabilidade onde estas relações habitualmente se desenvolvem, ganham força na imaginação dos reclusos, assombrando a forma como estes entendem o seu passado, o seu presente carcerário e projetam o seu futuro em liberdade.

A Decadência da Sociedade Prisional

A penitenciária é uma experiência na produção de liminaridade, isto é, na criação de um contexto em que as estruturas que habitualmente regem o quotidiano estão deliberadamente suspensas e as pessoas são investidas de um estatuto social transitório (Pina Cabral 2000; Turner 1967; Van Genep 1960). O objetivo dessa experiência é a produção de condições ideais para a transformação moral individual. Ao longo de dois séculos, desde a sua criação de origem americana, este projeto sofreu mutações e reveses ao ponto de, em vários contextos, se ter tornado irreconhecível. Em Portugal, no entanto, a sua essência persiste nos modos de funcionamento das prisões. Por isso, ao mesmo tempo que verificamos as insuficiências, desvirtuamentos e duplicidades deste projeto, devemos também reconhecer o legado desta experiência no quotidiano prisional, correndo o risco de negar uma parte significativa da experiência das pessoas reclusas.

A primeira penitenciária nacional foi inaugurada em 1885. Como vimos em capítulo anterior, o Estabelecimento Penitenciário de Lisboa constituiu o culminar de um longo período de debates ideológicos, hesitações políticas e constrangimentos financeiros, no fim do qual a penitenciária acabou por ser adotada enquanto conquista civilizacional, científica e moral. Uma

parte importante deste debate girou em torno do modelo que devia guiar este empreendimento. Dois modelos cedo se tornaram prevaletentes na discussão penitenciária internacional: o de Philadelphia e o de Auburn. Ambos originários da recém-criada república norte-americana, distinguiam-se sobretudo no modo de implementação da tecnologia essencial do projeto penitenciário: a produção de isolamento (Adriano 2010; Guenther 2013; Romão 2014; Smith 2009). Herdeiros de várias sensibilidades religiosas, entre as quais o catolicismo e o protestantismo, estes modelos entendiam a alienação do corpo social como indispensável à reforma moral das pessoas reclusas. De facto, no centro deste projeto de ramificações científicas e políticas, encontramos a promoção de um ascetismo: desligada do mundo e das suas distrações, a pessoa seria livre para se contemplar e comungar com a sua própria consciência. O corpo é deposto, portanto, como objeto principal da punição e é substituído pela alma, consciência ou outro constructo invocado como o seu ânimo (Foucault 2013). A penitenciária, podemos dizer, cria “almas celulares” (Smith 2009 p. 2):

According to the rhetoric of those who designed and defended the first great penitentiaries, the stone walls of the cell were not supposed only to confine the offender’s body. Instead, the reformers imagined that the walls would become the mirrored surfaces of *reflection*, leading convicts to reckon with themselves and their crimes.

No fim da sua pena, a pessoa reclusa saíria renovada e iluminada, pronta para desempenhar o seu papel como cidadã exemplar na nova república. O modelo de Philadelphia, o primeiro a ser implementado em 1790 levou esta conceção até às últimas consequências. Ao ser reclusa, a pessoa seria isolada do mundo exterior, mas também das outras pessoas que partilhavam a sua condição no mesmo estabelecimento. A vida na penitenciária seria passada em anonimato, isolamento e silêncio, como revela o desenho da Eastern State Penitentiary (1829):

In the design by architect John Haviland, each cell was a bare stone box with the dimensions of twelve feet by eight feet by ten feet, with a twenty-foot-long, unroofed, enclosed exercise yard. The yard was accessible—again, in solitude—for one hour a day, half an hour in the morning and half an hour in the evening. A small round skylight known variously as a “deadeye” or the “eye of God” provided ventilation and enough light to read. The interior door was solid, with only a one-way peephole for the guards and a small

food hatch that converted into a table for the prisoner. Otherwise, the cell was furnished with a bed, a workstation, a toilet and a Bible. (Guenther 2013 p. 13)

O silêncio era um imperativo tal que guardas prisionais eram obrigados a usar meias de lã por cima dos seus sapatos e a canalização dos edifícios era desenhada de forma a não permitir a comunicação entre celas, uma possibilidade que motivou a paranoia entre reformadores e arquitetos (Adriano 2010; Smith 2009)¹⁰⁸. A penitenciária é, portanto, projetada enquanto um espaço extra(ordinário): uma fronteira material destinada a produzir e a guardar pessoas que são investidas de um estatuto transitório e transformativo.

A poderosa influência de Foucault produziu uma geração de académicos para quem a penitenciária é simultaneamente materialização e metáfora de uma nova forma de controlar e vigiar. Mas, como lembra Smith (2009), o imperativo dominante da retórica penitenciária não era a vigilância, mas sim o silêncio, o isolamento e a solidão necessária à reflexão. A retórica em torno da penitenciária neste período fala da experiência carcerária enquanto um “um túmulo em vida” e uma “morte virtual”, simultaneamente “civil” e “social”. Civil, porque as pessoas reclusas eram destituídas dos seus direitos enquanto cidadãos da república; social, porque ficavam desligadas das relações que preenchiam e davam significado ao seu quotidiano. A mensagem aqui é clara: presas e mortificadas no interior da penitenciária, as pessoas reclusas renasceriam aquando da sua libertação.

A origem da penitenciária é marcada por uma contradição fundamental: animada, em parte, por um espírito humanista que entendia o castigo corporal público como incompatível com os ideais de uma sociedade civilizada (Elias 1994; Foucault 1991; Spierenburg 1984), as primeiras penitenciárias não deixaram de constituir lugares de extraordinário sofrimento, muitas vezes rotulado de “loucura” ou “alienação” (Guenther, 2013; Romão 2014; B. S. Santos 2001). Guenther (2013), estudiosa das várias práticas de isolamento postas em prática ao longo da História americana, não deixa de notar a ironia da constatação, à época, de que alimento e guarida não bastavam para o sustento do ser humano e que a privação de copresença pudesse conduzir a semelhante degredo do corpo e espírito. A prevalência destas maleitas conduziu a

¹⁰⁸ “The early penitentiaries in Philadelphia and Pittsburg, even Auburn notorious “north wing,” were plagued by what Beaumont and Tocqueville called ‘the contagion of mutual communications,’ as prisoners discovered ways to mitigate the rigors of isolation. When the walls of the cells were built of the thickest and densest stone, inmates sometimes used the plumbing systems or the ventilation ducts to whisper in the night. To the architects of the penitentiary system, communication signified pestilence and corruption. To the inmates, it meant at least some consolation from loneliness, at most the possibility of a concerted resistance” (Smith 2009 p. 87).

uma reapreciação do modelo Philadelphiano e à adoção extensiva nos Estados Unidos e na Europa do modelo Auburniano que permitia, ao contrário do primeiro, o trabalho coletivo em oficinas, apesar de em regime de silêncio. Ao longo das décadas seguintes, ganha também favor a ideia de uma pena progressiva que instituísse regimes evolutivos de pena culminando na instituição de liberdades condicionais.

Em Portugal, como já foi dito, o projeto penitenciário é implementado quase um século depois das primeiras experiências americanas. O primeiro código que consagra a pena de prisão como pena principal é aprovado em 1852, revisto em 1867, e encontra a sua primeira materialização em 1887. Dado este hiato temporal, o projeto da Penitenciária de Lisboa já carregava consigo o legado de uma extensa discussão ideológica e prática científica em torno do dilema de como melhor concretizar a regeneração moral da pessoa criminosa (Romão 2014). Não obstante, embora em desuso e alvo de crítica generalizada, o modelo Philadelphiano foi adotado pelas autoridades portuguesas (Adriano 2010; M.J.M Santos 2001; Romão 2014; Vaz 2003), como revela esta descrição do quotidiano na penitenciária portuguesa original:

O dia típico na penitenciária, cumprido o descanso noturno de oito horas, repartia-se entre trabalho – de horas diárias -, a hora de ar livre nos pátios individuais, as refeições, as aulas e o estudo, os deveres de higiene pessoal... (...) As visitas do exterior são então permitidas na versão inicial da Penitenciária quinzenalmente. O recluso podia também escrever cartas endereçadas ao exterior. E os reclusos deveriam também ser visitados nas suas celas pelo pessoal da prisão, designadamente pela sua direção, capelães e professores. (Romão 2014 p. 582).

A “Casa do Silêncio”, como lhe chamou Paulo Adriano (2010), tinha como objetivo a produção do isolamento total, a estrita manutenção do silêncio e, durante as primeiras décadas do seu funcionamento, o anonimato das pessoas reclusas através da obrigatoriedade do uso de um capuz. A experiência penitenciária portuguesa, no entanto, revelava à época alguns aspetos inovadores, tal como o emparelhamento da pena de prisão com a pena de degredo. Além do mais, podemos dizer que não houve em Portugal uma aplicação estrita do modelo philadelphiano. Se nos focarmos no caso da Penitenciária de Lisboa, constatamos que o regime permitia desde o início modalidades de trabalho coletivo, reclusão comum e comunicação com o exterior (Adriano 2010; Romão 2014). Mesmo assim, o projeto penitenciário nacional seguiu o mesmo trajeto que os seus congéneres europeus e norte americanos, abolindo o regime Philadelphiano e substituindo-o por um regime de inspiração Auburniana. Continuando a tomar como o exemplo a Penitenciária de Lisboa (Adriano 2010), a partir de 1913 são destruídos os

auditórios individuais e construídas salas de aula; a capela também é desativada e os pátios de isolamento destruídos para dar origem a oficinas industriais. Ao mesmo tempo, as críticas feitas ao regime republicano pela forma como tratava os presos políticos levou igualmente à abolição do capuz penitenciário. Como vimos no capítulo 2, as décadas de governo ditatorial foram de intenso investimento e renovação do sistema penitenciário português. O novo parque penitenciário nacional permitiu a segmentação efetiva da população reclusa e a consagração da pena de prisão como o paradigma punitivo nacional.

Ao longo do século XX, a prisão permaneceu um “laboratório” (Goffman 1991; Mattingly 2014) onde se experimentava com práticas de isolamento e silêncio. A recusa alargada da visão Philadelphiana não resultou na refutação dos seus princípios, mas antes na produção de medidas que procuravam atenuar o seu radicalismo, nomeadamente através da adoção de regimes progressivos de pena ou da tolerância de algum tipo de convivência entre pessoas reclusas. Mas, independentemente do modelo de que falamos, a reabilitação individual, que permanece durante a maior parte do século XX o mote do projeto penitenciário, continuou a pressupor isolamento e a fabricação de rotinas. Este projeto concedia a estas organizações uma dimensão quase laboratorial onde a indagação científica encontrava espaço para testar hipóteses sobre a natureza e sociabilidade humana. A partir de meados do século, surgiram os primeiros relatos influentes que pensavam a prisão enquanto sociedade renascida em ponto pequeno.

A ideia da prisão enquanto mundo removido e distinto serviu de base a uma corrente teórica - intitulada “modelo de privação” - que postulava que os mecanismos prisionais, ao colocarem as pessoas reclusas perante os mesmo constrangimentos e dificuldades, faziam surgir uma cultura endógena de natureza adaptativa (Crewe 2009; Cunha 2014; Kreager e Kruttschnitt 2018; Rhodes 2001). Gresham Sykes (1958), por exemplo, postulou que a prisão constituía um mundo separado habitado por uma sociedade à parte, estruturada por um código de valores que promovia a adaptação e ajudava a desenvolver a resiliência das pessoas que nela residiam. Ao mesmo tempo, como comenta Western (2007), a teorização de Sykes tinha como fundo uma ambição teórica que transcendia a escala da prisão onde empreendeu o seu estudo qualitativo e observacional. Escrevendo durante os anos 50, no dealbar da Guerra Fria, o norte-americano entendia o estudo do quotidiano prisional como uma forma de compreender o funcionamento de estados totalitários.

Os relatos feitos acerca das prisões nacionais durante o século XX revelam a produção de ambientes próximos daquilo que Goffman (1991) chamou de “instituições totais”: lugares onde pessoas são reclusas – por decisão própria ou não - e as diferentes esferas da sua vida colapsam e são racionalmente controladas e geridas por uma autoridade central. O modelo desenvolvido

pelo sociólogo trata a penitenciária como o sintoma de uma tendência mais abrangente para a institucionalização de problemas sociais, tal como referem Foucault (1991), Rothman (2017) e, mais tardiamente, McEwan (1980). A ideia de “instituição total” deixou uma pegada teórica assinalável nas ciências sociais e humanas, influenciando uma geração de relatos científicos. Goffman refere que uma dimensão importante da experiência nestas organizações é o processo de “profanação do self”. O autor refere que estas organizações tentam produzir uma rutura entre o self antes e após a reclusão:

In the accurate language of some of our oldest total institutions, he begins a series of abasements, degradations, humiliations, and profanations of self. His self is systematically, if often unintentionally, mortified. He begins some radical shifts in his moral career, a career composed of the progressive changes that occur in the beliefs that he has concerning himself and significant others. (1991 p. 14)

Tal é feito através de diferentes mecanismos: “Role Dispossession”, através do qual a pessoa reclusa se vê forçada a abdicar dos papéis e identidade da vida civil; “Programming ou Trimming”, em que a pessoa reclusa é reduzida a um objeto burocrático durante o seu ingresso através da expropriação de qualquer marcador identitário como posses, roupas ou o nome; a imposição de papéis e ações que a pessoa no exterior não levaria a cabo; “Contamination”, ou seja, o impedimento da pessoa se resguardar do que a rodeia (pessoas, relações, dejetos e comida que considera repugnantes) e de manter privada informações sobre si mesma. Estes processos de aniquilação de uma identidade “civil”, pré-reclusão, ofereceram ao sociólogo a possibilidade de tentar provar o argumento fundamental dos seus ensaios: o self individual não existe em absoluto, desligado dos recursos que os contextos sociais lhes oferecem. Ou seja, os arranjos das “instituições totais”, como o acesso a um sistema de regras, privilégios e castigos, permitem a reorganização do self em diferentes modalidades de adaptação. Assim, à semelhança de Sykes, também Goffman usa a experiência penitenciária – e outras formas de institucionalização total - como forma de explorar aspetos fundamentais da experiência humana.

A etnografia de Cunha (1994) da prisão feminina de Tires nos anos 90 revela a presença (apesar de gradualmente reduzida) nas prisões portuguesas de muitos dos mecanismos identificados por Goffman, sobretudo aqueles que almejam o despojamento ou a rutura com a identidade civil e com os seus marcadores. Na prisão feminina, por exemplo, ainda se usava e era escrutinado o uniforme, que devia ser um instrumento de homogeneização da população

reclusa (*Idem* 1994 p. 33). A fronteira com o exterior era também pouco permeável, controlando-se, por exemplo, o conteúdo da correspondência por carta e escrutinando-se as visitas com bases nos preceitos de um projeto moral que queria aproximar as reclusas de um ideal feminino: “Se uma reclusa desejar receber a visita de uma pessoa com quem tem uma ligação extra-conjugal (...) poderá ver esta pretensa recusada” (*Idem* 1994 p. 40). Por outro lado, outros aspetos, como o regime de isolamento ou de silêncio, há muito que tinham sido subvertidos.

Os relatos das prisões enquanto mundos fechados sobre si próprios tiveram sempre contraditório, como as obras que argumentavam que a prisão era um lugar menos fechado do que inicialmente poderia parecer e que a cultura de reclusão - apesar de parecer puramente endógena - era, na verdade, largamente influenciada por fatores estranhos aos mecanismos prisionais, tais como os de classe ou o de meio de origem (Clemmer 1958; Irwin 1970). Assim, a um “modelo de privação” opôs-se desde o início um “modelo de importação”. Outro relato sobre o quotidiano prisional português dos anos 90, realizado sobre um estabelecimento masculino, assentava exatamente neste pressuposto, mas o autor cedo descobriu que as relações estabelecidas entre as pessoas recluídas não eram o produto de um passado socialmente semelhante, mas antes de convergências efémeras em torno de objetivos comuns:

mesmo nas ações conjuntas é a satisfação de interesses particulares que está na mente de cada um e que o leva a juntar-se aos companheiros. Os factores de aproximação têm, pois, mais a ver com a confluência de interesses imediatos do que com similitudes criminais ou com a comunhão de sub-culturas (Moreira 1994 p. 204).

Mas o debate entre o “modelo de privação” e o “modelo de importação”, que ocupou tanto do pensamento e análise sobre realidades prisionais durante o século XX, foi tornado quase obsoleto pela evolução das políticas em torno da punição. A afirmação da segurança urbana e da retribuição enquanto bens políticos, descrita no Capítulo 1, produziu vários desenvolvimentos importantes. Para os propósitos deste capítulo interessa-nos sobretudo os desenvolvimentos que tornaram mais permeáveis as fronteiras prisionais, ao ponto de ser analiticamente problemático tentar descrever cada prisão como um mundo fechado sobre si mesmo. A inflação generalizada das taxas de encarceramento levou a dificuldades na gestão de estabelecimentos cada vez mais sobrelotados e desprovidos de recursos para levar a cabo uma pena individualizada. Em Portugal, esta dificuldade, que se tornou cada vez mais aparente a partir dos anos 90 (Costa 2003; Cunha 2002), não era novidade: mesmo a Penitenciária de

Lisboa, na sua primeira iteração, nunca teve a capacidade para implementar o plano de reforma que lhe era associado devido à sua população excessiva (Romão 2014). Ao mesmo tempo, o declínio político do *penal welfarism* levou ao desinvestimento simbólico e material na reabilitação ou reinserção de pessoas reclusas e à emergência de formas de administração prisional altamente burocratizadas e profissionalizadas cuja ambição não parece exceder o controlo das populações (Cunha 2002). O perfil das pessoas encarceradas tornou-se também cada vez mais homogêneo, passando a ser composta, em termos desproporcionais, por populações racializadas e economicamente desfavorecidas (Cunha 2008; Kreager e Kruttschnitt 2018; Rhodes 2002), não sendo Portugal uma exceção.

Esta descrição feita a traço largo, pouco minuciosa, vale enquanto roteiro de uma série de transformações que afetaram em graus variáveis os sistemas prisionais ocidentais.

Os seus pontos principais revelam sobretudo a contínua influência da bibliografia anglo-saxónica nestes temas e ignora a forma como o projeto penitenciário foi implementado e desenvolvido noutras latitudes, nomeadamente no “sul global” (Martin et al 2014). Mesmo em contexto europeu existe uma diversidade de experiências que não parecem assentar sobre as linhas desenhadas pelos países promotores de uma abordagem mais punitiva e securitária, como os Estados Unidos da América ou a Grã-Bretanha. O contraponto mais relevante talvez seja o exemplo do projeto penitenciário escandinavo (Smith e Ugelvik 2017), cujo trajeto continua a ser feito à luz da ideologia de “tratamento”, dotada dos seus próprios excessos e perversidades (Brown 2013; Christie 1981; Ugelvik 2012).

Mesmo tendo isto em consideração, se atentarmos ao retorno de Manuela Ivone Cunha à prisão de Tires cerca de 10 anos depois, podemos constatar muitas destas tendências no sistema penitenciário português. A obra, *Entre o Bairro e a Prisão. Tráficos e Trajectos* (2002), argumenta que passada uma década se tornou notória a dissolução das fronteiras práticas e simbólicas das prisões portuguesas. A autora revela como foram aliviados os mecanismos destinados ao apagamento de uma identidade civil, permitindo às reclusas a manutenção de marcadores individualizantes e uma comunicação mais frequente e privada com o exterior. Ao mesmo tempo, Cunha notou as mudanças nas atitudes do staff, mais burocratizadas e distanciadas, levando à “desideologização” da administração prisional. Mas a diferença fundamental encontrada pela autora reside na crescente homogeneização da população prisional, proveniente dos mesmos contextos geográficos e sociais e partilhando um perfil criminal semelhante. É com base nestas transformações que Manuela Ivone Cunha argumenta a mútua colonização de prisão e bairro, bairro e prisão, assente em políticas criminais “coletivistas”. Para a autora, não só a prisão se aproximou do exterior, sendo que as reclusas de

Tires partilham entre si muitas vezes uma ampla diversidade de circunstâncias, como o exterior integrou a prisão como uma organização que inevitavelmente molda o seu quotidiano e as suas exigências.

O colapso destes horizontes originou uma nova linha de análise focada nas ramificações das organizações prisionais que condicionam não só a vida das populações reclusas, mas também daquelas que ficaram do lado de fora e tem de fazer frente às colateralidades do encarceramento (Comfort 2007, 2008; Condry e Scharff Smith 2018; Granja 2016). Mas, então, o que sucedeu ao projeto da reforma individual através do silêncio e isolamento? Como vimos anteriormente, o staff de reeducação das prisões portuguesas perpetua a adesão a este projeto, embora em circunstâncias muito diferentes daquelas pretendidas pelos seus promotores originais. Mas, como ficará explícito nas próximas páginas, a possibilidade de isolamento e de afastamento é, ao mesmo tempo, um recurso e uma imposição para as pessoas reclusas.

A Prisão: uma Experiência em Alienação e Rutura

O silêncio e o isolamento deixaram, essencialmente, de ser possibilidades nas prisões portuguesas. Na maior parte dos casos, as pessoas reclusas encontram-se a partilhar uma cela ou uma camarata, obrigando a uma convivência forçada que muitas desdenham e preferiam evitar. Mesmo em silêncio, esses espaços são dotados de uma televisão que constitui uma janela para o mundo – uma constatação de tons anacrónicos para a maioria da população, mas não ali. No trabalho, na escola, no pátio, a convivência e a interação são factos assumidos e incontornáveis. O contacto com o exterior pode ser realizado através da utilização de cabines telefónicas que permitem a realização de duas chamadas diárias de 5 minutos, uma para um número à escolha da pessoa reclusa (entenda-se, previamente autorizado e vetado pela administração) e outra para contactar representação legal. Esta restrição, que é por várias razões contestada pelas pessoas reclusas¹⁰⁹, no entanto, é frequentemente contornada através da utilização de telemóveis contrabandeados. Para lá das visitas semanais, existe também a

¹⁰⁹ As pessoas reclusas queixam-se do carácter aleatório desta restrição que leva a escolhas difíceis no momento de realizar as chamadas. Ligar a uma pessoa, implica não ligar a outra, correndo-se ainda o risco de perder esse direito caso a chamada não for atendida. Em 2018, face a estas queixas, a DGRSP implementou um projeto piloto de instalação de cabines telefónicas nas celas. (<https://justica.gov.pt/Noticias/Projeto-de-instalacao-de-cabines-telefonicas-nas-celas>) que posteriormente foi alargado.

possibilidade de visitas íntimas¹¹⁰, embora em estados mais avançados da pena que não se aplicam ao grosso das populações prisionais. Finalmente, as pessoas reclusas fazem uso de recursos materiais, na forma de comida, vestuário, quantias monetárias e outros bens indispensáveis, trazidos semanalmente pelas suas visitas. De facto, vários exemplos comprovam que a prisão sempre se inseriu naquilo que pode ser chamado de “sociedade previdência” (Cunha 2013; Frois 2017; Granja 2016; B. S. Santos 1993) e que colmata as insuficiências das administrações prisionais.

Perante este cenário, que pode ser generalizado à maioria das prisões portuguesas, com a exceção, talvez, da prisão de nível de segurança especial do Monsanto, como devemos pensar sobre o projeto penitenciário que no passado fez depender o objetivo de reforma moral da reflexão individual atingida através de práticas de isolamento, silêncio e alienação face ao corpo social? Afinal, a constante interação entre pessoas condenadas, tal como de pessoas condenadas com o exterior, era uma linha vermelha claramente definida pelos fundadores da penitenciária que levava, tal como hoje ainda leva, a alertas em torno de possível “contágio moral” e do patrocínio Estatal de “escolas de crime”. Devemos resignar-nos à ideia de que a administração prisional se encontra, hoje, desideologizada e, portanto, se reduz à mera gestão das populações reclusas?

Como já mostrei, o projeto penitenciário não deve ser visto como um empreendimento racional e económico, sendo, na prática, uma sobreposição ora conflituante, ora complementar, de racionalidades, estratégias e tecnologias. É nesse sentido que devemos encarar a contínua adesão do staff de reeducação ao projeto penitenciário original, ainda que, em muitos dos casos, esta não seja formulada de forma explícita. Mas, então, o que sobra desse projeto centenário? Muitos diriam ser pouco ou nada, para além de afirmações retóricas feitas no contexto de um beco sem saída ideológico na qual a prisão se apresenta como a face inevitável do castigo. Em meu entender, no entanto, permanece o essencial: a alienação do corpo social na forma de uma remoção forçada que produz uma experiência social extraordinária na qual o futuro, inevitavelmente, embora precariamente, deve ser planeado e o passado reapreciado. O meu argumento assenta numa contradição: as mesmas circunstâncias que têm como objetivo a produção de uma reflexão ética centrada na pessoa enquanto entidade autodeterminada e autónoma resulta muitas vezes em elaborações que enfatizam relacionamentos sociais enquanto *locus* moral e ético. Através da análise de um conjunto de entrevistas realizadas no

¹¹⁰ Artigo 120º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais. Decreto Lei nº 51/2011. Diário da República n.º 71/2011, Série I de 2011-04-11

estabelecimento da Carregueira¹¹¹, pretende-se mostrar que a reflexividade das pessoas reclusas tem muitas vezes como objeto os pressupostos, obrigações e potencialidades decorrentes de relações mantidas com outras pessoas e não, como ambiciona o staff prisional, as suas próprias disposições e atitudes.

Esta constatação, que para o staff surge como um impedimento ou problema, vai ao encontro de um argumento epistemológico e político que tem vindo a ganhar proeminência no seio de várias disciplinas. Numa obra influente que reúne debates em torno de clivagens teóricas em antropologia (Ingold 1996), Marylin Strathern e Christina Toren surgem enquanto proponentes da moção “O conceito de sociedade encontra-se teoricamente obsoleto”. Strathern aponta vários corolários falaciosos que decorrem de aceitarmos que a sociedade é uma entidade em si, nomeadamente a produção de um dualismo que a opõe ao indivíduo. O que Strathern considera especialmente problemático é a ideia de que o indivíduo possa ser visto enquanto removido das relações sociais e, de igual forma, que as relações sociais possam ser entendidas como exteriores ao indivíduo: “Social relations are intrinsic to human existence, not extrinsic. As objects of anthropological study, one cannot therefore conceive of persons as individual entities. Sadly, it is our very idea of society that has been the culprit”¹¹² (1996 p. 66.)¹¹³. Toren (2012, 2016), pensando a partir da intersecção entre Psicologia, Neurologia e Antropologia, avança que não existem capacidades cognitivas (ou outras) que sejam “não sociais” ou pré-sociais e de que desde o início participamos em relações onde criamos e partilhamos sentido. Este argumento é igualmente avançado por Pina-Cabral que, ao tentar propor uma definição antropológica de “mundo”, defende uma noção de “pessoalidade” que é à partida social, não havendo formas de habitar e entender o mundo que não sejam formados em sociogénese.

Vários trabalhos em Antropologia têm ecoado esta posição (Commaroff e Commaroff 2010; Fiske 1991; Fiske e Rai 2014; Haslam 2004; Kuper 1992), nomeadamente os trabalhos pioneiros da própria Strathern (1988 p. 2020) mas também encontramos eco deste paradigma relacional na Sociologia (Donati 2011; Prandini 2015), na Criminologia (Burk, Collett e McNeill, 2019; Weaver 2016) ou mesmo em Psicologia (Haslam 2004). Na introdução a um

¹¹¹ Ver Anexo D – Amostra de Pessoas Reclusas e o capítulo “Terreno e Metodologia” onde é descrito o método de análise destas entrevistas.

¹¹² Karina Biondi (2010) recorre a esta proposta teórica para analisar o Primeiro Comando Capital (PCC), coletivo presente em 90% das instituições penais brasileiras. A investigadora recusa a redução do seu objeto a um agregado de indivíduos ou a uma força exterior agindo sobre estes, preferindo, em vez disso, a mobilização do conceito de “sociabilidade”.

¹¹³ Toren, pensando a partir da intersecção entre psicologia, neurologia e antropologia, avança que não existem capacidades cognitivas (ou outras) que sejam “não sociais” ou pré-sociais e de que desde o início participamos em relações onde criamos e partilhamos sentido.

volume dedicado ao conceito de “socialidade”, Long e Moore (2012) propõem uma abordagem que reconhece:

human sociality as a dynamic relational matrix within which human subjects are constantly interacting in ways that are coproductive, continually plastic and malleable, and through which they come to know the world they live in and find their purpose and meaning within it (2012: 41).

Esta definição pretende colocar a relação no centro do programa epistemológico da Antropologia, ao mesmo tempo que permite acomodar outros desenvolvimentos teóricos importantes, nomeadamente a contestação da pessoa una e indivisível (Appel-Warren 2015; Lukes, 1985), e a sua constante relação com entidades não humanas, esta última proposta tornada célebre por Bruno Latour (2007).

O estudo dos quotidianos prisionais coloca desafios particulares a este recentramento epistemológico. O que é que “sociabilidade” significa num contexto onde, à partida, as pessoas foram privadas das relações sociais que consideram significativas? Uma resposta possível pode ser encontrada no património teórico abordado anteriormente, focado nas relações que as pessoas reclusas estabelecem umas com as outras no interior destes estabelecimentos. Mas esta seria, como sempre foi, uma resposta incompleta. Com certeza que as relações que permeiam o quotidiano prisional são significativas e distintas, ainda que as pessoas reclusas tendam a descrevê-las como passageiras e efémeras. E com certeza que a qualidade dessas relações tem um impacto importante que é indispensável estudar pelos efeitos sobre pessoas que passam anos nestes lugares (Liebling e Arnold 2004). Mas o que acontece com as relações das quais as pessoas foram fisicamente alienadas? A minha proposta é que estas relações continuam a ser alvo de investimento material e substantivo – como o trabalho em torno dos efeitos colaterais da prisão revela - mas também de investimento virtual e simbólico. Ou seja, ao mesmo tempo que o encarceramento deve ser entendido como uma experiência de rutura concreta, deve também ser interpretado como um prisma através do qual essas relações são intensificadas e ponderadas. Por outras palavras, estas assumem uma qualidade espectral que assombra os pensamentos das pessoas reclusas.

A par da imensa literatura que enfatiza a socialidade e o seu espaço teórico adjacente, encontramos também obras que pretendem analisar fenómenos de distanciamento (Candea, Cook, Trundle e Yarrow 2015). Esta última obra avança que, da mesma maneira que a relação social constitui um facto e uma prática inevitável, também o são a criação de distância, separação e desengajamento. Afinal, de que outra forma seria possível compreender o

empreendimento penitenciário senão como uma experiência em separação e isolamento? Como estando assente na crença de que, desligada do mundo exterior, a pessoa seria capaz de ganhar um entendimento superior de si mesma? Como vimos, esta crença não surge com a prisão; tem um longo legado histórico e ideológico e ainda hoje perpassa contextos que não estão relacionados com o projeto penitenciário, como seja as comunidades intencionais (Brown, 2002) e religiosas (Cook 2010; Jonveaux e Palmisano 2017) ou práticas turísticas contemporâneas (Mourtazina 2020). Tem também uma longa tradição intelectual, inclusive entre aqueles que eram críticos do projeto penitenciário aquando do seu surgimento:

Many authors who confronted the penitentiary during its golden age perceived the potential oppressiveness of the “correction” it offered. They saw how surveillance, the threat of alienation, and the demands of penitence could work to ensnare the soul in a chain of submission. But, in some of their most famous and influential texts, they also sought to break that chain through a discipline of solitude and “self-reliance.” Such a program of liberation comes dangerously close to reproducing the regime of the reformers, imagining redemption through the inward-looking self discipline of a cellular soul. The Romantic call for self-liberation, so important to American dreams of freedom over the past two centuries, presumes that, beneath the false consciousness formed by the tyranny of the majority, a true self awaits its opportunity for redemption. (Smith 2009 p. 116).

Smith (2009) ilustra como o asceticismo e o isolamento face a outros e ao mundo constituía para intelectuais do século XIX um meio para atingir uma forma radical de liberdade. Despojados dos constrangimentos e solicitações da sociedade, seria possível uma verdadeira comunhão com o próprio self.

Nestes exemplos, o ato físico de distanciamento e separação é entendido como pré-requisito do distanciamento intelectual e moral conducente a novos entendimentos e descobertas. Mas não devemos entender a reflexão ética como ocorrendo apenas nessas circunstâncias extremas. Faz parte da tradição filosófica ocidental entender essa prática como um ato fundacional da liberdade e agência das pessoas em sociedade (Candea, Cook, Trundle e Yarrow 2015). Encontramos esta idealização, por exemplo, em Arendt (1971), segundo a qual o ato de pensar nos remove do fluxo experiencial:

thinking’s chief characteristic is that it interrupts all doing, all ordinary activities no matter what they happen to be (...) For it is true that the moment we start thinking on no matter what issue we

stop everything else, and this everything else, again whatever it may happen to be, interrupts the thinking process; it is as though we moved into a different world. (1971 p. 423).

Na literatura antropológica devedora desta linha, a reflexão ética é apresentada, grosso modo, como a capacidade cognitiva, socialmente mediada, da pessoa colocar em perspectiva e avaliar os vários domínios da sua experiência, desde as suas ações mais mundanas até aos códigos morais a que recorrem para produzir julgamentos (Laidlaw 2002; Keane 2014, 2016; Zigon 2007, 2008). As análises que se focam em atos de reflexividade enfatizam, numa veia claramente kantiana (Fassin e Léze 2014), o exercício de racionalidade e deliberação na formulação de escolhas. Laidlaw (2002), por exemplo, mobiliza a máxima Foucaultiana de que a ética é "... a reflexão consciente sobre o exercício da liberdade", para fazer depender a capacidade de respondermos com relativa liberdade às solicitações e imposições do poder da possibilidade de refletir. Jarret Zigon (2007) refere que “estar no mundo”¹¹⁴, na maioria das ocasiões algo confortável e acrítico, pode sofrer sobressaltos na forma de dilemas, problemas ou incertezas. Zigon descreve esta experiência como um “colapso moral” que impede a reprodução da rotina e obriga à reflexão e à tomada de decisão.

Por sua vez, Webb Keane (2015, 2016) tem advogado que a ética é o produto dialético de diferentes posicionamentos que a pessoa, em diferentes momentos, assume face aos outros, a si mesmo e ao mundo. Ou seja, uma postura ética específica é produzida quando uma pessoa age em função da sua perspectiva - que o autor chama de “First Person Position”; outra é produzida quando essa perspectiva é promovida e discutida em interação com outros - aquilo que o autor chama de “Second Person Position”; e, finalmente, outra é produzida quando a pessoa se analisa a si mesma e reflete criticamente sobre a sua experiência - a que o autor chama de “Third Person Perspective” (TPS). A TPS é um pressuposto da agência e autonomia pessoal, mas é, igualmente, da possibilidade de inovação e transformação de narrativas, códigos e possibilidades que estruturam a vida ética. Keane fala de uma “Ethics of Awareness” que reconhece o papel da reflexividade e da TPS na produção daquilo que ele chama de “conhecimento público” que depois integra as “respostas inconscientes” das pessoas e constitui “descrições” partilhadas que permitem perceber o que é ou não domínio da ética:

Those descriptions - some might be summed up in simple words like “lie” or “loyalty”, others require more elaborate discussion - are public knowledge: you can expect others individuals to

¹¹⁴ Tradução adoptada para a expressão Heideggariana de “being in the world”.

recognize them as much as you do. In its fullest form, this public knowledge plays a crucial role in defining for people whether a given act or way of life *is or is not an ethical matter at all* (...) (2015 p. 137)

A reflexão trata-se, portanto, de uma experiência extra(ordinária) que corresponde à possibilidade de suspender ou interromper o fluxo normal do quotidiano. Mas outra literatura, reunida sob o rótulo de “Ordinary Ethics” (Lambek 2010), encontra nestas abordagens uma essencialização da ética através do fetichismo da reflexão. Tal como implica a sua nomenclatura, esta abordagem é avessa à atribuição de uma dimensão extraordinária à ética, preferindo, em vez disso, a investigação das formas através das quais esta é produzida e reproduzida em atos habituais e rotineiros. A abordagem da “Ordinary Ethics” representa uma tentativa de esbater muitos dos dualismos constitutivos da filosofia moral que permeiam outras disciplinas, como seja a diferença entre moralidade e ética ou entre liberdade e determinismo, tal como diminuir a influência de conceitos como o julgamento ou a reflexão em detrimento de análises em torno de virtudes. Lambek (2010), por exemplo, defende uma abordagem que reconhece a ética como imanente em interações sociais, em particular em atos de linguagem que reconhecem, desafiam ou revelam determinados compromissos ou critérios. Numa linha semelhante, encontramos Veena Das (2006, 2015) que privilegia a forma como através dos nossos atos reconhecemos ou negamos a mútua vulnerabilidade de outras pessoas. Numa rejeição ainda mais explícita do extraordinário, a autora defende que a nossa atenção deve ser afastada dos atos de extrema violência ou coragem, preferindo a descrição de como o quotidiano é mantido ou reconstruído.

O sistema de justiça e o tratamento prisional constituem um desafio particular à abordagem da “Ordinary Ethics”. Como vimos no capítulo anterior, o processo que culmina com o encarceramento da pessoa está saturado de categorias e avaliações explicitamente morais. Às pessoas que foram objeto da forma mais dramática da punição (a pena de prisão) é exigida a reflexão ética com base num conjunto apriorístico de avaliações morais que enfatizam a culpa e a responsabilidade individual. O trabalho etnográfico realizado na prisão da Carregueira evidencia que a reflexão ética constitui, voluntária ou involuntariamente, um empreendimento de muitas pessoas reclusas. O seu conteúdo, no entanto, tende a frustrar as expectativas do staff prisional. Em vez de narrativas autocentradas e individualistas, as pessoas reclusas revelaram que são sobretudo as relações sociais que transcendem o contexto prisional que são objeto de avaliações morais e constituem um incentivo à transformação ética.

A razão para tal prende-se com o facto de os constrangimentos impostos a estas relações serem uma das dimensões mais penosas do encarceramento. A rutura de relações sociais expressa-se através do sentimento de perda afetiva, uma consequência óbvia e inerente ao projeto penitenciário: a “morte social” preconizada pelos seus fundadores, simultaneamente um castigo e um instrumento de mudança. A impossibilidade de fruir de relações amorosas, de parentesco ou de amizade, surge dramatizada e acentuada pelos mecanismos prisionais. No caso de Nuno, um homem que, à data da entrevista, se encontrava preso por homicídio há cerca de 5 anos no estabelecimento prisional da Carregueira, o encarceramento conduziu a uma reapreciação dessas relações. Quando o questionei sobre isso, ele respondeu:

Porque acabamos por ter tanto tempo fechados, temos tempo para pensar em inúmeras coisas, não só em sonhos e projetos como no nosso passado. Aqui dá para fazer a retrospectiva de muita coisa do passado, onde errámos, onde falhámos. Coisas que devíamos ter feito e não fizemos. Por exemplo, vejo em relação à minha filha, lá fora podia [tê-la acompanhado mais do que acompanhei]. Isto, a vida aqui... Acabamos por ser robôs. Levantar às 08h da manhã, fechar às 19h da tarde. Depois estamos aquele tempo dentro da cela a jogar às cartas, a ver televisão, a ler ou a escrever. Pronto, e os dias vão passando e é sempre a mesma rotina. Enquanto lá fora, não. Sabia lá o que ia fazer da parte da tarde. Enquanto aqui não. De manhã fui trabalhar, agora à tarde tenho escola. Pronto, acaba a escola, é chegar a cela, tomar um banho, jantar, fecha a porta. Ou ver televisão, ou escrever, ou ler. 23h, toma o comprimido, vamos para a cama, acabou, está feito.

Esta descrição torna evidente, primeiro, a centralidade que as relações sociais que transcendem o contexto prisional ocupam na imaginação de Nuno e, segundo, o papel que as *affordances* prisionais podem desempenhar enquanto sua auxiliar. A monotonia, a previsibilidade ou a experiência alterada do decorrer do tempo concorrem para a formulação dessas reflexões. A esse propósito é notório que os momentos de repouso, em que cessa o trabalho, a escola e o bulício das alas prisionais constituem, para alguns, momentos de consciencialização dolorosa. Ricardo, cujo trajeto descrevemos em capítulo anterior, comentou que a “prisão ajuda a pensar”:

A nossa almofada é a nossa conselheira... E à noite a gente pensa muito. Pensa e retorna a pensar e vê as coisas de outra maneira. Mas porquê é que eu estou aqui? Eu sou burro por estar aqui. Isto não é para mim, isto é bom para aqueles que não têm família. Para os sem-abrigo. Têm comida, têm cama. Eu tenho tudo: tenho casa, tenho família, tenho tudo. Por isso é que eu lhe estou a dizer: isto não é para mim. E garanto que você não me vê mais nesta casa.

Estas afirmações servem também como uma ilustração extrema do argumento de que a principal privação produzida pelo encarceramento é a rutura de relações sociais. Ou, por outras palavras, “Isto é bom para aqueles que não têm família”. Encontramos também aqui ecos das afirmações de Hannah Arendt (1971) transcritas anteriormente: de que pensar interrompe todas as coisas e de que todas as coisas interrompem o pensar. As *affordances* referidas anteriormente podem ajudar a sustentar esse movimento cognitivo. Para algumas pessoas reclusas, face ao estado atual dos estabelecimentos prisionais, o silêncio, o isolamento e a reflexão são um bem escasso que, por vezes, é procurado a grande custo:

Tive quatro dias de castigo. Há dois castigos: há a cela disciplinar, que se chama aqui o “manco”. A pessoa não pode levar rádio, não pode levar nada, só pode levar leitura e é desconfortável. Que eu nunca tive. Estive quatro dias na cela de habitação que é quase como estar no “quadrado”. Só não temos visitas, nem estamos no pátio com todos. Temos um pátio individual. Epá, que maravilha. Aqueles quatro dias renderam-me tanto... Para ler, para pensar, para dormir o que quis. Para mim não foi castigo nenhum. Foi quase um prémio.

Para André, recluso da Carregueira habituado a encontrar calma no trabalho solitário que realiza na biblioteca da prisão, a circunstância de um “castigo”, aplicado pela posse de um carregador de um telemóvel, pode ser descrita como uma “maravilha”. Uma forma de escapar às inevitáveis solicitações e invasões de guardas e colegas de cela.

Mas as reflexões realizadas em contexto prisional revelam mais do que perda afetiva. No discurso de muitas pessoas reclusas transparece também um sentimento de inutilidade e de incumprimento ligado à incapacidade de honrar compromissos inerentes a relações sociais. Sugiro que uma das expressões desse sentimento deve ser entendida como genderizada: em concreto, o incumprimento de papéis de género tipicamente masculinos (Aboim 2007; Pina-Cabral 2003; Wall, Aboim e Cunha 2010). Como referido, a literatura recente tem revelado como a qualidade de vida das pessoas reclusas em Portugal está dependente dos mecanismos da “sociedade providência” (B. S. Santos 1993) e que esse encargo, no contexto de uma população reclusa maioritariamente masculina, recai sobretudo sobre as mulheres que se encontram no exterior (Cunha e Granja 2014; Frois 2017; Granja 2016). Essa dependência revela-se de várias formas: através do dinheiro depositado na conta de reclusos e que é usado para a comprar produtos de primeira necessidade; de roupa e comida trazida aquando das visitas; do tempo e disponibilidade emocional e física necessárias à realização de uma visita que, no caso da Carregueira, se pode estender a centenas de quilómetros. Esse trabalho

“reprodutivo”, no entanto, produz uma dívida simbólica para muitos homens que, do interior da prisão, se encontram incapazes de restituir. Leonel, preso na Carregueira há dois anos pela por um crime sexual, lamentava não ter podido usufruir de uma pena alternativa à prisão para poder colmatar os prejuízos causados à sua família pela sua ausência:

[Se me tivessem dado pena suspensa...] Ajudava a minha mulher. Porque ela estava a passar por muitas dificuldades. Deixou o apartamento porque não tinha condições para pagar a renda. Ela teve de pedir comer porque não tinha. Teve de pedir apoio à Junta de Freguesia. E são essas coisas que me magoam. Eu podia estar a ajudar lá fora e não o estou a fazer.

Os compromissos falhados ultrapassam, porém, os aspetos mais imediatos ligados à reprodução material de condições de vida. Durante o trabalho etnográfico na prisão da Carregueira, um aspeto reiterado pelas pessoas reclusas foi o da incapacidade de prestar última homenagem a familiares falecidos – corroborando a ideia de que compromissos familiares podem transcender a relação em vida (Viegas 2019). Nos dois excertos que se seguem encontramos relatos da impossibilidade de reclusos marcarem presença no funeral das suas mães (figura que em contexto prisional masculino assume grande importância). Luís, homem de 72 anos preso na Carregueira há quase um ano por crimes fiscais, não foi ao funeral por medo de ser estigmatizado:

R: Faleceu a minha mãe há dois meses. P: E pôde ir ao funeral? R: Não. Eu também não quis ir. Porque eu depois tinha que ir com dois guardas. Está a ver? Não dá. Toda a gente me conhece. E garanto-lhe uma coisa: a primeira coisa que eu faço quando sair daqui é ir à campa da minha mãe.”

No caso de Nuno, que inúmeras conversas revelaram ser habitual na Carregueira, essa impossibilidade deveu-se a constrangimentos impostos pela própria prisão:

P: O que é que foi “maldade”? R: Não me terem [deixado ir] ao velório, ou [ir] ao funeral. Eu sei que ia com dois guardas, estava ali cinco minutos, dez minutos, um quarto de hora, o tempo que tivesse que ser. Tentava, se calhar, dar um abraço de apoio ao meu pai... Pronto, estava limitado, ok, não posso fazer mais. Mas, possas, tinha ido, tinha a minha cabeça descansada, estava em paz.

Assim, não. Assim não estou em paz interiormente, nem consigo esquecer uma coisa que não vou perdoar. Não me perdoar o resto da minha vida. É infalível.

O prisma das relações sociais enquanto *locus* moral útil para compreender as “dores” (Sykes 2007) infligidas às pessoas reclusas, é também essencial para entender as avaliações que estas fazem do seu passado, em particular, das causas do próprio encarceramento. Isto significa que o crime, nas narrativas das pessoas reclusas, surge enquanto forma de agir sobre relações sociais e os seus pressupostos. Esta descoberta está alinhada com os argumentos de Alan Fiske e Tage Rai (2014) na obra *Virtuous Violence*. Enquanto aplicação dos princípios da “Relationals Models Theory” – que estipula a universalidade de quatro modos de interação social – esta teoria defende que a violência tem sempre como motivação a regulação moral de relações sociais:

people are morally motivated to do violence to create, conduct, protect, redress, terminate or mourn social relationships with the victims or others (...). Virtuous violence theory is based on the observation that people often judge that to constitute or regulate crucial relationships they are morally required to hurt or kill another person, and that obligation makes local sociocultural sense. (Fiske e Rai 2014 p. 1-2).

Os autores defendem que esta teoria se aplica apenas à ação violenta, que definem como ações que produzem “dor, sofrimento, medo, angústia, stress, lesão, mutilação, desfiguração ou morte com a intenção de atingir um objetivo.”¹¹⁵ (Idem 2). Tive oportunidade de discutir noutra lugar o manancial de literatura sobre violência e as suas definições (Frois e Bento 2019). Entre as abordagens ao fenómeno podemos encontrar aquelas mais situacionais, que a descrevem de um ponto de vista micro e circunscrito (Collins 2008), ou as que a explicam de um ponto de vista estrutural, desligado das intenções concretas dos agentes (Shepher-Hughes e Burgois 2004). No presente caso, a definição apresentada por Alan Fiske e Tage Rai centra-se em casos em que a violência é considerada necessária ou desejável pela pessoa que a comete. Contudo, nem toda a ação criminosa pode ser entendida dessa forma. Muito do dano causado pelo crime pode ser considerado acidental ou colateral. Para Ricardo, por exemplo, os furtos, ofensa pela qual se encontrava condenado pela segunda vez, eram uma forma indesejável de suprir a sua

¹¹⁵ Minha tradução.

necessidade aditiva. Aliás, é especialmente revelador como José, um recluso da Carregueira, não considerava roubar um ato violento:

P: Era consumidor de quê? R: De heroína e coca. Porque o ordenado já não chegava. Então comecei nos roubos. Nada de violências P: Eram furtos? R: Eram. Tocava à campainha das pessoas e [fazia-me passar por] técnico das humidades ou técnico dos extintores./ P: E depois?/ R: E depois desmarcava as pessoas de ao pé de mim. “Vá lá buscar um bocadinho de água com um balde que isto arranja-se já”. Enquanto elas iam eu metia as coisas debaixo do braço e ia ter com elas: “Vou à carrinha buscar o material, já venho”. E ia-me embora.

Mas as consequências de uma ação criminosa podem ser até virtuais ou potenciais – no caso, por exemplo, de pessoas condenadas por transgressões rodoviárias das quais não resultaram danos humanos ou materiais. Nestes casos, há, sim, uma transgressão da ordem moral que o Estado pretende proteger e incutir (Bottoms 2002; Boutellie, 2000, 2019). Da mesma forma, nem todo o crime tem origem num imperativo moral de agir sobre relações sociais. As pessoas entrevistadas aludiram frequentemente a circunstâncias de descontrolo emocional, de dependência de substâncias, da influência de grupos de pares e também, muitas vezes, de uma incapacidade de explicar ou racionalizar o sucedido.

A definição acima apresentada permite-nos pensar nos casos em que a violência foi deliberada e considerada necessária à regulação de relações sociais. Retomemos o caso de Rui, condenado por tentativa de homicídio, abordado no capítulo 6. Este caso é relevante por duas razões. Primeiro, pela ambiguidade da avaliação moral que o recluso faz dos crimes pelos quais foi condenado.

R: Eu não me considero inocente mas também não me considero culpado. P: Vai ter que explicar isso. R: Você pergunta-me: “Fez algum crime que justifique estar preso?”. Eu digo: “Sim senhor, fiz.” “Então você é o culpado do que aconteceu.”. E eu digo: “senhor, não sou.” E agora, você [pergunta]: “Porquê?”. Porque a minha ex-mulher, conforme eu disse, me queria deixar na miséria. Andava a desviar dinheiro da loja que nós tínhamos (...) P: A sua mulher falsificava as contas. Era isso? R: Em vez de pôr coisas na conta bancária de nós os dois, tinha numa conta bancária só dela. Algum dinheiro, claro, o outro não. Senão também não conseguia pagar as contas. Ela tinha as contas dos fornecedores em dia, isso eu sei que tinha. IRS e IVA e essas coisas... P: Tinha tudo tratado. R: Tinha, tinha. Isso tinha. Depois, [do] que sobrava, a grande maioria [ia para uma] conta só dela.

O recluso parece reconhecer que à luz da lei é culpado: objetivamente, cometeu o crime de que foi acusado, neste caso, um múltiplo esfaqueamento da sua esposa. Ele não disputa este facto. Ao mesmo tempo, a lei não parece ser a principal fonte de avaliação moral do seu comportamento. Em vez disso, no discurso do recluso a sua ação surge justificada pela percepção de uma traição cometida pela esposa que, segundo este, escondia, para proveito próprio, dinheiro que pertencia a ambos. À luz desta deslealdade, a ação do recluso surge legitimada, ainda que reconheça que a situação se tornou “descontrolada” e que nunca teve a intenção de matar a esposa, como foi acusado. Nem culpado, nem inocente, portanto. Esta perspectiva causou o indeferimento pedido de liberdade condicional de Rui. Como vimos, esta narrativa é entendida pelo staff de reeducação como apresentando “distorções cognitivas” que estão na origem de comportamentos criminosos. Recorrendo ao jargão penitenciário, podemos dizer que o recluso apresenta déficits no que diz respeito à “atitude face à vítima”. O trabalho de campo na Carregueira revelou outros exemplos de narrativas que podem ser interpretadas como desculpabilizações ou distorções narrativas. Para Manuel, recluso da Carregueira há cerca de 1 ano condenado por crimes diversos, incluindo violação e burla informática, a causa desses atos é encontrada na influência negativa exercida pela sua parceira e nas exigências inerentes ao seu contexto familiar:

P: Mas sente que foi a relação que foi “venenosa”? P: Eu tenho consciência que se não fosse aquela relação eu não estava aqui hoje. Muitos dizem que podia não ser. Mas eu nunca, nunca, nunca fiz nada parecido enquanto não conheci aquela mulher. A questão é essa. Depois, no desemprego foi mais complicado. E eu como estava a tomar conta da minha filha, ela [a parceira] enchia-me a cabeça... Primeiro de tudo, ela é que tinha carro, eu não podia fazer nada. Eu estava ali preso com a minha filha em casa, a tomar conta dela. O dinheiro não chegava, nem tão pouco para o passe ou para ir procurar trabalho, para os transportes, nem nada. Depois ela encheu-me a cabeça, encheu-me a cabeça e às tantas já dizia: "Pai que é pai vai roubar para sustentar a família...". Começou-me a encher a cabeça. Encher, encher, encher... Até a um ponto que eu cedi. Comecei a fazer-me à vida. E então fui...

O enfoque nas relações mantidas com uma pessoa considerada “venenosa” é considerado problemático pelo staff prisional pois permite evadir a culpabilização individual. Esta interpretação é consistente com a literatura criminológica que identifica esta retórica como uma forma de fazer face à culpa e vergonha exacerbadas pelos mecanismos prisionais. De facto, quando é argumentado de que os mecanismos prisionais tentam produzir sujeitos que têm uma

noção de pessoa autónoma destituída das relações em que está inserida, tal não é inteiramente verdade. É esperado que a pessoa reclusa se posicione como moralmente culpada perante a vítima do seu crime. Este é um processo difícil que pode ser considerado outra “dor” prisional, como explica Ugelvik (2015). Daí também que a “negação da vítima” seja uma “técnica de neutralização” – recorrendo à terminologia do clássico de Sykes e Matza (1957) – que tanto pode ser encontrada nos discursos de pessoas reclusas na Noruega como em Portugal. Não é o objetivo deste capítulo oferecer uma legitimação destas narrativas, ou oferecê-las como um contra-argumento dos factos apurados em tribunal, mas antes revelar como, novamente, as relações sociais surgem enquanto *locus* de reflexão moral. Nunca caindo na tentação de analisar este discurso enquanto mera representação da realidade, podemos, todavia, dizer que a narrativa aponta para o colapso da reprodução social de um agregado familiar e, em particular, do papel do recluso nesse contexto. Tal redundou, como o próprio sublinha, num mal-estar emocional – o recluso diz ter ficado “meio depressivo” - que contribuiu para o seu encarceramento.

Finalmente, quando as pessoas reclusas são convidadas a imaginar o futuro que se sucede à prisão, este raramente surge como sendo possível ou desejável na ausência de relações sociais significativas. A um nível pragmático, este facto é reconhecido pelo próprio sistema judicial e penal que, por exemplo, quando analisa um pedido de liberdade condicional, tem como critério a existência de apoio familiar ou de ocupação laboral no exterior. Uma perspetiva que, como vimos no capítulo dedicado ao mandato do staff de reeducação, remonta à criação das associações de patronato de reclusos no início do século passado e que foi sendo reafirmado, embora com algumas nuances, pelas sucessivas iterações dos organismos que tutelam as prisões portuguesas. Também vimos nesse capítulo que, atualmente, essa assistência é delegada para organizações exteriores de fundo assistencialista.

Seria cair num erro particularmente previsível se, ao levar a cabo uma antropologia da moralidade e ética na prisão, omitíssemos a dimensão material dos projetos de futuro das pessoas reclusas e os discutíssemos apenas do ponto de vista das noções morais em que estes parecem ancorar (Kalb, 2015a; 2015b; 2018). Don Kalb oferece uma visão de classe social e reprodução social que é eminentemente relacional e que tem o potencial de transcender a falsa oposição entre materialismo e valores:

Class refers to all sorts of mechanisms of systematic appropriation and extraction within the social relationships that men and women need to enter as they try to reproduce their lives over time—again, wage labour being an important example, with credit and debt relationships gaining in

importance worldwide. This may include relationships of kinship, housing, of care, of education, of health, of citizenship. (Kalb, 2015b p. 54)

A delegação ou o *outsourcing* das funções de reinserção social, revelada no capítulo 4, acaba por reificar institucionalmente esta oposição. A forma como é operacionalizada a reinserção social tende a redundar em ações de vigilância e punição, ou seja, na aferição das condições favoráveis à reinserção e, caso estas não se verifiquem, na redação de pareceres desfavoráveis a uma libertação antecipada. Por sua vez, o tratamento prisional realizado em contexto prisional, não obstante outras atividades que possam ser realizadas, resulta sobretudo na imposição de uma “visão moral do mundo” que responsabiliza a pessoa reclusa pelo seu sucesso ou insucesso no exterior.

Como discutido anteriormente, a população prisional portuguesa é composta desproporcionalmente por pessoas com baixos recursos educativos e económicos, tal como por minorias racializadas e estrangeiras. São pessoas que à partida se encontram numa situação socioeconómica frágil e cujas iniciativas laborais e educativas realizadas em contexto prisional as preparam para ocupar lugares pouco qualificados no mercado de trabalho. Por outro lado, é importante não negligenciar a importância da frequência escolar e formação laboral de pessoas que, no exterior, tinham sido arredadas desses processos de qualificação. Os projetos de reprodução social manifestados por muitas pessoas reclusas refletem estas realidades. Por um lado, a vontade de construir um futuro assente em novas qualificações e competências. Para Jorge, os cursos de jardinagem e de inglês oferecido na prisão da Carregueira são vitais:

Mesmo que saia lá para o final do ano ou um bocado antes, [quero] terminar o curso lá fora. Ela [a juíza] disse-me que posso pedir transferência e terminar o curso lá fora. A remuneração é outra derivado ao esforço. Mas quero mesmo ver se acabo o curso, primeiro, para ter o certificado, o diploma, tudo como deve ser. E para aprofundar os conhecimentos tanto ao nível da jardinagem como do inglês.

Estas qualificações eram percebidas como uma forma de evitar ser preso pela terceira vez, experiência que, segundo Jorge, era cada vez mais penosa com o avançar da idade. Por outro lado, é notória a consciência de que o sucesso no exterior depende de condições que ultrapassam a vontade individual; daí a acusação recorrente por parte de pessoas reclusas, em parte reconhecida pelo próprio staff prisional, de que o Estado as abandona na sequência do encarceramento.

Estes projetos, porém, entendem o trabalho e o sucesso laboral não como uma narrativa de sucesso individual – como os mecanismos prisionais pretendem - mas antes como um meio de contribuir para a reprodução social no contexto familiar. Nuno, cujo caso foi sobejamente discutido ao longo deste capítulo, falava longamente da sua frustração com a rigidez dos mecanismos prisionais que o impediam de participar mais ativamente na vida da sua família: na ajuda ao pai, doente e idoso, na ajuda monetária à sua atual companheira e filha. Quando lhe perguntei se pensava no que poderia estar a fazer no exterior, respondeu: “Penso todos os dias, todos os dias. Todos os dias penso nisso. A esta hora de certeza que estava a trabalhar ou a sair do trabalho ou a preparar para sair para ir cuidar dos meus filhos. E da minha família, não é? Não é só filhos.” Ricardo, outro recluso cuja narrativa foi explorada ao longo deste capítulo, conseguiu representar sucintamente as múltiplas dimensões contidas nestes projetos de reprodução social: “Tenho uma vida pela frente. Além de ter 47 anos, ainda tenho muito para viver. E é o meu objetivo. É o meu trabalho, é a minha mulher e é a minha casa.”. Finalmente, atentemos no discurso de Pedro, preso na Carregueira há cerca de 5 anos por abusos sexuais, que articulou de forma clara que, qualquer que seja a mudança pessoal atingida na prisão, será apenas no exterior que esta pode ser verdadeiramente concretizada:

Eu só tenho um sítio para demonstrar que estou uma pessoa diferente, uma pessoa melhor. Não é aqui, é lá fora. Quando eu chegar lá fora é que eu tenho que demonstrar à sociedade, tenho de demonstrar à minha família... Não basta estar aqui sentado e quando for à juíza dizer “Estou uma pessoa diferente, tenho apoio psicológico...”. Não. Eu vou demonstrar é quando for lá para fora.

Este excerto é relevante porque reitera o entendimento da prisão como um espaço extra(ordinário) onde a reflexão se ocupa de objetos cuja ausência dramatiza a sua força. Num espaço liminar caracterizado pela interrupção dos espaços de sociabilidade “normais”, as próprias ações assumem um peso irreal e teatral que parece ser apenas para o proveito do staff de reeducação, guardas, juíza e, em última estância, do Estado.

7. Conclusão

Perhaps most importantly, we must recognize that ethics requires us to risk ourselves precisely at moments of unknowingness, when what forms us diverges from what lies before us, when our willingness to become undone in relation to others constitutes our chance of becoming human. To be undone by another is a primary necessity, an anguish, to be sure, but also a chance—to be addressed, claimed, bound to what is not me, but also to be moved, to be prompted to act, to address myself elsewhere, and so to vacate the self-sufficient “I” as a kind of possession. If we speak and try to give an account from this place, we will not be irresponsible, or, if we are, we will surely be forgiven (Butler 2005 p. 136)

Os conceitos de moralidade e ética evocam, à partida, uma mitologia do sujeito e das suas possibilidades no mundo. Sugerem uma noção irredutível de liberdade individual que, prevalecendo sobre constrangimentos e circunstâncias, define a pessoa com base nas suas escolhas. Como tentei mostrar ao longo desta dissertação, é esta a imagem que funda o projeto penitenciário original e permeia os mecanismos prisionais portugueses contemporâneos. A reclusão contemporânea continua a ser um laboratório de produção de sujeitos moralmente autónomos que devem procurar em si mesmos os meios para a sua transformação. A versão ideal da prisão, pelo menos na imaginação de muito do seu staff, seria a de um espaço onde, arredadas do mundo, das suas distrações, imposições e constrangimentos, as pessoas poderiam trabalhar em si e perceber que o seu encarceramento é o produto de um exercício erróneo de liberdade, guiado por uma razão deformada por distorções morais.

Mas a moralidade e a ética enquanto dimensões da experiência humana não podem ser reduzidas a esta mitologia fundada sobre noções ahistóricas de pessoa e liberdade, isto é, não podem ser entendidas enquanto objetos puros que não são contaminados pelo seu contexto material, cultural e social. Estas segmentações, de resto, não passam de heurísticas cujo valor se resume à sua utilidade para a interpretação e análise da realidade. Por outras palavras, são formas de redução de complexidade que não correspondem a dimensões de facto das vidas e contexto que observamos. A maneira como a punição portuguesa se materializa, através da mobilização consistente de categorias como culpa ou arrependimento para informar o trajeto das populações reclusas, engoda-nos a entendê-la sobretudo como um projeto moral. Se aceitássemos esta premissa, juntamente com a definição de moralidade e ética que promove, esta dissertação seria um exercício politicamente problemático. No contexto de uma viragem

penal que consolidou o encarceramento penal como um vetor importante das desigualdades sociais contemporâneas, estas análises ajudariam a legitimar um alibi moralista que reduz a imposição socialmente assimétrica do encarceramento ao resultado agregado de falhas morais individuais.

Mas esta dissertação parte do pressuposto que a moralidade não pode ser entendida como um objeto unívoco, estando em causa sobretudo a identificação e análise de uma visão moral passível de ser escrutinada, comparada e, pelas pessoas, resistida, interpretada e transformada. Talvez ainda mais importante seja a premissa de que este projeto moral, tal como as noções, estratégias e tecnologias que o compõem, é o produto de intersecções e convivências com outras racionalidades e prioridades. Em concreto, o trabalho de campo na prisão de Carregueira revelou a forma como noções e tecnologias morais convivem com uma preocupação acentuada com o risco de reincidência de pessoas reclusas. O staff de reeducação acredita que a “atitude face ao crime” ou a “atitude face à vítima” evidenciadas pela pessoa reclusa estão entre os critérios mais importantes para entender os resultados do “tratamento prisional”. Essas posições depois traduzem-se em indicadores de risco de reincidência utilizados por staff prisional e judicial para decidirem sobre os destinos dessas pessoas. Racionalidades distintas – uma ancorada em noções de reabilitação moral e a outra em contenção e controlo do risco – convergem e por vezes colidem na implementação do encarceramento português.

Mas a antropologia moral e ética do contexto prisional português praticada nesta dissertação não cessa com a identificação e análise de um projeto hegemónico que convoca para o controlo e coerção da população prisional uma determinada visão moral do mundo. Podemos dizer que uma das particularidades da evolução da organização prisional em Portugal é a sua vinculação reiterada ao ideal de reinserção, que permeia a lei penal e os discursos e práticas de agentes políticos, penais, judiciais e, também, de pessoas reclusas. De facto, desde a conceção e implementação da penitenciária em Portugal que subsiste a ideia que o encarceramento serve para preparar o retorno da pessoa à comunidade que, depois, deveria ser sustentado e apoiado por diferentes mecanismos, quer fossem estatais, privados, caritativos ou familiares. Por outras palavras, a regeneração moral, isto é, a reabilitação, por si só não é suficiente para garantir a produção de cidadãos e cidadãs responsáveis. Este ideal atravessa, de diferentes formas, sucessivos regimes políticos e é reiterado pelos quadros legislativos celebrados após a revolução democrática de 1974, que, além disso, prevê e aconselha um uso regrado e diminuto do encarceramento. A visão moral inerente ao objetivo de reinserir é distinta daquela apresentada até ao momento. Ela permite imaginar uma ética que não se reduz à relação entre pessoa e códigos morais, ou à relação da pessoa consigo mesma, mas que assenta e

reproduz relações sociais mais alargadas de reciprocidade e solidariedade, tal como, inevitavelmente, de responsabilização e controlo. Atualmente, esta visão mantém-se potencial em vez de real, sentindo-se precisamente pela sua ausência. Ela faz-se notar através da letra da lei e dos discursos de pessoas reclusas ou de staff que a invocam para apontar a inexistência de apoios no exterior.

Atualmente, a “reinserção” no contexto prisional tem a sua face mais visível através das medidas de flexibilização da pena que permitem um retorno gradual à liberdade. Mas, tal como tive oportunidade de argumentar, estas são mobilizadas sobretudo como formas de controlo que se estendem após o encarceramento. Em vez de entendidas como formas de potenciar projetos de reprodução social, são mobilizadas do ponto de vista do controlo do risco. Potenciam o contrário do que Zigon (2014), socorrendo-se de uma retórica Heideggeriana, refere como formas de “habitar” o mundo que não limitam, à partida, as suas possibilidades: “to dwell is to be-in-the-world such that one’s being is not reduced to such a degree that being-in-the-world becomes something like being trapped in a world” (2014 p. 757). A “reinserção” tem o potencial de apelar ao imperativo legal de dotar as pessoas reclusas de possibilidades de constituírem um projeto de reprodução social simultaneamente viável e desejável.

As reflexões éticas que os mecanismos prisionais acabam por suscitar entre as pessoas reclusas também não se conformam à visão moral mundo que lhes é imposta. Na investigação realizada para esta dissertação, tornou-se evidente que os projetos éticos das pessoas reclusas apenas fazem sentido no contexto de relações sociais que lhes conferem sentido e sustentabilidade. Em muitos casos, a transformação ética não era procurada em virtude do melhoramento individual, mas como forma de honrar, reparar e agir sobre determinadas relações sociais. O staff prisional encara com desconforto as narrativas e projetos que enfatizam esta relacionalidade, encarando-a como uma incapacidade por parte das pessoas reclusas de assumirem responsabilidade e ambição individual. Tomemos como exemplo o caso de Ricardo, um recluso da Carregueira com 42 anos, cujo caso foi sendo exposto ao longo desta dissertação. Ricardo encara a sua reclusão como o produto de um ciclo de toxicod dependência e pobreza. Durante o trabalho etnográfico na prisão da Carregueira, acompanhei de perto o trajeto de Ricardo que, tendo em conta a sua participação ativa em projetos de reabilitação e atividades educativas e laborais, estava perto de culminar numa liberdade condicional. Mas a sua narrativa, desde o início, era incómoda para o staff prisional. Segue aqui o excerto de um relatório para avaliação de um pedido de liberdade condicional:

[Ricardo] sempre assumiu a sua conduta desviante. Inicialmente sentia-se culpado não tanto pelas práticas ilícitas, mas sim pelo facto de deixar a sua irmã sozinha e não estar a tomar conta dela, assim como pelo facto de o progenitor ter falecido enquanto ele se encontrava na prisão. Presentemente, mantém a sua postura de assunção face aos factos ilícitos, desculpabilizando-se com a instabilidade emocional (devido ao abandono da atividade e a problemas conjugais que detinha com a ex-companheira).

O facto do arrependimento de Ricardo se centrar na forma como não foi capaz de honrar compromissos inerentes às suas relações sociais era, portanto, visto como uma desculpabilização destinada a iludir as suas próprias responsabilidades. De forma semelhante, o facto de, noutras circunstâncias, falar de como o seu projeto de vida após reclusão está centrado no aprofundamento da relação com a sua namorada, principal apoio no exterior, era suposto de revelar um problema relativamente às suas motivações. Existe atualmente uma vasta literatura sobre os efeitos “colaterais” da prisão, cuja punição não afeta apenas as pessoas condenadas, mas também as suas redes sociais (Comfort 2007, 2008; Condry and Scharff Smith 2018; Granja 2016). O caso de Ricardo mostra como reabilitação, reintegração e dissuasão – usando alguns slogans comuns associados ao projeto penitenciário – dificilmente serão exequíveis ou imagináveis fora do contexto de relações sociais significativas.

A forma como relações sociais conduzem as reflexões éticas em contexto prisional leva-nos a especular sobre a sua qualidade espectral: simultaneamente real e irreal, ao mesmo tempo material e potencial. Num desdobramento da retórica penitenciária original, que falava de pessoas reclusas como “mortos vivos” e da prisão como um “túmulo em vida”, a imaginação nestes espaços parece assombrada por relações pessoais interrompidas e pela possibilidade política da reinserção. A Antropologia tem um património teórico e empírico sobre assombros, que tanto podem ser entendidos de um ponto de vista ontológico e substantivo, mas também como metáfora para os “sinais elusivos” (Holan 2020 p. 452) de passadas exclusões, erosões ou injustiças silenciadas (Gordon 2008; Holan 2020; Lincoln e Lincoln 2015; Marac 2013). As relações sociais que atravessam os muros da prisão são, de uma forma muito concreta, essenciais para a manutenção da vida no interior da prisão. Ao mesmo tempo, são também um objeto irreal permanentemente negado no qual é projetado erros do passado, dores do presente e a esperança do futuro.

Fontes

Decreto-Lei n.º 26:643, de 28 de Maio de 1936.

Constituição da República Portuguesa, Decreto de 2 de Abril de 1976, Artigo 30º, nº4.

Decreto-Lei n.º 265/79 de 1 de Agosto Diário da República n.º 176/1979, 1º Suplemento, Série I de 1979-08-01.

Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro. Diário da República n.º 197/2009, Série I de 2009-10-12.

Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro. Diário da República n.º 221/1982, 1º Suplemento, Série I de 1982-09-23

Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março. Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15

Lei n.º 59/98, de 25 de agosto. Diário da República n.º 195/1998, Série I-A de 1998-08-25

Lei n.º 59/2007, de 04 de Setembro. Diário da República n.º 170/2007, Série I de 2007-09-04.

Lei nº 30/2000, de 15 de Março. Diário da República n.º 276/2000, Série I-A de 2000-11-29

Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto. Diário da República n.º 162/2017, Série I de 2017-08-23.

Lei nº30/2000, de 29 de Novembro. Diário da República n.º 276/2000, Série I-A de 2000-11-29

Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais. Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de abril. Diário da República n.º 71/2011, Série I de 2011-04-11.

Código Penal - Decreto-Lei n.º 48/95. Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15

Artigos 61º a 64º do Código Penal. Decreto-Lei n.º 48/95. Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15

Decreto-Lei nº346/91 de 18-09-1991. Diário da República n.º 215/1991, Série I-A de 1991-09-18, páginas 4928 – 4929.

Decreto nº21: 175 de 28-04-1932. Diário da República Série I – Número 100

Decreto nº 40877 de 24-11-1956. Diário da República Série I – Número 1956.

Decreto-lei nº 319/82 de 11-08-1982. Diário da República Série I – Número 184/1982

Decreto-Lei nº346/91 de 18 de Setembro. Diário da República n.º 215/1991, Série I-A de 1991-09-18

Decreto-Lei nº123/2011 de 29 de Novembro. Diário da República n.º 249/2011, Série I de 2011-12-29

Capítulo V do Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade. Lei n.º 115/2009

Capítulo VI do Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade. Lei n.º 115/2009

Artigo n.º 5 do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade.

Artigo n.º 142 do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade.

Artigo nº 19 do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade.

Artigo nº 76 do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade.

Artigo nº18 do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade

Artigo 176º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade. Lei n.º 115/2009

Bibliografia

- ABOIM, Sofia, 2007. Clivagens e continuidades de género face aos valores da vida familiar em Portugal e noutros países europeus. Em: WALL, Karin e AMÂNCIO, Lúcia, *Família e Género em Portugal e na Europa*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais. p. 35–92.
- ADRIANO, Paulo, 2010. *Penitenciária Central de Lisboa. A Casa do Silêncio e o despontar da arquitectura penitenciária em Portugal*. Universidade de Lisboa.
- AEBI, Marcelo F, TIAGO, Mélanie M e BURKHARDT, Christine, 2016. *Council of Europe Annual Penal Statistics SPACE I-Prison Populations*.
- ALEXANDER, Michelle, 2012. *The New Jim Crow: Mass Incarceration in the Age of Colorblindness*. Nova Iorque: New Press.
- ALGAN, Yann and CAHUC, Pierre, 2013. Trust and Growth. *Annual Review of Economics*. Vol. 5, no. 1, p. 521–549.
- AMARAL, Freitas do, 2005. *Relatório da Comissão de Estudos e Debate da Reforma do Sistema Prisional*. Coimbra: Nova Almedina.
- ANDREWS, D. A. e BONTA, James, 2010. *The Psychology of Criminal Conduct*. New Jersey: Elsevier Inc.
- APPEL-WARREN, Laura P., 2014. *Personhood: An Examination of the History and Use of an Anthropological Concept*. Lewiston and Lampeter: The Edwin Mellen Press.
- ARENDT, Hannah, 1971. Thinking and Moral Responsibility. *Social Research*. Vol. 38, p. 417–446.
- ARNOLD, Helen, 2016. The Prison Officer. In: JEWKES, Yvonne, CREWE, Ben and BENNETT, Jamie (orgs.), *Handbook on prisons*. London e New York: Routledge. p. 265–284.
- ASAD, Talal (org.), 1995. *Anthropology & the colonial encounter*. London: Ithaca Press.
- ASTUTI, Rita and BLOCH, Maurice, 2015. The causal cognition of wrongdoing: incest, intentionality, and morality. *Frontiers in Psychology*. Vol. 6, p. 1–7.
- BARRETO, António, 2000. Crises da Justiça. In: BARRETO, António (org.), *Justiça em Crise? Crises da Justiça*. Lisboa: Dom Quixote. p. 13–28.
- BARRY, Andrew, OSBORNE, Thomas e ROSE, Nikolas (orgs.), 1996. *Foucault and Political Reason: Liberalism, neo-liberalism and Rationalities of Government*. Chicago: The University of Chicago Press.
- BARTEL, Rebecca C., 2019. Confession and the Anthropology of Forgiveness: Reflections on Colombia's Processes of Transitional Justice. *The Journal of Latin American and Caribbean Anthropology*. Vol 24, 1, p. 145 – 161.
- BASTOS, Susana Pereira, 1997. *O Estado Novo e os seus Vadios: contribuições para o estudo das identidades marginais e a sua repressão*. Etnográfica Press.
- BECK, Aaron T. e DOZOIS, David J.A., 2011. Cognitive Therapy: Current Status and Future Directions. *Annual Review of Medicine*. Vol. 62, p. 397–409.

- BECK, Ulrich, 1992. *Risk Society: Towards a New Modernity*. London: Sage Publications.
- BENTO, Afonso, 2017. O programa Escola Segura: prevenção, proximidade e comunidade. *Etnográfica*. Vol. 21, no. 2, p. 319–339.
- BEVERLEY, John, 2005. Testimonio, Subalternity and Narrative Authority. Em: DENZIN, Norman K. e LINCOLN, Yvonna S. (orgs.), *The Sage Handbook of Qualitative Research*. Thousand Oaks: Sage Publications. p. 547–557.
- BIONDI, Karina., 2010. *Junto e Misturado: uma etnografia do PCC*. São Paulo: Terceiro Nome.
- BOHOLM, Åsa, 2015. *Anthropology and Risk*. London: Routledge.
- BORNEMAN, John, 2015. *Attachements; The Ritual Rehab of Child Molesters in Germany*. Chicago e London: The University of Chicago Press.
- BOSWORTH, Mary, 2014. *Inside Immigration Detention*. Oxford: Oxford University Press.
- BOUAGGA, Yasmine, 2014. Le métier de conseiller d’insertion et de probation: Dans les coulisses de l’état pénal? *Configurações*. No. 13, p. 1–9.
- BOURDIEU, Pierre, ACCARDO, Alain, BALAZS, Gabrielle, BEAUD, Stéphane, BONVIN, François, BOURDIEU, Emmanuel, BOURGOIS, Philippe, BROCCOLICHI, Sylvain, CHAMPAGNE, Patrick, CHRISTIN, Rosine, FAGUER, Jean-Pierre, GARCIA, Sandrine, LENOIR, Remi, EUVRARD, Françoise, PIALOUX, Michel, PINTO, Louis, PODALYDÈS, Denis, SAYAD, Abdelmalek, SOULIÉ, Charles e WACQUANT, Loic, 1993. *The Weight of the World: Social Suffering in Contemporary Society*. Stanford: Stanford University Press.
- BOUTELLIER, Hans, 2020. *A Criminology of Moral Order*. Bristol: Bristol University Press.
- BRAVO, José António Dias, 2000. Justiça Penal em Portugal: Crise para além do Ruído. Em: BARRETO, António (org.), *Justiça em Crise? Crises da Justiça*. Lisboa: Dom Quixote. p. 263–275.
- BREMAN, Jan, HARRIS, Kevan, LEE, Ching Kwan and LINDEN, Marcel van der (orgs.), 2019. *The social question in the twenty-first century: a global view*. Oakland: University of California Press.
- BROWN, David, 2013. Continuity, Rupture, or just more of the Volatile and Contradictory? Glimpses of New South Wales penal practice behind and through the discursive. Em: PRATT, John, BROWN, David, BROWN, Mark, HALLSWORTH, Simon e MORRISON, Wayne (orgs.), *The New Punitiveness: Trends, Theories, Perspectives*. London & New York: Routledge. p. 27–47.
- BURGESS, Adam, ALEMANNI, Alberto e ZINN, Jens O., 2016. *Routledge Handbook of Risk Studies*. London: Routledge.
- BURKE, Lol, COLLETT, Steve e MCNEILL, Fergus, 2019. *Reimagining rehabilitation: beyond the individual*. New York: Routledge.
- BUTLER, Judith, 2005. *Giving an account of oneself*. New York: Fordham University Press.

- BYRNE, Simon e PEASE, Ken, 2008. Crime reduction and community safety. In: NEWBURN, Tim (org.), *Handbook of Policing*. Portland: Willan Publishing. p. 341–372.
- CAIADO, Nuno, 2016. A Política Criminal para a Execução de Penas e Medidas. *Julgar*. No. 28, p. 213–237.
- CANDEA, M., COOK, J., TRUNDLE, C. and YARROW, T., 2015. Introduction: Reconsidering Detachment. In: CANDEA, M., COOK, J., TRUNDLE, C. e YARROW, T. (orgs.), *Detachment: essays on the limits of relational thinking*. Manchester: Manchester University Press.
- CANDEA, Matei, COOK, Joanna, TRUNDLE, Catherine e YARROW, Thomas (orgs.), 2015. *Detachment: Essays on the limits of relational thinking*. Manchester: Manchester University Press.
- CAREY, Matthew, 2017. *Mistrust: An Ethnographic Theory*. Chicago: Hau Books.
- CARMO, Renato Miguel e CANTANTE, Frederico, 2015. Desigualdades, redistribuição e o impacto do desemprego: tendências recentes e efeitos da crise económico-financeira. *Sociologia, Problemas e Práticas*. No. 77, p. 33–51.
- CARR, Nicola, 2012. Criminal and juvenile justice. Em: GRAY, Mel, MIDGLEY, James and WEBB, Stephen A. (orgs.), *The SAGE Handbook of Social Work*. London: Sage Publications. p. 519–613.
- CARUSO, Gregg D., 2021. *Rejecting Retributivism: Free Will, Punishment, Criminal Justice*. New York: Cambridge University Press.
- CHASE, Susan E., 2018. Narrative Inquiry: Multiple Lenses, Approaches, Voices. Em: DENZIN, Norman K. e LINCOLN, Yvonna S. (orgs.), *The Sage Handbook of Qualitative Research*. Thousand Oaks: Sage. p. 546–560.
- CHRISTIE, Nils, 2007. *Limits to Pain: The Role of Punishment in Penal Policy*. Eugene: Wipf and Stock.
- CITRIN, Jack e STOKER, Laura, 2018. Political Trust in a Cynical Age. *Annual Review of Political Science*. Vol. 21, pp. 49–70.
- CLARENCE-SMITH, Gervase, 1985. *The third Portuguese empire, 1825-1975: A study in economic imperialism*. Manchester: Manchester University Press.
- CLEMMER, Donald, 1958. *The Prison Community*. New York: Holt, Rinehart & Winston.
- COATES, Timothy J., 2014. *Convict Labor in the Portuguese Empire, 1740-1932: Redefining the Empire with Forced Labor and New Imperialism*. Boston: Brill.
- COATES, Timothy J., 2018. The Portuguese Empire, 1100-1932. In: *Global History of Convicts and Penal Colonies*. London: Bloomsbury Academic.
- COFFEY, Amanda, 2014. Analysing Documents. Em: FLICK, Uwe (org.), *The Sage Handbook of Qualitative Data Analysis*. Thousand Oaks: Sage Publications. p. 367–379.

- COLEMAN, E. Gabriella, 2010. Ethnographic Approaches to Digital Media. *Annual Review of Anthropology*. Vol. 39, no. 1, p. 487–505.
- COLLINS, Randall, 2008. *Violence: A Micro-Sociological Theory*. Princeton: Princeton University Press.
- COMAROFF, Jean e COMAROFF, John L., 2016. *The Truth about Crime. Sovereignty, Knowledge, Social Order*. Chicago and London: The University of Chicago Press.
- COMAROFF, John L. e COMAROFF, Jean, 2010. On Personhood: An Anthropological Perspective from Africa. *Social Identities*. Vol. 7, no. 2, p. 267–283.
- COMFORT, Megan., 2008. *Doing time together: love and family in the shadow of the prison*. Chicago and London: University of Chicago Press.
- CONDY, Rachel and SCHARFF SMITH, Peter (orgs.), 2018. *Prisons, Punishment, and the Family. Towards a New Sociology of Punishment?* Oxford: Oxford University Press.
- COOK, Joanna, 2010. *Meditation in modern Buddhism: renunciation and change in Thai monastic life*. Cambridge: Cambridge University Press.
- COSTA, Eduardo Maia, 2003. A Lei Escrita e a Lei na Prática em Portugal. Em: DORES, António Pedro (org.), *Prisões na Europa: Um debate que apenas começa*. Oeiras: Celta. p. 93–102.
- CPT, 2012. Report: to the Portuguese Government on the visit to Portugal carried out by the European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment (CPT) Online. Strasbourg.
- CPT, 2013. Report to the Portuguese Government on the visit to Portugal carried out by the European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment. (CPT) Online. Strasbourg.
- CPT, 2016. Report: to the Portuguese Government on the visit to Portugal carried out by the European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment (CPT) Online. Strasbourg.
- CRAWLEY, Elaine, 2004. *Doing Prison Work: The Public and Private Lives of Prison Officers*. Portland: Willan Publishing.
- CREWE, Ben and IEVINS, Alice, 2015. Closeness, Distance and Honesty in Prison Ethnography. Em: DRAKE, Deborah H., EARLE, Rod and SLOAN, Jennifer (orgs.), *Palgrave Handbook of Prison Ethnography*. New York: Palgrave. P. 124–142.
- CREWE, Ben, 2009. *The Prisoner Society: Power, Adaptation, and Social Life in English Prison*. Oxford: Oxford University Press.
- CULLEN, Francis T. e SMITH, Paula, 2012. Treatment and Rehabilitation. Em: TONRY, Michael (org.), *The Oxford Handbook of Crime and Criminal Justice*. New York: Oxford University Press.
- CUNHA, Manuela I. da e DURÃO, Susana, 2011. Os sentidos da segurança: ambiguidades e reduções. *Etnográfica*. Vol. 15, no. 1, p. 53–66.

- CUNHA, Manuela I. da e GRANJA, Rafaela, 2014. Gender Asymmetries, Parenthood and Confinement in two Portuguese prisons. *Champ pénal*. Vol. XI.
- CUNHA, Manuela I. da, 1994. *Malhas que a Reclusão Tece. Questões de Identidade numa Prisão Feminina*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- CUNHA, Manuela I. da, 2002. *Entre o Bairro e a Prisão: tráfico e trajectos*. Lisboa: Fim de Século.
- CUNHA, Manuela I. da, 2010. Race, crime and criminal justice in Portugal. Em: *Race, Crime and Criminal Justice: International Perspectives*. New York: MacMillan. p. 144–161.
- CUNHA, Manuela P. da, 2014. The Ethnography of Prisons and Penal Confinement. *Annual Review of Anthropology*. Vol. 43, no. 1, p. 217–233
- DAS, Veena, 2006. *Life and Words: Violence and the Descent into the Ordinary*. Berkeley: University of California Press.
- DAS, Veena, 2015. What does ordinary ethics look like? In: LAMBEK, Michael, DAS, Veena, FASSIN, Didier and KEANE, Webb (orgs.), *Four Lectures on Ethics: Anthropological Perspectives*. Chicago: HAU Books. p. 53–125.
- DAVIES, Charlotte Aull, 1999. *Reflexive Ethnography: A Guide to Researching Selves and Others*. London and New York: Routledge.
- DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa, 1992. *O Homem Delinvente e a Sociedade Criminogénea*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, 2014. *Plano de Atividades*. Ministério da Justiça.
- Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, 2019. *Plano de Atividades*. Ministério da Justiça.
- Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, 2019a. *Plano de Atividades*. Ministério da Justiça.
- Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, 2019a. *Relatório de Atividades e Auto-Avaliação*. Ministério da Justiça.
- DONATI, Pierpaolo, 2011. *Relational sociology: a new paradigm for the social sciences*. London e New York: Routledge.
- DORES, Hugo Gonçalves, JERÓNIMO, Miguel Bandeira e MONTEIRO, José pedro, 2019. 1890. Lisboa: Tinta da China.
- DOUGLAS, Mary and WILDAVSKY, Aaron B., 1982. *Risk and Culture: an Essay on the Selection of Technological and Environmental Dangers*. Berkeley e Los Angeles: University of California Press.
- DOUGLAS, Mary, 1992. *Risk and Blame: essays in cultural theory*. London e New York: Routledge.

- DRAKE, Deborah, EARL, Rod e SLOAN, Jennifer (orgs.), 2015. *The Palgrave Handbook of Prison Ethnography*. New York: Palgrave Macmillan UK.
- DRAKE, Deborah H., 2012. *Prisons, Punishment and the Pursuit of Security*. New York: Palgrave Macmillan.
- DRIVER, Julia, 2014. *The History of Utilitarianism*. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. 2014.
- DUARTE, Luís Miguel, 1999. *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459 - 1481)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- DUARTE, Luís Miguel, 2010. *Marginalidade e marginais*. Em: MATTOSO, José (org.), *História da Vida Privada em Portugal: A Idade Média*. Maia: Círculo de Leitores e Temas e Debates. p. 170–198.
- DURHAM, Deborah, 2011. *Disgust and the anthropological imagination*. *Ethnos*. Vol. 76, no. 2, p. 131–156.
- DURNESCU, Ioan and MCNEILL, Fergus (orgs.), 2014. *Understanding penal practice*. New York e London: Routledge.
- ELIAS, Norbert, 2000. *The civilizing process: sociogenetic and psychogenetic investigations*. Oxford e Malden: Blackwell Publishing.
- ESTEVEVES, Alina e MALHEIROS, Jorge, 2001. *Os Cidadãos Estrangeiros nas Prisões Portuguesas: sobrerrepresentação ou ilusão?* Em: PINHEIRO, Magda, BAPTISTA, Luís Vicente, VAZ, Maria João, *Cidade e Metrópole: Centralidades e Marginalidades*. Lisboa: Celta Editora. p. 95–114.
- EVANS-PRITCHARD, E. E., 1976. *Witchcraft, oracles, and magic among the Azande*. Oxford: Oxford University Press.
- FASSIN, Didier, DAS, Veena, LAMBEK, Michael and KEANE, Webb (orgs.), 2015. *Four Lectures on Ethics. Anthropological Perspectives*. Chicago: HAU Books.
- FASSIN, Didier. e LÉZÉ, Samuel. (orgs.), 2013. *Moral anthropology: a companion*. London e New York: Routledge.
- FASSIN, Didier, 1995. *Moral Economies Revisited*. *Annales. Histoire, Sciences Sociales*. Vol. 64, no. 6, p. 1237–1266.
- FASSIN, Didier, 2011. *Humanitarian Reason. A Moral History of the Present*. Berkeley: University of California Press.
- FASSIN, Didier, 2013. *Enforcing Order: An Ethnography of Urban Policing*. Maiden: Polity Press.
- FASSIN, Didier, 2017. *Prison worlds: an ethnography of the carceral condition*. Cambridge: Polity.
- FASSIN, Didier, 2018. *The Will to Punish*. New York: Oxford University Press.

- FATELA, João, 1989. *O Sangue e a Rua: elementos para uma antropologia da violência em Portugal (1926 - 1946)*. Etnográfica Press.
- FAUBION, James D., 2011. *An anthropology of ethics*. New York: Cambridge University Press.
- FEELEY, Malcolm M e SIMON, Jonathan, 1992. The New Penology: Notes on the emerging strategy of implications. *Criminology*. Vol. 30, no. 4, p. 449–474.
- FERREIRA, Vitor Peña, 1999. Sobrepopulação Prisional e Sobrepopulação em Portugal: evolução recente, situação atual e alguns factores que a explicam. *Tema Penitenciários*. Vol. 2, no. 3, p. 7–37.
- FISKE, Alan Page e RAI, Tage Shakti, 2014. *Virtuous violence: Hurting and killing to create, sustain, end, and honour social relationships*. Cambridge: Cambridge University Press.
- FISKE, Alan Page, 1991. *The Structures of Social Life: The four elementary forms of human relations*. New York: Free Press.
- FOUCAULT, Michel, 1978. *The History of Sexuality Volume I: An Introduction*. New York: Pantheon Books.
- FOUCAULT, Michel, 1991. *Discipline and Punish: The Birth of the Prison*. New York: Vintage Books.
- FOUCAULT, Michel, 1994. *Dits et écrits, 1954-1988, Tome III 1976-1979*. Paris: Galimard. FOUCAULT, Michel, 2017. *Subjectivity and truth: Lectures at the Collège de France 1980- 1981*. London: Palgrave Macmillan.
- FROIS, Catarina and BENTO, Afonso, 2019. Incarceration as Violence: Inflicting Pain in Portuguese Prisons. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. No. 120, p. 117–136.
- FROIS, Catarina e MACHADO, Helena, 2016. Modernization and development as a motor of polity and policing. Em: BRADFORD, Ben, JAUREGUI, Beatrice, LOADER, Ian e STEINBERG, Jonny (orgs.), *The Sage Handbook of Global Policing*. London: Sage. p. 391–345.
- FROIS, Catarina, 2013. *Pheripheral Vision: Politics, Technology and Surveillance*. London e New York: Berghahn Books.
- FROIS, Catarina, 2016. Close Insecurity: shifting conceptions of security in prison confinement. *Social Anthropology*. Vol. 24, no. 3, p. 309–323.
- FROIS, Catarina, 2017. *Female Imprisonment: An Ethnography of Everyday Life in Confinement*. London: Palgrave Macmillan.
- GAMBETTA, Diego, 2000. Can we Trust? Em: GAMBETTA, Diego (org.), *Trust: Making and Breaking Cooperative Relations*. Oxford and Cambridge: Basil Blackwell. p. 213–238.
- GARCIA, José Luís, 2009. A automobilização da ciência para a criação de aparelhos de identificação e de coacção estatal em finais do século XIX. Em: FROIS, Catarina (org.),

- A Sociedade Vigilante: Ensaio sobre identificação, vigilância e privacidade. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais. p. 43–66.
- GARLAND, David., 2001. *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Chicago: University of Chicago Press.
- GELSTHORPE, L. and MORGAN, R. (orgs.), 2009. *Handbook of Probation*. Portland: Willan.
- GEORGES, Eugenia, 1995. A cultural and historical perspective on confession. Em: J. W. Pennebaker (org.) *Emotion, disclosure, & health*. American Psychological. p. 11–22.
- GHAZZAL, Zouhair, 2017. The (ir)relevance of self-avowals in the interpretation of criminal evidence. Em: BEN HOUNET, Yazid e PUCCIO-DEN, Deborah (orgs.), *Truth, intentionality and evidence: anthropological approaches to crime*. London e New York: Routledge. p. 46–63.
- GIDDENS, Anthony, 1991. *As Consequências da Modernidade*. São Paulo: UNESP.
- GOFFMAN, Erving., 1991. *Asylums: essays on the social situation of mental patients and other inmates*. New York: Penguin.
- GOLDSMITH, Andrew, 2016. Police reform and the problem of trust. *Theoretical Criminology*. Vol. 9, no. 4, p. 443–470.
- GOMES CORREIA, Liliana Cristina, 2020. As alterações de 2019 ao Código Penal em matéria de crimes sexuais: os crimes de Coação Sexual e Violação. *Julgar*. No. 1, p. 1–28.
- GOMES, Silvia, LEOTE DE CARVALHO, Maria João, OLIVEIRA, Raquel e DUARTE, Vera, 2018. Trends and challenges in the Portuguese penitentiary system: from law to practice. *Antigone*. No. 1/2, p. 61–102.
- GOMES, Silvia, 2019. Pathways to prison: bordering social inequalities through prison and state. *International Journal of Migration and Border Studies*. 2019. Vol. 5, no. 4, p. 356.
- GRANJA, Rafaela, 2016. Beyond prison walls: The experiences of prisoners' relatives and meanings associated with imprisonment. *Probation Journal*. Vol. 63, no. 3, p. 273–292.
- GUENTHER, Lisa, 2013. *Solitary Confinement: social death and its afterlives*. Minneapolis e London: University of Minnesota Press.
- GUPTA, Akhil, 2015. *Red Tape: Bureaucracy, Structural Violence, and Poverty in India*. Durham: Duke University Press.
- HANNAH-MOFFAT, Kelly e LYNCH, Mona, 2012. Theorizing punishment's boundaries: An introduction. *Theoretical Criminology*. Vol. 16, no. 2, p. 119–121
- HANNAH-MOFFAT, Kelly, 2016. Criminogenic needs and the transformative risk subject: Hybridizations of risk/need in penalty. *Punishment & Society*. Vol. 7, no. 1, p. 29–51.
- HANSSON, Sven Ove, 2010. Risk: Objective or subjective, facts or values. *Journal of Risk Research*. Vol. 13, no. 2, p. 231–238.

- HASLAM, Nick, 2004. *Relational models theory: a contemporary overview*. New York e London: Routledge.
- HAWLEY, Katherine, 2012. *Trust: a Very Short Introduction*. Oxford: Oxford University Press.
- HENDRIKS, Friederike, KIENHUES, Dorothe and BROMME, Rainer, 2016. *Trust in Science and the Science of Trust*. Em: B. Blöbaum (org.), *Trust and communication in a digitized world: Models and concepts of trust research*. Springer International, p. 143–159.
- HOLLAN, Douglas, 2019. *Who is Haunted by Whom? Steps to an Ecology of Haunting*. *Ethos*. Vol. 47, no. 4, p. 451–464.
- HÖRNQVIST, Magnus, 2010. *Risk, Power and the State: After Foucault*. New York: Routledge.
- INGOLD, Tim (org.), 1996. *Key debates in anthropology*. London e New York: Routledge.
- IRWIN, Alan, 2008. *Risk, science and public communication: Third-order thinking about scientific culture*. Em: BUCCHI, Massimiano e TRENCH, Brian (orgs.), *Handbook of Public Communication of Science and Technology*. London: Routledge. p. 213–226.
- JACKSON, Jonathan, BRADFORD, Ben, HOUGH, Mike, KUHA, Jouni, STARES, Sally, WIDDOP, Sally, FITZGERALD, Rory, YORDANOVA, Maria e GALEV, Todor, 2011. *Developing European indicators of trust in justice*. *European Journal of Criminology*, Vol. 8, no. 4, p. 267–285.
- JONVEAUX, Isabelle and PLAMISANO, Stefania (org.), 2017. *Monasticism in Modern Times*. London and New York: Routledge.
- JUSTIÇA, Ministério da, 2017. *Olhar o Futuro para Guiar a Ação Presente: Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar*.
- KAHN, Joel S., 2001. *Anthropology and Modernity*. *Current Anthropology*. Vol. 42, no. 5, p. 651–680.
- KALB, Don, 2015. *Introduction: class and the new anthropological holism*. Em: CARRIER, James G. e KALB, Don (orgs.), *Anthropologies of Class: Power, Practice and Inequality*. Cambridge: Cambridge University Press. p. 1–27.
- KALB, Don, 2018. *Why I Will Not Make It as a ‘Moral Anthropologist.’* Em: KAPFERE, Bruce and GOLD, Marina (orgs.), *Moral Anthropology: A Critique*. Online. Berghahn Books.
- KAPFERER, Bruce and GOLD, Marina (orgs.), 2018. *Moral anthropology: A critique*. Online. Berghahn Books.
- KEANE, Webb, 2007. *Christian moderns: Freedom and fetish in the mission encounter*. Berkeley: University of California Press.
- KEANE, Webb, 2015. *Varieties of Ethical Stance*. em: *Four Lectures on Ethics: Anthropological Perspectives*. Chicago: HAU Books. p. 127–133.

- KEANE, Webb, 2016. *Ethical Life: Its Natural and Social Histories*. Princeton e Oxford: Princeton University Press.
- KELLING, George L. e COLES, Catherine M., 1998. *Fixing broken windows: restoring order and reducing crime in our communities*. New York: Simon & Schuster.
- KEMSHALL, Hazel, 2003. *Understanding risk in criminal justice*. Berkshire and Philadelphia: Open University Press.
- KILROY-MARAC, Katie, 2013. Speaking with revenants: Haunting and the ethnographic enterprise. *Ethnography*. Vol. 15, no. 2, p. 255–276.
- KNEPPER, Paul, 2018. Laughing at Lombroso: Positivism and Criminal Anthropology in Historical Perspective. Em: TRIPLETT (org.), *The Handbook of the History and Philosophy of Criminology*. Oxford: Wiley-Blackwell. p. 51–67.
- KRASKA, P. B., 2007. Militarization and Policing--Its Relevance to 21st Century Police. Policing. *Policing: A Journal of Policy and Practice*. Vol. 1, no. 4, p. 501–513.
- KREAGER, Derek A.e KRUTTSCHNITT, Candace, 2018. Inmate Society in the Era of Mass Incarceration. *Annual Review of Criminology*. Vol. 1, no. 1, p. 261–283.
- KUPER, Adam. (org.), 1992. *Conceptualizing society*. London: Routledge.
- KVALE, Steinar, 1996. *Interviews: An Introduction to Qualitative Research*. California: Sage Publications.
- LAIDLAW, James, 2002. For an Anthropology of Ethics and Freedom. *Royal Anthropological Institute*. Vol. 8, No. 2, p. 311-332.
- LAIDLAW, James, 2012. *The subject of virtue: An anthropology of ethics and freedom*. Cambridge: University Press.
- LAMBEK, Michael. (org.), 2010. *Ordinary ethics: anthropology, language, and action*. New York: Fordham University Press.
- LANCASTER, Roger N., 2011. *Sex panic and the punitive state*. Berkeley: University of California Press.
- LATOUR, Bruno, 2005. *Reassembling the Social – An Introduction to Actor-Network-Theory*. Oxford: Oxford University Press.
- LEMPERT, Michael, 2013. No Ordinary Ethics. *Anthropological Theory*. 2013. Vol. 13, no. 4, p. 370–393.
- LEWIS, Diane, 1973. Anthropology and Colonialism. *Current Anthropology*. Vol. 14, no. 5, p. 581–602.
- LICHTERMAN, Paul, 2017. Interpretive reflexivity in ethnography. *Ethnography*. Vol. 18, no. 1, p. 35–45.
- LIEBLING, Alison e ARNOLD, Helen, 2010. Prisons and their Moral Performance: Conceptualising and Measuring the Quality of Prison Life. *Proces*. Vol. 89, p. 313–328.

- LIEBLING, Alison, PRICE, David. e SHEFER, Guy. (orgs.), 2011. *The prison Officer*. London and New York: Willan Publishing.
- LIEBLING, Alison, PRICE, David e SHEFER, Guy (orgs.), 2012. *The Prison Officer*. New York: Willan Publishing.
- LIPSEY, Mark W. e CULLEN, Francis T., 2007. The Effectiveness of Correctional Rehabilitation: A Review of Systematic Reviews. *Annual Review of Law and Social Science*. No. 3, p. 297–320.
- LOFLAND, John e LOFLAND, Lyn H., 1995. *Analysing Social Settings. A Guide to Qualitative Observation and Analysis*. California: Wadsworth.
- LOPES, Daniel Seabra, 2021. *Justiça em curso: Preceitos e práticas da primeira instância*. Porto: Afrontamento.
- LUHMANN, Niklas, 2000. Familiarity, Confidence, Trust: Problems and Alternatives. Em: GAMBETTA, Diego (org.), *Trust: Making and Breaking Cooperative Relations*. Oxford and Cambridge: Basil Blackwell. p. 94–108.
- LUKES, Steven, 1985. Conclusion. In: CARRITHERS, Michael e COLLINS, Stevens (orgs.), *The Category of the Person: Anthropology, philosophy and history*. Cambridge: Cambridge University Press. p. 282–301.
- LYON, David, 2018. *The Culture of Surveillance: Watching as a Way of Life*. Cambridge: Polity Press.
- MADUREIRA, Nuno Luís, 2003. A estatística do corpo: antropologia física e antropometria na alvorada do século XX. *Etnográfica*. Vol. VII (2), p. 283-303.
- MAGUIRE, Mark, FROIS, Catarina e ZURAWSKI, Nils, 2014. *The Anthropology of Security: Perspectives from the Frontline of Policing, Counter-Terrorism and Border Control*. London: Pluto.
- MANDERSON, Lenore, DAVIS, Mark, COLWELL, Chip e AHLIN, Tanja, 2015. On secrecy, disclosure, the public, and the private in anthropology. *Current Anthropology*. Vol. 56, p. 183–190.
- MARCUS, George E., 1995. Ethnography in/of the World System: The emergence of Multi-Sited Ethnography. *Annual Review of Anthropology*. No. 24, p. 95–117.
- MARTINSON, Robert, 1974. What Works? Questions and Answers about Prison Reform. *The Public Interest*. No. 35, p. 22–54.
- MASKOVSKY, Jeff e BJORK-JAMES, Sophie (orgs.), 2020. *Beyond populism: angry politics and the twilight of neoliberalism*. Morgantown: West Virginia University Press.
- MATEUS, D.C, 2004. *A PIDE-DGS na Guerra Colonial: 1961-1974*. Lisboa: Terramar.
- MATTINGLY, Cheryl, 2014. *Moral laboratories: family peril and the struggle for a good life*. Oakland: University of California Press.
- MAUSS, Marcel, 1985. A category of the human mind: the notion of person; the notion of self. Em: CARRITHERS, Michael and COLLINS, Stevens (orgs.), *The Category of the*

- Person: Anthropology, philosophy and history. Cambridge: Cambridge University Press. p. 1–26.
- MCEWEN, C. A., 1980. Continuities in the Study of Total and Nontotal Institutions. *Annual Review of Sociology*. No. 6, p. 143–185.
- MCNEILL, Fergus e BEYENS, Kristel (orgs.), 2013. *Offender Supervision in Europe*. New York: Palgrave Macmillan.
- MCNEILL, Fergus, 2014. When Punishment is Rehabilitation. Em: Bruinsma, G. e Weisburd, D. (orgs.) *Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice*. Springer: New York, p. 4195-4206.
- MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo, 2019. *The Prison and the Factory*. London: Palgrave Macmillan UK.
- MICHALSKI, Joseph H., 2017. Status Hierarchies and Hegemonic Masculinity: A General Theory of Prison Violence. *The British Journal of Criminology*. Vol. 57, no. 1, p. 40–60.
- MILLER, Peter e ROSE, Nikolas S., 2008. *Governing the present: administering economic, social and personal life*. Cambridge: Polity Press.
- MINEIRO, João, 2021. *Fazer política: uma etnografia da Assembleia da República*. Online. ISCTE: Instituto Universitário de Lisboa.
- MIRANDA, Diana, 2020. Identifying suspicious bodies? Historically tracing criminal identification technologies in Portugal. *Surveillance and Society*. Vol. 18, no. 1, p. 30–47.
- MISZTAL, Barbara A., 1996. *Trust in modern societies: the search for the bases of social order*. Cambridge: Polity Press.
- MORAIS, Rafael Araújo, 2021. *Técnicos de Reinserção Social: o apoio que concedem a Condenados em Liberdade Condicional*. Universidade do Minho.
- MONTEIRO, José Pedro, 2020. *Portugal e a questão do trabalho forçado*. Lisboa: Edições 70.
- MOURTAZINA, Ellina, 2020. Beyond the horizon of words: silent landscape experience within spiritual retreat tourism. *International Journal of Culture, Tourism and Hospitality Research*. Vol. 14, no. 3, p. 349–360.
- MURPHY, Jeffrie G., 2003. *Getting even: forgiveness and its limits*. New York: Oxford University Press.
- NIETZSCHE, Friedrich, 1990. *On the Genealogy of Morality*. Cambridge: Cambridge University Press.
- NORDSTROM, Caroline, 2004. *Shadows of War: Violence, Power and International Profiteering in the twenty-first century*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press.
- NUSSBAUM, Martha, 2016. *Anger and Forgiveness*. Oxford: Oxford University Press.

- O'MALLEY, Pat, 1996. Risk and Responsibility. Em: BARRY, Andrew, OSBORNE, Thomas e ROSE, Nikolas (orgs.), Foucault and Political Reason: Liberalism, Neo-Liberalism, and Rationalities of Government. Chicago: University of Chicago Press. p. 189–209.
- ORTNER, Sherry B., 2016. Dark anthropology and its others: Theory since the eighties. *HAU: Journal of Ethnographic Theory*. Vol. 6, no. 1, p. 47–73.
- PALACIO CEREALES, Diego, 2011. Portugal à Coronhada: Protesto Popular e Ordem Pública nos Séculos XIX e XX. Lisboa: Tinta da China.
- PELS, Peter, 1997. The Anthropology of Colonialism: Culture, History, and the Emergence of Western Governmentality. *Annual Review of Anthropology*. Vol. 26, no. 1, p. 163–183.
- PIMENTEL, Alberto, 2001. *Acção Social na Reinserção Social*. Lisboa: Universidade Aberta.
- PIMENTEL, Irene Flunser, 2007. *A História da Pide*. Lisboa: Círculo de Leitores e Temas e Debates.
- PINA-CABRAL, João de, 2011. Afterword: What is an institution? *Social Anthropology*. Vol. 19, no. 4, p. 477–494.
- PINA-CABRAL, João de, 2008. Prefácio. In: FROIS, Catarina (org.), *A Sociedade Vigilante– Ensaios sobre identificação, vigilância e privacidade*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais. p. 21–27.
- PINA-CABRAL, João, 2000. A difusão do limiar: margens, hegemónias e contradições. *Análise Social*. 2000. Vol. xxxiv, no. 153, p. 865–892.
- PINA-CABRAL, João, 2003. *O Homem na Família*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- PINA-CABRAL, João de, 2017. *World: An Anthropological Examination*. Chicago: Hau Books.
- PINTO, Inês Horta, 2016. Punishment in Portuguese Criminal Law: a penal system without life imprisonment and human rights. Em: SMIT, Dirk Van Zyl (org.), *Life Imprisonment and Human Rights*. Oxford: Hart Publishing.
- POWER, Michael, 2011. Foucault and Sociology. *Annual Review of Sociology*. Vol. 37, p. 35–56.
- PRANDINI, Riccardo, 2015. Relational sociology: a well-defined sociological paradigm or a challenging 'relational turn' in sociology? *International Review of Sociology*. Vol. 25, no. 1, p. 1–14.
- PRATT, John., 2007. *Penal populism*. London and New York: Routledge.
- PUTNAM, Rober D., 2001. *Bowling Alone: The Collapse and Revival of American Community*. London e New York: Simon & Schuster.
- FUKUYAMA, Francis, 1996. *Trust: The social virtues and the creation of prosperity*. New York: Simon & Schuster.

- RAWLS, John, 1955. Two Concepts of Rules. *The Philosophical Review*. Vol. 64, no. 1, p. 3–32.
- RAYNOR, Peter e ROBINSON, Gwen, 2005. Defining Rehabilitation. *Rehabilitation, Crime and Justice*. p. 1–15.
- RENFRO-SARGENT, Matthew, 2001. *The Borderlands of Community: Refugee Camps, Intentional Communities, and Liminality*. Em: BROWN, Susan Love (org.), *Intentional Community: An Anthropological Perspective*. New York: State University of New York Press. p. 83–107.
- RHODES, Lorna A., 2001. Toward an anthropology of prisons. *Annual Review of Anthropology*. Vol. 30, pp. 65–83.
- RHODES, Lorna A., 2004. *Total Confinement: Madness and Reason in the Maximum Security Prison*. Berkeley: University of California Press.
- ROBBINS, Joel e RUMSEY, Alan, 2008. Introduction: Cultural and Linguistic Anthropology and the Opacity of Other Minds. *Anthropological Quarterly*. Vol. 81, no. 2, p. 407–420.
- ROBBINS, Joel, 2004. *Becoming sinners: Christianity and moral torment in a Papua New Guinea society*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press.
- ROBBINS, Joel, 2008. On Not Knowing Other Minds: Confession, Intention, and Linguistic Exchange in a Papua New Guinea Community. *Anthropological Quarterly*. Vol. 81, no. 2, p. 421–429.
- ROBBINS, Joel, 2013. Beyond the suffering subject: Toward an anthropology of the good. *Journal of the Royal Anthropological Institute*. No. 19, p. 447–462.
- ROBBINS, Joel, 2016. What is the matter with transcendence? On the place of religion in the new anthropology of ethics. *Journal of the Royal Anthropological Institute*. No. 22, p. 767–808.
- RODRIGUES, Anabela Miranda, 2000. *Novo Olhar sobre a Questão Penitenciária*. Coimbra: Coimbra Editora.
- ROMÃO, Miguel Lopes, 2014. *Prisão e ciência penitenciária em Portugal*. Coimbra: Nova Almedina.
- ROSE, Nikolas, 1999. *Governing the Soul: The Shaping of the Private Self*. London: Free Association Books.
- ROSEIRA, Ana Pereira, 2017. O estigma na vida pessoal do guarda prisional. *Configurações*. No. 20, p. 93–108.
- ROTHMAN, David J., 2017. *The Discovery of the Asylum: Social Order and Disorder in the New Republic*. New York: Routledge.
- RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto, 2017. *Punishment and Social Structure*. New York: Routledge.
- SANTOS, Boaventura de Sousa, 1985. Estado e sociedade na semiperiferia do sistema mundial: o caso português. *Análise Social*. Vol. XXI, no. 3, p. 869–901.

- SANTOS, Boaventura de Sousa, 1990. *O Estado e a Sociedade em Portugal: 1974-1988*. Porto: Edições Afrontamento.
- SANTOS, Boaventura de Sousa, 1993. *O Estado, as relações salariais e o bem-estar social na semiperiferia: o caso português*. Em: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.), *Portugal: um retrato singular*. Porto: Afrontamento.
- SANTOS, Gonçalo, 2012. *The birth of physical anthropology in late imperial Portugal*. *Current Anthropology*. Vol. 53, no. S5, p. 33–45.
- SANTOS, Maria José Moutinho, 2001. *A Sombra e a Luz: As prisões do Liberalismo*. Porto: Edições Afrontamento.
- SCHARFF SMITH, Peter e UGELVIK, Thomas (orgs.), 2017. *Scandinavian Penal History, Culture and Prison Practice*. London: Palgrave Macmillan UK.
- SCHEFFER, Thomas, HANNKEN-ILLJES, Kati and KOZIN, Alexander, 2010. *Criminal Defence and Procedure: Comparative ethnographies in the United Kingdom, Germany, and the United States*. Basingstoke: Palgrave Macmillan.
- SCHEPER-HUGHES, Nancy. and BOURGOIS, Philippe I. (orgs.), 2004. *Violence in War and Peace: An Anthology*. Oxford: Blackwell Publisher.
- SCHREIER, Margrit, 2012. *Qualitative Content Analysis in Practice*. Los Angeles: Sage.
- SEABRA, Hugo Martinez de e SANTOS, Tiago, 2005. *A Criminalidade de Estrangeiros em Portugal*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.
- SEMEDO MOREIRA, J. J. e MARTINS, Paulo, 2018. *Análise Estatística. Sombras e Luzes*. No. 1, p. 169–223.
- SEMEDO MOREIRA, J. J., 1994. *Vidas Encarceradas. Estudo Sociológico de uma Prisão Masculina*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- SHAW, Elizabeth, PEREBOOM, Derk e CARUSO, Gregg D. (orgs.), 2019. *Free Will Skepticism in Law and Society: Challenging Retributive Justice*. New York: Cambridge University Press.
- SIMON, Jonathan Steven e SPARKS, Richard, 2013. *Introduction - Punishment and Society: The Emergence of an Academic*. Em: SIMON, Jonathan, e SPARKS, Richard (orgs.), *The SAGE Handbook of Punishment and Society*. London: The Sage. p 1-21.
- SMITH, Caleb, 2009. *The Prison and the American Imagination*. New Haven and London: Yale University Press.
- SPIEGLER, Michael D. e GUEVREMONT, David C., 2010. *Contemporary behavior therapy*. Wadsworth: Belmont, CA.
- SPIERENBURG, Pieter, 1987. *From Amsterdam to Auburn: An Explanation for the Rise of the Prison in Seventeenth-Century Holland and Nineteenth-Century America*. *Journal of Social History*. Vol. 20, no. 3, p. 439–461.
- STRATHERN, Marilyn., 1988. *The gender of the gift: problems with women and problems with society in Melanesia*. Berkeley: University of California Press.

- SUMIALA, Johanna e TIKKA, Minttu, 2020. Digital media ethnographers on the move – An unexpected proposal. *Journal of Digital Social Research*. Vol. 2, no. 1, p. 39–55.
- SYKES, Gresham M. e MATZA, David, 2017. Techniques of neutralization: A theory of delinquency. *Social Control and Self-Control Theories of Crime and Deviance*. p. 21–27.
- SYKES, Gresham M., 2007. *The society of captives: a study of a maximum-security prison*. New Jersey: Princeton University Press.
- SZTOMPKA, Piotr, 2003. *Trust: A Social Theory*. Cambridge, New York e Port Melbourne: Cambridge University Press.
- THOMPSON, Edward P., 1971. The Moral Economy of the English Crowd in the Eighteenth Century. *Past & Present*. Vol. 50, pp. 76–136.
- THORNBERG, Robert e CHARMAZ, Kathy, 2014. Grounded Theory and Theoretical Coding. Em: FLICK, Uwe (org.), *The SAGE Handbook of Qualitative Data Analysis*. London: Sage Publications. p. 153–170.
- TOREN, Christina, 1996. The concept of society is theoretically obsolete. The presentations: for the motion (2). Em: INGOLD, Tim (org.), *Key debates in Anthropology*. London: Routledge. p. 72–76.
- TOREN, Christina, 2016. Anthropology and Psychology. Em: FARDON, Richard, HARRIS, Olivia, MARCHAND, Trevor H.J, NUTTALL, Mark, SHORE, Cris, STRANG, Veronica e WILSON, Richard A. (orgs.), *The Sage Handbook of Social Anthropology*. London: Sage Publications. p. 27–37.
- TORRES, Anália and GOMES, Maria do Carmo, 2002. *Drogas e Prisões em Portugal*. Lisboa: CIES/ISCTE.
- TRILING, Lionel, 1971. *Sincerity and Authenticity*. Cambridge: Harvard University Press.
- TURNER, Victor, 1967. Betwixt and between: the liminal period in Rites of Passage. Em: Victor Turner, *The Forest of Symbols: Aspects of Ndembu Ritual*. Ithaca: Cornell University Press, p. 93-111.
- UGELVIK, Thomas, 2012. Prisoners and their victims: Techniques of neutralization, techniques of the self. *Ethnography*. Vol. 13, no. 3, p. 259–277.
- United States Department of State, 2015. *Portugal Human Rights Report*.
- USLANER, Eric M., 2017. Political trust, corruption, and inequality. In: ZMERLI, Sonja and VAN DER MEER, Tom W.G. (orgs.), *Handbook on Political Trust*. Cheltenham & Northam: Edward Elgar Publishing Ltd. p. 302–315.
- VALE DE ALMEIDA, Miguel, 2008. Anthropology and ethnography of the Portuguese-speaking empire. Em: *A Historical Companion to Postcolonial Literature. Continental Europe and its Empires*. Edinburh: Edinburgh University Press. p. 435–439.
- VALE DE ALMEIDA, Miguel. 2002. O Atlântico Pardo: Antropologia, Pós-colonialismo e o caso “Lusófono.” *Trânsitos Coloniais: Diálogos Críticos Luso-Brasileiros*. 2002. p. 23–37.

- VALENTE, Vasco Pulido, 1990. *Às Avestas*. Lisboa: Assírio e Alvim.
- VALVERDE, Mariana, 2010. Specters of Foucault in Law and Society Scholarship. *Annual Review of Law and Social Science*. No. 6, p. 45–59.
- VAN GENNEP, Arnold, 1960. *The Rites of Passage*. London: Routledge and Kegan Paul.
- VAZ, Maria João E ESTEVENS, João, 2021. Abolition of the death penalty and institutional change. Portugal, 1867. *Sociologia, Problemas e Praticas*. No. 95, p. 85–102.
- VAZ, Maria João, 2003. As prisões em Portugal no último quartel do séc XIX: elementos para o seu estudo. Em: DORES, António Pedro (org.), *Prisões na Europa: Um debate que apenas começa*. Oeiras: Celta. p. 11–22.
- VAZ, Maria João, 2014. *O Crime em Lisboa: 1850-1910*. Lisboa: Tinta da China.
- VIEGAS, Susana de Matos, 2019. The Co-presence of Ancestors and Their Reburials among the Fataluku (Timor-Leste). *Indonesia*. Vol. 107, no. 1, p. 55–73.
- WACQUANT, Loic, 2002. The curious eclipse of prison ethnography in the age of mass incarceration. *Ethnography*. Vol. 3, no. 4, p. 371–394.
- WACQUANT, Loic, 2009. *Punishing the Poor: The Neoliberal Government of Social Insecurity*. Durham e London: Duke University Press.
- WALDRAM, James B., 2007. Narrative and the construction of “truth” in a prison-based treatment program for sexual offenders. *Ethnography*. Vol. 8, no. 2, p. 145–169.
- WALDRAM, James B., 2012. *Hound Pound Narrative: Sexual Offender Habilitation and the Anthropology of Therapeutic Intervention*. Berkeley: University of California Press.
- WALL, Karin, ABOIM, Sofia e MARINHO, Sofia, 2010. Perfis de paternidade no Portugal Contemporâneo. In: WALL, Karin, ABOIM, Sofia e CUNHA, Vanessa (orgs), *A Vida Familiar no Masculino: Negociando velhas e novas masculinidades*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- WEAVER, Beth e WEAVER, Allan, 2016. An Unfinished Alternative: Towards a Relational Paradigm. In: TROTTER, Chris, MCIVOR, Gill e MCNEILL, Fergus (orgs.), *Beyond the Risk Paradigm in Criminal Justice*. London e New York: Palgrave. p. 221–236.
- WEAVER, Beth, 2019. Understanding desistance: a critical review of theories of desistance. *Psychology, Crime & Law*. Vol. 25, no. 6, p. 641–658.
- WESTERN, Bruce, 2007. Introduction to the Princeton Classic Edition. In: SYKES, Gresham, *The Society of Captives: A Study of a Maximum-Security Prison*. Princeton: Princeton University Press. pp. ix–xxv.
- WYNNE, B., 2016. Misunderstood misunderstanding: social identities and public uptake of science. *Public Understanding of Science*. Vol. 1, no. 3, p. 281–304.
- ZIGON, Jarrett, 2007. Moral breakdown and the ethical demand. *Anthropological Theory*. Vol. 7, no. 2, p. 131–150.
- ZIGON, Jarrett., 2008. *Morality: an Anthropological Perspective*. New York: Berg.

ZIGON, Jarrett., 2014. An Ethics of Dwelling and a Politics of World-Building: A Critical Response to Ordinary Ethics. *Journal of the Royal Anthropological Institute*. No. 20, p. 746–64.

ZIGON, Jarrett., 2019. *A War on People: Drug User Politics and a New Ethics of Community*. Oakland: University of California Press.

Anexos

Anexo A – Guião de Entrevista Pessoas Recluídas

Caracterização do Trajeto Biográfico

1. Que idade tem?
2. Onde nasceu?
3. Qual é o seu estado civil?
4. Tem filhos? Que idades têm?
5. Qual é o seu local de residência?
6. Com quem morava antes de ser preso?
7. Qual é o seu nível escolaridade?
8. Qual era a sua ocupação antes de ser preso?
9. Qual é a ocupação dos seus pais?

Caracterização do Crime, Processo Judicial e Trajeto Institucional

1. Já alguma vez tinha sido condenado a pena de prisão?
2. Já cumpriu pena de prisão noutra estabelecimento prisional? Qual?
3. Alguma vez foi sujeito a uma medida alternativa à pena de prisão? Por que crimes?
4. Atualmente encontra-se preso preventivamente ou já foi condenado? Foi transferido de outro estabelecimento?
5. Qual é o crime de que é acusado/foi condenado?
 - 4.1 Qual é a duração da sua sentença atual?
 - 4.2 Quanto tempo durou o seu julgamento?/Há quanto tempo dura o seu julgamento?
 - 4.3 Considera que o seu julgamento foi justo?/Considera que o seu julgamento está a ser justo?
 - 4.4 E a sua sentença?
6. Há quanto tempo se encontra preso?
7. Podia descrever a situação que deu origem à sua acusação/condenação?

Reflexão Ética em Contexto Prisional

1. Sente-se responsável pelo crime que ocorreu? O que acha que podia ter feito de forma diferente? Acha que há outras pessoas que também podem ter responsabilidade? Porquê? Acha que existe alguma atenuante no seu caso?
2. Acha que devia ter vindo preso? Porquê?
3. Acha que mudou como pessoa desde que está na prisão? Como? Porquê?
4. Houve algum aspeto da experiência prisional que tenha contribuído para essas mudanças? Qual? Porquê? E do processo judicial?
5. Acha que precisava de mudar? Acha que teria mudado se não tivesse sido preso?
6. Costuma refletir sobre o seu passado?
7. Tem planos para quando terminar a sua sentença? Preocupa-se com isso?
8. Do que sente falta? Costuma pensar no que poderia estar a fazer se não estivesse preso?
9. É acompanhado por um psicólogo ou por um psiquiatra? Porque é que solicitou esse acompanhamento? Qual é a frequência das consultas? Quais acha que são os seus efeitos?

Quotidiano Prisional

1. Qual é que acha que é o objetivo da prisão?
2. Podia descrever-me a sua rotina?
3. Encontra-se alojado em que ala? Já esteve noutra ala? Quais são as diferenças?
4. Com quantas pessoas partilha esse espaço?
5. Considera que esse espaço tem as condições necessárias?
6. Como é que é a sua relação com os seus colegas de cela/camarata?
7. E com os restantes reclusos?
8. Tem ocupação laboral? Qual?
9. Frequenta alguma atividade educativa? Qual?
10. Frequenta algum programa de reabilitação? Qual? Porquê?
11. Frequenta outro tipo de atividade?
12. Quais acha que são os efeitos de ter demasiado tempo livre?
13. Quantas vezes se costuma reunir com o técnico de reeducação? A propósito de quê? Por iniciativa de quem?
14. Está alojado numa cela ou numa camarata?
15. Como descreveria a relação dos reclusos com os guardas?
16. Qual considera o aspeto mais positivo da experiência prisional?
17. Qual considera o aspeto mais negativo da experiência prisional?
18. Tem hábitos de escrita? Esses hábitos eram anteriores à sua prisão? Escreve sobre porquê?
19. Frequenta algum tipo de atividade religiosa? Já o fazia em liberdade?

Interação com Burocracias Prisionais

1. Alguma vez consultou o seu processo? Porquê?
2. Alguma vez consultou o acórdão do seu julgamento? Porquê? Há alguma parte de que discorda?
3. E o PIR? Concorda com o planeado?
4. Já requereu alguma medida de flexibilização? Qual? Qual foi o resultado? Quais foram as razões invocadas? De que maneira interpretou essa resposta?
5. Tem alguma expectativa relativamente ao tempo que lhe resta cumprir?

Anexo B – Guião de Entrevista Staff de Reeducação

Caracterização do Trajeto Biográfico e Profissional

10. Que idade tem?
11. Onde nasceu?
12. Qual é o seu estado civil?
13. Tem filhos?
14. Qual é o seu local de residência? Com quantas pessoas vive?
15. Qual é a profissão dos seus pais?
16. Podia descrever-me a sua formação?
17. Há quanto tempo exerce funções enquanto técnico de reeducação?

18. Já exerceu essas funções noutra estabelecimento?
19. Qual foi a sua motivação para se tornar técnico de reeducação?
20. Já exerceu outra profissão? Qual?

Percepções sobre a Instituição Prisional e a Profissão de Técnico Prisional

1. Qual é que acha que é a função de um técnico de reeducação?
2. Acha que estão reunidas as condições para a sua função ser desempenhada com sucesso? O que falta?
3. Quais é que acha que são os principais desafios associados a essa profissão?
4. De que forma é que o trabalho dos técnicos está organizado neste estabelecimento? Que melhorias acha que poderiam ser feitas?
5. Qual é que acha que é a função do guarda prisional? Considera essa função importante? Porquê?
6. Qual é que acha que é o objetivo da prisão?
7. Acha que tem o propósito de reabilitar os indivíduos?
8. O que é que acha que esse processo de reabilitação implica?
9. Acha que as pessoas que cumprem pena de prisão são reabilitadas?
10. Acha que a prisão também serve para punir/castigar as pessoas?
11. Acha que as pessoas devem ser punidas/castigadas? Porquê?
12. O que é na prisão pode ser considerado uma punição ou um castigo?
13. Acha que deveriam haver outras formas de punir as pessoas?
14. Há muitas pessoas que dizem que os reclusos têm privilégios mais. Concorda?

Reflexão ética em contexto prisional

10. Acha que a prisão deve ser responsável por conseguir que os reclusos se consciencializem e assumam os danos e as vítimas dos seus crimes? Porquê?
 - 10.1 De que forma é que esse trabalho é realizado?
 - 10.2 De que forma é que os técnicos participam nesse trabalho?
 - 10.3 Esse trabalho varia consoante os reclusos? De que forma?
 - 10.4 Considera que esse trabalho é bem-sucedido na maioria dos casos?
11. Acha que há alguma característica que diferencia a população reclusa da população em geral? Qual?
12. Qual é a utilidade de instrumentos como o PIR?
13. Quais são os procedimentos realizados com vista à sua elaboração? Acha que são suficientes para elaborar esse documento?
14. Implementa algum programa de reabilitação neste estabelecimento? Qual? Podia descrever a forma como esse programa funciona?
15. Qual é que acha que é a importância deste tipo de programas?
16. Acha que há outros programas que também deviam ser implementados neste estabelecimento? Quais? Porquê?
17. Como é que acha que esses programas são encarados por parte dos reclusos?
18. Podia falar-me dos programas de justiça restaurativa? Quais acha que são os efeitos que este tipo de programa pode ter?
19. Podia falar um pouco da articulação dos técnicos com o tribunal de execução de penas?
20. Que tipo de informação costuma ser exigida por esse tribunal?

- 12.1 Qual é a importância da informação que consta dos relatórios exigidos por esse tribunal?
- 12.2 Que outros dados consideraria pertinentes?
- 12.3 Que outras formas de avaliar os reclusos acha que poderiam existir?

Anexo C – Amostra de Pessoas Recluídas

	Pessoa Recluída	Idade	Escolaridade	Naturalidade	Profissão	Crime	Sentença	Tempo Cump.	Reincidência	Med. Flex.	Atividades Prisionais
Jorge	RCA_AGR2	50	Curso de Formação	Porto	Marcensiro	Crimes contra Pessoas; Crimes contra Património	6A 3M	4A	S	N	Educativa; Laboral
Luis	RCA_BURL6	72 [73]	4ºano	Amareleja	Director geral e gestor executivo, de empresas	Crimes Fiscais; Crimes de Falsificação	6A	[11M]	N	N	N
Felipe	RCA_BURL7	≈50	Licenciado	Lousã	Director geral e gestor executivo, de empresas	Crimes Fiscais; Crimes de Falsificação	15A	6A	S/Info	S/Info	N
Leonel	RCA_CS7	≈40	7ºano	Vila Franca de Xira	Cortador de Carne	Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	6A	2A	N	N	N
Pedro	RCA_CS9	34	12ºano	Almada	Pessoal Administrativo	Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	13A 6M	5A	N	N	Laboral; Desportivas; Prog. Reabilitação
	RCA_CS11	35	7ºano	Cascais	Empregado de Mesa	Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	Indeterminado	8A	S	N	Laboral
Mateus	RCA_CS17	33	12ºano	Castelo Branco	Músico	Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	12A	5A	S	N	Laboral, Recreativa; Prog. Reabilitação
André	RCA_CS15	≈50	12ºano	Lisboa	Produtor relacionado com cinema, teatro, televisão e rádio	Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	12A 10M	6A 6M	N	N	Laboral
Nuno	RCA_HOM3	40	9ºano	Lisboa	Trabalhadores não qualificados da agricultura, produção animal, pesca e floresta	Crimes contra Pessoas	19A	5A 7M	N	N	Laboral
	RCA_HOM12	30	8ºano	Cabo Verde	Trabalhador não qualificado da construção de edifícios	Crimes contra Pessoas	9A 6M	≈6A	S	S	Educativa; Laboral
	RCA_HOM13	29	11ºano	São Julião da Barra	Cortador de Carne	Crimes contra Pessoas	16 A	7A	N	N	Laboral
Ricardo	RCA_ROUB3	48	S/Info	S/Info	Auxiliar de saúde	Crimes contra Património	9A 6M	6A 2M	S	S	Educativa; Laboral; Prog. Reabilitação
Mário	RCA_VIODOM2	60	4ªClasse	Marinha Grande	Director e gerente de restauração	Crimes contra Pessoas; Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	8A 33M	6A	S	S	Laboral
Manuel	RCA_CS10	35	12ºano	S/Info	Empregado dos centros de chamadas	Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual; Crimes contra Pessoas	7A	1A 3M	N	N	Educativo
	RCA_CS1	≈50	7ºano	Elvas	Operador de máquinas de escavação	Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	17A 10M	9A	S	N	Laboral
	RCA_CS6	37	5ºano	Oeiras	Trabalhador não qualificado em vários setores (Agricultura; Restauração; Construção)	Crimes contra Património	≈13A	5A	S	N	Educativo
	RCA_CS11	39	8ºano	Alandroal	Empregado de mesa	Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	18A	4A	N	N	Laboral; Educativo;
	RCA_HOM11	64	S/Info	Santarém	Director geral e gestor executivo, de empresas	Crimes contra Pessoas	25 A	7A	S	S	Laboral; Educativo; Prog. Reabilitação
Ruí	RCA_THOM1	51	10ºano	Sintra	Gerente de Comércio Próprio	Crimes contra Pessoas	7A	5A	N	S	Laboral

Ver anexo D – Grelha Analítica - Diferentes níveis da grelha analítica utilizada para analisar a amostra de pessoas reclusas (ver anexo C)

Com diferentes gradações de cores e numeração encontramos, respetivamente, as categorias principais e as diferentes subcategorias que lhe estão associadas. As categorias principais correspondem a unidades de análise mutuamente exclusivas. As subcategorias correspondem a diferentes dimensões dessas unidades de análise que também devem ser mutuamente exclusivas. Por exemplo, a categoria principal 1- “Causas do Encarceramento” corresponde a uma categoria principal. O nível 1.1 “Ato Criminoso” corresponde a uma subcategoria dessa unidade principal. Encontramos ainda outros códigos associado a essa subcategoria, que corresponde a outro nível de análise. Estes foram formulados com recurso à leitura do próprio material. Por exemplo, a “legítima defesa” é enunciada por uma pessoa como razão para ter ocorrido o ato criminoso. Nas entrevistas analisadas, esse código foi encontrado uma vez (“frequência”). Neste caso, encontramos, portanto, uma estrutura com 3 níveis de análise distintos.

Lista de Códigos	Frequência
1. Causa do Encarceramento – Quais as causas identificadas pelas pessoas criminosas para o seu encarceramento.	
1.1 Ato Criminoso	
Outro	1
Alheamento face à Família	2
Necessidade	1
Legítima Defesa	1
Fatores Biológicos	1
Descontrolo	3
Doença	1
Socialização	1
Contexto Socioeconómico	2
Correção de uma Injustiça	10
Compromissos Interpessoais	7
Dependência de Substâncias	6

Incapacidade de Racionalizar	4
Compra de Bens Materiais	1
Influência de Grupos de Pares	1
Mal-Estar Físico e Emocional	8
1.2 Erro Judicial	0
Factos Imputados Incorretos	3
2. Outro – Aspetos das entrevistas que não se inserem nas outras categorias	19
3. Autoanálise Causada pelo Encarceramento – Reflexões autocentradas motivada pela prisão	
Reflexão sobre a Necessidade do Encarceramento	20
Reflexão Personalidade	17
Reflexão Trajeto Biográfico	52
4. Medidas de Flexibilização – Aspetos relativos a medidas de flexibilização	
Categorias Medidas de Flexibilização	20
Atribuição Medidas de Flexibilização	24
Perceção Medidas de Flexibilização	43
Expectativas Medidas de Flexibilização	23
5. Perceção Processo Judicial – Perceções das pessoas reclusas das diferentes dimensões do seu processo judicial.	
Outro	1
Perceção Medidas Alternativas	1
Perceção Sentença	12
Perceção Justiça	6
Perceção Julgamento	23
Perceção Acórdão/Sentença	2
Perceção da Pena	17
Perceção Factos Apurados Julgamento	10
Expectativas Julgamento	4
6. Mudanças Criminalidade – Mudanças individuais enunciadas pelas pessoas reclusas que foram produzidas pelos atos e contextos de criminalidade	

Fatores Mudança	1
Nomeação Mudanças	3
7. Mudanças Criminalização – Mudanças individuais enunciadas pelas pessoas reclusas que foram produzidas pelo processo de criminalização	
Descrição das mudanças	41
Fatores causadores dessa mudança	40
8. Quotidiano Prisional – Aspectos relacionados com o quotidiano prisional	
8.1 Dinâmicas Carregueira	
Outro	1
Perceção do Estabelecimento	1
Comparação Anterior Detenção	1
Comparação Estabelecimentos	24
Adaptação Prisão	4
Perceção Diferentes Espaços Prisionais	20
Estratégias de Adaptação	57
8.2 Descrição Subjetiva	
8.1.2 Aspectos Positivos do Quotidiano Prisional	
Pagar a dívida	2
Tempo para Pensar	4
Saber Valorizar	2
Amadurecimento	1
Responsabilização	1
Criação de Hábitos	1
"Lição"	4
"Abanão"	2
Introspeção	4
Forma de Auto-Melhoria	5
8.1.3 Aspectos Negativos do Quotidiano Prisional	
Outro	10
Desatualização face ao Exterior	1
Aumento da Desconfiança	0

Falta de Responsividade por parte do Staff	3
Burocracia Ineficiente	1
Falta de Atividades	1
Condições Materiais	11
Violência	2
Falta de Oportunidades	0
Falta de Acompanhamento Psicológico	5
Impacto sobre Relacionamentos sociais no Exterior	36
Negação de Direitos	8
Outras Pessoas Recluídas	7
Inerências do Encarceramento	22
8.1.4 Descrição Neutra do Quotidiano Prisional	9
8.2 Preferências Individuais	21
8.3 Descrição Objetiva	
Outro	15
Alimentação	9
Violência	13
Acompanhamento Psicológico	15
Rotina Diária	23
Atividades Individuais	23
Ocupação Recreativa	4
Atividade Escolar	22
Ocupação Laboral	30
Ala	24
Habitáculo	19
9. Sociedade Prisional – Aspectos relacionados com as relações mantidas em contexto prisional	
Outros	1
Partilha de Informação sobre o Crime	1
Perceção Pessoas Recluídas	79
Valores Prisionais	11
Perceção Staff	57

10. Tratamento Prisional – Aspectos relacionados com o tratamento prisional	
Outro	1
Categorias Tratamento Prisional	3
Perceção da Estrutura de Castigos/Recompensa	2
Castigos	4
Perceção do Trajeto Prisional Individual	16
Descrição do Tratamento Prisional	7
Perceção do Tratamento Prisional	16
10.1 Programas – Aspectos relacionados com os programas de reabilitação	
Participação em Programas	9
Perceção de Programas	8
11. Projeção do Futuro em Liberdade – Aspectos relacionados com a construção do futuro em liberdade	
Projeto de Reprodução Social	24
Medos	17
Aspirações	21
12. Relacionamentos Exteriores – Aspectos relacionados com os relacionamentos que transcendem o contexto prisional.	
Outro	1
Manutenção de Relação	9
Impacto Prisão Relacionamentos Exteriores	23
Visitas	15
Enumeração Relacionamentos Exteriores	61
Assistência Meio Prisional	5
Perceção Relacionamentos Exteriores Criminalização	1
13. Contexto de Entrevista – Aspectos relacionados com a condução das entrevistas	
28	
14. Perceção da Prisão – Perceções relacionadas com a prisão enquanto organização	
Outro	1
Perceção Sistema Prisional	2
Efeito Prisão	1

Perceção Prisão enquanto Civil	5
Função da Prisão enquanto Instituição	20
15. Crime na 1ª Pessoa – Aspetos relacionados com a experiência do crime de um ponto de vista pessoal.	
Sentimentos Morais	14
Descrição Crime Cometido	38
Contexto Crime	40
Avaliação Impactos Crime	5
Avaliação Crime	24
Reflexividade Crime	22
Projeção Caminhos Alternativos	3
Causalidade Crime	13
16. Variáveis Judiciais e Penais – Diferentes variáveis relacionadas com o percurso judicial e penal	
Outro	1
Categorias Judiciais	1
Presença noutros Estabelecimentos	17
Recurso	2
Apreensão	14
Tempo Cumprido	36
Medidas Alternativas	4
Reincidência	17
Pena	37
Crime cometido	18
17. Variáveis Sociais/Económicas/Demográficas – Diferentes variáveis que caracterizam a pessoa reclusa de um ponto de vista social e biográfico	1
Família Alargada	2
Episódios Biográficos	2
Naturalidade	12
Escolaridade	16
Abuso de Substâncias	3
Profissão Mãe	7

Profissão Pai	8
Passado Profissional	38
Residência	22
Filiação	9
Idade	9

Anexo E – Grelha de Análise de Processos

Caracterização do Recluso

Entrada no EP:

Data das Observações do EP:

Sexo -	Estado Civil -
Idade -	Habilitação Literária -
Naturalidade -	Crime à Ordem -
Último Local de Residência -	Pena -
Profissão -	Atividades no EP -
Outras Observações -	
Reincidência -	

Transferência:

Flexibilização da Pena:

Sentenças Alternativas:

Acórdão/Sentença

Tribunal

Data

Tribunal

Data

Medidas de Flexibilização

Pedido

Data

Resposta

Data

Pedido

Data

Resposta

Data

Pedido

Data

Resposta

Data

Medidas de Flexibilização

Pedido

Data

Resposta

Data

Documentos Avulsos

Documento

Data

Documento

Data

Anexo F – Consentimento Informado

Projeto de doutoramento em antropologia realizado ao abrigo do **CRIA-IUL** (Centro em Rede de Investigação em Antropologia) e financiado pela **FCT** (Fundação para a Ciência e Tecnologia)

- Declaro que consinto participar num projeto de doutoramento sobre *Reflexão Ética em Contexto Prisional: uma perspetiva antropológica*, para o qual foi solicitada a minha colaboração para a realização de uma entrevista.
- Declaro que autorizo a gravação do meu depoimento e utilização posterior dessa informação.
- Declaro ainda que fui informado acerca do carácter confidencial das respostas que der no âmbito do referido projeto e de que a minha identidade será protegida.
- Declaro por fim que me foi dada oportunidade de colocar as questões que julguei necessárias e que fui informado acerca do direito de recusar a qualquer momento a participação no estudo sem receio de qualquer tipo de represálias.

Estabelecimento Prisional.....____/ ____/ ____

Participante

Nome.....

Assinatura.....

Anexo I – Atividade “Sobreviventes” do Programa “Prevenção da Reincidência e Recaída”

Anexo IV

SOBREVIVENTES

Acabaram de sobreviver à queda de um pequeno avião. O piloto e co-piloto morreram na queda. É Janeiro e encontram-se no Canadá onde a temperatura durante o dia é 25 graus abaixo de zero e à noite é 40 graus abaixo de zero. Encontram-se numa floresta e o chão está coberto de neve. A cidade mais próxima fica a 20 quilómetros. Estão vestidos com fatos porque estavam numa viagem de negócios.

Conseguiram retirar do avião os seguintes objectos:

- Alguns metros de corda
- Um pequeno machado
- Uma pistola com balas
- Um espelho
- Jornais (um para cada um)
- Um isqueiro
- Um par de calças e uma camisa extra para cada um
- Alguns metros de plástico industrial
- Um mapa aéreo
- Um litro de whisky
- Uma bússola
- Chocolates (um para cada um)

Em conjunto, têm que decidir como é que vão tentar sobreviver e elaborar uma lista decidindo sobre a importância de cada objecto para a vossa sobrevivência (ordenados de 1 a 12).

03/05/2018

Solução apresentada por membros do exército

Existe a probabilidade de estarem pessoas magoadas e em choque após a queda do avião devem ter isso em consideração.

Para assegurar a imediata sobrevivência devem procurar aquecerem-se o máximo possível e construir um abrigo devido ao frio. Têm mais possibilidades de sobreviverem se ficarem junto ao avião do que tentarem alcançar a aldeia já que há sempre uma equipa de busca e salvamento.

Devem fazer uma fogueira para aquecerem-se e para assinalarem onde estão. Só devem utilizar o whisky para lavar feridas e fazer fogo já que se o beberem ficam desidratados e perdem calor corporal.

03/05/2011

Anexo J – Exercício “Plano de Contigência” do Programa “Prevenção da Reincidência e Recaída”

Anexo VI

Plano de Contingência

17/05/2011

O QUE CORREU MAL .	CONSEQUÊNCIAS	SOLUÇÕES

Legenda:

O que correu mal: situações ocorridas na unidade

Consequências: que consequências poderão haver a curto prazo (imediatas), decorrentes da situação que pode correr mal

Soluções: o que poderá fazer para manter as consequências do que pode correr mal; que ações pode levar a cabo para atingir esse objetivo

Autores:

Data:

Anexo K – Secções do Formulário: “O meu projeto de vida”.

O MEU PROJETO DE vida



Nunca se esqueça de construir um plano de contingência

Os meus objetivos, para os próximos 3 meses: